



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 191

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2022

| SUMÁRIO | SEÇÃO I PAG. | SEÇÃO II PAG. | SEÇÃO III PAG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Legislativo..... | 1 | | 71 |
| Poder Executivo..... | 1 | | |
| Vice Governadoria..... | | 45 | |
| Casa Civil..... | | 45 | 71 |
| Secretaria de Estado de Governo..... | 3 | 45 | 71 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 4 | | 72 |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração..... | 8 | 46 | 73 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | 9 | 48 | 74 |
| Secretaria de Estado de Economia..... | 9 | 48 | |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 9 | 56 | 79 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública..... | 10 | 58 | 81 |
| Secretaria de Estado de Administração Penitenciária..... | | 63 | 83 |
| Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade..... | 12 | 63 | 84 |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania..... | 13 | 64 | 85 |
| Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL..... | 13 | | |
| Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura..... | | 66 | 85 |
| Secretaria de Estado da Mulher..... | 13 | 66 | |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural..... | 13 | 67 | 86 |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação..... | | 67 | 87 |
| Secretaria de Estado de Comunicação..... | | 68 | |
| Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa..... | 14 | 68 | 87 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico..... | 14 | 69 | 89 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social..... | | 69 | 90 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação..... | | | 90 |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente..... | 14 | 69 | 92 |
| Secretaria de Estado de Trabalho..... | | | 92 |
| Controladoria Geral..... | | 70 | |
| Defensoria Pública..... | 16 | 70 | 94 |
| Tribunal de Contas..... | 17 | 70 | 94 |
| Ineditorial..... | | | 94 |

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

DESPACHO DA GERENTE-COORDENADORA

Em 05 de outubro de 2022

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 00001-00031945/2022-69 - SEI - Interessado: CENTRAL NACIONAL UNIMED, valor R\$ 663,99 (seiscentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), referente à nota fiscal 13523360.

PROCESSO: 00001-00035852/2021-22 - SEI - Interessado: HOME - HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, valor R\$ 53.438,35 (cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), referente à nota fiscal 54.514.

PROCESSO: 00001-00000416/2022-13 - SEI - Interessado: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, valor R\$ 503,84 (quinhentos e três reais e oitenta e quatro centavos), referente a recurso de glosa.

PROCESSO: 00001-00015902/2019-31 - SEI - Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE LTDA, valor R\$ 162,99 (cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), referente a recurso de glosa.

PROCESSO: 00001-00006618/2022-79 - SEI - Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE LTDA, valor R\$ 102.671,63 (cento e dois mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), referente à nota fiscal 61.402.

PROCESSO: 00001-00022632/2020-58 - SEI - Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA, valor R\$ 105.514,84 (cento e cinco mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), referente à nota fiscal 67.536.

PROCESSO: 00001-00007110/2021-15 - SEI - Interessado: HOSPITAIS INTEGRADOS DA GÁVEA, valor R\$ 199.218,48 (cento e noventa e nove mil duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), referente à nota fiscal 12.150.

PROCESSO: 00001-00001181/2022-87 - SEI - Interessado: HOSPITAIS INTEGRADOS DA GÁVEA, valor R\$ 147.048,98 (cento e quarenta e sete mil quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), referente à nota fiscal 22.499.

PROCESSO: 00001-00003775/2022-22 - SEI - Interessado: HOSPITAIS INTEGRADOS DA GÁVEA, valor R\$ 103.101,97 (cento e três mil cento e um reais e noventa e sete centavos), referente à nota fiscal 23.550.

PROCESSO: 00001-00018629/2021-11 - SEI - Interessado: HOSPITAIS INTEGRADOS DA GÁVEA, valor R\$ 125.377,77 (cento e vinte e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), referente à nota fiscal 15.194.

PROCESSO: 00001-00001164/2022-40 - SEI - Interessado: HOSPITAIS INTEGRADOS DA GÁVEA, valor R\$ 152.242,74 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos), referente à nota fiscal 22.372.

VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA

PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 67, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos para nomeação e as condições para Posse e entrada em Exercício no âmbito da Secretaria-Executiva do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central – BrC.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, no uso das atribuições legais previstas no inciso VIII do artigo 18 do Estatuto e no inciso VII da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções desta autarquia, considerando o que preconiza o § 2º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, resolve:

Art. 1º A nomeação para ocupação de emprego comissionados e a admissão de servidores cedidos no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central – BrC observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A indicação de nome para ocupação de cargo em comissão no BrC será encaminhada pelo setor requisitante à Secretaria-Executiva por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, acompanhada de currículo e de Declaração para Efeitos de Nomeação devidamente preenchida e assinada pela pessoa indicada, na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Caso haja resposta afirmativa a qualquer dos quesitos da Declaração para Efeitos de Nomeação constante do Anexo I desta Portaria, a Secretaria-Executiva deve encaminhar a indicação de nomeação ao Núcleo de Controle Interno para análise e manifestação.

§ 2º Após a análise, o Núcleo de Controle Interno restituirá a indicação de nomeação à Secretaria-Executiva para deliberação final, acompanhada da devida fundamentação, com posterior envio à Diretoria de Administração Geral para instrução do processo de nomeação.

§ 3º Nos casos previstos no § 1º, é facultada a abertura de procedimento no âmbito da Comissão de Ética do BrC, cujos resultados subsidiarão a deliberação por parte do Secretário-Executivo.

§ 4º Ficam excepcionadas da apresentação de currículo de que trata o caput deste artigo as indicações de empregados exonerados e nomeados no mesmo ato, ainda que para cargos de natureza distinta.

Art. 3º O processo de nomeação deverá ser instruído pela Diretoria de Administração com a seguinte documentação:

- I – parecer com análise de conformidade do processo pelo Setor de Recursos Humanos;
- II – parecer com análise do impacto orçamentário e financeiro da nomeação para o exercício em curso e para os dois subsequentes, elaborada pelo Setor de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- III – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pelo Ordenador de Despesas, atestando compatibilidade da nomeação com o Orçamento Anual do Consórcio, com o Plano Anual de Trabalho, com o Plano Plurianual e com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- IV – minuta de ato de nomeação.

§ 1º O parecer do Setor de Recursos Humanos de que trata o art. 3º, inciso I, deve conter:

- a) verificação de atendimento às disposições do art. 2º desta Portaria;
- b) previsão de despesa bruta total com pessoal do Consórcio, incluindo benefícios, desconsiderada a nomeação pretendida;
- c) aumento de despesa bruta total com pessoal do Consórcio prevista com a nomeação pretendida, considerando-se remuneração total e benefícios; e
- d) no caso de servidor ou empregado público cedidos com ônus para o Consórcio, previsão de despesas referentes ao ressarcimento, considerando-se remuneração, vantagens fixas e variáveis, obrigações patronais, benefícios e demais parcelas contempladas no valor a ser ressarcido.

§ 2º O parecer do Setor de Planejamento, Orçamento e Finanças de que trata o art. 3º, inciso II, deve conter:

- a) análise de impacto orçamentário e financeiro com a nomeação pretendida, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sobre as metas de resultados fiscais constantes do Programa Anual de Trabalho – PAT, incluindo eventual necessidade de compensação pelo aumento permanente de despesa ou pela redução permanente de receita;
- b) possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores, no caso de nomeação de pessoal para o exercício de suas funções em área finalística ou por tempo determinado, nos termos da cláusula 46 do Protocolo de Intenções e do art. 36 do Estatuto do Consórcio;
- c) no caso de servidor ou empregado público cedido com ônus, discriminação da previsão de despesas por grupo de natureza de despesa e área de exercício das funções para a nomeação pretendida, explicitando a necessidade de ressarcimento ao órgão ou entidade de origem ou de compensação com as obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º A declaração de que trata o art. 3º, inciso III, será dispensada no caso de utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, conforme parecer do Setor de Planejamento, Orçamento e Finanças de que trata o caput, inciso II c/c o § 2º, alínea a, do mesmo artigo.

§ 4º O processo de nomeação de servidores cedidos deverá conter, ainda, a seguinte documentação:

- a) ofício de solicitação de cessão ao órgão de origem;
- b) manifestação de autorização da cessão pelo órgão de origem; e
- c) publicação da cessão em diário oficial ou ofício de apresentação pelo órgão de origem, quando for o caso.

§ 5º A cessão com ônus de que trata o art. V pode ocorrer por meio de:

- a) compensação com as obrigações previstas no contrato de rateio celebrado com o ente consorciado cedente de que trata a cláusula 47, § 5º, do Protocolo de Intenções e o art. 37, § 5º, do Estatuto do Consórcio; ou
- b) ressarcimento financeiro ao órgão ou entidade de origem.

Art. 4º É vedada a nomeação para emprego ou cargo em comissão e a designação para função de confiança do BrC daqueles que tenham incorrido nas causas de inelegibilidade previstas da legislação eleitoral e nos termos do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º A posse e a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções de confiança a que se referem esta Portaria ficam condicionadas à apresentação de Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e Impedimento, na forma do Anexo II desta Portaria, que deverá ser apresentada:

- a) no ato de posse no cargo ou emprego em comissão;
- b) na entrada em exercício na função de confiança;
- c) previamente à primeira participação no Conselho de Administração do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central.

§ 2º A vedação de que trata o caput será aplicada enquanto perdurar a inelegibilidade.

§ 3º O surgimento de condição de inelegibilidade durante o exercício de cargo comissionado ou de função gratificada ensejará a abertura de procedimento no âmbito da Comissão de Ética do BrC, cujos resultados subsidiarão a deliberação por parte do Secretário-Executivo.

Art. 5º No caso de dúvida acerca da existência de impedimentos referidos nesta Portaria, será formalizado processo a ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou do Estado que ocupe a Presidência do BrC.

Art. 6º Após publicada a nomeação em Diário Oficial, o nomeado deve apresentar, no ato de posse, todos os documentos relacionados no Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. O exame médico admissional será realizado às expensas do nomeado.

Art. 7º O Termo de Posse nos cargos, empregos e funções de confiança de que trata esta Portaria será assinado pelo nomeado e pelo Secretário-Executivo, após a conferência dos documentos mencionados no art. 6º desta Portaria pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 8º Após a posse, o empregado público e o comissionado devem entrar em exercício, por meio da assinatura de Termo de Entrada em Exercício, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Para os servidores ou empregados públicos cedidos, a entrada em exercício deve acontecer imediatamente, na data da publicação da cessão ou do recebimento de ofício de apresentação pelo órgão de origem, o que ocorrer antes.

Art. 9º Compete à Diretoria de Administração Geral, por meio do Setor de Recursos Humanos, a guarda e o armazenamento adequado dos documentos apresentados para fins de nomeação e de posse, além da instrução dos processos de dossiê dos empregados públicos, dos servidores cedidos e dos comissionados do BrC.

Art. 10. Deverá ser verificado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o atendimento aos requisitos de nomeação e posse previstos nesta Portaria para todos os empregados públicos em exercício no Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central na data de sua entrada em vigor.

§ 1º A verificação dos requisitos desta Portaria será registrada no processo referente à nomeação mais recente do respectivo empregado público no âmbito do Consórcio.

§ 2º Verificada a existência de causas impeditivas de posse para empregados públicos já em exercício, o Setor de Recursos Humanos encaminhará os autos ao Secretário-Executivo, o qual determinará a abertura de procedimento no âmbito da Comissão de Ética do BrC.

§ 3º Os resultados do procedimento de que trata o § 2º deste artigo subsidiarão a deliberação do Secretário-Executivo acerca da manutenção da investidura do empregado público no cargo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria SEC-EX/BrC nº 25/2021.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO I – DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE NOMEAÇÃO

| | |
|---|--|
| DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE NOMEAÇÃO Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central | |
| NOME COMPLETO: | |
| CPF: | |
| Declaro, sob as penas da lei, para os fins de nomeação e posse em cargo comissionado no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central – BrC: | |
| 1. Existe processo administrativo ou judicial, de qualquer natureza, incluídos inquéritos policiais, procedimentos do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e de entidades de fiscalização profissional, no âmbito da União, do Distrito Federal, de qualquer Estado ou de qualquer Município da federação, em que é atualmente imputada ou apurada, em relação à minha pessoa, a realização de ilícito de qualquer natureza: () NÃO () SIM | |
| 2. Sofri sanção de qualquer natureza, em processo administrativo ou judicial, no âmbito da União, do Distrito Federal, de qualquer Estado ou de qualquer município: () NÃO () SIM | |
| 3. Apresento, anexas, explicações acerca das respostas dadas aos quesitos anteriores: () NÃO () SIM | |
| TERMO DE RESPONSABILIDADE | |
| Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de possível configuração do crime tipificado no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Brasília, de de 202 . | |
| Assinatura | |

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTO

| | |
|--|------------------|
| DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE E DE IMPEDIMENTOS Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central | |
| NOME: | CPF: |
| CARGO EFETIVO (quando couber): | ÓRGÃO DE ORIGEM: |
| CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA: | |
| Declaro, para os fins previstos na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, que não estou inelegível ou impedido para a posse e exercício na Administração Pública Direta e Indireta de qualquer ente da Federação, estando apto a apresentar, a qualquer tempo, todas as certidões porventura requeridas. | |
| TERMO DE RESPONSABILIDADE | |
| Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de possível configuração do crime tipificado no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Brasília, de de 202 . | |
| Assinatura | |

ANEXO III – CHECKLIST DOCUMENTOS PARA POSSE

| Nº | Documento | Status |
|----|--|--------|
| 1 | Ficha cadastral (a ser enviada pelo Setor de Recursos Humanos) | |
| 2 | Ato de nomeação, devidamente publicado e Diário Oficial | |
| 3 | Carteira de identidade | |
| 4 | CPF | |
| 5 | Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso) | |
| 6 | Título de Eleitor e Declaração de Regularidade do TSE | |
| 7 | Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino) | |
| 8 | Comprovante de PIS ou PASEP | |
| 9 | Certidão de Nascimento dos dependentes ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso) | |
| 10 | CPF dos dependentes (se for o caso) | |
| 11 | Comprovante de residência no nome do servidor(a) com o CEP ou declaração de residência | |
| 12 | Currículo atualizado | |
| 13 | Última Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega na Receita Federal ou Declaração de Bens e Valores | |
| 14 | Carteira de Trabalho | |

| | | | |
|-------|--|-------------------------|-------------------|
| 15 | Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos sete Entes Consorciados, referentes à Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ) | | |
| 15.1 | DF | Justiça Federal (TRF) | width: 23.5156px; |
| 15.2 | | Justiça Distrital (TJ) | |
| 15.3 | GO | Justiça Federal (TRF) | |
| 15.4 | | Justiça Estadual (TJ) | |
| 15.5 | MA | Justiça Federal (TRF) | |
| 15.6 | | Justiça Estadual (TJ) | |
| 15.7 | MT | Justiça Federal (TRF) | |
| 15.8 | | Justiça Estadual (TJ) | |
| 15.9 | MS | Justiça Federal (TRF) | |
| 15.10 | | Justiça Estadual (TJ) | |
| 15.11 | RO | Justiça Federal (TRF) | |
| 15.12 | | Justiça Estadual (TJ) | |
| 15.13 | TO | Justiça Federal (TRF) | |
| 15.14 | | Justiça Estadual (TJ) | |
| 16 | Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil dos sete Entes Consorciados, expedida com no máximo 6 (seis) meses de antecedência | | |
| 16.1 | Polícia Federal | | |
| 16.2 | DF | Polícia Civil do DF | |
| 16.3 | GO | Polícia Civil do Estado | |
| 16.4 | MA | Polícia Civil do Estado | |
| 16.5 | MT | Polícia Civil do Estado | |
| 16.6 | MS | Polícia Civil do Estado | |
| 16.7 | RO | Polícia Civil do Estado | |
| 16.8 | TO | Polícia Civil do Estado | |
| 17 | Comprovante de escolaridade | | |
| 18 | Registro em órgão de classe e comprovante do Conselho em que conste situação REGULAR, quando necessário | | |
| 19 | Declaração de conflito de interesses | | |
| 20 | Laudo médico (exame médico admissional) | | |

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo nº 00080-00053955/2022-95, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente à Praça da QNL 10/12 - Quadra Poliesportiva, nos dias 03, 04, 06, 10, 11, 13, 17, 18, 20, 24, 25 e 27, de outubro de 2022, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para realização do evento CID - Modalidades de Handebol Masculino e Feminino, a ser realizado por Irene França Barbosa.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo nº 00080-00051873/2022-14, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente à Praça do DI - Quadra Poliesportiva Coberta, nos dias 03, 04, 06, 10, 11, 13, 17, 18, 20, 24, 25 e 27 de Outubro de 2022, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para realização do evento CID - Modalidades de Futsal Masculino e Feminino, a ser realizado por Luciano Piau Braga.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no Processo nº 00080-00050980/2022-17, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente ao PEC do Taguaparque (Frente Rua 12/Madeira Casa Forte), nos dias 03, 04, 06, 10, 11, 13, 17, 18, 20, 24, 25 e 27, de Outubro de 2022, das 06:50min às

10:00 horas, para realização do evento Atividades de Educação Física de Caminhada, Corrida, Alongamento e Treinamento Funcional, a ser realizado por Ronaldo Seggiaride Almeida Júnior.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no Processo nº 00080-00222001/2022-39, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente ao Taguaparque, com concentração na Administração, nos dias 30/09/2021, das 7:30 às 10:00hs, para realização do evento Caminhada da Primavera a ser realizado por Claudimary Pires de Oliveira Chefe Unidade Regional de Educação Básica de Taguatinga.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno das Administrações Regionais - Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 - e pelo Programa Adote Uma Praça instituído pelo Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por Fulô do Açaí, para a promoção de benfeitorias a serem exercidas na área pública ao lado do lote 18 da QNJ 07 CONJUNTO F - SETOR L NORTE - Região Administrativa de Taguatinga, consubstanciado no Processo 00132-00000580/2022-44

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por PORKS BRASÍLIA AGUAS CLARAS ME, para a promoção de benfeitorias e manutenção em mobiliário urbano em logradouro público, localizado na área lateral à loja 02 da Avenida Pau Brasil Lote 10, na Região Administrativa de Águas Claras, para os fins do que estabelecem o § 1º e o § 2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo SEI-GDF nº 00300-00001335/2022-20.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede da Administração, Rua Manacá, Lote 02, Bloco 01 ou no endereço eletrônico dialic@aguasclaras.df.gov.br, conforme determina a Portaria nº 06, de 08 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgações de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EUGÊNIO MONTEIRO DE REZENDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 38.094/2017, pelo parágrafo sétimo do artigo 24 do Decreto nº 34.023/2012, e considerando o que consta o Memorando nº 5/2022 RA-AC/GAB/CSAS-OS57/2022 (de 29/08/2022), resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar de 30/09/2022, por até 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos referente ao Processo Administrativo nº 00300-0000703/2022-12, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EUGÊNIO MONTEIRO DE REZENDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso L, do Art. 42, do Decreto nº 38.094/2017, e em observância ao Art. 255, inciso II, alínea "c" c/c § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tornar público o julgamento do Processo de Administrativo Disciplinar nº 00300-00001408/2021-01, instaurado conforme a Ordem de Serviço nº 89, (27/09/2021), publicada no DODF nº 186, de 1º de outubro 2021, pág. 9.

Art. 2º Decidir em acolher, na íntegra, o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, e determinar o arquivamento dos autos, nos termos do Artigo 244, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EUGÊNIO MONTEIRO DE REZENDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso L, do Art. 42, do Decreto nº 38.094/2017, e em observância ao Art. 255, inciso II, alínea "c" c/c § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tornar público o julgamento do Processo de Administrativo Disciplinar nº 00300-0000950/2020-57, instaurado conforme a Ordem de Serviço nº 44, (17/07/2020), publicada no DODF nº 141, de 28 de julho 2020, pág. 11.

Art. 2º Decidir em acolher, na íntegra, o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, e determinar o arquivamento dos autos, nos termos do Artigo 244, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EUGÊNIO MONTEIRO DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO
E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20220914--191712, BOLTINOX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, 00.230.735/0001-01, ao escriturar a NF-e de aquisição e devolver as mercadorias, tem-se que a empresa destinatária é a verdadeira detentora do direito ao ICMS-ST pago por meio da GNRE.. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

MONICA ROCHA FIGUEIROA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20220919--194117, HERO BRASIL S A, 55.630.289/0001-14, tendo em vista que o pagamento do imposto ocorreu no dia 08/08/2017, é certo que o prazo para solicitar a restituição se encerrou em agosto de 2022. Após essa data, o direito se extinguiu em razão do instituto da decadência. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

MONICA ROCHA FIGUEIROA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo

relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20220927--200526, LITERARE PROJETOS EM EDUCAÇÃO EIRELI, 35.235.807/0001-98, tendo em vista que a NF-e nº 23 foi emitida sem o destaque da alíquota do ISS, o inciso V do § 4º do artigo 21 da LC nº 123/2006 dispõe seja aplicada a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota, prevista nos Anexos III, IV desta Lei, no percentual de 5%.. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

MONICA ROCHA FIGUEIROA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0040-001147/2016; Recurso Voluntário nº 252/2019; Recorrente: ALVES E SILVA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA; Advogado: Erik Franklin Bezerra OAB/DF 15.978; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Luciano Tenório de Carvalho; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 07 de julho de 2022.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 66/2022

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO SEFISC (SIMPLES NACIONAL). OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL. LEI COMPLEMENTAR Nº 772/2008. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO. ARGUIÇÃO DE PROVA ILÍCITA. IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DAS DEDUÇÕES LEGAIS (DEVOLUÇÕES DE MERCADORIAS, VENDAS CANCELADAS E DESCONTOS INCONDICIONAIS). MERAS ALEGAÇÕES SEM LASTRO PROBATÓRIO. 1. Restando provado nos autos que a contribuinte obteve receitas tributáveis, apuradas com base em informações prestadas pela administradora de cartão de crédito/débito, e não declarou tais receitas, bem como não efetuou o recolhimento do tributo correspondente a essas operações, correto o procedimento da fiscalização, pois configurada, na hipótese, a omissão de receitas. 2. Improcede a afirmação de ilicitude da prova obtida junto à administradora de cartão, posto que expressamente autorizada pela Lei Complementar nº 772/2008. 3. Também não passa de meras alegações, desprovidas de um suporte probatório mínimo, a afirmação da recorrente de que o trabalho fiscal incorreu em erro ao considerar apenas os valores informados pela administradora de cartão de crédito e/ou débito como receita das vendas realizadas pela empresa, sem subtrair destas as deduções legais decorrentes de devoluções de mercadorias, vendas canceladas e de descontos incondicionais concedidos. 4. No caso, para que se procedesse às deduções pretendidas competia à autuada apresentar a relação exaustiva desses valores, acompanhada de elementos de prova que se mostrassem suficientes para a demonstração da veracidade da informação. 5. Não o tendo feito, há que ser referendado o procedimento adotado pela autoridade lançadora, reconhecendo-se a legalidade da exigência fiscal. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA AUTUAÇÃO. LEI Nº 4.567/2011. INCOMPETÊNCIA DO TARG PARA APRECIACÃO DA MATÉRIA. 6. Sendo certo que a peça acusatória informa expressamente os dispositivos legais que deram suporte à cobrança do principal, das multas e dos juros da exigência fiscal, descabe a este Colegiado, na qualidade de órgão administrativo, manifestar-se acerca de suposta inconstitucionalidade de tais normas, a teor da regra estabelecida no art. 43, § 3º, I, da Lei distrital nº 4.567/2011. 7. Assim, nessa parte, deixa-se de conhecer do recurso. 8. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, improvido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARG, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Juvenil Filho, substituído pela Cons. Suplente Marília Moreira da Silva.

Sala das sessões, Brasília/DF, em 07 de julho de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (*)

Processo nº 0128-000378/2015, Recurso Voluntário nº 213/2019, Recorrente: TRANSPORTADORA FAMBINI LTDA, Advogado: Yuri Freitas Carvalho Machado Cunha OAB/DF 38.457, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 05 de julho de 2022.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 69/2022

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. TRANSPORTE DE MERCADORIAS. DOCUMENTO FISCAL. INEXISTÊNCIA. SITUAÇÃO IRREGULAR. CONSTATAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. A mercadoria é considerada em situação irregular se transportada sem o documento fiscal exigido pela legislação, o que configura fato gerador do ICMS, nos termos do art. 5º, XVI c/c art. 57, I da Lei nº 1.254/1996. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI Nº 1.254/1996. MULTA PRINCIPAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO. Levando-se em conta que o dispositivo legal que fundamentou o montante da multa de ofício aplicada foi alterado, a multa de 200% deverá ser reduzida para 100%, nos termos da nova redação do art. 65, V, 'd' da Lei nº 1.254/1996, dada pela Lei nº 6.900/2021, em face de retroatividade da lei tributária quando comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (art. 106, II, 'c', do CTN). Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARG, à maioria de votos, em, conhecer do recurso, para, também à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir,

com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator, que, em preliminar, não conheceu do recurso, com aplicação do disposto na Lei nº 6.900/2021, Giovani Leal, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso e da Conselheira Eliane Medeiros, que votou pelo não conhecimento do recurso, em divergência ao Conselheiro Relator, entendeu que não se aplica a Lei nº 6.900/2021. Declaração de Voto dos Conselheiros Guilherme Salles e Giovani Leal. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Filho sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, Em 25 de agosto de 2022
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 181, de 26 de setembro de 2022, página 15.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO (*)

Processo nº 00040-00022546/2021-13, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 65/2021, Recorrente: FD GOLD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS; Advogado: Marcos Joaquim Gonçalves Alves OAB/DF 20.389, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte, Data do Julgamento: 06 de julho de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 137/2022

EMENTA. ICMS. ARREMATACÃO DE MERCADORIAS EM LEILÃO. INCIDÊNCIA DE ICMS. DISTRITO FEDERAL. SUJEITO ATIVO. AQUISIÇÃO DE OURO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MERCADORIAS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. OURO DISPONÍVEL NO MERCADO FINANCEIRO. ATIVO FINANCEIRO. INVESTIMENTO. GANHOS DE CAPITAL. INCIDÊNCIA EXCLUSIVA DE IOF. LEI Nº 7.766/1989. Incide o ICMS sobre a arrematação de mercadorias ou bens apreendidos ou abandonados quando adquiridos em leilão, não possuindo natureza jurídica de ativo financeiro na relação jurídica entre o sujeito ativo (Distrito Federal) e a recorrente, que embora seja instituição financeira, não descaracteriza o ouro como mercadorias. Nesta operação o ouro não é definido como ativo financeiro. Ativo financeiro pressupõe mercado financeiro que oferece o ouro como investimento, sujeito a ganhos de capital e, portanto, sujeito exclusivamente ao IOF, nos termos previstos na Constituição e na Lei nº 7.766/1989. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARG, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Rosemary Sales. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Manoel Curcino, Juvenil Filho e Rycardo de Oliveira, que conheceram e deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, Em 25 de julho de 2022
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 181, de 26 de setembro de 2022, página 16.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00028319/2020-11, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 34/2022, Recorrente: COMÉRCIO ATACADISTA SANTA CATARINA EIRELI, Advogado: Iure de Castro Silva OAB/GO 29.493, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 27 de julho de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 141/2022

EMENTA: ICMS. LEI Nº 5.005/2012 C/C LODF. REGIME DE TRIBUTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. EXISTÊNCIA DE DÉBITO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA DO DF. NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. Com esteio no artigo 8º, inciso V, e § 1º, da Lei nº 5.005/2012, c/c 173 da Lei Orgânica do DF, a inexistência de débitos do contribuinte requerente do benefício fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, ou mesmo a sua regularização quando notificado para tanto, dentro do prazo legal, é condição "sine qua non" à fruição do regime de tributação do Diploma Legal em referência. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARG, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Ausente, justificadamente, para usufruto de férias regulamentares, o Cons. Giovani Leal da Silva, substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes. Tendo em vista ainda não haver tomado posse os novos Conselheiros efetivos, representantes da FIBRA, FENATAC e FECOMÉRCIO e 1 representante do DF, as Cons. Suplentes Jocy Leide Montalvão e Rebeca Melo tomaram assento nas vagas reservadas a FIBRA e FENATAC, respectivamente. Permanecendo desocupadas as vagas destinadas a FECOMÉRCIO e 1 representante do DF.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de julho de 2022
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00014066/2021-71, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 32/2022, Recorrente: COMERCIAL PAULISTA SUPRIMENTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 27 de julho 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 142/2022

EMENTA: ICMS. LC Nº 123/2006 E LEI Nº 5.005/2012. SIMPLES NACIONAL C/C OUTRA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE. CONCESSÃO DE CRÉDITOS OUTORGADOS. COMPENSAÇÃO. INVIABILIDADE. Na esteira das determinações legais que regem a matéria, notadamente artigos 23 e 24 da Lei Complementar nº 123/2006, a opção do contribuinte pelo regime de tributação do SIMPLES Nacional inviabiliza o ingresso em outra sistemática de tributação, "in casu", aquela prevista na Lei nº 5.005/2012. Igualmente, o crédito outorgado às operações sujeitas ao ICMS próprio não pode ser utilizado pelos optantes do Simples Nacional, dado que este tributo está incluído no regime favorecido, por força do artigo 13, caput, inciso VII, da LC nº 123/2004, não havendo se falar em reconhecimento de direito em tese, repousando em preceito hipotético, vinculado a fato futuro e incerto. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Ausente, justificadamente, para usufruto de férias regulamentares, o Cons. Giovanni Leal da Silva, substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes. Tendo em vista ainda não haver tomado posse os novos Conselheiros efetivos, representantes da FIBRA, FENATAC e FECOMÉRCIO e 1 representante do DF, as Cons. Suplentes Jocy Leide Montalvão e Rebeca Melo tomaram assento nas vagas reservadas a FIBRA e FENATAC, respectivamente. Permanecendo desocupadas as vagas destinadas a FECOMÉRCIO e 1 representante do DF.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de julho de 2022

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0127-006010/2015; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 54/2022; Recorrente: ESTILO NUNES DE MODAS LTDA; Advogada: Mariana Costa Mascarenhas Lustosa OAB-DF 65.202; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 15 de agosto de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 145/2022

EMENTA: ITBI. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CTNº BENS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE. ATIVIDADE PREPONDERANTE. AUSÊNCIA DE RECEITA OPERACIONAL OU ATIVIDADE ECONÔMICA. O Imposto de Transmissão Inter Vivos não incide na transmissão de bens imóveis, para integralizar o capital social, salvo se a atividade preponderante for de compra e venda, locação ou arrendamento desses bens, pela empresa adquirente (art. 156, § 2º, inciso I da CF/88). No caso dos autos ficou demonstrado e confessado que a recorrente não auferiu qualquer receita operacional, pois estava inativa por todo o período fiscalizado, sem atividade econômica, impossibilitando a análise da preponderância. Não havendo atividade econômica e receita operacional, a empresa não preenche o requisito indispensável para o gozo da imunidade prevista na Constituição Federal, disciplinada no art. 37 do CTNº Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, O Cons. relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Samara de Oliveira Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 15 de agosto de 2022

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00014176/2022-13, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 102/2022, Recorrente: MARIA ANTONIA DE SOUSA - De Cujus: FRANCISCA CLOTILDE DE JESUS, Advogado: José Ribamar Queiroz da Silva OAB/DF 47.015; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 17 de agosto de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 146/2022

EMENTA: ITCD. ISENÇÃO. LEI Nº 1.343/1996 E DECRETO Nº 34.982/2013. TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. PATRIMÔNIO MAIOR QUE O LIMITE LEGAL. VALOR IMÓVEL. AVALIAÇÃO AUTORIDADE FAZENDÁRIA. VALIDADE. INDEFERIMENTO. Com arrimo na legislação de regência que contempla a isenção de ITCD na transmissão "causa mortis", notadamente artigo 1º, inciso II, da Lei nº 1.343/1996, c/c artigo 11, § 4º, do Decreto nº 34.982/2013, restando comprovado, a partir de avaliação da autoridade fazendária, que o patrimônio a ser transferido extrapola o limite legal, é de se indeferir a isenção pretendida. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Rosemary Carvalho Sales, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Fernando Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de agosto de 2022

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002009/2014; Recurso Extraordinário nº 80/2019; Recorrente: FAMOSSUL MADEIRA S/A; Advogado: Advogado: João Joaquim Martinielli OAB/DF 1.805-A; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Antônio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 16 de agosto de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 147/2022

EMENTA: PROCESSUAL. DECRETO Nº 33.269/2011. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. ACOLHIMENTO. Acolhe-se preliminar de não conhecimento do recurso extraordinário interposto, uma vez comprovado o não atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 135, III, do Dec. nº 33.269/2011, quais sejam, quando a decisão recorrida, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF quanto à interpretação do direito em tese, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida. ATOS DECLARATÓRIOS DE SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS PARA OS DESTINATÁRIOS DAS NOTAS FISCAIS. DECRETO Nº 34.063/2012. NÃO APLICAÇÃO. Na hipótese, o acórdão colacionado se refere a destinatários contemplados nos Atos Declaratórios Nºs 010/2013 e 016/2013, ambos do NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF que atribuem aos mesmos a condição de substituto tributário nas operações em que foram adquirentes de mercadorias contempladas nestes Atos, o que tomou improcedente a atuação daquele processo, diferente do que ocorre com os presentes autos. Nestes, a recorrente não é substituta tributária na forma prevista no Decreto nº 34.063/2012 e nem está contemplada em Ato Declaratório na condição de substituta tributária. Assim, o RE não apresenta condição de admissibilidade, não merecendo conhecimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, pelo voto de desempate do presidente, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Bruno. Declaração de voto do Conselheiro Paulo Bruno. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator, Giovanni Leal, Guilherme Salles, Luciana Ferreira Braga, Solange Leite de Menezes e Marta da Silveira, que não acolhiam a preliminar suscitada. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Rosemary Carvalho Sales, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Gabriela Lima e Silva e Fernando Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de agosto de 2022

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Relator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00022909/2020-21; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 19/2021; Recorrente: COOPERATIVA HABITACIONAL DO RECANTO DAS EMAS - DF - COOHREMAS; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 16 de agosto de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 148/2022

EMENTA: ITCD. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO. AUSÊNCIA DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DE TRANSMISSÃO. INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. A concessão de direito real de uso gratuito não se qualifica como transferência de bem público para o patrimônio do concessionário, não configurando hipótese de doação e, portanto, como fato gerador do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD. Ademais, a incidência só se aperfeiçoa com o registro imobiliário da transmissão, o que não ocorreu no caso. Incabível a exigência do imposto. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declaração de voto do Cons. Giovanni Leal. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Rosemary Carvalho Sales, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Gabriela Lima e Silva e Fernando Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de agosto de 2022

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo 0128-002337/2014, Recurso Extraordinário nº 63/2021, Recorrente: PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Data do julgamento: 16 de agosto de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 151/2022

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. ATENDIMENTO. CONHECIMENTO. Cabe Recurso Extraordinário, entre outros motivos, quando a decisão embora unânime, divergir de outras decisões das

Câmaras ou do Pleno do TARF, como no caso dos autos, nos termos do art. 97, inciso III, da Lei nº 4.567/2011. ICMS. PAGAMENTO ANTECIPADO. SÚMULA 10 DO TARF. O regime de pagamento antecipado do ICMS está sedimentado com a edição da Súmula 10 do TARF: "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320, 320-D e 320-E do referido Decreto". MULTA SANCIONATÓRIA. ARTIGO 106 II - c DO CTNº RETROATIVIDADE BENIGNA. LEI DISTRITAL 6900/2021. APLICAÇÃO. A teor do artigo 106 - II - c do CTN, a lei retroage quando comine penalidade menos severa aos atos não definitivamente julgados. A Lei nº 6900/2021, que vigora desde 1º de janeiro de 2022, reduziu para 25% a penalidade anteriormente fixada em 50%. Cabível, pois, a sua aplicação à presente situação. Recurso Extraordinário conhecido e parcialmente provido, no sentido de reduzir a penalidade de 50%, aplicada sobre o principal, ao patamar de 25%.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer do recurso, para, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Rosemary Sales, Luciana Braga, Solange de Menezes, Marta da Silveira e Rogério Fontes, que conheciam parcialmente do recurso. Redator para o acórdão, o Cons. Giovanni Leal. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Samara Freire.

Sala das sessões, Brasília/DF, 18 de agosto de 2022

FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00024472/2021-41, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 51/2022, Recorrente: ROSANA ALVES DE SOUSA - De Cujus: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 18 de agosto de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 154/2022

EMENTA: ITCD. ISENÇÃO. LEI Nº 1.343/1996 E DECRETO Nº 34.982/2013. TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. PATRIMÔNIO MAIOR QUE O LIMITE LEGAL. VALOR DECLARADO PELO CONTRIBUINTE. INDEFERIMENTO. Com arrimo na legislação de regência que contempla a isenção de ITCD na transmissão "causa mortis", notadamente artigo 1º, inciso II, da Lei nº 1.343/1996, c/c artigo 11, § 4º, do Decreto nº 34.982/2013, restando comprovado, a partir de declaração do próprio contribuinte, que o patrimônio a ser transferido extrapola o limite legal, é de se indeferir a isenção pretendida. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude de dificuldades de manter-se conectado à plataforma de julgamento, o Conselheiro Rogério Fontes deixou de discutir e votar no presente processo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales, Manoel Curcino, Avelar Schmidt, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Vieira, Fernando Rosa e Rebeca Melo. Haja vista vacância na vaga de Conselheiro Titular Representante do DF, o Conselheiro Suplente Rogério Fontes ocupou a vaga em comento.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de agosto de 2022

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00007904/2022-31, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 77/2022, Recorrente: FLÁVIO ALVES REIS; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 24 de agosto de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 157/2022

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO Nº 34.024/2012. REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO DEFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. Restando comprovada pela contribuinte a condição de portadora de necessidades especiais, com deficiência que compromete as funções físicas, "in casu", Coxartrose, decorrente de fratura do colo do fêmur e prótese total do quadril, impõe-se reconhecer a isenção de IPVA pretendida, nos termos da legislação de regência, notadamente o artigo 6º, inciso V, alínea "a", do Decreto 34.024/2012. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales, Manoel Curcino e Paulo Bruno Ribeiro, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa, Carlos D'Aparecida Vieira e Rogério Fontes, respectivamente.

Sala das Sessões, em Brasília/DF, 24 de agosto de 2022

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00026125/2021-53; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 53/2022; Recorrente: FRANCIS PAULO DIAS DE ALMEIDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 25 de julho de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 166/2022

EMENTA: ISENÇÃO. IPVA. LEI Nº 6.466/2019. DEFICIÊNCIA FÍSICA. REQUISITO LEGAL. PREENCHIMENTO. 1. O rol de deficiências físicas previsto na Lei 6.466/2019 (art. 2º, V, "a", "1") é meramente exemplificativo, admitindo outras situações similares aos exemplos dados. 2. No caso, constatado, por meio de laudo da junta médica do DETRAN/DF, que o recorrente possui deformidades que lhe causam dificuldades para o desempenho de funções, o reconhecimento da isenção pleiteada é medida que se impõe. 3. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Manoel Curcino. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Rosemary Sales, Avelar Schmidt e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovanni Leal e Paulo Bruno Ribeiro, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Barbosa e Rogério Fontes. Ausente ainda o Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira, não havendo suplente para o substituir. Tendo em vista ainda não haver tomado posse os novos Conselheiros designados, os Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Vieira, Joicy Leide Montalvão e Rebeca Melo tomaram assento nas vagas que foram, anteriormente, ocupadas pelos Conselheiros Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Juvenil Martins de Menezes Filho e Ana Cláudia Macedo Rainha, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de setembro de 2022

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00022223/2019-05, Recurso Contra Decisão do Presidente nº 001/2021, Recorrente: PAMC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Mariana Cordeiro Dantas OAB/DF 54.613, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do julgamento: 22 de agosto de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 171/2022

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE. NÃO RECEBIMENTO DE RECURSO VOLUNTÁRIO. BUSCA DO PODER JUDICIÁRIO. IDÊNTICOS FUNDAMENTOS. DESPROVIMENTO. O artigo 85 da Lei nº 4567/2011 é taxativo ao dispor que a simples propositura da ação junto ao Poder Judiciário, com o mesmo objeto, já configura a desistência do processo administrativo fiscal, razão pela qual nenhuma outra providência posterior tem o condão de invalidá-la, nem mesmo a desistência do processo judicial, a qualquer tempo, pois a desistência no processo administrativo fiscal já se configurou. RCDP que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Considerando tratar-se de recurso contra a decisão do então Presidente do TARF, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu e o Presidente Fernando Antônio de Rezende Júnior, deixaram de discutir e votar no presente recurso. A Sessão de Julgamento foi então conduzida pelo Vice-Presidente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales, Manoel Curcino, Paulo Bruno Ribeiro e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Vieira, Fernando Rosa, Rogério Fontes e Gabriela Lima, respectivamente. Haja vista vacância na vaga de Conselheiro Titular Representante do DF, não houve Conselheiro Suplente para ocupar a vaga em comento.

Sala das sessões, Brasília/DF, 12 de setembro de 2022

FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002643/2014, Recursos Extraordinários nºs 13/2018 e 119/2018, Recorrentes e Recorridas: MATABOI ALIMENTOS S/A E FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Antonio Avelar Da Rosa Schmidt, Data do Julgamento: 12 de setembro de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 173/2022

EMENTA: MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. POSSIBILIDADE. Aplica-se ao lançamento legislação posterior à sua lavratura que comine penalidade mais branda, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, impondo seja reduzida a multa de 50%, preteritamente estabelecida no artigo 65, inciso III, alínea "b", da Lei nº 1.254/1996, para 25%, na esteira das novas disposições inscritas na norma legal retro, contempladas pela Lei nº 6.900/2021, com vigência a partir de 01/01/2022. NORMAS PROCESSUAIS. RAZÕES DE DEFESA E/OU PROVA DOCUMENTAL. MOMENTO APRESENTAÇÃO. APÓS IMPUGNAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE E VERDADE MATERIAL. O artigo 39, § 3º, da Lei nº 4.567/2011, estabelece como regra geral para efeito de preclusão que as razões de defesa e/ou a prova documental deverão ser apresentadas juntamente à impugnação do contribuinte, não impedindo, porém, que o julgador conheça e analise novos documentos e razões ofertados após a defesa inaugural, mesmo de ofício, em observância aos princípios da verdade material e da instrumentalidade dos atos administrativos, sobretudo quando se referem a matéria de ordem pública, o que se vislumbra no caso vertente, diante da não comprovação do fato gerador da multa acessória lançada, impondo seja

rechaçada de pronto. **NORMAS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO. QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DO LANÇAMENTO.** De conformidade com o artigo 105 da Lei nº 4.567/2011, c/c artigos 2º e 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração deverá anular, corrigir ou revogar seus atos quando eivados de vícios de legalidade, o que se vislumbra na hipótese dos autos, onde a multa de ofício imputada fora reduzida à metade pela legislação posterior mais benéfica e, bem assim, a penalidade acessória aplicada no lançamento não encontra sustentáculo nas normas legais aplicáveis, bem como não fora devidamente motivada/fundamentada. A atividade judicante impõe ao julgador a análise da legalidade/regularidade do lançamento em seu mérito e, bem assim, em suas formalidades legais. Tal fato, pautado no princípio da Legalidade, atribui a autoridade julgadora, em qualquer instância, o dever/poder de anular, corrigir ou modificar de ofício o lançamento, independentemente de se tratar de erro de fato ou de direito, sobretudo quando se referir à matéria de ordem pública, hipótese que se amolda ao caso vertente. Recurso Extraordinário da Contribuinte conhecido e provido em parte, para reduzir o percentual da multa aplicada de 50% para 25% e excluir a multa acessória. Recurso Extraordinário da Procuradoria conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para à maioria de votos, negar provimento ao RE 13/2018 e dar provimento parcial ao RE 119/2018, apenas para reduzir a multa, conforme previsto na Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Rycardo de Oliveira. Com declaração de voto do Conselheiro Rycardo de Oliveira. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que conheceu de ambos os recursos e deu provimento parcial ao RE 119/2018 apenas para reduzir a multa, conforme previsto na Lei. 6900/2021 e também dar provimento ao RE 13/2018. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de setembro de 2022
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00021950/2021-61; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 50/2022; Recorrente: ZENILTON MOREIRA DOS SANTOS (inventariante) – ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES DOS SANTOS; Advogada: Carolina de Sousa e Silva OAB/DF 65.184; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Data do Julgamento: 14 de setembro de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 174/2022

EMENTA: ITCD "CAUSA MORTIS". LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2016. PEDIDO DE ISENÇÃO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CONSTATAÇÃO. REQUISITO LEGAL PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NÃO ATENDIDO. 1. Restou comprovado nos autos que o recorrente, na data de ocorrência do fato gerador do imposto objeto do pedido de isenção, possuía débito inscrito na dívida ativa do Distrito Federal. 2. Portanto, não atendeu os requisitos legais de que trata o art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº 17/2016 para obtenção do benefício fiscal pleiteado. 3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Vieira.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 14 de setembro de 2022
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00016614/2022-88; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 89/2022; Recorrente: EDUARDO MARQUES DE LIMA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do julgamento: 14 de setembro de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 175/2022

EMENTA: ITCD "CAUSA MORTIS". ISENÇÃO. BENS TRANSMITIDOS SUPERIOR AO LIMITE LEGAL PARA GOZO DO BENEFÍCIO. 1. Restando comprovado nos autos que o montante dos bens transmitidos pelo autor da herança supera o valor limite estabelecido na legislação de regência para gozo da isenção pleiteada, o desprovimento do recurso é medida de rigor. 2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Vieira.

Sala das sessões, Brasília/DF, 14 de setembro de 2022
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00014138/2022-61; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 101/2022; Recorrente: ANA LUCIA DO NASCIMENTO ALVES (INVENTARIANTE) – ESPÓLIO DE IZABEL ALVES ALMEIDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do julgamento: 14 de setembro de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 176/2022
EMENTA: ITCD "CAUSA MORTIS". ISENÇÃO. VALOR DOS BENS TRANSMITIDOS SUPERIOR AO LIMITE LEGAL PARA GOZO DO BENEFÍCIO.

1. Restando comprovado nos autos que o montante dos bens transmitidos pelo autor da herança supera o valor limite estabelecido na legislação de regência para gozo da isenção pleiteada, o desprovimento do recurso é medida de rigor. 2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Manoel Curcino. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Giovanni Leal, Rycardo Henrique de Oliveira, Luciana Braga, Marta Medeiros e Solange Menezes, que deram provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Vieira.

Sala das sessões, Brasília/DF, 14 de setembro de 2022
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00015314/2020-10; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 168/2020; Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. Data de Julgamento: 06 de julho de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 181/2022

EMENTA: IPVA. LEI Nº 6.466/2019. ISENÇÃO. PENDÊNCIA CADASTRAL. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO. Irreparável o ato de indeferimento recorrido, tendo em vista que, na data de aquisição do veículo sobre a propriedade do qual se requer a isenção do IPVA, a requerente estava com pendência cadastral junto ao Cadastro Fiscal do DF (CF/DF) e, portanto, não preenchia as condições para a fruição do benefício pleiteado, na forma como estabelece o artigo 2º, § 6º, inciso II, da Lei nº 6.466/2019. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de setembro de 2022
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator "Ad hoc"

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO (*)

Processo nº 00040-00008669/2019-19; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 48/2019; Recorrente: JOSÉ FERREIRA NOBRE FORMIGA FILHO; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do Julgamento: 29 de novembro de 2019.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 182/2019

EMENTA: ISENÇÃO. IPVA. LEI Nº 4.727/2011. DEFICIÊNCIA FÍSICA. REQUISITO LEGAL. PREENCHIMENTO. 1. O rol de deficiências físicas previsto na Lei nº 4.727/2011 (art. 6º, V, "a", "1") é meramente exemplificativo, admitindo outras situações similares aos exemplos dados. 2. Constatado, por meio de laudo médico, que o recorrente possui membro com deformidade adquirida (encurtamento da perna esquerda em 5 cm), capaz de produzir dificuldades para o desempenho de funções, o reconhecimento da isenção pleiteada é medida que se impõe. 3. Tal entendimento em nada contraria a regra do art. 111, II, do CTN, pois é a própria norma isentiva que admite outras formas de deficiências físicas, além daquelas citadas nominalmente. 4. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Manoel Curcino. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Fernando Rezende e Carlos Henrique de Azevedo, que negaram provimento ao recurso. Declaração de voto do Cons. Manoel Curcino.

Sala das sessões, Brasília/DF, Em 13 de dezembro de 2019
GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 3, de 06 de janeiro de 2020, página 8.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

UNIDADE DE CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022
 O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos 17 e 509, do anexo único da Portaria nº 140, de 20 de maio de 2021, bem como

nos artigos 211, 217, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do Pedido de Prorrogação de Prazo - SEEC/GAB/UC/CPAD (97236222), no processo nº 00040-00021906/2022-32, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Ordem de Serviço nº 25, de 07 de abril de 2022, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022 e prorrogado pelas Ordens de Serviço nºs: 44, de 09 de junho de 2022, publicada no DODF nº 109, de 10 de junho de 2022; 56, de 08 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 151, de 11 de agosto de 2022, para apuração dos fatos apontados no processo nº 00040-00005125/2022-09.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 649, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Prorrogar prazo de tomada de contas especial.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 105º, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (Trinta) dias, a contar de 03/10/2022, o prazo para condução dos procedimentos de Tomada de Contas Especial instaurada nos autos do Processo SEI nº 00060-00039179/2022-95, instaurado pelo Art. 3º da Portaria nº 420, de 1º de julho de 2022, publicada no DODF nº 123, de 04 de julho de 2022, p. 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 651, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e

Considerando o disposto no artigo 30 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo de Responsabilização nº 03/2020, ofertado pela 1ª Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, conforme Relatório descrito no ID 60204223 do processo nº 00060-00098967/2020-51, para Determinar o arquivamento dos autos de acordo com o Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, art. 7º inciso III, c/c art. 20, pois não há caracterização de infração por parte da empresa Foxmed Comércio de Equipamentos Hospitalares Eireli, CNPJ: 07.415.928/0001-86, e não se possui concretude de provas que evidenciem descumprimento da Lei nº 12.846/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 479, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do art. 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, delegadas por meio do art. 8º, inciso III, da Portaria nº 396/2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço 465, de 28 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 185, de 30 de setembro de 2022 pág. 35, o ato que designou os servidores para comporem a Comissão Gestora Multidisciplinar de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes do Complexo Regulador de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Comissão de Segurança do Trabalho do Complexo Regulador...", LEIA-SE "...Comissão Gestora Multidisciplinar de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes do Complexo Regulador de Saúde do Distrito Federal...".

EVILLASIO SOUSA RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 481, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do art. 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, delegadas por meio do art. 8º, inciso II, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018 e do art. 9º da Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 328, de 14 de julho de 2022, publicada no DODF nº 146, de 04 de agosto de 2022, que Designou Grupo de Trabalho responsável por revisar a Portaria nº 199, de 1º de outubro de 2014 e suas alterações, que dispõe sobre os horários de funcionamento das Unidades Orgânicas da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF.

EVILLASIO SOUSA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DECISÃO Nº 06, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Processo Administrativo de Responsabilização nº 00600-00003258/2020-41.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições regimentais, resolve, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 00600-00003258/2020-41, aplicar à pessoa jurídica TOTAL LIC SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 21.345.879/0001-83, nos termos do artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, a penalidade de multa calculada no valor de R\$ 8.055,00 (oito mil e cinquenta e cinco reais), que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão administrativa proferida pela Autoridade Instauradora no DODF, somados a publicação extraordinária da decisão administrativa sancionatória, pela prática do ato lesivo de fraude ao Pregão Eletrônico nº 23/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF, quando da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica contendo descrição de transações fiscais que foram comprovadas serem inverídicas, praticado em face da Administração Pública, infringindo o disposto no artigo 5º, inciso IV, alínea "b" da Lei nº 12.846/2013.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 07 de Outubro de 2022

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF: 00080-00144944/2022-13. INTERESSADO: Graciela Pachêco de Carvalho Alves

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00144944/2022-13, HOMOLOGO o PARECER Nº 172/2022-CEDF, de 27 de setembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos:

- validar, em caráter excepcional, o percurso escolar de Graciela Pachêco de Carvalho Alves, realizado na União Nacional de Instrução - UNI, localizada na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, relativo ao 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos, correspondente ao Ensino Médio, concluído no ano de 2018;
- determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação a expedição, o registro e a publicação da referida conclusão do Ensino Médio no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;
- advertir a mantenedora UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 965, de 27 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 183, de 28 de setembro de 2022, ONDE SE LÊ: "...Processo SEI-GDF: 00080-00072819/2020-32...", LEIA-SE: "...Processo SEI-GDF: 00080-00072965/2020-68...".

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 316, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 236, de 11 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 153, de 13 de agosto de 2021, p. 44, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes dos Processos Disciplinares nº 00080.00199274/2019-77, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ETIENE BARBOSA RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 317, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 242, de 11 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 153, de 13 de agosto de 2021, p. 45, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes do Processo Disciplinar nº 00080.00160501/2020-16, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ETIENE BARBOSA RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 318, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 144, de 07 de junho de 2022, publicada no DODF nº 107, de 08 de junho de 2022, p. 41, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes do Processo Disciplinar nº 00080.00135435/2022-08, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 07 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ETIENE BARBOSA RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 319, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 89, de 11 de abril de 2022, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2022, p. 63, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes do Processo Sindicante nº 00080.00088079/2022-18, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ETIENE BARBOSA RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 320, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e conforme o disposto no artigo 214, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do Processo Sindicante 00080.00207621/2022-48, por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ETIENE BARBOSA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Sefora Azevedo Silva Zortéa. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** A Senhora Presidente informou ao Plenário que a sessão previamente agendada para o dia 06 será realizada nesta data, conforme a consulta formulada via Whatsapp que foi aprovada por unanimidade, em decorrência do ponto facultativo decretado pelo Governo do Distrito Federal para a mesma data. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 12.135-42. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 12.982-15. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 21.746-48. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 16.381-47. Sefora Azevedo Silva Zortéa o Processo nº 25.526-06. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 69.126-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 32.948-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 46.905-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente, Brasília/DF, 05 setembro de 2022, ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Sefora Azevedo Silva Zortéa. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 29.262-32. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 53.240-67. José Francisco Vaz o Processo nº 24.776-28. Sefora Azevedo Silva Zortéa o Processo nº 4.172-17. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 12.135-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 12.982-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 21.746-48, tendo sido aprovado, por

unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 16.381-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente, Brasília/DF, 13 de setembro de 2022, ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Sefora Azevedo Silva Zortéa. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: José Francisco Vaz o Processo nº 16.346-87. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 32.909-35. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 1.214-63. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 4.606-98. Sefora Azevedo Silva Zortéa o Processo nº 32.606-16. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 29.262-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigue de Oliveira relatou o Processo nº 53.240-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do decreto de 2015 e pelo indeferimento de indulto, nos termos do Decreto de 2016. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 24.776-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 4.172-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e comutação de pena, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Sefora Azevedo Silva Zortéa relatou o Processo nº 25.526-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2012 e 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente, Brasília/DF, 20 de setembro de 2022, ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Sefora Azevedo Silva Zortéa. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Os Membros deste Conselho decidiram marcar as sessões ordinárias do mês de outubro para os dias 04, 11, 18 e 25, às dezoito horas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 356-37. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 25.346-87. José Francisco Vaz o Processo nº 2.764-83. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 3.304-97. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 75.934-35. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 16.346-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 32.909-35, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 1.214-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011, 2013, 2015, 2016, 2017 e 2019. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 4.606-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Sefora Azevedo Silva Zortéa relatou o Processo nº 32.606-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente, Brasília/DF, 27 de setembro de 2022, ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 06 de outubro de 2022

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 26, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e em cumprimento à recomendação contida na Decisão do TCDF nº 4358/2019, constante nos autos do processo nº 7017/2018-TCDF, resolve:

TORNAR PÚBLICO o Mapa de Oficiais contendo o efetivo de militares previsto, os numerados, os agregados, os excedentes e os claros do CBMDF registrado no dia 30 de setembro de 2022, Processo 00053-00202761/2022-57.

RENATO DE SOUZA BRANDAO

| MAPA DEMONSTRATIVO DO EFETIVO DO CBMDF | | | | | | | | | |
|--|--------------|--------------|---------------------|-----------|-----------|-----------|--------------|-----------|---|
| EFETIVO DE OFICIAIS POR QUADROS E POSTOS | | | | | | | | | |
| SETEMBRO/2022 | | | | | | | | | |
| Alterações publicadas até o BG nº 183, de 30/09/2022, e DODF nº 185, de 30/09/2022. (Decisão nº 4358/2019 do TCDF) | | | | | | | | | |
| ORDENAÇÃO | | | FIXADO ¹ | EXISTENTE | AGREGADOS | NUMERADOS | VAGAS TOTAIS | EXCEDENTE | |
| QUADROS E POSTOS | QOBM | COMBATENTE | CORONEL | 18 | 33 | 8 | 25 | - | 7 |
| | | | TEN. CORONEL | 85 | 111 | 23 | 88 | - | 3 |
| | | | MAJOR | 120 | 61 | 5 | 56 | 64 | - |
| | | | CAPITÃO | 144 | - | - | - | 144 | - |
| | | | 1º TENENTE | 110 | 64 | - | 64 | 46 | - |
| | | | 2º TENENTE | 110 | 45 | - | 45 | 65 | - |
| | TOTAL | 587 | 314 | 36 | 278 | 319 | 10 | | |
| | QOBM / SAÚDE | MÉDICO | CORONEL | 1 | 1 | - | 1 | - | - |
| | | | TEN. CORONEL | 7 | 7 | - | 7 | - | - |
| | | | MAJOR | 44 | 28 | - | 28 | 16 | - |
| | | | CAPITÃO | 60 | 11 | - | 11 | 49 | - |
| | | | 1º TENENTE | 50 | 20 | - | 20 | 30 | - |
| | | | 2º TENENTE | 51 | 19 | - | 19 | 32 | - |
| | | TOTAL | 213 | 86 | - | 86 | 127 | - | |
| | | C. DENTISTA | CORONEL | 1 | 1 | - | 1 | - | - |
| | | | TEN. CORONEL | 4 | 4 | - | 4 | - | - |
| | | | MAJOR | 8 | 8 | - | 8 | - | - |
| | | | CAPITÃO | 14 | 15 | 1 | 14 | - | - |
| | | | 1º TENENTE | 11 | 6 | - | 6 | 5 | - |
| | 2º TENENTE | | 12 | 4 | - | 4 | 8 | - | |
| | TOTAL | 50 | 38 | 1 | 37 | 13 | - | | |
| | QOBM | COMPLEMENTAR | CORONEL | 1 | 1 | - | 1 | - | - |
| | | | TEN. CORONEL | 7 | 11 | 4 | 7 | - | - |
| | | | MAJOR | 44 | 50 | 6 | 44 | - | - |
| | | | CAPITÃO | 60 | 19 | - | 19 | 41 | - |
| | | | 1º TENENTE | 50 | 20 | - | 20 | 30 | - |
| | | | 2º TENENTE | 51 | 20 | - | 20 | 31 | - |
| TOTAL | 213 | 121 | 10 | 111 | 102 | - | | | |
| QOBM/ADMINISTRAÇÃO | INTENDENTE | MAJOR | 10 | 7 | 2 | 5 | 5 | - | |
| | | CAPITÃO | 45 | 60 | 18 | 42 | 3 | - | |
| | | 1º TENENTE | 57 | 61 | 6 | 55 | 2 | - | |
| | | 2º TENENTE | 64 | 56 | 5 | 51 | 13 | - | |
| | | TOTAL | 176 | 184 | 31 | 153 | 23 | - | |
| | CONDUTOR | MAJOR | 3 | 3 | 2 | 1 | 2 | - | |
| | | CAPITÃO | 12 | 17 | 3 | 14 | - | 2 | |
| | | 1º TENENTE | 14 | 3 | - | 3 | 11 | - | |
| | | 2º TENENTE | 17 | 27 | 12 | 15 | 2 | - | |
| | | TOTAL | 46 | 50 | 17 | 33 | 15 | 2 | |
| QOBM / ESP. | MÚSICO | MAJOR | 1 | 3 | - | 3 | - | 2 | |
| | | CAPITÃO | 3 | 3 | 1 | 2 | 1 | - | |
| | | 1º TENENTE | 4 | 5 | - | 5 | - | 1 | |
| | | 2º TENENTE | 5 | 5 | - | 5 | - | - | |
| | | TOTAL | 13 | 16 | 1 | 15 | 1 | 3 | |
| | MANUTENÇÃO | MAJOR | 1 | 2 | - | 2 | - | 1 | |
| | | CAPITÃO | 4 | 4 | - | 4 | - | - | |
| | | 1º TENENTE | 4 | - | - | - | 4 | - | |
| | | 2º TENENTE | 5 | 6 | 1 | 5 | - | - | |
| | | TOTAL | 14 | 12 | 1 | 11 | 4 | 1 | |
| QOBM | CAPELÃO | TEN. CORONEL | 1 | 1 | - | 1 | - | - | |
| | | MAJOR | 1 | 1 | - | 1 | - | - | |
| | | CAPITÃO | 1 | - | - | - | 1 | - | |
| | | 1º TENENTE | 1 | - | - | - | 1 | - | |
| | | 2º TENENTE | 1 | - | - | - | 1 | - | |
| | | TOTAL | 5 | 2 | - | 2 | 3 | - | |
| TOTAL DE OFICIAIS | | | 1.317 | 823 | 97 | 726 | 607 | 16 | |

Legenda:

1 - Efetivo fixado de acordo com o Anexo II da Lei nº 12.086 de 6 nov. 2009.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 225, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 96521889 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00035267/2020-52, Portaria nº 112, de 30 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

PORTARIA Nº 226, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 96514879 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00005692/2019-83, Portaria nº 186, de 31 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 183, de 05 de Agosto de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

PORTARIA Nº 227, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 96518260 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00005693/2019-28, Portaria nº 189, de 31 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 195, de 08 de Agosto de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

PORTARIA Nº 228, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 96768003 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00039423/2020-54, Portaria nº 151, de 30 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

PORTARIA Nº 229, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 96645805 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00023002/2020-10, Portaria nº 150, de 30 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 199, de 10 de Agosto de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

PORTARIA Nº 230, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 96777820 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00007831/2022-17, Portaria nº 23, de 11 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 187, de 05 de Agosto de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

PORTARIA Nº 231, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 96772079 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00007834/2022-42, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 186, de 05 de Agosto de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 620, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86 §2º da Instrução nº 17/2022-Detran-DF, e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00048877/2022-88, em última instância administrativa, resolve:

Art. 1º Conhecer do Recurso e no mérito dar parcial provimento, convertendo-se a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias em advertência por escrito a ser aplicada à empresa credenciada D SUL VISTORIAS LTDA, CNPJ 41.859.407/0001-56, com fundamento no art. 78, VI da Instrução nº 17/2022-Detran-DF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 06 de outubro de 2022

Reconhecimento de Dívida: À vista das instruções contidas nos autos e com amparo nos artigos 86 e 88 do Decreto nº 32.598, de 15.12.2010, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, o Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no Programa de Trabalho 06.126.6217.2557.2564, Natureza de Despesa 4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220, Processo 00055-00046658/2022-64 - Interessado: Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda, no valor de R\$ 31.419,14 (trinta e um mil quatrocentos e dezoito reais e quatorze centavos); Processo 00055-00026274/2022-25 - Interessado: Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda, no valor de R\$ 191.525,66 (cento e noventa e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos); Processo 00055-00033101/2022-63, Interessado: Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda, no valor de R\$ 104.495,09 (cento e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos); Processo 00055-00041795/2022-11, Interessado: Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda, no valor de R\$ 150.046,89 (cento e cinquenta mil quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos); Programa de Trabalho 06.122.6217.2698.0002, Natureza de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220/437, Processo 00055-00040681/2021-64, Interessado: Real JG Serviços Gerais Eirelli, no valor de R\$ 107.501,16 (cento e sete mil quinhentos e um reais e dezesseis centavos).

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ESFERA CAIXAS, QUADROS E PAINÉIS ELÉTRICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 01.032.911/0001-63, a dar início aos serviços objeto do Contrato Nº 075/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para instalação e fornecimento de cerca (grade) de vedação e Concertina ao longo dos Distritos Rodoviários e rodovias sob a jurisdição do DER-DF, em locais de vulnerabilidade, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução Nº 26, de 09 de março de 2017-DG, resolve:

Art. 1º autorizar a empresa CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.998.221/0001-87, a dar início aos serviços referentes ao Contrato Nº 068/2022, cujo objeto é a prestação de serviços a serem executados de forma contínua de execução de roçada com roçadeira costal, mecanizada, capina manual e construção de sarjeta trapezoidal, sob demanda, nas rodovias SRDF, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 050/2022 89189876.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 948, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, bem como o contido no artigo 3º e o Anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 773, de 09 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 151, de 11 de agosto de 2022, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00400-00047165/2022-83 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 82, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, em observância aos autos do processo 04017-00020859/2022-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a contar de 09 de outubro de 2022, o prazo concedido pela Portaria nº 60, de 29 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 190, de 07 de outubro de 2021, que instituiu a Comissão de Trabalho para promover a aquisição de equipamentos de monitoramento eletrônico (Circuito Fechado de Televisão-CFTV).

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AIRTON LIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA

PORTARIA Nº 64, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Prorroga o prazo dos Grupos de Trabalho instituídos pela Portaria nº 46, de 08 de agosto de 2022.

O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 03/2021, do Conselho de Governança Pública do Distrito Federal, bem como o art. 2º, da Portaria nº 06/2019, e, ainda, considerando o Decreto Distrital nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho instituídos nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Portaria nº 46/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1958 SÉRIE D

Processo 00070-00005152/2022-61. Notifica-se o Sr. CLÁUDIO ROBERTO SOARES DUDA, CPF 83*.***.***-4, que no dia 14 de junho de 2022, na Seagri/Planaltina, foi lavrado o Auto de Infração nº 1958, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 2º, inciso II, e artigo 5º da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2021. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2157 SÉRIE D

Processo 00070-00006128/2022-40. Notifica-se o Sr. LUIZ CAMELO BOTO, CPF 00*.***.***-4, que no dia 03 de agosto de 2022, na Seagri/Planaltina, foi lavrado o Auto de Infração nº 2157, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 3º, parágrafo 7º, da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 5º, inciso VI, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2158 SÉRIE D

Processo 00070-00006127/2022-03. Notifica-se a Sra. NICOLE RUFINO DA SILVA, CPF 98*.***.***-8, que no dia 03 de agosto de 2022, na Seagri/Sobradinho, foi lavrado o Auto de Infração nº 2158, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 3º, parágrafo 7º, da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 5º, inciso VI, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015. Informa-se que a autuada dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00011470/2018-85, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3389-D, datado de 22/01/2018 lavrado em desfavor de PAULO SÉRGIO ALVES DA SILVEIRA e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 82, do mesmo Decreto.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão

Brasília/DF, 19 de setembro de 2022

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00013342/2018-76, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3441-D, datado de 17/04/2018 lavrado em desfavor de JUSCELINO DE SOUSA e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 82, do mesmo Decreto.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão

Brasília/DF, 23 de maio de 2022

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00013769/2018-74, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3472-D, datado de 06/05/2018 lavrado em desfavor de EDILSON OLIVEIRA e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 82, do mesmo Decreto.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão

Brasília/DF, 19 de setembro de 2022

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4015 SÉRIE D

Processo 00070-00004765/2022-81. Notifica-se o Sr. CLAUDIO DE SOUZA BENTO, CPF 47*.***.***-9, que ao 1º de junho de 2022, na Seagri/Gama, foi lavrado o Auto de Infração nº 4015, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 2º e 5º da Portaria Seagri nº 1 de 04 de janeiro de 2021. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4027 SÉRIE D

Processo 00070-00006121/2022-28. Notifica-se o Sr. ROMULO GARRIDO DE ANDRADE, CPF 65*.***.***-7, que no dia 03 de agosto de 2022, na Seagri/Brazlândia, foi lavrado o Auto de Infração nº 4027, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 2º da Portaria Seagri nº 1 de 04 de janeiro de 2021. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4028 SÉRIE D

Processo 00070-00006122/2022-72. Notifica-se o Sr. ROMULO GARRIDO DE ANDRADE, CPF 65*.***.***-7, que no dia 03 de agosto de 2022, na Seagri/Brazlândia, foi lavrado o Auto de Infração nº 4028, Série D, por contrariar o disposto no artigo 5º, inciso VIII, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4032 SÉRIE D

Processo 00070-00007025/2022-05. Notifica-se o Sr. ROMULO GARRIDO DE ANDRADE, CPF 65*.***.***-7, que no dia 15 de agosto de 2022, na Seagri/Brazlândia, foi lavrado o Auto de Infração nº 4032, Série D, por contrariar o disposto no artigo 5º, incisos I, II e IV, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00017254/2018-43, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4059-D, datado de 01/10/2018 lavrado em desfavor de ADRIANO SABINO DA SILVA e aplico a penalidade de MULTA, pena prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589, de 07/07/2015, em razão da infração ao artigo 82, do mesmo Decreto.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 04 de março de 2022

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5940 SÉRIE D

Processo 00070-00005888/2022-30. Notifica-se a Sra. MARIA DO SOCORRO LIMA, CPF 47*.***.***-3, que no dia 26 de julho de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 5940, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de junho de 2015. Informa-se que a autuada dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de outubro de 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL CINESE AUDIOVISUAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 23.309.350/0001-30, no CEAC sob o nº 8704, neste ato representada legalmente pela Sra. Alice Maria Diniz Lira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 123.***.***-46, a captar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural CINEMA É RALAÇÃO, inscrito no processo nº 00150-00004938/2022-90 e aprovado em 30 de setembro de 2022 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de outubro de 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL GRUPO OLIMPO INVESTIGAÇÃO DE TÉCNICAS TEATRAIS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.480.906/0001-08, no CEAC sob o nº 3905, neste ato representada legalmente pela Sra. Maria Aparecida Porto Dias, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 783.***.***-25, a captar R\$ 199.700,00 (cento e noventa e nove mil e setecentos reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural PRIMAVERANDO MARGARIDAS: ARTE - EMPODERAMENTO E EMPREENDEDORISMO FEMININO, inscrito no processo nº 00150-00004934/2022-10 e aprovado em 30 de setembro de 2022 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 164, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL- JUCIS-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Nº 141, publicada no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, pag. 50, em razão da edição da Portaria nº 160, publicada no DODF nº 189, de 06 de outubro de 2022, página 81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa torna pública a outorga:

Outorga nº 329/2022 - ADASA/SGE. Condomínio San Francisco III, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado na Rodovia DF-140, Km 05, Quadra 306, Setor Habitacional Tororó, Jardim Botânico/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santana. Processo SEI nº 00197-00000400/2022-70.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO DE EXTRATOS DE OUTORGAS PRÉVIAS

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna públicas as outorgas prévias:

Outorga Prévia nº 223/2022 - ADASA/SGE. Incorporadora e Construtora Porto Vasconcelos Ltda, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado no Setor Habitacional Tororó (Matrícula 11457), Jardim Botânico/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santana. Processo SEI nº 00197-00001142/2022-49.

Outorga Prévia nº 224/2022 - ADASA/SGE. Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado na DF 140, Setor Habitacional Tororó (Matrícula 12.955), Jardim Botânico/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santana. Processo SEI nº 00197-00000514/2022-10.

Outorga Prévia nº 227/2022 - ADASA/SGE. Marques Empreendimentos Imobiliários e Agropecuários Ltda, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de sete poços tubulares, para fins de abastecimento humano, localizado na DF 128, Fazenda Mestre D' Armas, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Alto Rio São Bartolomeu. Processo SEI nº 00197-00000698/2022-18.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 45, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de agosto de 2022, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio da Portaria nº 35, de 11 de fevereiro de 2021, e no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 00197-00003200/2022-79, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de AGOSTO/2022, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.635.806,24 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil oitocentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de AGOSTO/2022, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 5.233.561,03 (cinco milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e três centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos art. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de outubro de 2022.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, torna pública as outorgas:

Outorga nº 151/2021 - ADASA/SRH/COUT. G5 Empreendimentos de Engenharia Ltda, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de irrigação, localizado na SMDB, Conjunto 11, Lote 04, Lago Sul/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 0197-001081/2009.

Outorga nº 214/2022 - ADASA/SRH/COUT. Rosane Trajano de Faria, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, irrigação paisagística e irrigação de culturas, localizado na DF 440, Km 10, Gleba 01, Chácara 24/25, Rota do Cavalo, Sobradinho/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo SEI nº 00197-00002624/2021-35.

Outorga nº 217/2022 - ADASA/SRH/COUT. Emerson Fernandes de Castro, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de irrigação paisagística e irrigação de culturas, localizado na DF 150, Km 04, Chácara 54, Sobradinho/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo SEI nº 00197-00002604/2021-64.

Outorga nº 227/2022 - ADASA/SRH/COUT. Paula Miziara Verlaet, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado na Chácara 26, Glebas Santa Prisca, Santa Maria/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santana. Processo SEI nº 00197-

Outorga nº 229/2022 - ADASA/SRH/COUT. Marco Antonio Marques Atie, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado na Fazenda Lagoa Bonita, Rodovia DF 335, Km 18, Planaltina/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Palmeiras. Processo SEI nº 00197-00000572/2020-81.

Outorga nº 231/2022 - ADASA/SRH/COUT. Nafez Abud Cury, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Córrego do Urubu, MLIN Trecho 3, Chácara Moça Bonita 88 T, Lago Norte/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo SEI nº 00197-00000401/2018-38.

Outorga nº 232/2022 - ADASA/SRH/COUT. Batalhão da Guarda Presidencial, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de criação/dessedentação animal, irrigação paisagística e comercial, localizado na Avenida Duque de Caxias, S/N, Setor Militar Urbano, Plano Piloto/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão Bananal. Processo SEI nº 0197-001186/2011.

Outorga nº 233/2022 - ADASA/SRH/COUT. Gildo Gonçalves Miranda, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação paisagística, irrigação de culturas e aquicultura, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 03, Inca 07, Reserva F, Chácara 99, Brazlândia/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão das Pedras. Processo SEI nº 00197-00001916/2022-31.

Outorga nº 235/2022 - ADASA/SRH/COUT. Brasília Motonaútica Clube, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de irrigação paisagística, localizado no SCEN Trecho 01, Conjuntos 22/24, Plano Piloto/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00000062/2020-12.

Outorga nº 240/2022 - ADASA/SRH/COUT. Eloi Antônio de Araújo, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação/dessedentação animal, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 07, Chácara 128/129, Sobradinho/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Contagem. Processo SEI nº 0197-000753/2006.

Outorga nº 243/2022 - ADASA/SRH/COUT. Gaspar Lima dos Santos, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação/dessedentação animal, localizado na BR 251, KM 28, Chácara 1/9, Fazenda Gavião, Cava de Baixo, São Sebastião/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Baixo Rio São Bartolomeu. Processo SEI nº 00197-00002133/2022-75.

Outorga nº 245/2022 - ADASA/SRH/COUT. Abraão Lima Pontes, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação/dessedentação animal, localizado no Núcleo Rural Cava de Baixo, BR-251, KM 28, Chácara 1/9, São Sebastião/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Baixo Rio São Bartolomeu. Processo SEI nº 00197-00002134/2022-10.

Outorga nº 255/2022 - ADASA/SRH/COUT. Márcia Valéria Barros Martins, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, aquicultura e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 03, Reserva F, Chácara 047, Inca 07, Brazlândia/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão das Pedras. Processo SEI nº 00197-00001750/2022-53.

Outorga nº 256/2022 - ADASA/SRH/COUT. Ronaldo Ramos Vasconcellos, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de irrigação de culturas, localizado na Chácara Kanimambo, Larga da Pedra, Planaltina/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Alto Rio São Bartolomeu. Processo SEI nº 0197-001466/2015.

Outorga nº 271/2022 - ADASA/SRH/COUT. Condomínio da Chácara 721 do Núcleo Rural Ponte Alta Norte - Gama-DF, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação/dessedentação animal, localizado no Núcleo Rural Ponte Alta Norte, Rua Alameda dos Ipês, 721, Gama/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo SEI nº 0197-001087/2009.

Outorga nº 273/2022 - ADASA/SRH/COUT. Francisco Aureliano de Oliveira, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação de culturas, localizado no Sítio Solar Talismã, Nº 04-A, Distrito Chapadinha, Brazlândia/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Descoberto. Processo SEI nº 00197-00003171/2020-83.

Outorga nº 278/2022 - ADASA/SRH/COUT. Star Invest Patrimonial LTDA, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de irrigação paisagística, localizado no Núcleo Rural Casa Grande, Chácara 1 MD 20, Gama/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo SEI nº 00197-00002300/2022-88.

Outorga nº 280/2022 - ADASA/SRH/COUT. Condomínio Quintas da Alvorada, modifica os termos da outorga direito de uso de água subterrânea, concedida pelo Despacho nº 658, de 16 de setembro de 2016, por meio de seis poços tubulares, para fins de abastecimento humano, localizado no endereço Condomínio Quintas da Alvorada I, Jardim Botânico, com as mesmas finalidades de abastecimento humano e novas demandas. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Tabocas. Processo SEI nº 00197-00002815/2018-00.

Outorga nº 282/2022 - ADASA/SRH/COUT. Tereza Cristina Oliveira da Silva Modtkowski, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação paisagística, localizado na Rodovia DF-180, Km 31, Módulo 18, Ponte Alta, Gama/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo SEI nº 00197-00002477/2022-84.

Outorga nº 283/2022 - ADASA/SRH/COUT. Orlando Costa de Azevedo, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação de culturas, irrigação paisagística e aquicultura, localizado no Núcleo Rural Catetinho, CAUB, Chácara 74, Riacho Fundo/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo SEI nº 00197-0000392/2022-61.

Outorga nº 291/2022 - ADASA/SRH/COUT. Gabriel Mendonça Araújo, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de irrigação paisagística, localizado no Núcleo Rural Santos Dumont, Chácara 23, Planaltina/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Médio Rio São Bartolomeu. Processo SEI nº 00197-00002505/2022-63.

Outorga nº 295/2022 - ADASA/SRH/COUT. Rui Faquini, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado na DF-135, Fazenda Santharém, Chácara 1/55 e 1/53, São Sebastião/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Cachoeirinha. Processo SEI nº 00197-00002535/2022-70.

Outorga nº 297/2022 - ADASA/SRH/COUT. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e irrigação paisagística, localizado na BR-060, Fazenda Tertulia do Cerrado, Recanto das Emas/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponta Alta. Processo SEI nº 00197-00002486/2022-75.

Outorga nº 298/2022 - ADASA/SRH/COUT. Ana Gonçalves Pereira, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e aquicultura, localizado no Núcleo Rural Cava de Baixo, BR-251, KM 28, Chácara 69, São Sebastião/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Baixo Rio São Bartolomeu. Processo SEI nº 00197-00002534/2022-25.

Outorga nº 301/2022 - ADASA/SRH/COUT. Gontijo Hotel de Campo Eireli, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de quatro poços tubulares, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e irrigação paisagística, localizado na BR 060, KM 24, Fazenda do Sol, Gama/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Baixo Rio Descoberto. Processo SEI nº 0197-000655/2013.

Outorga nº 325/2022 - ADASA/SRH/COUT. João de Deus Batista, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e industrial, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 04, Reserva A, Lote 02, Casa 02-F, Ceilândia/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Médio Rio Descoberto. Processo SEI nº 00197-00003101/2022-97.

Outorga nº 327/2022 - ADASA/SRH/COUT. Condomínio Edifício Alto dos Ipês, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de irrigação paisagística, localizado na SMDF 07, Lote 1, Lago Sul/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00002712/2022-1

SAULO GREGORY LUZZI

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 242, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558/2018, e conforme o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – Brasília Ambiental o Comitê Interno de Governança Pública – CIG, com a seguinte composição:

- I - Titular da Presidência – PRESI;
- II - Titular da Secretaria Executiva – SECEX;
- III - Titular da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água – SUCON;
- IV - Titular da Superintendência de Licenciamento Ambiental – SULAM;
- V - Titular da Superintendência de Fiscalização Ambiental – SUFAM;
- VI - Titular da Superintendência de Administração Geral – SUAG;
- VII - Titular da Unidade de Planejamento – UPLAN;
- VIII - Titular da Assessoria de Comunicação – ASCOM;
- IX - Titular da Ouvidoria – OUVI;
- X - Titular da Unidade de Controle Interno – UAI; e
- XI - Titular da Procuradoria Jurídica – PROJU.

§ 1º O Presidente do Brasília Ambiental coordenará o Comitê Interno de Governança Pública tendo como substituto natural o titular da Secretaria Executiva.

§ 2º Os membros suplentes serão indicados pelos titulares mencionadas nos incisos II a XI e nomeados por ato da presidência do IBRAM, preferencialmente dentre servidores efetivos, quando couber.

§ 3º Os Titulares das demais unidades serão membros convidados do Comitê, e serão chamados para as reuniões sempre que houver necessidade.

§ 4º As deliberações do CIG serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

§ 5º As deliberações do CIG terão sempre aplicações de caráter geral, sendo assinadas pelo coordenador, formalizadas em processo e mediante ato próprio.

§ 6º Os itens de pauta deverão ser encaminhados pelas áreas com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a reunião.

§ 7º O CIG reunir-se-á bimestralmente, na primeira quinta-feira do mês, podendo ser convocada extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Presidente ou de no mínimo três membros, sendo a presença do Presidente ou de seu substituto legal obrigatória.

Art. 2º São competências do Comitê Interno de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736/2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança - CGOV;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo;

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de gestão de riscos;

VI - estimular a cultura organizacional e fomentar as práticas de gestão de riscos; e

VII - definir as prioridades na aplicação de recursos de Compensação Ambiental, devendo publicá-las em ato próprio.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública divulgará suas atas e deliberações no sítio eletrônico do órgão.

Art. 4º Fica revogada a Instrução nº 326, de 02 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DIRETORIA ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 66, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-ADJUNTO, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do SLU, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, considerando, ainda, a delegação de competência prevista no inciso XI do artigo 1º, da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021 – SLU/PRESI, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de outubro de 2022, o prazo estabelecido na Instrução nº 43, de 05/08/2022, publicada no DODF nº 150, p. 64, de 10/08/2022, nos termos do Parágrafo 1º, do art. 217, da Lei Complementar nº 840/2011, para a Comissão Especial de Processo Disciplinar prosseguir com a apuração em causa e apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos, objeto do Processo Sigiloso nº 00094-00003803/2022-00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 414, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Fica extinto na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: o Núcleo de ARP, da Gerência de Contratação Direta, da Diretoria de Licitação, da Unidade de Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 2º Fica extinto na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe (CÓD. SIGRH 04001369), do Núcleo de ARP, da Gerência de Contratação Direta, da Diretoria de Licitação, da Unidade de Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 3º Fica criado na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Brasília.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CELESTINO CHUPEL

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 362/2022

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício financeiro de 2016. Audiência. Revelia. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 00600-00010731/2021-28-e

Nome/Função/Período: José Ricardo Castilho de Souza (CPF nº ***.011.901-**), Superintendente, de 1º a 31.12.16.

Órgão: Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás - CORSAP/DF-GO.

Relator substituto: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falta de zelo com a coisa pública ao não estruturar o órgão segundo os ditames da Lei; realização de despesas sem a observância da legislação pertinente; não verificação da indicação de procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação para comprovação de diversos serviços prestados, bem como a formalização de contratos ou ajustes análogos; indícios de malversação em relação a suprimento de fundos, conforme levantamentos contidos na Matriz de Responsabilização nº 1/2022-DICONT3 (peça 22, edoc D832EB58), na Informação nº 2/2022-DICONT3 (peça 23, edoc D2926564), e nos parágrafos 29 a 38 do Parecer nº 71/2022-G3P (peça 25, edoc B722C760).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.478,26 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à esta Corte, nos termos do voto proferido pelo Relator substituto, Conselheiro Manoel de Andrade, acordam os Conselheiros em:

I - com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar do DF nº 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II - nos termos do art. 20, parágrafo único, e do art. 57, inciso I, ambos da Lei Complementar DF nº 1/1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução 296/2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435/2001;

IV - autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator substituto

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 363/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-0000219/2020-92-e

Nome/Função/Período: Renato Santana da Silva (CPF nº ***.093.991-**), Administrador Regional Interino, de 5 a 28.1.15, e Diretor de Administração Geral de 22 a 28.1.15; Jenei Alvez Cardoso (CPF nº ***.973.691-**), Diretor de Administração Geral, de 9 a 21.1.15; Sônia Maria Rodrigues (CPF nº ***.478.341-**), Diretora de Administração Geral, de 1º a 8.1.15; e Pedro Henrique Medeiros de Araújo (CPF nº ***.627.131-**), Coordenador de Administração Geral, de 29.1 a 23.4.15.

Órgão: Administração Regional de Ceilândia.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

1º Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

2º Revisor: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, Conselheiro Renato Rainha, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: maioria, parcialmente vencido o Relator.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Revisor

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 364/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 00600-0000219/2020-92-e

Nome/Função/Período: Wilson José de Oliveira (CPF nº ***.936.931-**), Administrador Regional, de 29.1 a 31.12.15.

Órgão: Administração Regional de Ceilândia.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

1º Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

2º Revisor: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.739,12 (mil setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, Conselheiro Renato Rainha, em:

I - com fundamento no art. 17, III, alínea b, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II - nos termos do art. 20, parágrafo único, e do art. 57, I, ambos da Lei Complementar do DF nº 1/1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296/2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435/2001;

IV - autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: maioria, parcialmente vencido o Relator.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Revisor

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 365/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 00600-0000219/2020-92-e

Nome/Função/Período: Vicente de Paula de Vasconcelos Roberto (CPF nº ***.655.784-**), Coordenador de Administração Geral, de 17.8 a 31.12.15.

Órgão: Administração Regional de Ceilândia.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

1º Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

2º Revisor: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.739,12 (mil setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, Conselheiro Renato Rainha, em:

I - com fundamento no art. 17, III, alínea b, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II - nos termos do art. 20, parágrafo único, e do art. 57, I, ambos da Lei Complementar do DF nº 1/1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296/2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435/2001;

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: maioria, parcialmente vencido o Relator.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Revisor

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 366/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 25815/2014-e

Nome/Função/Período: Sérgio Luiz Feltrini (CPF nº ***.468.737-**), Administrador Regional Interino, de 7.11 a 3.12.13.

Órgão: Administração Regional de Águas Claras – RA XX.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Moraes dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 367/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 25815/2014-e

Nome/Função/Período: Denilson Bento da Costa (CPF nº ***.035.111-**), Administrador Regional, de 4 a 31.12.13.

Órgão: Administração Regional de Águas Claras – RA XX.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Moraes dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 368/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 25815/2014-e

Nome/Função/Período: Lúcia Magna Silva Damásio (CPF nº ***.740.621-**), Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1º.1 a 12.3.13.

Órgão: Administração Regional de Águas Claras – RA XX.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Moraes dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena ao responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 369/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 25815/2014-e

Nome/Função/Período: Diana Taline Bastos da Silva (CPF nº ***.649.221-**), Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 13.3 a 31.12.13.

Órgão: Administração Regional de Águas Claras – RA XX.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Moraes dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena ao responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 370/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação à responsável. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF: 25815/2014-e

Nome/Função/Período: Ana Cristina Goulart Moreira (CPF nº ***.226.391-**), Diretora de Administração Geral, de 11.1 a 20.8.13.

Órgão: Administração Regional de Águas Claras – RA XX.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Moraes dos Santos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ocorrências verificadas nos itens 2.1 – Falta de recolhimento de valores a receber dos permissionários da feira livre, 2.2 – Falta de recolhimento de valores a receber do permissionário de bancas de jornal e revistas, 3.1 - Descumprimento do art. 25 da Lei 8.666/93 quanto à exigência de representante exclusivo em contratação de artista por inexigibilidade, 3.3 - Ausência e/ou falhas no recebimento provisório e/ou definitivo das obras, 3.4 - permissionários de quiosques funcionando em local diverso do aprovado no plano de ocupação e 3.5 - Descumprimento do prazo de instalação dos quiosques por parte dos permissionários do Relatório de Auditoria nº 61/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais Ordenadores de Despesas e demais responsáveis da Administração Regional de Águas Claras – RA XX, que adotem as medidas necessárias à correção das falhas/Impropriedades descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes nas contas anuais vindouras.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço, dando quitação à responsável indicada, com as recomendações de providências apontadas para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 371/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF: 25815/2014-e

Nome/Função/Período: Javiel Llorente Barrio (CPF nº ***.107.371-**), Diretor de Administração Geral, de 22.8 a 31.12.13.

Órgão: Administração Regional de Águas Claras – RA XX.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ocorrências verificadas nos itens 2.1 – Falta de recolhimento de valores a receber dos permissionários da feira livre, 2.2 – Falta de recolhimento de valores a receber do permissionário de bancas de jornal e revistas, 3.3 - Ausência e/ou falhas no recebimento provisório e/ou definitivo das obras, 3.4 - permissionários de quiosques funcionando em local diverso do aprovado no plano de ocupação e 3.5 - Descumprimento do prazo de instalação dos quiosques por parte dos permissionários do Relatório de Auditoria nº 61/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais Ordenadores de Despesas e demais responsáveis da Administração Regional de Águas Claras – RA XX, que adotem as medidas necessárias à correção das falhas/Impropriedades descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes nas contas anuais vindouras.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço, dando quitação ao responsável indicado, com as recomendações de providências apontadas para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 372/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 25815/2014-e

Nome/Função/Período: Carlos Sidney de Oliveira (CPF nº ***.181.781-**), Administrador Regional, de 1º.1 a 6.11.13; e Diretor de Administração Geral - respondendo, de 1º a 10.1.13 e 21.8.13.

Órgão: Administração Regional de Águas Claras – RA XX.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1 – prática de ato administrativo em benefício de direitos pessoais em detrimento do interesse público (abertura ilegal de via e obra de pavimentação na Quadra 05, conjunto 02, chácara 27, Arniqueira, Águas Claras/DF); 2 - realização de obra de pavimentação em área de preservação ambiental – APA sem autorização, conforme estabelece o art. 5º do Decreto Presidencial de 10/01/2002, c/c o art. 10 da Lei nº 6.938/1981; 3 - inobservância do dever de licitar, estabelecido no art. 37, inciso XXI, da CF/88 e na Lei nº 8.666/93, conforme Matriz de Responsabilização, peça 16. Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 10.434,77 (dez mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha, em:

I – com fundamento no art. 17, III, (alíneas a, b ou c), da Lei Complementar do DF nº 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II – nos termos do art. 20, parágrafo único, e do art. 57, I, ambos da Lei Complementar do DF nº 1/1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 373/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Cometimento de falta grave. Aplicação de penalidade de inabilitação.

Processo TCDF: 25815/2014-e

Nome/Função/Período: Carlos Sidney de Oliveira (CPF nº ***.181.781-**), Administrador Regional, de 1º.1 a 6.11.13; e Diretor de Administração Geral - respondendo, de 1º a 10.1.13 e 21.8.13.

Órgão: Administração Regional de Águas Claras – RA XX.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1 – prática de ato administrativo em benefício de direitos pessoais em detrimento do interesse público (abertura ilegal de via e obra de pavimentação na Quadra 05, conjunto 02, chácara 27, Arniqueira, Águas Claras/DF); 2 - realização de obra de pavimentação em área de preservação ambiental – APA sem autorização, conforme estabelece o art. 5º do Decreto Presidencial de 10.1.02, c/c o art. 10 da Lei nº 6938/1981; 3 - inobservância do dever de licitar, estabelecido no art. 37, inciso XXI, da CF/88 e na Lei nº 8666/93, conforme Matriz de Responsabilização, peça 16.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 01/1994, em aplicar ao responsável acima indicado a penalidade de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 374/2022

Ementa: Quitação plena ao responsável ante o recolhimento integral do débito.

Processo TCDF: 00600-00009329/2022-81-e

Responsável: SBM Ilson Fernandes Camilo (CPF nº ***.237.731-**), militar beneficiário do pagamento indevido.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do valor do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 5204/2014 e Acórdão nº 538/2014, Processo nº 3168/2014.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.
 Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.
 Decisão tomada por: unanimidade.
 Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.
PAULO TADEU VALE DA SILVA
 Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
 Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
 Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 375/2022

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Administradores e demais responsáveis do Banco de Brasília - BRB, referente ao exercício financeiro de 1994. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 3627/1995-e

Nome/Função/Período: Vasco Pereira Ervilha (CPF nº ***.256.901-**), Diretor-Presidente, em 1994; Neuton Barjona Lobão Filho (CPF nº ***.057.611-**), Diretor de Administração, em 1994; José Ibdali Mendes (CPF nº ***.336.831-**), Diretor de Tecnologia e Organização, em 1994; Jesus Salvador Martino (CPF nº ***.192.031-**), Diretor de Tecnologia e Organização, em 1994; Almir Corrêa de Almeida (CPF nº ***.033.601-**), Diretor Financeiro, em 1994; Olympio Ferreira Neves (CPF nº ***.256.661-**), Diretor de Crédito, em 1994; e Tarcísio Franklim de Moura (CPF nº ***.017.151-**), Diretor de Mercado, em 1994.

Órgão: Banco de Brasília S.A.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 376/2022

Ementa: Representação nº 34/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre irregularidades em convênio celebrado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF e a entidade privada sem fins lucrativos Associação Ruarte de Cultura, para a realização do projeto denominado “11º Festival de Bonecos de Brasília”, convertida em TCE pela Decisão nº 1813/2018. Improcedência das alegações de defesa. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 33214/2014-e

Nome/Função: Maria de Fátima Santos de Deus (CPF nº ***.144.343-**), Subsecretária de Políticas de Promoções Culturais.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: emissão de pareceres apontando a compatibilidade entre os preços contratados e os preços de mercado.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.739,13 (mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar à responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 377/2022

Ementa: Representação nº 34/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre irregularidades em convênio celebrado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF e a entidade privada sem fins lucrativos Associação Ruarte de Cultura, para a realização do projeto denominado “11º Festival de Bonecos de Brasília”, convertida em TCE pela Decisão nº 1813/2018. Improcedência das alegações de defesa. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 33214/2014-e

Nome/Função: Hamilton Pereira da Silva (CPF nº ***.860.701-**), Secretário de Estado de Cultura.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ratificou as dispensas de licitação com preços superfaturados.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.739,13 (mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 378/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Objetivo: apurar eventuais prejuízos ao erário decorrente de irregularidades concernente ao exercício concomitante de cargo em comissão de Gerente do Programa Mão na Roda e Credenciamento do Passe Livre da SEJUS e de emprego na esfera privada pelo Sr. Kécio Caetano Barbosa. Decisão nº 5544/2018: audiências. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa. Processo TCDF: 1918/2015-e

Responsável: César Pessoa de Melo (CPF nº ***.389.346-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: atesto nas folhas de ponto do Sr. Kécio Caetano Barbosa com o registro de que o servidor estaria cumprindo a carga horária dos cargos em comissão na SEJUS/DF, contribuindo para a ocorrência de pagamentos sem a contraprestação laboral.

Valor da multa aplicada: R\$ 3.478,26 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 379/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Objetivo: apurar eventuais prejuízos ao erário decorrente de irregularidades concernente ao exercício concomitante de cargo em comissão de Gerente do Programa Mão na Roda e Credenciamento do Passe Livre da SEJUS e de emprego na esfera privada pelo Sr. Kécio Caetano Barbosa. Decisão nº 5544/2018: audiências. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 1918/2015-e

Responsável: Francisca Cléia Souza Carvalho (CPF nº ***.581.481-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: atesto nas folhas de ponto do Sr. Kécio Caetano Barbosa com o registro de que o servidor estaria cumprindo a carga horária dos cargos em comissão na SEJUS/DF, contribuindo para a ocorrência de pagamentos sem a contraprestação laboral.

Valor da multa aplicada: R\$ 3.478,26 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar à responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 380/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Objetivo: apurar eventuais prejuízos ao erário decorrente de irregularidades concernente ao exercício concomitante de cargo em comissão de Gerente do Programa Mão na Roda e Credenciamento do Passe Livre da SEJUS e de emprego na esfera privada pelo Sr. Kécio Caetano Barbosa. Decisão nº 5544/2018: audiências. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 1918/2015-e

Responsável: Márcia Cleide Nogueira Lima (CPF nº ***.515.951-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: atesto nas folhas de ponto do Sr. Kécio Caetano Barbosa com o registro de que o servidor estaria cumprindo a carga horária dos cargos em comissão na SEJUS/DF, contribuindo para a ocorrência de pagamentos sem a contraprestação laboral.

Valor da multa aplicada: R\$ 3.478,26 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar à responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 381/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Objetivo: apurar o possível prejuízo decorrente de pagamentos indevidos de inscrições dos alunos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos – EJA da rede pública de ensino do Distrito Federal no Programa de Avaliação Seriada – PAS e no vestibular da Universidade de Brasília – UnB, referentes ao Contrato nº 141/2013 firmado entre a SEE/DF e a FUB. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF: 00600-00000113/2020-99-e

Responsável: Fundação Universidade de Brasília – FUB (CNPJ nº 00.038.174/0001-43).

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: não restituição do valor pago incorretamente pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, correspondente à fatura cancelada (Fatura nº 87/2012, R\$ 397.080,00, paga em 03.11.2014), bem como o faturamento indevido de R\$ 486.899,70, em desacordo com a Cláusula Segunda do Contrato nº 141/2013, que não excluiu os estudantes contemplados pela isenção da Lei nº 12.799/2013, c/c o subitem 3.7.2.3 do Edital nº 1 PAS/UnB – subprograma 2013, de 24.9.13.

Débito imputado à responsável: R\$ 1.249.365,59 (calculado até 31.5.22), acrescido de atualização monetária, até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b” e “c” da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar a Fundação Universidade de Brasília – FUB a recolher ao erário o valor que lhe é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 382/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Objetivo: apurar o possível prejuízo decorrente de pagamentos indevidos de inscrições dos alunos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos – EJA da rede pública de ensino do Distrito Federal no Programa de Avaliação Seriada – PAS e no vestibular da Universidade de Brasília – UnB, referentes ao Contrato n.º 141/2013 firmado entre a SEE/DF e a FUB. Decisão n.º 2415/2021 e Acórdão n.º 236/2021: aplicação de multa. Comprovação de recolhimento da multa. Quitação à responsável.

Processo TCDF: 00600-00000113/2020-99-e

Responsável: Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga (CPF n.º ***.180.911-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: autorização e o reconhecimento de despesa, liquidação e consequente pagamento indevido da Fatura n.º 87/2012 referente ao Contrato n.º 141/2013, conforme Matriz de Responsabilização de e-Doc 7231CDC9-c.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.739,13 (mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF n.º 1/1994, em considerar a Sra. Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga, no que tange ao débito imposto por meio da Decisão n.º 2415/2021, quite com o erário, em face do recolhimento integral da multa que lhe fora aplicada.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 383/2022

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA. Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00011510/2021-77-e

Nome/Função/Período: Humberto Lucena Pereira da Fonseca (CPF n.º ***.029.386-**), Presidente, de 1.º a 31.12.18; Maria Dilma Alves Teodoro (CPF n.º ***.009.084-**), Diretora Executiva, de 1.º a 31.12.18; Marcelo de Oliveira Nicolau (CPF n.º ***.112.829-**), Chefe da Unidade de Administração Geral, de 4.1 a 7.2.18; e Fabiana Mendes de Oliveira Cortez (CPF n.º ***.624.691-**), Chefe da Unidade de Administração Geral, de 16.2 a 31.12.18.

Órgão: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Moraes dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em julgar, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar n.º 1/1994, regulares as contas em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 384/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Administração Regional de Samambaia – RA XII. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00005146/2022-77-e

Nome/Função/Período: Alcio Silva Costa (CPF n.º ***.809.981-**), Administrador Regional Substituto, de 1.º a 20.1.18, e 22 a 25.1.18; Claudeci Ferreira Martins (CPF n.º ***.913.751-**), Administrador Regional Substituto, de 30 a 31.8.18 e 13.9.18; Kelly Lucimar de Araújo da Silva (CPF n.º ***.801.741-**), Coordenadora de Administração Geral Substituta, de 30.1 a 2.2.18; e Cleide Moreira Duarte (CPF n.º ***.029.611-**), Coordenadora de Administração Geral Substituta, de 23.7 a 3.8.18.

Órgão: Administração Regional de Samambaia – RA XII.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em julgar, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar n.º 1/1994, regulares as contas em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 385/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Administração Regional de Samambaia – RA XII. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00005146/2022-77-e

Nome/Função/Período: Paulo Antônio da Silva (CPF n.º ***.352.058-**), Administrador Regional Interino, de 1.º a 7.6.18; Glayce Helena Barbosa Alves (CPF n.º ***.525.601-**), Administradora Regional, de 8.6 a 31.12.18; Anderson Alves da Silva (CPF n.º ***.214.261-**), Coordenador de Administração Geral, de 1.º a 7.2.18; Meire Pereira Nunes de Souza (CPF n.º ***.074.712-**), Coordenadora de Administração Geral, de 8.2 a 17.6.18; e Aline Rodrigues Costa (CPF n.º ***.982.841-**), Coordenadora de Administração Geral, de 18.6 a 31.12.18.

Órgão: Administração Regional de Samambaia – RA XII.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: “ausência de registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos”; “ausência de realização das avaliações de desempenho previstas no projeto básico”; “ausência de preposto durante a execução do contrato”; “vinculação direta do sentenciado ao executor do contrato”, constantes no Relatório de Auditoria n.º 9/2022 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (e-DOC 2A8C7CD9); “2 bens não localizados”; “20 bens em tomada de contas especial”; “uso de bens de propriedade da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP formalizado por Termo de Cessão de Uso não mantido junto ao Termo de Guarda e Responsabilidade – TGR do órgão usuário dos bens”; “bens sem plaquetas (plaquetas extraviadas)”; “registro de bens ociosos em código não específico no SisGepat” e “bens imóveis não incorporados”, constantes no Relatório SEI-GDF n.º 44/2019 - SEFP/SUCON/COPAT/GAPAM (e-DOC 69DA3E73).

Recomendações (LC/DF n.º 1/94, art. 19): Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis pela Administração Regional de Samambaia – RA XII para a adoção de medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte,

acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar nº 1/1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, dando quitação aos indicados, nos termos do art. 24, II, da referida lei.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.
PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 386/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo devido as irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte. Citação. Contas julgadas regulares. Recurso de Reconsideração. Reconhecimento da prescrição.

Processo TCDF: 4124/2020-e

Responsável: CAP QOPMA RR Henrique Leite (CPF nº ***.312.931-**).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos – NUREC.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 355/2022, tornar sem efeito os itens IV, V e VI da Decisão nº 3803/2021 e o Acórdão nº 359/2021, tendo em vista o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento em relação a Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 480.001.034/2011, conforme os termos da Decisão nº 4314/2021 e da Decisão Normativa nº 5/2021.

ATA da Sessão Ordinária nº 5316 de 28 de setembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.
PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5316

Aos 28 dias de setembro de 2022, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5316, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 5315, Administrativa nº 1137 e Reservada nº 1430, todas de 21.09.2022.

O Presidente deu conhecimento ao Tribunal do seguinte:

- Ofício-Circular nº 39/2022, do gabinete da Presidência, comunicando que o período em que o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto exercerá, cumulativamente, as funções de seu Gabinete e do Gabinete da Conselheira Anilcéia Machado, passou para 21 a 30.09.2022.

- Ofício-Circular nº 40/2022, do gabinete da Presidência, mediante o qual comunica que o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha exercerá, cumulativamente, as funções de seu Gabinete e do Gabinete da Conselheira Anilcéia Machado no período de 03 a 12.10.2022.

- Ofício nº 020/2022, do Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade, reportando-se ao seu Ofício nº 018/2022, para informar que o titular daquele gabinete participou do Encontro Nacional de Corregedorias e Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em Belo Horizonte/MG, nos dias 19 a 21 último, e que retornou às suas atividades na Corte ainda no dia 21.09.2022.

- Ofício nº 23/2022, do Conselheiro Renato Rainha, informando que fruirá férias no período de 09 a 16/11/2022, ficando o saldo remanescente para data oportuna.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Anual: PROCESSO Nº 1486/2004-e - Despacho Singular Nº 332/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011472/2022-33-e - Despacho Singular Nº 333/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011471/2022-99-e - Despacho Singular Nº 334/2022.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022).

Consulta: PROCESSO Nº 00600-00008209/2022-67-e - Despacho Singular Nº 108/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011350/2022-47-e - Despacho Singular Nº 107/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003599/2022-89-e - Despacho Singular Nº 104/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005662/2022-11-e - Despacho Singular Nº 105/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003276/2022-95-e - Despacho Singular Nº 106/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 3496/2018-e - Despacho Singular Nº 109/2022, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00008159/2022-18-e - Despacho Singular Nº 110/2022.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 35967/2018-e - Despacho Singular Nº 426/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1855/2019-e - Despacho Singular Nº 425/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006345/2022-12-e - Despacho Singular Nº 428/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011356/2022-14-e - Despacho Singular Nº 430/2022, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 3678/1997-e - Despacho Singular Nº 429/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00011077/2022-51-e - Despacho Singular Nº 427/2022, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00004641/2021-06-e - Despacho Singular Nº 433/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005405/2021-07-e - Despacho Singular Nº 431/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008074/2021-59-e - Despacho Singular Nº 432/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31460/2017-e - Despacho Singular Nº 434/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00007941/2020-58-e - Despacho Singular Nº 435/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31317/2018-e - Despacho Singular Nº 436/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00007561/2020-13-e - Despacho Singular Nº 438/2022, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00000685/2021-59-e - Despacho Singular Nº 439/2022.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00000796/2021-65-e - Despacho Singular Nº 624/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00009831/2022-92-e - Despacho Singular Nº 632/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00011071/2022-83-e - Despacho Singular Nº 633/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 851/2013-e - Despacho Singular Nº 634/2022, Licitação: PROCESSO Nº 18227/2017-e - Despacho Singular Nº 635/2022, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 00600-00002021/2020-43-e - Despacho Singular Nº 636/2022, Representação: PROCESSO Nº 33176/2014-e - Despacho Singular Nº 638/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36686/2011-e - Despacho Singular Nº 639/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00011100/2022-15-e - Despacho Singular Nº 647/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001834/2021-05-e - Despacho Singular Nº 642/2022, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 18912/2011-e - Despacho Singular Nº 643/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 26065/2005-e - Despacho Singular Nº 627/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003606/2022-42-e - Despacho Singular Nº 640/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00001104/2022-87-e - Despacho Singular Nº 641/2022.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00000291/2022-81-e - Despacho Singular Nº 362/2022, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00004159/2022-49-e - Despacho Singular Nº 358/2022, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00004159/2022-49-e - Despacho Singular Nº 358/2022, Consulta: PROCESSO Nº 31929/2018-e - Despacho Singular Nº 359/2022, Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00001045/2021-66-e - Despacho Singular Nº 364/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30478/2016-e - Despacho Singular Nº 365/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30478/2016-e - Despacho Singular Nº 365/2022.

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20707/2009-e - Despacho Singular Nº 174/2022.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO PROCESSO Nº 36390/2008-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 6.987/2008, para apurar possíveis prejuízos decorrentes dos fatos descritos nos parágrafos 106 a 121 do Relatório de Auditoria nº 12/2007, no que tange à execução do Contrato nº 49/2005, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan e a empresa SAPIENS Tecnologia da Informação Ltda. DECISÃO Nº 4147/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 188/2022 -

NUREC; II. considerar prejudicada a análise de admissibilidade do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Joel Francisco Barbosa (peça 199), em razão da perda superveniente do objeto recursal; III. autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007; b) o envio, ao Núcleo de Recursos, de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SECONT, para as demais providências cabíveis. O Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, à vista do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19701/2010-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar irregularidades na continuidade da prestação de serviços, sem cobertura contratual, e pagamentos realizados por meio de reconhecimentos de dívidas pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., referente aos serviços técnicos de locação e manutenções corretiva e preventiva de equipamentos de transmissão de dados (switches e roteadores), de equipamentos elétricos e eletrônicos (nobreaks e estabilizadores), de sistema de ar condicionado e de rede lógica e elétrica de informática, entre janeiro e julho de 2009. DECISÃO Nº 4218/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 186/2022 – NUREC; b) dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Luiz Carlos Francisco de Azevedo (peça no 208) e Luiz Marcelo Ferreira Sirotheu Serique (peça nº 207), conferindo efeito suspensivo aos itens III, IV e V da Decisão nº 2411/2022 e ao Acórdão nº 141/2022; II – autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes, por intermédio de seus representantes legais, quando aplicável, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhes que os recursos ainda carecem de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito dos recursos ora conhecidos. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 5561/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela extinta Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, com o objetivo de apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2012, celebrado com a empresa Rio Platense Construções Projetos e Consultorias Ltda., visando à fabricação, ao fornecimento e à instalação de equipamentos urbanos tipo abrigos de passageiros em parada de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC. DECISÃO Nº 4149/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos apresentados pela ASS Arquitetura (e-DOC FA555D23-c), em atenção ao item “e” do Despacho Singular nº 105/2021 – GCPM, considerando regularizada a representação processual da empresa; b) das alegações de defesa apresentadas: pela empresa Rio Platense Construções Projetos e Consultorias Ltda., CNPJ nº 33.475.526/0001-87 (e-DOC B555E7D9-c); pela empresa individual ASS Arquitetura, CNPJ: 38.048.351/0001-45 (e-DOC EC9F6B39-c); e pelo Sr. Raimundo Lúcio Lima da Silva, CPF nº ***.571.191-** (e-DOC 254BBEC3-e), postergando-se as respectivas análises de mérito até o cumprimento das diligências propostas nos itens III e IV a seguir; II – considerar, quanto às preliminares da Defesa do Sr. Raimundo Lúcio Lima da Silva: a) improcedente, com base nos termos da Decisão nº 4314/2021 e da Decisão Normativa TCDF nº 5/2021, a alegação de prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário no âmbito da TCE em exame para o mencionado responsável; b) procedente a alegação de cerceio de defesa ante a não garantia de acesso irrestrito à integralidade dos autos; III – conceder ao Sr. Raimundo Lúcio Lima da Silva pleno acesso aos documentos dos autos em exame, em especial ao e-DOC 96FFA76F-c, conferindo-lhe o prazo adicional de 30 (trinta) dias para que complemente suas alegações de defesa; IV – determinar, com fulcro nos artigos 13, inciso II, e 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a citação por edital do Sr. Marco Antonio Tofetti Campanella para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa em face do sobrepreço apurado no Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2012, firmado entre a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e a empresa Rio Platense Construções Projetos e Consultorias Ltda. para fabricação, fornecimento e instalação de equipamentos urbanos tipo abrigos de passageiros em parada de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo, ou recolha, de forma solidária aos demais responsáveis elencados na Matriz de Responsabilização (e-DOC 8DCAFFA4-e), o débito de R\$ 1.267.906,22 (valor original), o qual deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, ante a possibilidade de suas contas julgadas serem julgadas irregulares, conforme art. 17, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 1/94; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6983/2018-e - Razões de justificativas apresentadas pelos interessados nomeados no item VI da Decisão nº 3372/2017, que tratou da apreciação do Relatório Final de Auditoria nº 7/2016, versando sobre a auditoria de regularidade realizada na Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, com o objetivo de verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relativas à despesa de pessoal, bem como a adequação dos controles internos afetos à área. DECISÃO Nº 4150/2022 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer das peças juntadas aos autos, em especial das razões de justificativas apresentadas em atenção à Decisão nº 3372/2017 e identificadas no §4 (Informação nº. 40/2019) e ao Despacho Singular nº 212/2019, listadas no §8 (Informação nº. 40/2019), bem como dos esclarecimentos prestados pela Terracap; II – conhecer da Informação nº. 40/2019

e daquela contida no e-DOC 2F0312A1; III – rejeitar às preliminares de ilegitimidade passiva apresentadas pelos Senhores Gustavo Dias Henrique e Kaio de Oliveira Teixeira; IV – considerar prejudicada a arguição da legitimidade de defesa apresentada por intermédio dos advogados da Terracap, requerida por Israel Marcos da Costa Brandão, na medida em que o justificante apresentou novas razões de justificativa e pelo fato de que os argumentos anteriormente trazidos aos autos por meio dos referidos advogados foram considerados nas análises levadas a efeito na fase processual em análise; V – acolher a preliminar levantada por Antonio Guimarães da Silva e Dalmo Alexandre Costa e declarar extinta suas punibilidades, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva e/ou de ressarcimento desta Corte em relação às impropriedades decorrentes da Decisão DIREC nº. 1601/2010 (PPR2011); VI – estender os efeitos do acolhimento da preliminar citada no item anterior aos Srs. Helton de Freitas Costa e Luís Antônio Almeida Reis, haja vista que somente foram chamados aos autos por terem assinado a Decisão DIREC nº. 1601/2010 (PPR2011), e declarar extinta as respectivas punibilidades; VII – isentar de responsabilidade, em relação ao apontado na alínea “a”, item VI da Decisão nº 3372/2017, os ex-Diretores identificados no item 3.1.3 da Informação nº. 40/2019 – DIFIPE1, no que se refere a inclusão nos ACT objeto da auditoria tratada nos autos 11937/2016, de cláusula contemplando o Programa de Participação nos Resultados; VIII – considerar procedentes, em relação ao apontado na alínea “a”, item VI da Decisão nº 3372/2017, as justificativas: a) dos signatários do ACT 2015/2016, no que diz respeito à cláusula que culminou na revisão da sistemática de coparticipação no custeio do plano de saúde e as pertinentes ao adicional por tempo de serviço e a ajuda de custos para executores de contratos/convênios e membros de comissão/grupos de trabalho; b) dos signatários do ACT 2013/2015 e 2015/2016, no tocante a manutenção nos respectivos acordos, das cláusulas alusivas à incorporação da função de confiança; o auxílio alimentação (bônus natalino); a liberação, em tempo integral, de empregados para atividades associativas; IX – isentar de responsabilidade, em relação ao apontado na alínea “a”, item VI da Decisão nº 3372/2017, os signatários: a) dos ACT 2013/2015 e 2015/2016, em relação à ausência de estudos de impacto econômico e financeiro, quando da aprovação dos respectivos ACT, notadamente em razão das condições econômicas e financeiras vivenciadas pela Companhia, à época; b) do ACT 2013/2015, no que se refere às condições em que foram pactuadas as cláusulas relativas ao adicional por tempo de serviço e ajuda de custos para executores de contratos/convênios e membros de comissão/grupos de trabalho; c) do ACT 2015/2016, em razão do não atendimento das recomendações da Governança/DF; X – dar provimento aos justificantes identificados no item 3.2.3 da informação em apreço, em relação à alínea “b”, item VI da Decisão nº 3372/2017; XI – isentar de responsabilidade, quanto ao tratado na alínea “c”, item VI da Decisão nº 3372/2017, tópico 3.3.3 da Informação nº. 40/2019 – DIFIPE1; XII – considerar procedente, no que tange à alínea “d”, item VI da Decisão nº 3372/2017, as justificativas apresentadas pelo Senhor Valdo Cesar Damasceno de Carvalho; XIII – isentar de responsabilidade, no que tange à alínea “d”, item VI da Decisão nº 3372/2017, tópico 3.4.3 da Informação nº. 40/2019 – DIFIPE1, excetuados os referidos nos itens V, VI e X; XIV – considerar revéis os Srs. Marcelo Fagundes Gomide, Marcelo Galimberti Nunes, Gustavo Adolfo Moreira Marques e José Humberto Matias de Paula, estendendo-lhes os efeitos do que restou decidido na assentada em exame; XV – dar conhecimento desta decisão e do relatório/voto do Relator que a conduziram à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, §1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 16738/2019-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, em atenção ao Plano Geral de Ação de 2019, para verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, bem como examinar a adequação dos controles internos afetos à área. DECISÃO Nº 4234/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 054/2022 – NUREC; b) do Despacho – CODEPLAN/PRESI/PROJUR (peça 93); II – negar provimento ao recurso apresentado conjuntamente pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER e pela Associação dos Servidores da CODEPLAN – ACOD (peça 81), em face do item II, alínea “a”, 1, da Decisão nº 5225/2020 (peça 25), mantendo os seus efeitos; III – autorizar: a) a ciência dos recorrentes, nas pessoas dos respectivos representantes legais, e da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN acerca desta decisão; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para adoção das demais providências cabíveis. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 17866/2019-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cujo objeto é a contratação regular de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção hospitalar nas unidades da jurisdição. DECISÃO Nº 4097/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe para complementação da instrução de mérito, levando em conta o teor da primeira representação da empresa BRA Serviços Administrativos Ltda. e eventual repercussão da nova documentação encaminhada, com a urgência que o caso requer. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000219/2020-92-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Administração Regional da Ceilândia - RA IX, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 4151/2022 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 15/2022-RA-CEIL/COAG (Peça 124), encaminhado em atenção às determinações constantes dos itens III e IV da Decisão nº 4.521/2021, considerando cumprida pela Administração Regional de Ceilândia – RA IX a determinação objeto do item III do referido decisum; b) do Ofício nº 43/2022- SECONT (Peça 125); c) do Despacho-RA-CEIL/COAG/GEAD/PROTOCOLO que encaminhou cópia digitalizada do Processo nº 138.000.3591/2019-11, considerando cumprida pela RA IX a determinação objeto do item IV da Decisão nº 4.521/2021 (Peças 126 e 127); II – levantar o sobrestamento do exame de mérito das razões de justificativa determinado pelo item I.a da Decisão nº 4.521/2021, considerando-as: a) PROCEDENTES as apresentadas pelo Sr. PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO (Peça 52) para afastar as impropriedades descritas nos itens 1.3 – edificações / obras que não foram localizadas; 2.1.3 – edificações / obras não encontradas; e 2.2.2 – edificações / obras não encontradas, do Relatório de Bens Imóveis nº 30/2016; b) em relação aos Srs. VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA Peças 53, 69, 89 e 90) e VICENTE DE PAULA DE VASCONCELOS ROBERTO (Peça 62); b1.) PROCEDENTES: itens 1.3 – edificações / obras que não foram localizadas; 2.1.3 – edificações / obras não encontradas; e 2.2.2 – edificações / obras não encontradas, do Relatório de Bens Imóveis nº 30/2016; b2.) PARCIALMENTE PROCEDENTES, sem retirar a irregularidade: item 8 – irregularidade na designação de executor de contrato (no que diz respeito à ausência de irregularidade formal de executor de contrato), do Relatório de Auditoria nº 03/2016 – CONEX/SUBCI/CGDF; b3.) IMPROCEDENTES: itens 1 - contratação de artistas sem amparo legal; 2 - contratos de exclusividade sem validade – irregularidade na relação de exclusividade entre empresário e artista; 3 - atendimento de interesses particulares em detrimento ao interesse público; 4 - falha em pesquisas de preços; e 12 – falhas em processo de contratação de artistas, do Relatório de Auditoria nº 03/2016 – CONEX/SUBCI/CGDF; b4.) pendentes de análise, sem materialidade e relevância suficientes para justificar sobrestar o prosseguimento da tomada de contas anual em exame, uma vez que já existem irregularidades capazes de macular as contas: 5 – contratação de artistas com sobrepreço; 6 – ausência de comprovação de realização do evento; 7 – ausência de relatório do executor do contrato de evento; e 9 – execução parcial de contratos e alterações nas datas de realização dos eventos, do Relatório de Auditoria nº 03/2016 – CONEX/SUBCI/CGDF; III – julgar as contas anuais dos responsáveis pela RA IX, no exercício financeiro de 2015: a) REGULARES, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as dos Srs. RENATO SANTANA DA SILVA, Administrador Regional – Interino, CPF ***.093.991-**-**;; JENEI ALVEZ CARDOSO, Diretor de Administração Geral – respondendo, CPF ***.973.691-**-**; e PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO, Coordenador de Administração Geral, CPF ***.627.131-**-**; e da Sra. SÔNIA MARIA RODRIGUES, Diretora de Administração Geral, CPF ***.478.341-**-**; b) IRREGULARES, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94, quanto aos Srs. VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Administrador Regional, CPF nº ***.936.931-**-**; e VICENTE DE PAULA DE VASCONCELOS ROBERTO, Coordenador de Administração Geral, CPF nº ***.655.784-**-**, em face das falhas contidas nos itens 1 - contratação de artistas sem amparo legal; 2 - contratos de exclusividade sem validade – irregularidade na relação de exclusividade entre empresário e artista; 3 - atendimento de interesses particulares em detrimento ao interesse público; 4 - falha em pesquisas de preços; 8 – irregularidade na designação de executor de contrato (no que diz respeito à ausência de designação formal de executor de contrato) e 12 – falhas em processo de contratação de artistas, do Relatório de Auditoria nº 03/2016 – CONEX/SUBCI/CGDF; IV – aplicar aos Srs. VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA e VICENTE DE PAULA DE VASCONCELOS ROBERTO a penalidade de multa no valor de R\$ 1.739,12 (mil e setecentos e trinta e nove reais e doze centavos), com esteio nas disposições do art. 57, inciso I, c/c o art. 20, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 01/94; V – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da LC nº 01/94, os responsáveis nominados no item III.a em relação aos cargos exercidos durante a gestão do exercício de 2015, objeto da tomada de contas anual em exame; VI – expeça, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências. Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 3357/2020-e - Tomada de contas especial – TCE processada em autos apartados de nº 20.044/2015, por autorização contida no item IV.a2 da Decisão nº 125/2020, para análise da defesa apresentada pela empresa Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transporte Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal, referente a ocorrência de prejuízo aos cofres do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS. DECISÃO Nº 4224/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Informação nº 144/2022 – NUREC; II. não conhecer do recurso interposto pela empresa Coobrataete contra os itens I, “a”, e IV da Decisão nº 2323/2022, tendo em vista o não cumprimento do requisito da adequação, assim como o enquadramento da matéria em hipótese de não cabimento do recurso; III. autorizar: a) a ciência desta decisão e do relatório/voto do

Relator à Recorrente, por intermédio de seus representantes legais, quando aplicável, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio ao Núcleo de Recursos, de cópia da desta decisão e do relatório/voto do Relator, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00007756/2021-44-e - Representação nº 92/2020-CF, com pedido de medida cautelar, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTDF, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, e representação formulada pelo Deputado Distrital LEANDRO GRASS, versando acerca de supostas irregularidades em procedimentos relativos à locação de imóvel para o funcionamento da sede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4228/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 119/22- Nurec (peça 51); b) do Ofício nº 2.767/22-SES/GAB, de 19.04.22 (peça 50); II – no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF – MPJTDF contra o item III da Decisão nº 4.775/21, restabelecendo os seus efeitos; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao MPJTDF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e às Sras. Carla Mayrink Santos Moraes e Beatris Gautério de Lima; b) envio ao Núcleo de Recursos – Nurec de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009897/2021-00-e - Relatório Final do Comitê de Controle de Qualidade das Auditorias do TCDF - CCQA, correspondente a 13ª avaliação das auditorias concluídas neste Tribunal, no período entre janeiro e dezembro de 2020, em cumprimento à Resolução nº 348, de 2021. DECISÃO Nº 4152/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Final do Comitê de Controle de Qualidade das Auditorias do TCDF, cujo objeto é a avaliação dos procedimentos das auditorias concluídas no período de janeiro a dezembro de 2020; II – determinar aos titulares das Divisões e Secretarias de Controle Externo que realizam auditoria que, em reiteração à Decisão Administrativa nº 32/2021: a) adotem medidas pertinentes, a exemplo da utilização de “checklist qualidade” e das funcionalidades do SisAudit no âmbito das próprias unidades, com vistas a elevar o cumprimento das normas vigentes, em especial no que diz respeito aos seguintes aspectos: 1) realização da avaliação de controles internos e estabelecimento do risco de auditoria nos moldes do item 1.3.3 do Título III e do Apêndice XVI do Manual de Auditoria e demais fiscalizações (item 1.3.3 do Título III e Apêndice XVI do Manual de Auditoria e demais fiscalizações); 2) elaboração de cronogramas factíveis e gerenciamento dos trabalhos com vistas ao efetivo cumprimento dos cronogramas propostos (item 4.6 do Título II e item 1.10 do Título III do Manual de Auditoria e demais fiscalizações); 3) atualização da matriz de planejamento e da matriz de achados após conclusão dos trabalhos, sempre que cabível (itens 1 e 3.2 do Título III do Manual de Auditoria e demais fiscalizações); 4) zelo pela elaboração e guarda da documentação de auditoria conforme os parâmetros técnicos dispostos no Manual de Auditoria e demais fiscalizações (Capítulo VI do Título II do Manual de Auditoria e demais fiscalizações); 5) apresentação integral dos elementos estruturais obrigatórios que devem compor o Relatório Final de Auditoria, tendo em vista a necessidade de consolidação dos trabalhos neste documento (Capítulo III do Título III e Apêndice XX do Manual de Auditoria e demais fiscalizações); b) promovam a utilização integral do Sistema de Auditoria em suas unidades, visando à padronização de procedimentos das fiscalizações, uma vez que o SisAudit dispõe de funcionalidades e controles automatizados capazes de contribuir para elevar a aderência dos trabalhos às normas e manuais de auditoria adotados por esta Corte; III – orientar os titulares das Divisões e Secretarias de Controle Externo que realizam auditoria para que: a) ao realizar o controle concomitante de qualidade das auditorias, não deixem de analisar qualitativamente os registros constantes das matrizes, em especial, da matriz de planejamento, de modo a proporcionar melhoria na qualidade dos registros; b) o Manual de Auditoria e demais fiscalizações, aprovado pela Resolução nº 340, de 07/10/2020, deve ser plenamente observado nas fiscalizações iniciadas a partir do exercício de 2021, bem como deve ser aplicado, naquilo que couber, para as etapas eventualmente em curso das auditorias que já estavam em andamento; c) para conclusão das etapas das auditorias no SisAudit (Planejamento, Execução e Relatório Final) é obrigatório que o Supervisor inclua documento demonstrativo dos prazos fixados para cada etapa, das eventuais suspensões e dos prazos efetivamente executados, tendo em vista o disposto no item 4.9.1 do Título II do Manual de Auditoria e demais fiscalizações, bem como a necessidade de o CCQA avaliar o cumprimento dos cronogramas; IV – recomendar aos titulares das unidades técnicas que realizam auditoria que, em conjunto com a Escola de Contas Públicas desta Corte, adotem providências no sentido de reduzir as lacunas de competências inerentes ao exercício da atividade de auditoria, em especial no que tange à: elaboração e gestão dos papéis de trabalho, avaliação de controles internos, avaliação de risco em auditoria e utilização do Sistema de Auditoria - SisAudit; V – autorizar: a) o CCQA a remeter cópia eletrônica do relatório, dos documentos que o subsidiam, bem como desta decisão à Segecex, à Seasp, à Segem, à Sefipe, à Semag e à Sespe, para conhecimento e adoção das providências cabíveis para correção das impropriedades detectadas; b) o encaminhamento dos autos para a Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex, a fim de que seu titular se manifeste sobre a aprovação dos modelos de checklists (peça 11, e-DOC D7F161AE-e), nos termos do item 3.2.1 do Título II do Manual de Auditoria e demais fiscalizações – Parte Geral, instituído pela Resolução nº 340/2020,

com posterior retorno dos autos ao CCQA, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011412/2021-30-e - Representação n.º 76/2021 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, apontando possíveis irregularidades no processo seletivo referente ao emprego de Analista I – Compras regido pelo Edital n.º 167/2021, no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. DECISÃO Nº 4153/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 780/2022 - IGESDF/DP/CONJUR e anexos (peças 18/30), encaminhado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, considerando cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 4494/2021 - GCRR, reiterada pelo item I da Decisão nº 301/2022; II – considerar, na forma estipulada no art. 277, § 6º, do RI/TCDF, procedente, no mérito, a representação em exame, deixando-se de propor quaisquer medidas, tendo em conta os princípios da economicidade processual e da uniformidade das decisões plenárias, visto que as sugestões de melhorias a serem implementadas pelo IGESDF em seus processos seletivos foi proposta no curso do Processo nº 00600-00000399/2022-74-e; III – ter por prejudicada a medida cautelar pleiteada pelo Parquet, em decorrência da sugestão do item anterior; IV – determinar ao IGESDF a fiel observância, doravante, em seus processos seletivos, do que vier a ser decidido no curso do Processo nº 00600-00000399/2022-74-e, implementando as medidas que ali venham a ser propostas; V – dar ciência desta decisão à signatária da representação, bem como ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF; VI – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012636/2021-69-e - Representação n.º 19/21-G1P/DA, do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE do Ministério Público junto à Corte acerca de denúncia contra ato da extinta Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, referente à ausência de disponibilidade orçamentária na celebração do Contrato n.º 04/19. DECISÃO Nº 4154/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício n.º 699/2022 – SEMOB/GAB e demais documentos que o acompanham; b) da Informação nº 61/2022 – DIGEM3; II – considerar: a) a Representação nº 19/2021 – G1P/DA, no mérito, procedente; b) atendido o item II da Decisão nº 54/22; III – determinar a audiência dos responsáveis mencionados no Quadro 01 da Informação nº 61/2022 – DIGEM3, para que apresentem suas razões de justificativas em face das irregularidades apontadas na matriz de responsabilização autuada nesta Corte sob o e-DOC nº 1F450B22-e (peça 34), no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em conta a possibilidade de aplicação das sanções que preceitua o artigo 57, inciso II, da LC nº 1/94, c/c o artigo 272, inciso II, da Resolução TCDF nº 296/2016; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 61/2022 – DIGEM3, desta decisão e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada e aos responsáveis indicados no item anterior; b) a ciência da matriz de responsabilização autuada nesta Corte sob o e-DOC nº 1F450B22-e (peça 34) aos responsáveis indicados no item anterior; c) a ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator ao representante; d) o retorno dos autos à SEGEM, para continuidade das ações sob sua responsabilidade.

PROCESSO Nº 00600-00001037/2022-09-e - Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços – SRP nº 8/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, visando à aquisição de materiais de cama, mesa, banho, copa e cozinha para atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, conforme especificações do edital. DECISÃO Nº 4114/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2.189/2022 – SEEC/GAB (fls. 360/362, e-DOC 4134214F-e, Peça nº 20) e documentos anexos em atenção à Decisão nº 607/2022; II – considerar cumprido o item II da Decisão nº 607/2022; III – autorizar: a) a homologação/adjudicação dos itens 38 e 39 do Pregão Eletrônico por SRP nº 08/2022; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF e ao pregoeiro responsável pelo certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003843/2022-11-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 4155/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 764/2022 - SEE/SECEX e anexos (peça 10), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.211/22; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Juçana Múcia Silveira Oliveira, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.2016 - Edição Extra; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00004766/2022-17-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 04/2022, lançado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, visando ao registro de preços para eventual aquisição de tubos corrugados de PEAD ou PVC, PVC irrigação, calhas parshall e pasta lubrificante, conforme quantitativos e especificações contidas no item 3 do Anexo I, do termo de referência. DECISÃO Nº 4156/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 902/22- Seagri/GAB (fls. 170 e 171, peça 35, e-DOC 7AFA4E64-e), e

documentos anexos; II – considerar cumprido o item II da Decisão n.º 2.241/22, indicando a compatibilidade dos preços de referência do Pregão Eletrônico por SRP n.º 04/22 com os de mercado, em especial quanto aos seus itens 3, 5, 7 e 9; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Seagri/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00005305/2022-53-e - Pensão militar instituída por IVAN DA COSTA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 4157/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 2.397/22, reiterada pela Decisão n.º 3.495/22; II – considerar tacitamente registrado o ato de pensão militar em exame, por força da tese de Repercussão Geral n.º 445, julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão n.º 3.770/21, proferida no Processo n.º 0600-00000146/20-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009569/2022-86-e - Representação nº 7/2022 – G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCD, Danilo Moraes dos Santos, com pedido de medida cautelar, em virtude de possíveis irregularidades na condução do processo seletivo para provimento dos cargos de agente e de escrivão de Polícia da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, consistentes na eliminação precoce de candidatos, enquadrados na categoria de Pessoas com Deficiência – PcD. DECISÃO Nº 4146/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que acolheu parcialmente a proposta apresentada pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 88/2022-GAB/SEFIPE (peça 12); b) da Representação nº 7/2022 – G3P, formulada pelo Procurador Danilo Moraes dos Santos, do Ministério Público, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF (peças 1/9); II – dar ciência desta decisão ao representante do Parquet; III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentem os esclarecimentos que se fizerem necessários quanto ao teor da representação do Ministério Público; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação do Ministério Público à PCDF e ao Cebraspe, para subsidiar o atendimento do item V anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00009606/2022-56-e - Representação n.º 47/2022 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte - MPJTCD, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, apontando possíveis irregularidades concernentes à falta de atendimento e tratamento oncológico à paciente com câncer de coluna e metástase. DECISÃO Nº 4158/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação n.º 47/2022 – G2P (peça 4, e-DOC 4923CEBC), elaborada pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCD, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – autorizar: a) o registro dos fatos apontados na Representação n.º 47/2022 – G2P (peça 4, e-DOC 4923CEBC), relativos à falta de atendimento e tratamento oncológico para câncer de medula, nos assentamentos da Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, a fim de subsidiar a fiscalização a ser realizada em decorrência da inclusão do tema “tratamento e prevenção contra o câncer” no planejamento de auditorias da SEASP/TCDF; b) o retorno dos autos à SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010412/2022-01-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 4159/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado – Cargo - Prazo no Tribunal): 0308224 - LINA SABINO DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 0 dia(s); 0315712 - LOURDIMAR CARNEIRO SERRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor - 0 ano(s), 8 mês(es) e 0 dia(s); 0321198 - LUCILEA POVOA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 27 dia(s); 0321301 - LOURDES ROSSANA DE ARRUDA GOMES MOTTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 18 dia(s); 0324944 - LUCINEIDE DA COSTA PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 4 mês(es) e 7 dia(s); 0327478 - LUCIO PALHETA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 20 dia(s); 0328837 - LUCIA FREITAS DE SOUZA JUVITO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); 0333349 - LUCIENE BATISTA GOMES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 20 dia(s); 0334293 - LUCIMAR PRETO RODRIGUES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 1 dia(s); 0334337 - LUCIDALVA DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 12 dia(s); 0335647 - LUCI ZAMUNER COELHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 14 dia(s); 0337490 - LORENZO PETRO MATOS MORAES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 30 dia(s); 0337767 - LUCIA DE FATIMA SILVA PERINAZZO - APOSENTADORIA -

SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 8 dia(s); 0352068 - LUIZ PEREIRA DE LUCENA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 10 dia(s) e 0357256 - LUCIENE AUXILIADORA SALERNO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010739/2022-75-e - Reforma de ANTONIO EXPEDITO - PMDF. DECISÃO Nº 4160/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do Ato Eletrônico nº 24697-8 à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas: a) retifique a PORTARIA Nº 440, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, publicada no DODF de 29/12/2017, para excluir a expressão “e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço” e incluir os arts. 50, inciso III, da Lei nº 7.289/84, e 20, §3º, da Lei nº 10.486/02, juntando a publicação à aba “Dados da Concessão”; b) junte à aba “Anexos e Observações” documentos que comprovem que o militar faz jus à incorporação da gratificação de representação pelo exercício de função militar, prevista nas Leis nºs 186/91 e 213/91; c) na aba “Tempos”, efetue nova apuração do tempo de serviço do militar, considerando, além da data de desligamento correta, os períodos de 02/04/1976 a 05/07/1976, de 12/12/1977 a 02/04/1978 e de 11/08/1976 a 14/10/1976, como tempo de serviço público, portanto, não computável para fins de ATS; d) na aba “Proventos”: 1) ajuste o percentual do ATS, conforme apurado na aba “Tempos”; 2) indique a rubrica referente à gratificação de representação pelo exercício de função militar, bem como, no quadro demonstrativo, os períodos referentes à incorporação da referida gratificação, acompanhados dos respectivos atos de nomeação/designação e exoneração/dispensa; e) na aba “Dados da Concessão”, campo “Fundamento Legal Vantagens”, inserir “Artigo 1º da Lei nº 186/91, combinado com o artigo 3º da Lei nº 213/91 - gratificação de representação pelo exercício de função militar; incorpora frações de 1/24 avos por mês de exercício. (175)”; f) nos pagamentos atuais do militar reformado, alterar o percentual do ATS para 23%, observando-se o contraditório e a ampla defesa; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010923/2022-15-e - Reforma de DANIEL FALCONERI DIAS - PMDF. DECISÃO Nº 4161/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que ajuste, no pagamento, o percentual da rubrica ATS, conforme apurado na aba “Tempos” do Sirac, o que será objeto de futura fiscalização, sem prejuízo de notificar o interessado, em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, para que, caso queira, apresente defesa em face da redução do percentual da rubrica ATS de 30% para 29%, uma vez que o tempo de serviço público não pode ser computado para fins de ATS; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011178/2022-21-e - Reforma de CELSO JOSÉ PEREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 4162/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445, julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011277/2022-11-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 4163/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014, e do posterior desligamento do ex-servidor: Cirurgião-Dentista: Rafael Iuri Santos Barros; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014: Cirurgião-Dentista: Alana Paula da Matta Maia, Data de Ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 20 dia(s); Ana Carolina Bolognani de Souza E Silva Fuão Lobo, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); Ana Paula da Silva Moura Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); Bruno Bueno Guimarães, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); Carolina Bomtempo de Carvalho Barcellos, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); Cristiani Fiori Leão, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); Fabiana Ferreira Resende, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); Olívia Dellagiustina, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); Paulo de Tarso Neves Dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); Paulo Henrique Quirino, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); Ramon Batista da Rocha Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 20 dia(s); Renata Marques da Silva Nemetala, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); Tiago Jorge Lemos Guedes, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); Túlio

de Lucena Pires, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022).

PROCESSO Nº 34497/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.939/09), para apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 89/2003-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa SCHINKOETH Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. (atual Casagrande Hospitalar Equipamentos e Produtos Médicos Ltda. EPP), para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 8 (oito) ventiladores pulmonares, da marca INTERMED. DECISÃO Nº 4100/2022 - Após a apresentação do voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 14347/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4235/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 178/2022 – NUREC; II – não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Elziovian Matias Moreno Lima, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, sobretudo os da adequação, do interesse recursal e da unirecorribilidade; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio de sua representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07; b) o envio, ao Núcleo de Recursos, de cópia desta deliberação, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo – SEGECEX, para análise da petição protocolada pelo Sr. Elziovian Matias Moreno Lima (peça nº 181), bem como, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 27609/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito do extinto Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, visando apurar possíveis prejuízos decorrentes de autorização de pagamentos de resgates de créditos, realizados por meio de cheque administrativo, para a empresa Service Solução em Recuperação de Crédito Ltda., no período de 05.09.2008 a 01.06.2010. DECISÃO Nº 4148/2022 - Após a apresentação do voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, o Conselheiro RENATO RAINHA antecipou o seu voto, com fundamento no art. 98, §8º do RI/TCDF, nos termos da sua declaração de voto, elaborada com base no art. 111 do RI/TCDF. Em seguida, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00010731/2021-28-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP/DF-GO, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 4107/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar revel o Sr. José Ricardo Castilho de Souza (CPF ***.011.901.**), nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, por não ter atendido a audiência ordenada no item II da Decisão nº 731/22; II – com fulcro no art. 17, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas do nominado no item anterior, em razão dos fatos vistos na Matriz de Responsabilização nº 1/2022-DICONT3 (peça 23, e-DOC D832EB58), na Informação nº 2/2022-DICONT3 (peça 23, e-DOC D2926564), e nos parágrafos 29 a 38 do Parecer nº 71/2022-G3P (peça 25, e-DOC B722C760), aplicando-lhe a multa prevista no art. 57, inciso I, da LC nº 1/94, c/c o inciso I do art. 272 do RI/TCDF, que deverá corresponder a 10% do montante previsto na Portaria nº 399, de 05.12.16, ou seja, R\$ 3.478,26 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos); III – notificar o interessado, com amparo no art. 26 da LC nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha sanção estabelecida no item anterior, autorizando, desde já, a adoção das providências previstas no art. 29 do mesmo dispositivo legal, caso não haja manifestação da parte; IV – alertar o Senhor Governador do Distrito Federal quanto à necessidade de adotar as medidas necessárias com vistas à instauração de tomada de contas especial em razão da existência de indícios de prejuízos relatados nos §§ 6.1.4 a 6.1.7 da Informação nº 2/2022 – SECONT/3ºDICONTE (peça 23, e-DOC D2926564), nos termos do art. 25, inciso VIII, da IN TCDF nº 3/21, observando essa mesma IN na apuração e no seu processamento, lembrando que o encaminhamento da tomada de contas especial a este Tribunal se faz necessário apenas se o valor apurado for superior ao de alçada; V – autorizar o retorno do feito à SECONT, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00012703/2021-45-e - Auditoria realizada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, com o objetivo de avaliar a conformidade das despesas do Contrato nº 01/2021-DER/DF, referente à obra de readequação viária com trincheira, em andamento no Recanto das Emas/Riacho Fundo II. DECISÃO Nº 4108/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – encaminhar, com

fulcro na Resolução nº 271/14, cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria (RE2, peça 40) ao titular do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, que devem fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e documentação comprobatória; II – encaminhar, com fundamento no art. 2º do supracitado normativo, cópia do referido documento ao representante legal do Consórcio NG-ARP-RIOPLATENSE-SFERAS, composto pelas empresas NG Engenharia e Construções Ltda.; Rio Platense Construções, Projetos e Consultoria Ltda.; ARP Engenharia Ltda. e SFERAS Construções e Empreendimentos Ltda., para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, em especial, em face do contido nos Achados do Relatório de Auditoria; III – alertar os gestores de que: a) o mérito dessa versão ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do Relatório de Auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução nº 271/14, e que a não apresentação das considerações neste prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, com fulcro no § 3º do art. 277 do Regimento Interno desta Corte, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente esclarecimentos quanto ao possível prejuízo identificado e à iminência de potencial dano ao erário descrito na Informação nº 15/2022 – DIFOI (peça 42), haja vista a possibilidade deste Tribunal determinar a suspensão cautelar de pagamentos do referido contrato, oportunizando também às empresas interessadas se manifestarem em igual prazo; V – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00001123/2022-11-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 4180/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 350/22 - SEE/SECEX e anexos (peça 13), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.114/22; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Marivane Aparecida Foletto, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.16 - Edição Extra; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00001348/2022-60-e - Aposentadoria de CLAUDINA DE LOURDES BRAZ - SEE/DF. DECISÃO Nº 4181/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - ter por cumprida a diligência contida na Decisão TCDF nº 1.639/22; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002232/2022-48-e - Reforma de ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 4182/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.096/22; II - considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no âmbito do Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003292/2022-88-e - Revisão da pensão militar instituída por OSVALDO SILVA COSTA FILHO - PMDF. DECISÃO Nº 4183/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar tacitamente registrado o ato de revisão em exame, por força do Tema de Repercussão Geral nº 445, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de revisão publicado no DODF de 05.05.17 (Portaria de 28 de janeiro de 2003), para incluir em sua fundamentação legal o artigo 28 da Lei nº 3.765/60 e para corrigir a condição da pensionista LORENA DUARTE COSTA para "filha menor", em face dos efeitos a contar de 21 de janeiro de 2003; b) na aba "Dados do Instituidor", retificar ou ratificar o nome da mãe do instituidor; c) na aba "Dados da Concessão", registrar: c.1) o ato de revisão publicado no DODF de 05.05.17 (Portaria de 28 de janeiro de 2003) no campo "publicação"; c.2) a retificação mencionada na alínea "a" e as retificações publicadas nos DODF de 20.07.12 e 28.04.17; c.3) a promoção post mortem do instituidor; c.4) o cargo correto do instituidor para "Cabo"; c.5) a vigência correta para "21.01.03"; d) na aba "Dados dos

Beneficiários", corrigir a condição da pensionista LORENA DUARTE COSTA para "filha menor", em face dos efeitos a contar de 21 de janeiro de 2003; e) na aba "Proventos", registrar os percentuais das parcelas dos proventos; f) na aba "Histórico", corrigir o campo Data de Vigência da pensão para 03.03.95 (data do óbito); g) na aba "Anexos e Observações", juntar a decisão judicial que reconheceu a união estável entre a companheira e o instituidor; III - autorizar o retorno dos autos à Seife/TCDF, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003588/2022-07-e - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - Novacap, em atendimento ao item III da Decisão nº 2.832/18 (Processo nº 3.797/16-e), para apurar possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos efetuados no âmbito dos Contratos ASJUR/PRES nºs 720 a 722/2012, referentes aos serviços de poda de árvores. DECISÃO Nº 4184/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial (TCE) objeto do Processo SEI 00112-00033693/2018-14; II - determinar à Comissão de TCE (CTCE), com o auxílio da Auditoria Interna da Novacap, a reinstrução da TCE objeto do Processo SEI 00112-00033693/2018-14, nos termos especificados na instrução, enviando-se as planilhas em formatos excel e demais com o OCR; III - alertar a CTCE e o controle interno acerca da necessidade de apurada revisão dos trabalhos resultantes do item II; IV - autorizar: a) o envio de cópia da informação, da decisão e do relatório/voto do Relator Substituto à CTCE e ao controle interno para viabilizar o atendimento da diligência determinada no item II e do alerta contido no item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004706/2022-96-e - Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF, com o objetivo de verificar a legalidade, eficácia, eficiência e efetividade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal da entidade. DECISÃO Nº 4185/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da INFORMAÇÃO - DIFIPEI, bem como dos Ofícios nºs 1065/2021 - CGDF/SUBCI (e-DOC B2F09FEE) e 1395/2021 - CGDF/SUBCI (e-DOC F441879B); do Relatório de Auditoria nº 05/2021 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF (e-DOC D99B5AF9) e do Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 37/2021 - DAMES/COMOT/SUBCI/CGDF (e-DOC 2D67C496); II - determinar à Emater-DF que adote providências complementares com vista ao atendimento das recomendações e orientações expendidas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal no Relatório de Auditoria nº 05/2021 e no Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 37/2021, referidos no item anterior; III - determinar à CGDF que inclua, em futuras fiscalizações, a verificação do quanto determinado no item II anterior; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da INFORMAÇÃO - DIFIPEI e desta decisão à CGDF e à Emater/DF; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007481/2022-20-e - Aposentadoria de JOÃO BAPTISTA DOS SANTOS NETO - PCDF. DECISÃO Nº 4186/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007483/2022-19-e - Aposentadoria de MACARIO MONSUETO MAIA - PCDF. DECISÃO Nº 4187/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007689/2022-49-e - Aposentadoria de JOSÉ GILNAR GONÇALVES FERREIRA - PCDF. DECISÃO Nº 4188/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007983/2022-51-e - Pensão militar instituída por WILTON MANOEL CANTO DE LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 4189/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar tacitamente registrada a concessão em exame, com esteio na decisão proferida pelo STF no RE nº 636.553/RS (Tema 445 de Repercussão Geral), ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008132/2022-25-e - Pensão militar instituída por IVAIR GOMES SETTA - CBMDF. DECISÃO Nº 4109/2022 - O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar tacitamente registrado o ato de pensão militar em exame, por força do Tema de Repercussão Geral nº 445, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar o retorno do Ato Eletrônico nº 015557-0 ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de concessão da pensão militar instituída pelo Segundo-Tenente BM Reformado IVAIR GOMES SETTA, publicado no DODF de 17/06/2015, para excluir a expressão “na proporção de 50% (cinquenta) por cento para a viúva e 50% (cinquenta) por cento dividido entre as filhas”, juntando a publicação à aba “Dados da Concessão”; b) na aba “Proventos”, sem prejuízo da oitiva prévia da pensionista SHIRLEY GRADIM SETTA, viúva do instituidor, redistribuir a pensão militar, em partes iguais, às pensionistas habilitadas, observando-se os reflexos nos pagamentos atuais das pensionistas; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00008311/2022-62-e - Aposentadoria de MARGARETH EDILA QUEIROZ - Sejus/DF. DECISÃO Nº 4190/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – determinar o retorno dos autos em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal adote as seguintes providências: a) esclarecer a acumulação de cargos exercida pela servidora, e juntar cópia da documentação comprobatória, com o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, pela sua legalidade/licitude, ou não, além de outros dados referentes ao cargo acumulado na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que deverá ser registrado no campo correspondente da aba “Dados da Concessão”; b) notificar a servidora para, se for de seu interesse, manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, com os esclarecimentos que julgar pertinentes; c) juntar, à aba “Anexos e Observações”, cópia da notificação da servidora, referida no item precedente; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008733/2022-38-e - Aposentadoria de CARLA OLIVEIRA DA CRUZ - PCDF. DECISÃO Nº 4191/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008747/2022-51-e - Reforma de JOSÉ CASIMIRO SOBRINHO – PMDF. DECISÃO Nº 4192/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar tacitamente registrado o ato de reforma em exame, por força do Tema de Repercussão Geral nº 445, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008940/2022-92-e - Aposentadoria de ABRÃO RICARDO PEREIRA GONÇALVES - PCDF. DECISÃO Nº 4193/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008949/2022-01-e - Aposentadoria de ELIANA BASTOS DO NASCIMENTO - PCDF. DECISÃO Nº 4194/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009087/2022-26-e - Pensão militar instituída por ARISTIDES GOMES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 4195/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009100/2022-47-e - Revisão da pensão militar instituída por SERGIO SEABRA DE ALVARENGA – CBMDF. DECISÃO Nº 4196/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar tacitamente registrado o ato de revisão em exame,

em cumprimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3.770/21, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – tomar conhecimento do apostilamento publicado no DODF de 06.09.17, dando conta da transferência da pensão militar, integralmente, em favor da Sra. ROSILENE TEIXEIRA DE ALVARENGA, beneficiária remanescente; III – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00009141/2022-33-e - Aposentadoria de MARGARIDA NUNES DE ALMEIDA LOPES - SEEC. DECISÃO Nº 4197/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - determinar à SEEC e ao IPREV: a) a junta, à aba Anexos e Observações, do parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu a servidora, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/17, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; b) que se manifestem sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; c) que, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifiquem a servidora para que, se for do seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto nos subitem anteriores; II - determinar à SEE que encaminhe à SEEC: a) as folhas de ponto da servidora, Mat. 0046104-0, referentes ao período de 2013 a 2018; b) informações sobre os tempos averbados na Mat. 0046104-0; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009206/2022-41-e - Atos concessórios deferidos pela Casa Civil do Distrito Federal – CACI. DECISÃO Nº 4198/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0188822 - RAIMUNDO NONATO DE LIMA - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0179378 - RAIMUNDO NONATO DE LIMA - PENSÃO CIVIL - CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – determinar, quanto ao Ato nº 017937-8, que se apure o valor devido à beneficiária na data do óbito (o número de salários mínimos da pensão alimentícia deve ser transformado em percentual fixo da remuneração), o qual deve ser observado nos pagamentos atuais, sem prejuízo de observar o contraditório e a ampla defesa, caso esse novo cálculo resulte em diminuição da pensão devida à interessada, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009459/2022-14-e - Aposentadoria de LUIS FREDERICO DA SILVEIRA NETO - PCDF. DECISÃO Nº 4199/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009460/2022-49-e - Aposentadoria de VERA LUCIA MATIAS DA SILVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 4200/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009461/2022-93-e - Pensão militar instituída por ANTONIO CARLOS MENDES CARNEIRO – PMDF. DECISÃO Nº 4201/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009462/2022-38-e - Revisão da pensão militar instituída por ANTONIO CARLOS MENDES CARNEIRO - PMDF. DECISÃO Nº 4110/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: 1) determinar o retorno do ato em diligência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a Polícia Militar do Distrito Federal: I - retifique o ato para incluir o art. 52 da Lei nº 10.486/02; II - no SIRAC: a) na Aba “Dados da Concessão”, cadastre a retificação do item I; b) na Aba “Anexos e Observações”, junte cópia da decisão judicial que reconheceu a união estável entre a pensionista e o instituidor; c) avalie o ATS, uma vez que na Aba “Tempos” esse Adicional monta 12% e que na Aba “Proventos” registrou-se 30% e cadastrou-se um valor que corresponde a 11%, corrigindo onde se fizer necessário; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009544/2022-82-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009. DECISÃO Nº 4202/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões no cargo de assistente de educação, especialidade monitor, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 24.06.09, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Arilson Almeida da Luz, Leonel Guimarães do Nascimento e Ulisses dos Santos Cansanção; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, a seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 24.06.09, assistente de educação, especialidade Secretário Escolar: Benilci da Silva Vieira, Data de Ingresso no TCDF: 19.02.14; Elisabeth dos Santos Silva, Data de Ingresso no TCDF: 19.02.14; Kely Dantas de Santana, Data de Ingresso no TCDF: 19.02.14; Luana de Oliveira Melo Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 19.02.14; Marcela Domenique Monteiro Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 19.02.14; Ricardo Machado Paiva Aleixo, Data de Ingresso no TCDF: 19.02.14 e Sara Araújo Souza, Data de Ingresso no TCDF: 19.02.14; III – determinar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, tendo em conta o item II, alínea “b”, da Decisão nº 3.770/21, que, no prazo de 30 (trinta) dias, relativamente ao concurso público para o cargo de assistente de educação, especialidade secretário escolar, regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 24.06.09: a) notifique os servidores a seguir listados para que apresentem informações acerca do atendimento do requisito de Curso Técnico de Secretário Escolar, com a devida documentação comprobatória, conforme exigido pelo item 2 do edital normativo do certame (uma vez que no SIRAC a indicação é de não atendimento da referida exigência), podendo desde logo adotar as providências cabíveis, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas permanências no cargo: Benilci da Silva Vieira, Elisabeth dos Santos Silva, Kely Dantas de Santana, Luana de Oliveira Melo Carvalho, Marcela Domenique Monteiro Gomes, Ricardo Machado Paiva Aleixo e Sara Araújo Souza; b) encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações mencionadas no item retro, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009545/2022-27-e - Pensão civil instituída por ABSOLON LAURO DA SILVA - SEEC/DF. DECISÃO Nº 4203/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a complementação de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009550/2022-30-e - Aposentadoria de VALDINEI CORDEIRO COIMBRA - PCDF. DECISÃO Nº 4204/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009706/2022-82-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 4205/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30.05.14, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Médico, especialidade Cirurgia Geral: Alvaro Donizete de Oliveira Rezende; Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia: Aluisio Mendes da Rocha Filho e Manoel Fernando de Lima Correa Dieguez Barreiro; Médico, especialidade Neurologia: Priscilla Mara Proveti de Lima; Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: Bianca Guimarães de Oliveira; Médico, especialidade Pediatria: Fabíola da Silva Maciel Azevedo; Médico, especialidade Pneumologia: Bianca Coutinho Pina Ferreira; Médico, especialidade Psiquiatria: Josie Anne Vasconcelos Sertímio e Paulo Henrique Rubim de Toledo; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 30.05.14: Médico, especialidade Cardiologia: Fernando Moreira de Jesus, Data de Ingresso no TCDF: 04.05.19; Juliana Sena Gonçalves, Data de Ingresso no TCDF: 04.05.19; Médico, especialidade Clínica Médica: Camila Vieira Amorim, Data de Ingresso no TCDF: 04.05.19; Cecília Meireles de Castro, Data de Ingresso no TCDF: 04.05.19; Giuliane Nayra Lopes Soares, Data de Ingresso no TCDF: 04.05.19; Luciana Evangelista de Farias Teixeira, Data de

Ingresso no TCDF: 04.05.19; Mateus Ijino Santana, Data de Ingresso no TCDF: 04.02.22; Tereza Rodrigues de Carvalho Vieira de Melo, Data de Ingresso no TCDF: 04.02.22; Médico, especialidade Família e Comunidade: Fernanda Maria de Souza Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 04.02.22; Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia: Juliana Costa Rezende, Data de Ingresso no TCDF: 28.05.19; Médico, especialidade Neonatologia: Debora Inhaquite Bolfoni da Cunha, Data de Ingresso no TCDF: 22.10.18; Melanie Lima Carneiro Leao, Data de Ingresso no TCDF: 22.10.18; Médico, especialidade Oftalmologia: Christine Lanssoni Zucatti, Data de Ingresso no TCDF: 04.05.19; Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: Marco Antonio Martins Balduino, Data de Ingresso no TCDF: 04.05.19; Medico, especialidade Otorrinolaringologia: Eduardo Setsuo Sato, Data de Ingresso no TCDF: 04.05.19; Priscila Carvalho Miranda, Data de Ingresso no TCDF: 22.10.18; Priscila Santini, Data de Ingresso no TCDF: 22.10.18; Médico, especialidade Psiquiatria: Felianne Meirely Alves de Moura, Data de Ingresso no TCDF: 04.05.19; Isadora Pimentel Lemos, Data de Ingresso no TCDF: 04.05.19; Thaissa Matias Diniz, Data de Ingresso no TCDF: 04.05.19; Médico, especialidade Radiologia: Lisa Veloso Campos, Data de Ingresso no TCDF: 28.05.19; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009808/2022-06-e - Admissões no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/14. DECISÃO Nº 4206/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/14, publicado no DODF de 30.05.14, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Ana Paula da Silva Oliveira, Nayara Narley Pires Vieira, Patricia Kelly Dantas de Oliveira Cutrim; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/14, publicado no DODF de 30.05.14: Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Adriana Araújo de Castro, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018; Amanda Lopes Lima Coelho, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018; Ana Olivia Mansolelli, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018; Caroline Dias Bastos Vieira, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018; Cristiane Alves Zardini, Data de Ingresso no TCDF: 04/05/2019; David de Matos Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018; Eduardo Junior da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018; Eliane Gomes dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 06/10/2019; Emilio Darlan Almeida Barboza, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018; Fabiana Cláudia Batista Vale Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 28/05/2019; Fabiano dos Anjos Pereira Martins, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018; Felipe Hillesheim, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018; Gabriela Noleto Fernandes Sobreira, Data de Ingresso no TCDF: 04/05/2019; Igor Xavier de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018; Ilana Rocha Quaresma, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018; João Mauricio do Valle Souza Filho, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018; Juliana Cristina de Castro Martins, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021; Klarissa de Oliveira Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018; Leticia Siqueira de Araujo, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018; Leticia Lopes Dorneles, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018; Luísa Loureiro Passos, Data de Ingresso no TCDF: 04/05/2019; Luiza Amaral de Bittencourt, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018; Mayara Silva do Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 04/05/2019; Raquel Barcellos Marques, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018; Roberta de Sousa Campos, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018; Ruth Geralda Germana Martins, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018; Sammer Oliveira Santos, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009858/2022-85-e - Admissões de servidores da SES/DF, no cargo de Médico, várias especialidades, decorrentes de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 1/14, que foi objeto de acompanhamento nos autos do Processo nº 15.720/14. DECISÃO Nº 4207/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/14, publicado no DODF de 30.05.14, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Médico, especialidade Cancerologia/Oncologia Clínica: Ludmila Thommen Teles; Médico, especialidade Clínica Médica: Amani Moura Hamidah, Bruna Frota Alves, Bruna Kelly Cardoso de Carvalho, Cloves Augusto Monteiro da Silva, Ricardo Luis dos Santos Lindemberg, Thais Dourado Reis Nobrega; Médico, especialidade Radiologia: Ricardo Pironi Gomes da Silva; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/14, publicado no DODF de 30.05.14: Médico, especialidade Anestesiologia: Igor Diniz Tanos Jorge Silveira, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.18; Médico, especialidade Clínica Médica: Amanda Martins Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.18; Cleomar Maria de Lucena Dias Correia, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.18; Deborah Greice Santiago Varela Torres, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.18; Fabiane Donadio Cordeiro, Data

de Ingresso no TCDF: 29.01.18; Flávia Coelho Faggiani, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.18; Isadora Cartaxo de Sousa Calvo, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.18; Lorene Laiane Ferreira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.18; Luisa Andrade de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.18; Matheus Veloso Paulino, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.18; Ramiro Dourado Maranhão, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.18; Renato Maciel Dias, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.18; Victor Hugo Matteucci Araújo, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.18; Médico, especialidade Família e Comunidade: Fabrício Borges de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.18; Fernando Edson Cerqueira Filho, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.18; Luís Gustavo Custodio Cangussu, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.18; Marcus Vinicius Limeira Costa, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.18; Serly Francini Mergulhão Casella, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.18; Verusca Rodrigues Cunha, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.18; Médico, especialidade Medicina do Trabalho: Juliana Antunes Borba, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.18; Rossana Matiko Assunama Mon-ma, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.18; Médico, especialidade Oftalmologia: Liliane Monteiro Alvares de Paula, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.18; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010224/2022-75-e - Representação da Deputada Distrital Arlete Avelar, questionando possível omissão da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF em litisconsórcio passivo com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, tendo em vista alegado descumprimento do art. 174 da Constituição Federal de 1988 e do art. 2º, Inciso IX, Meta 20, Estratégia 20.1, da Lei nº 5.499/15, que aprova o Plano Distrital de Educação – PDE. DECISÃO Nº 4208/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento da representação ofertada pela Deputada Distrital Arlete Avelar Sampaio (Peça 1, e-DOC 7A0BCEBE) e Anexo (Peça 2, e-DOC 7FEC9461), tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF, denegando-se o pedido de medida cautelar; II – determinar à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP que, por ocasião da elaboração do Plano Geral de Ação do Tribunal para o exercício de 2023, inclua o tema da representação em roteiro de auditoria, especialmente no que se refere à progressividade do investimento em educação em relação ao PIB distrital; III – autorizar: a) o encaminhamento da representação, de cópia da informação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010226/2022-64-e - Revisão de pensão militar instituída por ADALBERTO SANTANA - PMDF. DECISÃO Nº 4209/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: 1) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de revisão para considerar a seguinte fundamentação legal: artigo 50 da MP nº 2.218/01, c/c art. 7º, inciso II, da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 62, § 3º, da CRFB; II - na aba "Dados da Concessão": II.a. registrar o ato de retificação; II.b. corrigir o fundamento legal para "Artigo 50 da MP nº 2.218/01" (ID 442); 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010231/2022-77-e - Aposentadoria de CARMEM MARIA ALVES ARAÚJO TANAJURA – SES/DF. DECISÃO Nº 4210/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – determinar diligência plenária à Jurisdicionada, com vistas a: a) confirmar a regularidade da acumulação, posto que se deve comprovar a compatibilidade de horários de 80 horas semanais, cujo Parecer deve ser acostado à aba “Anexos e observações” do SIRAC; b) esclarecer eventual averbação de residência médica em duplicidade nos cargos acumulados, uma vez que sem o mencionado tempo a servidora não teria os 30 anos necessários para a aposentadoria; c) notificar a interessada para que, caso queira, no prazo de 30 dias, apresente defesa quanto aos fatos; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010277/2022-96-e - Aposentadoria de JADIVANIA DA SILVA MOREIRA - PCDF. DECISÃO Nº 4211/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito

PROCESSO Nº 00600-00010289/2022-11-e - Aposentadoria de MARIA IVANI DOS SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 4212/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010317/2022-08-e - Reforma de AGNALDO GOMES FONSECA - PMDF. DECISÃO Nº 4213/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010338/2022-15-e - Aposentadoria de JOSÉ AMARANTINO DE SOUSA - SEEC/DF. DECISÃO Nº 4214/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - determinar o retorno dos autos em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências: 1 – juntar à aba Anexos e Observações do parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu o servidor, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/17, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010846/2022-01-e - Representação nº 51/22-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, relativa a possível descumprimento da Lei nº 6.569/20, devido a não disponibilização de absorventes higiênicos e coletores menstruais pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social. DECISÃO Nº 4215/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – conhecer da Representação nº 51/2022 – G2P, elaborada pelo Ministério Público junto à Corte – MPJT/TCDF, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – determinar, com esteio no art. 123, § 3º, c/c o art. 230, § 7º, do RI/TCDF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação nº 51/2022 – G2P; III – autorizar: a) a remessa de cópia da Representação nº 51/2022 – G2P, da Informação nº 75/2022 - DIASP3, desta decisão e do relatório/voto do Relator à SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para análise de mérito da representação.

PROCESSO Nº 00600-00011222/2022-01-e - Representação do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, DANILO MORAIS DOS SANTOS, com pedido de cautelar, indicando possível irregularidade relacionada à dispensa licitatória ocorrida no Acordo de Cooperação Técnica nº 62/2022, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e o Banco de Brasília – BRB, para reforma, gestão, manutenção, operação/exploração e modernização do Autódromo Internacional Nelson Piquet. DECISÃO Nº 4111/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 8/2022 – G3P, com pedido de medida cautelar (peça 1), nos termos do inciso III, § 2º, art. 230, do RI/TCDF; b) da Informação nº 108/2022 – DIGEM3 (peça 4); II – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e ao Banco de Brasília S.A. - BRB, com esteio no art. 230, § 9º, c/c o art. 277, § 3º, do RI/TCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente os esclarecimentos que entenderem pertinentes sobre o teor da representação em exame, encaminhando cópia integral, em meio eletrônico, do Processo SEI que alberga o Acordo de Cooperação Técnica nº 62/2022, firmado entre a Terracap e o BRB; III – autorizar: a) a ciência da Informação nº 108/2022, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Terracap, ao BRB, bem como ao representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para a adoção de medidas de sua alçada.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 17647/2008-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas no projeto Circuito Ecológico dos Parques – 2005, realizado pela então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Lucas Ferreira Paz Rebuá, OAB/DF nº 28.950, Procurador do Sr. EZEQUIEL JOSÉ LEMOS VASCONCELOS. DECISÃO Nº 4120/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 23796/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apuração de responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em virtude de irregularidades na prestação de contas do Termo de Convênio nº 06/2009, celebrado entre a Brasiliater e a Associação Recreativa e Cultural Acadêmicos da Asa Norte, no projeto intitulado “Carnaval 2009”. DECISÃO Nº 4164/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado no item II.a da Decisão nº 2940/2020; II – reconhecer a não ocorrência da prescrição em relação ao objeto dos autos em exame, nos termos da Decisão nº 4.314/2021 e Decisão Normativa-TCDF nº 5/2021; III – tomar conhecimento: a) da Informação nº 128/2022 – DICONTE3 (Peça 87) e do Parecer nº 859/2022-G2P (Peça 89); b) do Ofício nº 80/2020 - CGDF/SUCOR, considerando cumprida a diligência determinada no item II.b da Decisão nº 2940/2020 e no item III da Decisão nº

5828/2018; IV – considerar: a) com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, revêis para todos os efeitos o Sr. JOSÉ AMAURI DE SOUSA (CPF ***.279.431-**), citado por intermédio de sua Curadora, Sra. ELYN BASTOS DE SOUZA, e a empresa Art Company Agência de Modelos e Manequins Ltda.-ME CNPJ 02.007.094-0001/56, citada na pessoa de seu representante legal; b) improcedentes as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. EZEQUIEL DE ARAÚJO REGO e pela Associação Recreativa e Cultural Acadêmicos da Asa Norte; V – na forma do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/1994, cientificar os responsáveis indicados no item IV, alíneas “a” e “b”, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem, solidariamente, o valor do débito apurado nos autos, no valor de R\$ 1.157.217,53 (atualizado até 13/05/2022), sob pena de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, III, “c”, da Lei Complementar nº 1/1994; VI – autorizar o retorno do feito à SECONT, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 25815/2014-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Águas Claras – RA XX, relativa ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 4165/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - reconhecer a não ocorrência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva quanto ao Fato 8 indicado nestes autos, nos termos da Decisão 4.321/2014 e DN TCDF 5/2021; II - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA, peça 24, considerando-as improcedentes; III - julgar: a) nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, regulares as contas dos Srs. SÉRGIO LUIZ FELTRINI (CPF ***.468.737-**) - Administrador Regional Interino - 07.11 a 03.12.13) e DENILSON BENTO DA COSTA (CPF ***.035.111-**) - Administrador Regional - 04.12 a 31.12.13), bem como das agentes de material e patrimônio, Sras. LÚCIA MAGNA SILVA DAMÁSIO (CPF ***.740.621-**) - Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - 01.01 a 12.03.13) e DIANA TALINE BASTOS DA SILVA (CPF ***.649.221-**) - Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - 13.03 a 31.12.13); b) nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, regulares com ressalvas as contas da Sra. ANA CRISTINA GOULART MOREIRA (CPF ***.226.391-**) - Diretora de Administração Geral - 11.01 a 20.08.13) pelas ressalvas objeto dos subitens 2.1 (falta de recolhimento de valores a receber dos permissionários da feira livre), 2.2 (falta de recolhimento de valores a receber do permissionário de bancas de jornal e revistas), 3.1 (descumprimento do art. 25 da Lei 8.666/93 quanto à exigência de representante exclusivo em contratação de artista por inexigibilidade), 3.3 (ausência e/ou falhas no recebimento provisório e/ou definitivo das obras), 3.4 (permissionários de quiosques funcionando em local diverso do aprovado no plano de ocupação) e 3.5 (descumprimento do prazo de instalação dos quiosques por parte dos permissionários) do Relatório de Auditoria nº 61/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF; e do Sr. JAVIEL LIORENTE BARRIO (CPF ***.107.371-**) - Diretor de Administração Geral - 22.08 a 31.12.13) pelas ressalvas objeto dos subitens 2.1, 2.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do mesmo Relatório; c) nos termos do art. 17, III, da LC nº 1/94, irregulares as contas do Sr. CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA (CPF ***.181.781-**) - Administrador Regional - 01.01 a 06.11.13 e Diretor Geral de Administração – Respondendo - 01.01 a 10.01.13 e 21.08.13), aplicando-lhe a penalidade de inabilitação por um período de 5 (cinco) anos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da referida LC, tendo em conta as seguintes irregularidades: 1) prática de ato administrativo em benefício de direitos pessoais em detrimento do interesse público (abertura ilegal de via e obra de pavimentação na Quadra 05, conjunto 02, chácara 27, Arniqueira, Águas Claras/DF); 2) realização de obra de pavimentação em área de preservação ambiental – APA sem autorização, conforme estabelece o art. 5º do Decreto Presidencial de 10/01/2002, c/c o art. 10 da Lei nº 6.938/1981; 3) inobservância do dever de licitar, estabelecido no art. 37, inciso XXI, da CF/88 e na Lei nº 8.666/93; IV - aplicar, ainda, com fundamento nas disposições do art. 57, inciso I, c/c o art. 20, Parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 01/94, multa ao Sr. CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA no valor de R\$ 10.434,77 (dez mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), em razão das seguintes irregularidades: “1) prática de ato administrativo em benefício de direitos pessoais em detrimento do interesse público (abertura ilegal de via e obra de pavimentação na Quadra 05, conjunto 02, chácara 27, Arniqueira, Águas Claras/DF); 2) realização de obra de pavimentação em área de preservação ambiental – APA sem autorização, conforme estabelece o art. 5º do Decreto Presidencial de 10/01/2002, c/c o art. 10 da Lei nº 6.938/1981; 3) inobservância do dever de licitar, estabelecido no art. 37, inciso XXI, da CF/88 e na Lei nº 8.666/93”, conforme Matriz de Responsabilização, peça 16; V - determinar aos atuais Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Águas Claras – RA XX, que adotem as medidas necessárias à correção das falhas descritas no item III, alínea “b”, retro; VI - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da L.C. nº 01/94, os responsáveis nominados no item III, alíneas “a” e “b”, em relação aos cargos exercidos durante a gestão do exercício de 2013, objeto desta TCA; VII - aprovar, expedir e mandar publicar o(s) acórdão(s) apresentado(s) pelo Relator; e VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 34368/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventual prejuízo ao erário em virtude de irregularidades na execução do contrato de prestação de serviços, celebrado entre a então Empresa Brasileira de Turismo – Brasiiliatur e a empresa FJ Produções Ltda., tendo por objeto a organização

do evento “Festa dos Estados 2009”, ocorrido no período de 20 a 21 de novembro de 2009, no Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. JAQUES FERNANDO REOLON – OAB/DF nº 22.885, Procurador da empresa VGS PRODUÇÕES S.A. DECISÃO Nº 4123/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 7 (sete) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00007520/2020-27-e - Representação, com pedido de medida cautelar, manada pela sociedade empresária CRUZEIRO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS S.A., nos termos da qual aponta ocorrência de irregularidades no processo licitatório regulado pelo Edital nº 06/2019, expedido pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. DECISÃO Nº 4166/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 79/2022-DIGEM3 (peça 194) e do Parecer nº 898/2022-G3P (peça 197); b) do Ofício nº 118/2022-TERRACAP (peça 191) e anexos (peças 175-190, 192 e 193); II – considerar prejudicado o cumprimento do item III da Decisão nº 982/2022, em função da resolução do Processo TJDF nº 0709139-16.2017.8.07.0018; III – determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecer: a) o valor da avaliação do imóvel referente ao item 12 do edital de Licitação nº 11/2021 (imóvel localizado no SIA Sul, Trecho 12, Lote 260-C, Zona Industrial), discriminando o valor do lote e benfeitorias/acessos nele edificadas; b) a potencial renúncia de receita relativa à indenização de lucros cessantes devidos pela empresa Cruzeiro Combustíveis e Serviços S.A. à Terracap, em função da ocupação do imóvel (localizado no SIA Sul, Trecho 12, Lote 260-C, Zona Industrial), direito assegurado na sentença proferida no bojo do Processo nº TJDF nº 0709139-16.2017.8.07.0018; IV – conceder à sociedade empresária CRUZEIRO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS S.A. a oportunidade de se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito do disposto no item “III.b” supra; V – autorizar o envio de cópia da Informação nº 79/2022-DIGEM3, do Parecer nº 898/2022-G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à TERRACAP e à sociedade empresária CRUZEIRO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS S.A.; VI – autorizar, ainda, a devolução dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000291/2021-09-e - Representação, com pedido de cautelar, apresentada pela Associação dos Usuários da Rodoviária de Brasília – AURB, apontando possíveis irregularidades no edital do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 5/2019 – SEMOB/DF, que tem por objeto a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos para a concessão da gestão do Complexo da Rodoviária do Plano Piloto do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4098/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 00600-00001307/2021-92-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Reginaldo Veras Coelho acerca da suspensão, pela Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal – SEE/DF, da concessão de benefício previsto na Lei nº 6.579/20201, que institui o Programa Renda Temporária para os educadores sociais voluntários, durante o estado de calamidade pública decretado no Distrito Federal devido à pandemia do Covid-19. DECISÃO Nº 4104/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 749/2022 – SEE/SECEX (peça 69, eDOC 93AE4EB1), encaminhado ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, em atendimento ao item III da Decisão nº 1.794/2022 (peça 59, e-DOC B31EBFC0); b) da Informação nº 77/2022 – DIASP2 e do Parecer nº 917/2022-G4P/ML; II – considerar atendido o item III da Decisão nº 1.794/2022; III – determinar à SE/DF que: a) proceda à devolução do valor de R\$ 1.000,00, recebido indevidamente, à Sra. ANTÔNIA APARECIDA (CPF ***.834.671-**); b) comunique as demais beneficiárias que foram cobradas em duplicidade, nos casos em que tenha ocorrido, procedendo os devidos ajustes ou a restituição de valores, caso tenha recebido montante superior ao devido; IV – alertar a SE/DF para que observe o que disciplina a Lei Complementar Distrital nº 833/2011, nos parcelamentos dos créditos de natureza tributária e não tributária de sua titularidade; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 77/2022 – DIASP2, do Parecer nº 917/2022-G4P/ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF e ao Representante; b) o retorno dos autos à SEASP para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002537/2021-79-e - Auditoria de pessoal realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, em vários órgãos da Administração Distrital, tendo por objeto a “Folha de Pagamento do Governo do Distrito Federal”, conforme Processo nº 00480-00005456/2020-44. DECISÃO Nº 4167/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação – DIFIFEI1, bem como do Ofício nº 1460/2021 (eDOC BE80DBA6), bem como do Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 40/2021 – DAMES/COMOT/SUBCI/CGDF (e-DOC 622FF9F6); II – considerar satisfatórias as medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), em cumprimento ao Relatório de Auditoria 07/2020 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, determinando à auditada que dê ciência à CGDF acerca da conclusão dos procedimentos já iniciados; III – autorizar: a) a SEFIPE arquivar, sem instrução, os Relatórios de Monitoramento encaminhados a esta Corte pela CGDF, salvo se carregarem matéria estranha às já conhecidas por este e. Tribunal no relatório de auditoria que antecede o monitoramento ou noticiem recalitrância dos jurisdicionados em atender as recomendações que gerem impacto negativo de monta ao erário ou à prestação de serviços; b) o encaminhamento de cópia desta decisão para a Secretaria de

Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; c) a restituição dos autos em exame à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004929/2021-72-e - Representação nº 13/2021 – G3P/DA, com pedido suspensão cautelar dos pagamentos, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à inobservância das especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico no momento da execução de contratos firmados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap para a construção de três hospitais de campanha em Brasília (Autódromo/DF), em Ceilândia e no Gama. DECISÃO Nº 4168/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das manifestações das empresas DMDL Montagens de Stands Ltda. (peça 96), Paleta Engenharia e Construções Ltda. (peça 97) e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (peça 146 e 167), e respectivos anexos; b) do Relatório de Inspeção nº 02/2021-SEGEM/DIGEM2 – Final (peça 168); II – considerar: a) atendidas as diligências constantes do item II, alínea “b”, da Decisão nº 2.183/2021 e do item III da Decisão nº 2.999/2021; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação nº 13/2021 – G3P/DA; III – relevar, em caráter excepcional, os problemas verificados nos projetos básicos relativos aos Contratos nºs 30, 31 e 32, sem prejuízo da correta execução dos pagamentos, em virtude do estado de calamidade pública e o exíguo prazo de formalização dos trâmites, considerando se tratar da construção de hospitais de campanha destinados ao tratamento das vítimas da COVID 19 que superlotaram os leitos hospitalares do Distrito Federal; IV – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que: a) glose integralmente o item 04.01.415.11, no valor de R\$ 8.096,99, dos Contratos nos 30 e 32/2021, firmados com a empresa DMDL Montagens de Stands Ltda. conforme indicam os §§ 84/85 e 155 do Relatório de Inspeção nº 02/2021-SEGEM/DIGEM2 – Final; b) reponha o valor de R\$ 5.622,92 nos Contratos nos 30 e 32/2021, em favor da empresa DMDL Montagens de Stands Ltda. conforme os §§ 133 e 157 do aludido Relatório de Inspeção; c) faça o levantamento em cada contrato em tela e desconsidere da base de cálculo do aditivo de prorrogação prazo de 102 dias as parcelas dos serviços referentes a mão de obra de instalação, como se vê nos §§ 257/260; d) deduza os valores referentes aos efeitos proporcionais das glosas, apresentadas na Tabela 50, na prorrogação do prazo de 102 dias, conforme a “Análise 5” do Relatório; e) apresente ao Tribunal os levantamentos e cálculos efetuados, acompanhados da respectiva documentação comprobatória, para fins de conferência, validação e eventual revogação da medida cautelar; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório, do parecer, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Jurisdicionada; b) a ciência das empresas contratadas, da 7ª PRODEP/MPDFT e do Representante; c) retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000300/2022-34-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para apurar possível prejuízo ao erário, originado de irregularidades ocorridas nas áreas de compras/distribuição/controle de almoxarifado, por terem adquirido quantidades excessivas e deixado expirar o prazo de validade de Materiais e Soluções de Uso de Enfermagem e Hospitalar. DECISÃO Nº 4169/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao acréscimo apresentado pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial - TCE em exame; II – reconhecer a incidência da prescrição relativa à pretensão punitiva e ressarcitória no caso da TCE em tela, nos termos da Decisão nº 4.314/2021 e da Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002729/2022-66-e - Representação, com pedido de cautelar, formalizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal – SINDIRETA/DF, mediante patronos constituídos, em face de possível ilegalidade perpetrada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, consistente na supressão do pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público – GAP a servidores que se encontram licenciados para o exercício de mandato classista. DECISÃO Nº 4117/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 931/2022 - SEJUS/GAB e documentos anexos (peças 13 a 17); II – ratificar os termos do Despacho Singular nº 108/2022 – GCRR, considerando atendida a diligência por ele veiculada; III – indeferir a medida cautelar requerida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal – SINDIRETA/DF na peça 3; IV – no mérito, considerar improcedente a representação, uma vez que inexistente autorização legal para a continuidade do pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, verba de natureza propter laborem e pro labore faciendo, ao servidor que voluntariamente se afasta do efetivo exercício no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, para exercer mandato classista; V – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, ao SINDIRETA-DF e aos patronos constituídos nos autos; VI – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003278/2022-84-e - Aposentadoria de FRANCISCO FREIRE LIMA - DF LEGAL. DECISÃO Nº 4170/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar o cumprimento da Decisão nº 1.819/2022, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF para: a) juntar à aba Anexos e Observações do parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da

acumulação em que incorreu o servidor, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, no período de 2012 a 2017, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; b) manifestar sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; c) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientificar o servidor para que, se for do seu interesse, apresentar as alegações que tiver, em face do disposto nos subitens anteriores; d) corrigir, na aba “Proventos” do SIRAC e no processo físico, o mapa de incorporação de quintos/décimos; 2) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que encaminhe à Secretaria DF Legal: a) as folhas de ponto do servidor, matrícula nº 00654043, referentes ao período de 2012 a 2017; b) informações sobre os tempos averbados na matrícula nº 00654043; II – alertar os titulares das Secretarias DF LEGAL, de Educação do Distrito Federal e do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004702/2022-16-e - Edital da Concorrência nº 02/2022 – CPL/SEL/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na execução da obra de reforma e restauração do complexo aquático da piscina de ondas, localizado no Estacionamento 07 do Parque da Cidade Sarah Kubitschek. DECISÃO Nº 4101/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 974/2022 - SEL/GAB/ ASSESSORIA (fl. 79, e-DOC D2BC2A21-e, peça 22) e dos documentos anexos em atenção à Decisão nº 2.026/2022; b) da Informação nº 299/2022 – DIFLI, da Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE (peça 24); II – considerar: a) suficientes os esclarecimentos para as medidas determinadas nos itens II.a, II.b.1, II.b.2.1, II.b.3, e II.b.5, da Decisão nº 2.026/2022; b) insuficientes os esclarecimentos para as medidas determinadas nos itens II.b.2.2, II.b.4, II.b.6 e II.b.7 da Decisão nº 2026/2022; III – reiterar à SEL/DF que adote medidas para o exato cumprimento das deliberações objeto dos itens II.b.2.2, II.b.4, II.b.6 e II.b.7 da Decisão nº 2.026/2022, nos seguintes termos, permanecendo a Concorrência nº 02/2022 - CPL/SEL/DF suspensa até ulterior deliberação desta Corte de Contas: a) excluir a exigência consignada no subitem 8.6.5.4.2, inciso IX, do edital, de que “A licitante deverá comprovar que os funcionários responsáveis pela execução das ligações elétricas, terão certificação provida através de curso, de pelo menos 40 (quarenta) horas sobre a NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade, conforme página 17 do Memorial Descritivo Projetos Executivos (81442545)”, por não possuir amparo no rol do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, restringindo indevidamente a competitividade do certame; b) promover o parcelamento material do objeto, passando a permitir a participação de empresas reunidas em consórcio, consoante disposto na Decisão Normativa TCDF nº 02/2012 e Decisão nº 3.678/2015; c) incluir, no processo administrativo, pelo menos três referências de preços para todos os serviços/insumos que tiveram como parâmetro pesquisas direto com fornecedores ou apresente justificativas robustas, demonstrando que não existem fornecedores suficientes para os itens que não foram possíveis obter pelo menos três cotações, apresentando a pesquisa realizada de forma organizada em planilha; d) estabelecer no edital em análise o critério objetivo de medição dos elementos vinculados à Administração Local da Obra, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do objeto contratado, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, bem como compatibilizando-o com o cronograma físico-financeiro; IV – determinar ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 05/2022 SEL e SEPE que apresente maiores avaliações em relação ao item II.a da Decisão nº 2.026/2022, assim como um plano de ação mais apurado, com a indicação das medidas a serem adotadas para o cumprimento dos objetivos do grupo e das datas finais previstas para a total implantação de cada medida, estabelecendo-se um cronograma que permita a este Tribunal decidir sobre se está sendo dado o devido tratamento ao assunto; V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Projetos Especiais, à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, ao presidente da comissão permanente de licitação e ao Grupo de Trabalho indicado no item IV anterior, a fim de subsidiar o atendimento das deliberações; b) o retorno dos autos à SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005480/2022-41-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, versando sobre possíveis irregularidades no procedimento Elemento Técnico nº 5/2022 - IGESDF promovido pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. DECISÃO Nº 4099/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 00600-00006854/2022-45-e - Representação, com pedido de suspensão cautelar, ofertada pela Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros – ANATRIP, em face de descumprimento do Convênio de Delegação nº 1/2020, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e o Governo do Distrito Federal – GDF, por meio do qual a ANTT delegou competências ao GDF, dentre elas, a gestão e fiscalização da prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre Brasília/DF e suas Regiões Administrativas do Distrito Federal e os municípios adjacentes. DECISÃO Nº 4172/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do documento encaminhado pela Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros – ANATRIP (peça 71) como

Adendo à Representação de peça 29 e anexos (peças 1 a 28); b) do Ofício nº 1610/2022 - SEMOB/GAB e anexos (peças 39/68); c) da Informação da SEGEM; II – autorizar: a) a ciência da Jurisdicionada e da Representante; b) o retorno dos autos à SEGEM, para análise de mérito da representação.

PROCESSO Nº 00600-00006989/2022-19-e - Edital nº 03, publicado no DODF de 22.06.2022, que torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de Supervisor de Brigada, Chefe de Brigada e Brigadista de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM. DECISÃO Nº 4173/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.644/2022 – IBRAM/PRESI e anexos (Peças 12/20), encaminhado pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 2.846/2022, e relevando o não atendimento da referida deliberação, quanto à retificação do edital normativo do processo seletivo simplificado; b) dos Editais nºs 06 e 07, publicados, respectivamente, nos DODFs de 21.7.2022 e 25.7.2022 (Peças 21 e 22), por meio dos quais o IBRAM tornou público os resultados preliminares e final do processo seletivo para contratação temporária de Supervisor de Brigada, Chefe de Brigada e Brigadista de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, regulado pelo Edital nº 03, publicado no DODF de 22.6.2022 (Peça 1); II – determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM que, relativamente aos editais normativos dos próximos processos seletivos, observe os termos da Decisão nº 2.846/2022 (proferida nos autos em exame), além de continuar a observar os ditames da Decisão nº 4.529/2021 (proferida no Processo nº 00600-00005459/2021-64-e); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007049/2022-39-e - Repasses de recursos realizados pelo Governo do Distrito Federal, para o pagamento de precatórios judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPV, referentes ao exercício de 2021, conforme estabelecem as disposições do art. 100 da Constituição Federal e dos arts. 97 e 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com as alterações das Emendas Constitucionais – EC nºs 62/09, 94/16, 99/17 e 109/21, com regulamentação, no âmbito distrital, pelo Decreto nº 31.398/10 e alterações do Decreto nº 38.642/17. DECISÃO Nº 4174/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 3746, 4375 e 4528/2022-SEEC/GAB e documentação anexa, que contemplam o Plano de Pagamentos de Precatórios do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2022 e a respectiva decisão homologatória da presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, entre outros documentos (peças 2-3 e 5-9); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise de Repasses de Recursos do Distrito Federal ao TJDF para Pagamento de Precatórios e RPVs, relativo ao 1º semestre de 2022 (peça 10); c) da Informação nº 25/22-DIAGF (peça 11); II – considerar cumpridos os itens III e IV-a da Decisão nº 1.764/2022; III – recomendar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF que, em conjunto, adotem medidas para garantir a continuidade das ações de aprimoramento dos procedimentos de operacionalização e contabilização dos registros de dívidas de precatórios, mediante implementação das recomendações expedidas pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria Conjunta SEEC/PGDF nº 40/2021, consoante apontado no Relatório Final SEIGDF nº 3/2022-SEEC/SEF/GTPC22/2021, de 06.06.2022, ou outras que entender pertinentes, em atenção ao item IV da Decisão nº 4.330/2021, dando conhecimento ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, das ações implementadas e em implementação; IV – recomendar à PGDF que faça gestões junto ao TJDF, com o objetivo de alcançar cooperação para fins de implementação das recomendações exaradas pelo aludido grupo de trabalho ou outras que entender pertinentes; V – dar conhecimento da Informação nº 25/22-DIAGF de que trata o item I.c anterior, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF, à PGDF e ao TJDF; VI – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00008284/2022-28-e - Representação, com pedido de cautelar, apresentada pela empresa ARTNET INFORMÁTICA LTDA., alegando possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico – PE nº 17/2022, lançado pelo Banco de Brasília – BRB. DECISÃO Nº 4175/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pelo Banco de Brasília – BRB (Peça nº 42) e da documentação anexa (Peças nºs 35 a 41 e 43), bem como da Informação nº 81/2022-DIFTI; II – considerar: a) cumprido o item II da Decisão nº 2972/2022; b) improcedente, no mérito, a Representação interposta pela empresa ARTNET Informática Ltda. CNPJ nº 09.264.556/0001-60; III – autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 81/2022-DIFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Banco de Brasília S.A. e à empresa Representante; b) o retorno dos autos à SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00008892/2022-32-e - Análise do cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – LDO/2022. DECISÃO Nº 4176/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 3º bimestre do exercício de 2022, publicado no DODF de 29.7.2022 (peça 1); b) do Roteiro de Análise sobre o Cumprimento das Metas Fiscais até o 3º bimestre do exercício de 2022 (peça 3); c) da Informação nº 27/22 – DIAGF, contendo o resultado do acompanhamento da situação de cumprimento das metas fiscais até o 3º bimestre do exercício de 2022 (peça 4); II – considerar que os

resultados primários e nominal apurados ao final do 3º bimestre de 2022 são compatíveis com as metas fixadas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2022 (Lei distrital nº 6.934/2021, publicada no DODF nº 66 A, Ed. Extra, de 5.8.2021, e alterações; III – determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF que proceda à publicação da Ata da Audiência Pública relativa à avaliação das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2022, em atenção ao contido no § 4º do art. 9º da LRF; IV – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00009239/2022-91-e - Representação, com pedido de cautelar, apresentada pela empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S.A., sobre possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 21/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, destinado ao registro de preços para contratação de empresa na prestação de serviços em solução integrada de monitoramento e rastreamento eletrônico de pessoas através do fornecimento de tornazeleiras eletrônicas e dispositivo de proteção à pessoa. DECISÃO Nº 4177/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3968/2022 – SSP/GAB (peça 19), apresentado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF; b) da manifestação apresentada pela empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S.A. (peça 17); II – considerar atendida a determinação constante do item III da Decisão 3.193/2022; III – reconhecer a perda de objeto da representação tratada no feito, tendo em vista a retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 21/2022; IV – autorizar: a) a ciência da jurisdicionada e da representante; b) o retorno dos autos à SEASP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009329/2022-81-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. DECISÃO Nº 4279/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 30/2022 – ATE e do Parecer nº 832/2022- G4P/ML; b) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por meio do Processo nº 0010- 001477/2006-e, que atestam o pagamento do débito imputado ao Sr. ILSON FERNANDES CAMILO, parte em desconto em folha de pagamento e parte com a utilização dos benefícios do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS – DF 2020; II – considerar o Sr. ILSON FERNANDES CAMILO quite com o erário, tendo em vista o recolhimento do débito que lhe foi imputado pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 5204/2014 e Acórdão nº 538/2014, (Processo nº 3168/2014); III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que promova a devolução, na folha de proventos do Sr. ILSON FERNANDES CAMILO, do valor de R\$ 86,44 (oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação nº 30/2022 – ATE; V – dar ciência desta decisão ao interessado; VI – autorizar: a) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF de cópia da Informação nº 30/2022 - ATE, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado; b) a devolução do Processo nº 0010-001477/2006-e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; c) a devolução dos autos à SEGECEX para arquivamento

PROCESSO Nº 00600-00009631/2022-30-e - Acompanhamento da gestão orçamentária e financeira da Administração Pública distrital relativo às despesas realizadas sem cobertura contratual, conforme registros contábeis presentes no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO. DECISÃO Nº 4113/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 15/2022 – Dicog, Peça 1; II – alertar o Sr. Governador do Distrito Federal de que o valor das despesas realizadas sem cobertura contratual identificado no primeiro semestre deste exercício já supera o realizado no mesmo período de 2021, e que a irregularidade poderá repercutir na análise da Prestação de Contas relativa ao presente exercício; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que registrem as despesas sem cobertura contratual somente no elemento 93 - INDENIZAÇÕES, no subelemento correspondente, conforme determinado na Portaria SEF nº 135/2016, bem como promova os ajustes dos lançamentos efetuados indevidamente no elemento 92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES; IV – determinar à SEE/DF que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, justificativa para a reincidência na realização de despesas sem a devida cobertura contratual no primeiro semestre de 2022, em especial aqueles relacionados a serviços de vigilância, bem como as medidas em andamento para adequação; V – determinar à SES/DF que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, justificativa para a reincidência na realização de despesas sem a devida cobertura contratual no primeiro semestre de 2022, em especial aqueles relacionados a serviços de limpeza, bem como as medidas em andamento para adequação; VI – dar conhecimento da Informação 15/2022 - DICOG, de que trata o item I anterior, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos interessados, para subsidiar a adoção de providências; VII – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para acompanhamento e demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00010280/2022-18-e - Aposentadoria de MARTA FRAGA DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 4178/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010357/2022-41-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012. DECISÃO Nº 4179/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35, publicado no DODF de 6.9.2012, e dos posteriores desligamentos das ex-servidoras, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: CRISTIANE PEREIRA DIAS NASCIMENTO e LARISSA LIMA SIMÕES; II – tomar conhecimento da admissão de ISNAID ARAÚJO DUARTE, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35, publicado no DODF de 6.9.2012, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35, publicado no DODF de 6.9.2012, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: ADRIANA PAULINO DE OLIVEIRA, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2017 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 29 dia(s); CLAUBER PAIVA MORAIS REGES, Data de Ingresso no TCDF: 22/11/2013 - 8 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); HELLEN VIEIRA DE ALENCAR, Data de Ingresso no TCDF: 22/11/2013 - 8 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); JOSIAS PEREIRA DE SANTANA, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2017 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 29 dia(s); SANDRA PEREIRA DOS SANTOS, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2013 - 8 ano(s), 11 mês(es) e 27 dia(s); SELANIA RÚBIA ALVES BEZERRA, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2013 - 8 ano(s), 11 mês(es) e 27 dia(s) e VALDENICE OLIVEIRA DOS SANTOS, Data de Ingresso no TCDF: 09/10/2013 - 8 ano(s), 10 mês(es) e 20 dia(s); IV – tendo em conta o item II, alínea “b”, da Decisão nº 3.770/2021, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso público, para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, regulado pelo Edital nº 35, publicado no DODF de 6.9.2012: a) notifique a servidora ADRIANA PAULINO DE OLIVEIRA (acumula o cargo de Enfermeiro da EBSEH, desde 7.4.2014) e o servidor JOSIAS PEREIRA DE SANTANA (acumula o cargo de Enfermeiro da EBSEH, desde 1.9.2014), para que apresentem informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto o repouso semanal remunerado, obedecendo, também, aos parâmetros já delineados pelo TCDF, mediante o item III, “a”, da Decisão nº 4.344/2020, no sentido de que a SES/DF deve observar, ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, “os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas permanências nos cargos em exame; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe ao Tribunal as informações mencionadas nos itens retro, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011077/2022-51-e - Pregão Eletrônico nº 131/2022-SEEC/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, destinado ao registro de preços para aquisição de materiais de informática (microcomputadores, monitores, notebooks e tablets), todos com suporte técnico em garantia por 48 meses (on-site), para a própria jurisdicionada e para a Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 427/2022-GCRR, emitido no dia 23.09.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4103/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2022 – SEEC/DF (peça nº 7) e da cópia do Processo SEI nº 00040.00022920/2021-72 (peças nº 6); II – com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 131/2022 – SEEC/DF, para a adoção das medidas corretivas abaixo mencionadas ou apresentação das devidas justificativas: a) retorne o certame para a fase de planejamento da contratação, para que o Documento de Oficialização da Demanda - DOD seja feito a partir de evidências de demandas formalizadas à SUTIC/SEEC/DF pelas diversas unidades que o PE nº 131/2022 pretende atender, contemplando, inclusive, o rol de softwares que deve ser processado nos equipamentos de alto desempenho (tipo 2) e intermediários (tipo 1), de forma a justificar os requisitos técnicos a serem especificados no novo TR da contratação, em cumprimento ao art. 11 da IN nº 04/2014 – SLTI; b) em função do item anterior, refaça o Estudo Técnico Preliminar da contratação; c) para aumentar a competitividade do certame, reformule os

itens 7.1.1 e 7.2.1 do TR para permitir a participação de fornecedores de microcomputadores que utilizem processadores Intel ou AMD; d) para evitar o desperdício de recursos decorrentes da aquisição de microcomputadores com especificações técnicas exageradas, reduza a quantidade de memória RAM exigida nos itens 7.1.3 e 7.2.3 do TR para 8 GB e 16 GB, respectivamente; e) permita a aplicação de cotas reservadas para a totalidade do objeto da licitação, na forma prevista na Lei nº 4.611/2011, uma vez que os itens do certame possuem elevado grau de padronização e interoperabilidade; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação à SEEC/DF, à FJZB e à Pregoeira responsável por certame; b) o retorno dos autos à SESPE, para os devidos fins.” O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 3627/1995-e - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Banco de Brasília - BRB, referente ao exercício financeiro de 1994. DECISÃO Nº 4216/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 158/2022 – SECONT/1ª DICONTE (e-DOC 0A2D7E7E-e); b) do Parecer nº 871/2022-G2P (e-DOC 0FD9BC69-e); II – levantar o sobrestamento dos autos em exame determinado por meio do item II da Decisão nº 6.888/2006, tendo em vista o deslinde do Processo nº 7.320/1996; III – julgar a prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Banco de Brasília - BRB, referente ao exercício financeiro de 1994, em regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994 para as contas dos Srs. Vasco Pereira Ervilha, CPF ***.256.901-** (Diretor-Presidente), Neuton Barjona Lobão Filho, CPF: ***.057.611-** (Diretor de Administração), José Ibaldo Mendes, CPF ***.336.831-**, (Diretor de Tecnologia e Organização), Jesus Salvador Martino, CPF ***.192.031-**, (Diretor de Tecnologia e Organização), Almir Corrêa de Almeida, CPF ***.192.031-** (Diretor Financeiro), Olympio Ferreira Neves, CPF ***.256.661-**, (Diretor de Crédito) e Tarcísio Franklin de Moura, CPF ***.017.151-** (Diretor de Mercado); IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998, com o art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item III retro, quites com o erário distrital, no que tange à PCA em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator à apreciação plenária; VI – dar ciência desta decisão ao Banco de Brasília S.A.; VII – autorizar o retorno dos autos à SECONT/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 769/2008-e - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à determinação constante da Decisão nº 1.518/2009, para apurar possíveis prejuízos na realização do projeto “Natal Solidário do Distrito Federal – 2007”, em razão de irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 01/2008, com os acréscimos constantes da Informação nº 176/2008, resultantes da prática de preços acima dos padrões de mercado na execução dos serviços, contratados por dispensa de licitação. DECISÃO Nº 4217/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 55/2022-SECONT/2ª DICONTE (e-DOC 7F439E20-e); b) do Parecer nº 700/2022 – G1P/DA (e-DOC C91D1E55-e); II. levantar o sobrestamento do feito, determinado no item II da Decisão nº 3.851/2019, em decorrência do deslinde dos estudos especiais objeto do Processo nº 32.351/2017-e; III. considerar: a) não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas especial em exame, à luz do deliberado na Decisão nº 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; b) procedentes as alegações de defesa apresentada pela empresa Espaço Livre Locações e Eventos Ltda., conhecidas pelo item I.a da Decisão nº 3.851/2019; c) parcialmente procedentes alegações de defesa, apresentadas, individualmente, pelos Srs. Cesar Augusto Gonçalves, Luiz Bandeira da Rocha Filho e Ivan Valadares de Castro, conhecidas pelo item I.a da Decisão nº 3.851/2019; d) revêis, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 1/1994, o Sr. Luciano Dias Tourinho e a empresa Técnicas Promocionais de Eventos Ltda., por não terem atendido à citação determinada na Decisão nº 5507/2017, contudo, aproveitando-lhes os efeitos oriundos das alegações de defesa a que alude o item III.b retro; e) regularmente encerrada a TCE em exame, por ausência de prejuízo, nos termos do artigo 59, inciso III, da Instrução Normativa TCDF nº 03/2021; IV. dar conhecimento desta decisão aos interessados; V. autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 36627/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STCDF, para apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 05/2008, celebrado entre o Distrito Federal - DF e o Município de Santo Antônio do Descoberto/GO. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Walter José Faiad de Moura, OAB/DF - 17.390, Procurador do Sr. José Humberto Pires de Araújo. DECISÃO Nº 4119/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 20945/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário distrital, em virtude da omissão no dever de prestar contas de repasses financeiros concedidos por meio do Convênio nº 013/2009-SES/DF, firmado entre o Distrito Federal e o Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, tendo por objeto a reforma e ampliação do Hospital Municipal Dom

Luiz Fernandez e da sede da Secretaria Municipal de Saúde daquele Município. DECISÃO Nº 4219/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 154/2022-SECONT (e-DOC 5118717A-c), da Secretaria de Contas/TCDF, noticiando o envio das documentações necessárias ao MPJTCDF com vistas à cobrança judicial do débito imposto ao Sr. David Leite da Silva e ao Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, pela Decisão n.º 1.523/2020 e Acórdão n.º 128/2020; b) do Ofício n.º 607/2022-MPC/PG (e-DOC 4DAC9F10-c) do Ministério Público junto à Corte noticiando o envio das documentações necessárias à PGDF com vistas à cobrança judicial do débito imposto ao Sr. David Leite da Silva e ao Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, pela Decisão n.º 1.523/2020 e Acórdão n.º 128/2020; c) da Informação n.º 201/2022 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 63F5F03D-e); d) do Parecer n.º 0898/2022–G2P (e-DOC B6A17367-e); e) das demais informações juntadas aos autos; II – dar ciência desta decisão ao Sr. David Leite da Silva e ao Município de Santo Antônio do Descoberto – GO; III – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 33214/2014-e - Representação n.º 34/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre irregularidades em convênio celebrado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF e a entidade privada sem fins lucrativos Associação Ruarte de Cultura, para a realização do projeto denominado “11º Festival de Bonecos de Brasília”. DECISÃO Nº 4220/2022 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 100/2022 – SECONT/1ºDICONTE (e-DOC EFE6AF0C-e); b) do Parecer n.º 864/2022 – G3P (e-DOC 3E60F093-e); II – levantar o sobrestamento dos autos determinado no item II da Decisão n.º 1.409/2021; III – considerar: a) não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas especial em apreço, à luz do deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; b) no mérito, improcedentes as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria de Fátima Santos de Deus e pelo Sr. Hamilton Pereira da Silva, conhecidas pelo item I.a da Decisão n.º 1.409/2021; c) revel, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei Complementar n.º 1/1994, por não ter atendido a citação inserta no item III.a da Decisão n.º 1.813/2018, bem como a notificação por edital constante do item II.a da Decisão n.º 1.588/2019, a entidade Associação Ruarte de Cultura, bem como sua presidente à época, Sra. Ana Zilda Fortes Barbosa; IV – determinar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar n.º 1/1994, a cientificação da entidade Associação Ruarte de Cultura, bem como sua presidente à época, Sra. Ana Zilda Fortes Barbosa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o montante de R\$ 107.000,00 (valor original em 2012), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001, relativo à irregularidade constante na Matriz de Responsabilização de e-DOC 28A79132, sob pena de suas contas serem julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da LO/TCDF, autorizando, desde já, a aplicação do disposto no inciso III do art. 23 da Lei Complementar n.º 1/1994, caso os destinatários não forem localizados; V – em decorrência do item III.b, aplicar a Sra. Maria de Fátima Santos de Deus e ao Sr. Hamilton Pereira da Silva multa, individual, no valor de R\$ 1.739,13, prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os mesmos comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da sanção pecuniária ora aplicada, autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação dos interessados; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – dar conhecimento desta decisão a Sra. Maria de Fátima Santos de Deus e ao Sr. Hamilton Pereira da Silva, na pessoa de seus representantes legais; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 100/2022 - DICONTE e do Parecer nº 864/2022 - G3P, do Ministério Público junto ao Tribunal. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 1918/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, objetivando apurar possíveis irregularidades concernentes ao exercício concomitante de cargo em comissão de Gerente do Programa Mão na Roda e Credenciamento do Passe Livre da então Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF (atual Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF). DECISÃO Nº 4282/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 53/2022 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC AFA6886C-e); b) do Parecer n.º 747/2022 – G1P/DA (e-DOC 49F48DF1-e); II – levantar o sobrestamento do feito em exame, determinado no item II da Decisão n.º 3.420/2019; III – considerar: a) não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da TCE em apreço, à luz do deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; b) no mérito, improcedentes as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Kécio Caetano Barbosa, conhecidas pelo item I.a da Decisão n.º 3.420/2019; c) no mérito, improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. César Pessoa de Melo e pelas Sras. Francisca Cléia Souza Carvalho e Márcia Cleide Nogueira Lima, conhecidas pelo item I.a da Decisão n.º 3.420/2019; IV – determinar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar n.º 01/1994, a cientificação do Sr. Kécio Caetano Barbosa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o montante de R\$ 503.353,17 (atualizado até 15.03.2022), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001, relativo a recebimento de valores,

referentes aos salários dos cargos em comissão da então Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS/DF (Gerente do Programa Mão na Roda e Credenciamento de Passe, da Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, e Assessor da Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, da Subsecretaria de Cidadania), sem a prestação laboral de suas funções, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da LO/TCDF, bem como a penalidade prevista no art. 60 do mesmo normativo; V – em decorrência do item II.c, aplicar ao Sr. César Pessoa de Melo e às Sras. Francisca Cléia Souza Carvalho e Márcia Cleide Nogueira Lima multa, individual, no valor de R\$ 3.478,26, prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da sanção pecuniária ora aplicada, autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida lei complementar, caso não haja manifestação dos interessados; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – dar conhecimento desta decisão aos Srs. Kécio Caetano Barbosa e César Pessoa de Melo, na pessoa de seus representantes legais, bem como às Sras. Francisca Cléia Souza Carvalho e Márcia Cleide Nogueira Lima; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 229/2017-e - Representação formulada pela Sociedade Empresária AJL Engenharia e Construção Ltda., versando sobre possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF na condução dos procedimentos de julgamento da Licitação Pública Internacional - LPI nº 001/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras públicas viárias (passarelas). DECISÃO Nº 4221/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento do exame de mérito representação de e-DOC E41D8ECF-c, determinado pelo item III da Decisão n.º 5.587/2017, ante o trânsito em julgado do Mandado de Segurança n.º 2017.00.2.011119-8; II – considerar que houve a perda de objeto da representação de e-DOC E41D8ECF-c (peça 157), decorrente do superveniente exaurimento do Contrato n.º 008/2016 – Semob/DF, por ocasião do termo final de seu Segundo Termo Aditivo; III – ordenar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 269 do Regimento Interno do TCDF, a audiência dos responsáveis indicados a seguir, para que apresentem razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Orgânica do TCDF: a) Sr. Marcos de Alencar Dantas (então Secretário da Semob/DF), em face de transgressão aos princípios da vinculação ao edital e ao julgamento objetivo (art. 3º da Lei n.º 8.666/93), no âmbito da Licitação Pública Internacional – LPI nº 001/2015, quando da homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto da licitação; b) Sr. Erasmo D'Avila Duarte Filho (Presidente da CPL à época dos fatos), em face de transgressão aos princípios da vinculação ao edital e ao julgamento objetivo (art. 3º da Lei n.º 8.666/1993), no âmbito da Licitação Pública Internacional – LPI nº 001/2015, mediante classificação da empresa Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalação Ltda. como 1ª colocada, sendo que deveria ter sido inabilitada a participar do certame; c) Sr. Fábio Ney Damasceno (titular da Semob/DF destinatário do Ofício n.º 9614/2017-GP), em face do descumprimento da diligência constante do item II da Decisão n.º 5.587/2017; IV – dar ciência desta decisão à representante (empresa AJL Engenharia e Construção Ltda.), à empresa Engemil Engenharia, Manutenção e Instalação Ltda. e à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis relacionados no item III anterior, a fim de subsidiar suas manifestações; b) o retorno dos autos à SEGEM/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27144/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4222/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 108/2022 – SECONT (e-DOC DF9DDF54-c), em que a Secont/TCDF encaminha informações à PMDF para que a Corporação adote providências para efetuar o desconto integral ou parcelado da quantia apurada nos autos; b) do Ofício n.º 216/2022 – PMDF/DCC/AUD/STCE/SSDC (e-DOC C4D0D4AD-c), encaminhado pela PMDF, informando a implementação do desconto em folha de pagamento do Sr. Benedito Ribeiro de Lima, referente ao débito imputado pela Decisão n.º 2.507/2021 e pelo Acórdão n.º 245/2021; c) da Informação n.º 173/2022 – SECONT/1ºDICONTE (e-DOC 74A2938B-e); d) do Parecer n.º 874/2022 – G4P/ML (e-DOC ECDAAB70-e); II – dar ciência desta decisão ao Sr. Benedito Ribeiro de Lima; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Decisão n.º 2.507/2021 e do Acórdão n.º 245/2021, bem como desta deliberação à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais da Secretaria-Geral de Controle Externo – ATE/Segecex, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das demais providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000113/2020-99-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento da Decisão n.º 233/2020, em razão da Representação n.º 25/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a ocorrência de possíveis irregularidades no Contrato n.º 141/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a Fundação Universidade de Brasília – FUB, mediante inexistência de licitação, cujo objeto compreendia a realização de inscrições dos alunos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e

Adultos – EJA da rede pública de ensino do Distrito Federal no Programa de Avaliação Seriada – PAS e no vestíbular da Universidade de Brasília – UnB. DECISÃO Nº 4223/2022 – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 127/2022 – ARPDF/GAB (e-DOC 95236C1D-c), que encaminha o comprovante de pagamento da multa aplicada à Sra. Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga pela Decisão n.º 2.415/2021 e pelo Acórdão n.º 236/2021 (e-DOC 223EAD19-c); b) das Informações n.ºs 16/2022 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC D201624B-e) e 24/2022 – SECONT/GAB (e-DOC 9DFE9154-e); c) do Parecer n.º 861/2022-G2P (e-DOC E6CBB4E0-e); d) dos demais documentos carreados ao feito; II – considerar: a) não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas especial em apreço, à luz do deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; b) quite com o erário distrital a Sra. Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga, no que alude a multa objeto do Acórdão n.º 236/2021; III – julgar irregulares as contas da Fundação Universidade de Brasília – FUB (CNPJ n.º 00.038.174/0001-43), em razão de não restituição do valor pago incorretamente pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, correspondente à fatura cancelada (Fatura n.º 87/2012, R\$ 397.080,00, paga em 03.11.2014), bem como o faturamento indevido de R\$ 486.899,70, em desacordo com a Cláusula Segunda do Contrato n.º 141/2013, que não excluiu os estudantes contemplados pela isenção da Lei n.º 12.799/2013, c/c o subitem 3.7.2.3 do Edital n.º 1 PAS/UnB – subprograma 2013, de 24.09.2013, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar n.º 01/1994; IV – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 01/1994, a notificação do ente público mencionado no item III retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito, no valor de R\$ 1.249.365,59 (calculado até 31.05.2022), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação dos interessados; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000707/2020-08-e - Representação n.º 17/2020 – CF, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em face de contratações levadas a efeito pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com dispensa de licitação, tendo por objetos a instalação de leitos de UTI – tipo II e leitos de enfermaria e a prestação de serviços de manutenção predial, para equipar o Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal com 106 (cento e seis) leitos destinados ao enfrentamento do COVID-19. DECISÃO Nº 4102/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 10958/2021 - SES/GAB e documentos anexos (e-DOCs 90311792-c); b) das manifestações encaminhadas pela empresa ASM (e-DOC 7A631CE0-e e anexos de peças 367/374 e 376/382); c) do mandado judicial com Decisão da 16ª Vara Cível de Brasília datada de 03.12.2021 - Processo TJDF n.º 0742549- 77.2021.8.07.0001 (e-DOCs 09215A34-c e 671AD83D-c); d) da Execução de Título Extrajudicial com Decisão da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília (Processo TJDF n.º 0727901-92.2021.8.07.0001) (e-DOCs 55426D34-c e 97407473-e); e) da Ação Monitoria (Processo TJDF 0741125- 97.2021.8.07.0001) da 20ª Vara Cível de Brasília (e-DOCs 85025F75-c, F6978D3A-e e 272E6A5E-e); f) do Ofício n.º 97 da 20ª Vara Cível de Brasília (e-DOC E7FD4A87-c e anexos de e-DOCs 0A584BD8-e, E3186E22-c e 51358A0B-e); g) dos Ofícios n.ºs 429/2021-G2P (e-DOC 9C8326DB-e) e 523/2021-G2P (e-DOC E73238CB-e e anexo de e-DOC 3E147BC6-e); h) do Ofício n.º 1410/2022 - SES/GAB e documentos anexos (e-DOC 2773684E-e, constante do Processo Barramento PEN n.º 00060-00104366/2022-57-e); i) do Relatório (prévio) de Auditoria n.º 32/2021-SES/DF (e-DOC 32CEDA40-e - associado aos autos); j) do Relatório Final de Inspeção (e-DOC F76EB376-e); II – confirmar a medida cautelar constante do item III da Decisão n.º 3.869/2021, de modo a considerar o valor pago à empresa Associação Saúde em Movimento – ASM relativo à Nota Fiscal n.º 351, na quantia de R\$ 10.579.738,69, em desconformidade com disposição contratual que vinculou a realização de pagamentos à efetiva disponibilização de leitos COVID-19 no Hospital de Campanha da Polícia Militar – HCPM; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, com fulcro no art. 277, “caput”, do RI/TCDF, se abstenha de promover, cautelarmente, qualquer pagamento à empresa Associação Saúde em Movimento – ASM, com fulcro no Contrato n.º 104/2020, até ulterior deliberação desta Corte, devendo adotar as medidas relacionadas a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe ao Tribunal, a fim de possibilitar o cálculo do valor efetivamente devido à Contratada: 1) a quantidade exata de leitos de suporte avançado/UTI ocupados diariamente, no período de 03.08.2020 a 08.10.2020, no Hospital de Campanha da Polícia Militar – HCPM; 2) os dias em que a empresa ASM deixou de operar cada um dos hospitais de campanha (HCPM, HCC, HCSM e HC do Base); 3) os dias em que os pacientes internados nos leitos de enfermaria dos Hospitais de Campanha da Ceilândia – HCC e de Santa Maria – HCSM foram removidos, em atendimento ao pleito constante do Ofício n.º 115/2021 ASM/DG/HCAMPPMDF; b) disponha processos e/ou dados relativos às datas da efetiva disponibilização para internação de pacientes nos leitos instalados no Hospital de Campanha de Santa Maria – HCSM; Hospital de Campanha de Ceilândia – HCC e Hospital de Campanha do Base – HC do Base, operacionalizados em face do Contrato n.º 104/2020-SES/DF; c) manifeste-se expressamente quanto à regularidade dos bens incorporados ao seu patrimônio em face do término do Contrato n.º 104/2020, mediante a apresentação de comprovantes atestando que foram inventariados todos os bens na quantidade especificada no ajuste, autorizando-se a exclusão apenas dos que comprovadamente foram objeto de locação

ou existentes no acervo da contratada previamente ao Contrato; d) manifeste-se especificamente quanto à adequabilidade tanto dos equipamentos arrolados para serem incorporados ao seu patrimônio em face do ajuste em tela, quanto dos excluídos pela contratada em consonância com os valores ajustados (especificados na proposta selecionada no certame), de forma a obstar a ocorrência de danos ao erário decorrente da homologação de pagamento realizado a “título de locação”, contudo, ao valor de “aquisição”; e) encaminhe esclarecimentos em relação à regularidade da atuação de processo de pagamento da Nota Fiscal n.º 4, uma vez que a própria contratada declarou não ter recebido qualquer paciente nos nosocômios por ela gerenciados em face do ajuste em tela no mês de junho/2021, seja em leitos de UTI, quanto nos de enfermaria, com a disponibilização de acesso via usuário externo ao (s) respectivos Processo (s) SEI de acompanhamento da “execução” e de “pagamento” da referida Nota Fiscal para o e-mail seasp.gab@tc.df.gov.br; f) informe o efetivo valor do saldo apurado e ainda existente, e/ou as despesas além da cobertura contratual, em favor da empresa ASM em face do Contrato n.º 104/2020; g) envie cópia do Relatório Final de Auditoria elaborado pelo Controle Interno, decorrente do Relatório (Prévio) de Auditoria n.º 32/2021-SES/DF; II – fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa Associação Saúde em Movimento – ASM, caso queira, possa se manifestar acerca das considerações lançadas nesta decisão; III – dar ciência desta decisão aos signatários das Representações n.ºs 17/2020-G2P/CF e 43/2021 – G2P/ML e ao subscritor da representação de e-DOC 43E5B88A-c; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à empresa Associação Saúde em Movimento – ASM, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências supracitadas; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para cálculo do valor efetivamente devido à empresa ASM e confecção da nova matriz de responsabilização, tendo por base os paradigmas constantes do relatório/voto do Relator, e adoção das demais medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004156/2020-43-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4226/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 146/2022 - SECONT (e-DOC 8249FF06-c), em que a SECONT/TCDF encaminha informações à PMDF para que a Corporação adote providências para efetuar o desconto integral ou parcelado da quantia apurada nos autos; b) do Ofício n.º 241/2022 - PMDF/DCC/AUD/STCE/SSDC (e-DOC AD0EC974-c), encaminhado pela PMDF, informando da implementação do desconto em folha de pagamento do Sr. Benedito Ribeiro de Lima do débito imputado pela Decisão n.º 2.417/2021 e pelo Acórdão n.º 231/2021; c) da Informação n.º 198/2022 – SECONT/1ºDICONTE (e-DOC 70884A1B-e); d) do Parecer n.º 869/2022 – G1P/DA (e-DOC DDAEE4E6-e); II – dar ciência desta decisão ao Sr. Jair Pereira dos Reis; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Decisão n.º 2.417/2021 e do Acórdão n.º 231/2021, em bom caso desta deliberação à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT/TCDF, para as demais providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001479/2021-66-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar eventuais danos causados ao erário, identificados na execução do Convênio n.º 35/2008, celebrado entre a extinta Empresa Brasiliense de Turismo - Brasiliatur e o Ministério do Turismo, para realização da 2ª Feira Internacional de Negócios e Artesanato em 2008. DECISÃO Nº 4227/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pela empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. por intermédio de representante legal (e-DOC 0FCCEE35-c), em atenção à citação determinada no item II da Decisão n.º 3.043/2021; b) das Informações n.ºs 010/2022 – SECONT/3ºDICONTE e 105/2022-SECONT/3ºDICONTE (e-DOCs DOC 5617B24B-e e 3A9B4FDB-e, respectivamente); c) do Parecer n.º 782/2021-G1P/DA (e-DOC 87A64CBA-e); II – considerar: a) não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas especial em análise, à luz do deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; b) impropriedade a preliminar de prescrição suscitada nas alegações de defesa a que alude o item I.a retro; c) no mérito, procedentes as alegações de defesa a que alude o item I.a retro; d) regularmente encerrada a TCE em exame, por ausência de prejuízo, nos termos do art. 59, inciso III, da Decisão Normativa TCDF n.º 03/2021; III – dar ciência desta decisão à empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. na pessoa de seu representante legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-000010042/2021-13-e - Concessão comum promovida pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF, tendo por objeto serviços de implantação e operação de loterias e jogos no Distrito Federal. DECISÃO Nº 4229/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 42/2022 – SEPE/GAB (e-DOC 65E7138F-c); b) do Relatório SEI-GDF n.º 2/2022 – SEPE/GAB/SUPP (e-DOC D2FAD28B-c e apêndices, associados aos autos); c) da Informação n.º 36/2022 – Digem1 (e-DOC 592C43C6-e); d) do Parecer n.º 431/2022-G2P/DM (e-DOC AD6E3BC9-e), e da aprovação do Projeto de Lei n.º 2.312/2021, com alterações, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, e sua posterior conversão na Lei n.º 7.155/2022, publicada no DODF n.º 110, de 13.06.2022; f) da Informação n.º 77/2022 – Digem1 (e-DOC EE0A717B-e); g) do Parecer n.º 827/2022-G2P (e-DOC

B9204A79-e); II – considerar prejudicadas as diligências constantes do item II da Decisão n.º 4.371/2021, tendo em vista que a Lei n.º 7.155/2022 atribuiu ao Banco de Brasília – BRB competência para exercer com exclusividade as atividades operacionais inerentes à exploração dos jogos lotéricos e similares, incluindo-se o jogo eletrônico por meio físico e digital, observada a legislação federal; III – alertar a Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF para o fato de que a não realização de certame para a concessão comum dos serviços de implantação e operação de loterias e jogos, em função de inovações legislativas trazidas pela Lei n.º 7.155/2022, não gera para o Distrito Federal obrigação pecuniária, por custos de qualquer natureza, relativa aos estudos desenvolvidos por pessoas autorizadas em decorrência do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI 1/2021; IV – fixar prazo de 30 (trinta) dias para que: a) o Banco de Brasília – BRB informe qual a estrutura de que dispõe para as competências que lhe foram impostas em face da Lei n.º 7.155/2022 (e se há alterações em seu Estatuto a respeito); b) a Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF se manifeste acerca das eventuais regulamentações que deverão ser expedidas pelo Poder Executivo para viabilizar a instituição dos prêmios previstos na Lei n.º 7.155/2022; V – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao BRB e à Caci/DF, a fim de submeter suas manifestações; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011768/2021-73-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis pela então Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 4230/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, e demais responsáveis pela então Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, referente ao exercício financeiro de 2018; b) da Informação n.º 154/2022 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC B7C3BD31-e); c) do Parecer n.º 815/2022–G4P/ML (e-DOC DEB8FACB-e); II – determinar a audiência, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar n.º 01/1994, do Sr. Lucas Tadeu de Paiva (Subsecretário de Administração Geral), no período de 01.01.2018 a 31.12.2018, CPF ***.041.981-**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa acerca das irregularidades relacionadas nos subitem 1.1 – Ausência de comprovação de contratação e pagamento de pessoal alocado nas obras e 1.2 – Ausência de comprovação de locação e manutenção de veículos e demais equipamentos, do Relatório de Auditoria n.º 19/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, ante a possibilidade de julgamento irregular das suas contas; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00005217/2022-51-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atenção à determinação do Tribunal contida no Item II.b da Decisão n.º 3.551/20192, para apurar possível prejuízo decorrente da contratação de locação de tendas no âmbito da RA XII com a empresa Impacto Organização de Eventos Ltda., por via da adesão à ata de Registro de Preço n.º 24/2011, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 538/CECOM/2010 do Estado do Rio Grande do Sul. DECISÃO Nº 4231/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 00480-00006273/2019-11-e; b) da Informação n.º 148/2022 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 66AA827E-e); c) do Parecer n.º 825/2022–G4P/ML (e-DOC E733E640); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação dos responsáveis nominados na matriz de responsabilização de peça 9, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou efetuem e comprovem o recolhimento do débito apontado nos autos, em decorrência das irregularidades relacionadas à adesão à Ata de Registro de Preço n.º 24/2011, do Estado do Rio Grande do Sul, relativa à locação de tendas com sobrepreço, no âmbito da Administração Regional de Samambaia – RA XII, referente aos Processos n.ºs 142.000463 e 142.000513/2011, alertando-os, caso não apresentem defesa ou essas sejam consideradas improcedentes, da possibilidade do julgamento irregular de suas contas, com base no art. 17, III, da LC n.º 1/1994, cumulado com a penalidade prevista no art. 57 do mesmo diploma legal; III – autorizar a devolução dos autos em exame à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008287/2022-61-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, sobre supostas ilegalidades praticadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, em razão da celebração do Contrato de Prestação de Serviço n.º 46106/2022 entre a Pasta de Economia e a empresa Nota Control Tecnologia Ltda., com suposta infringência a princípios constitucionais e administrativos e às conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Sonegação Fiscal do Sistema Financeiro do Distrito Federal, conduzida no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 4232/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 88/2022-DIGEM1 (e-DOC C36C889F-e); b) do Parecer n.º 778/2022-G3P (e-DOC 5BE64962-e); c) dos memoriais de e-DOC 39C7C2FD-e; II – não conhecer da representação de e-DOC 17F1B82F-e, formulada pelo Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, por intermédio de advogado, com espeque nos incisos I e II do § 6º do art. 230 do RI/TCDF; III – em decorrência do item II retro, ter por prejudicado o pedido de medida acautelatória constante da exordial; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Representante, por intermédio do seu patrono; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011071/2022-83-e - Pregão Eletrônico n.º 100/2022, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de modernização dos equipamentos semaforicos e para a execução de serviços de implantação, operação, e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos semaforicos operados pelo contratante, com fornecimento de materiais.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 633/2022-GCIM, emitido no dia 26.09.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4121/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico n.º 100/2022, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF (e-DOC 03F8011E-e); b) da Informação n.º 303/2022-DIFLI (e-DOC BE004188-e); c) da lista de verificação de e-DOC 6861D666-e; d) do aviso de suspensão administrativa do Pregão Eletrônico n.º 100/2022, publicado no DODF de 26.09.2022; II. com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, determinar ao DER/DF que somente dê prosseguimento ao Pregão Eletrônico n.º 100/2022 após adotar as medidas corretivas indicadas a seguir, ou caso queira, apresentar as devidas justificativas, encaminhando a esta Corte documentação comprobatória, no prazo de 15 (quinze) dias: a) em relação à qualificação técnica: i. preveja no edital de forma clara a possibilidade de somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para fins de qualificação técnico-operacional, desde que os contratos correspondentes tenham sido executados de forma concomitante, em conformidade com a Decisão n.º 1.755/2017; ii. explicita a justificativa para exigência de "certificado de proficiência em programação e manutenção de controladores eletrônicos microprocessados, inclusive de operação das centrais de controle destes, expedidos pelo fabricante dos equipamentos" como requisito para a comprovação da qualificação técnico-profissional, em simetria com a orientação constante do Acórdão n.º 529/2018-TCU-Plenário; iii. exclua a exigência de comprovação de vínculo do responsável técnico indicado pela licitante ainda na fase de habilitação, passando a exigí-la somente no momento da celebração do contrato, conforme entendimento deste Tribunal, consubstanciado, por exemplo, nas Decisões n.ºs 3.663/2010, 5.068/2010, 6.080/2010, 02/2012, 841/2012 e 3.545/2016; b) estabeleça como critério máximo de aceitabilidade de preços e de classificação das propostas, além do valor global, também os valores dos preços unitários constantes no orçamento de referência, nos termos do inciso X do art. 40 da Lei n.º 8.666/1993 e da Súmula n.º 259 do Tribunal de Contas da União; c) promova o parcelamento material do objeto e/ou possibilite a subcontratação parcial, consoante Decisão Normativa TCDF n.º 02/2012 e Decisão n.º 3.678/2015; d) demonstre de forma precisa os recursos disponíveis, em especial o possível valor remanescente do Contrato n.º 0002/2017-SITRAN, que assegurem o pagamento das despesas com a contratação decorrente da licitação em comento, nos termos do inciso III do § 2º do art. 7º da Lei n.º 8.666/1993; e) insira no processo administrativo correspondente a documentação de responsabilidade técnica relativa à elaboração da planilha orçamentária referencial e do Termo de Referência, consoante a Resolução n.º 1.025/2009 do CONFEA, o art. 1º da Lei n.º 6.496/1977, e a Decisão n.º 5.749/2012; f) estabeleça, por meio de estudo técnico, o índice de reajuste que melhor retrate a variação dos custos dos insumos e serviços a serem contratados a partir do pregão em comento, a fim de cumprir o disposto no art. 40, inciso IX, da Lei n.º 8.666/1993; g) estabeleça critérios objetivos de medição e pagamento do item CPU2200 "Caminhão Plataforma", considerando as horas produtivas e improdutivas efetivamente apropriadas no mês; h) adote a sistemática estabelecida no inciso IV e no § 4º do art. 11 da Portaria n.º 514/2018-Seleplag/DF em relação aos valores referenciais obtidos diretamente de propostas de fornecedores, observado o que consta do Decreto Distrital n.º 39.453/2018; III. dar ciência do inteiro teor desta decisão singular ao Diretor-Geral do DER/DF e à pregoeira responsável pelo certame em epígrafe; IV. autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para a adoção das providências devidas."

PROCESSO Nº 00600-00011160/2022-20-e - Reforma de FRANCISCO LOURENÇO DO NASCIMENTO - PMDF. DECISÃO Nº 4233/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II. autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 33465/2013-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar eventuais prejuízos decorrentes da celebração de aditivos na contratação de serviços gráficos sem realização de pesquisa de preços, relacionados ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 023/2006-SESO. DECISÃO Nº 4118/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reconhecer a não ocorrência das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário, nos termos da Decisão n.º 5.314/2021 e Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; II – determinar à CGDF que proceda à reinstrução da TCE em exame, incluindo no cálculo do prejuízo os valores pagos relativos aos Processos n.ºs 380.000.437/07, 380.000.080/2008 e 380.002.231/2009, com a quantificação do prejuízo e identificação dos responsáveis; III – autorizar o retorno dos autos à Secont, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 17175/2015-e - Auditoria de regularidade realizada em vários órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, tendo por objeto os pagamentos de adicionais de insalubridade e de periculosidade efetuados aos servidores, assim como os procedimentos de concessão dessas vantagens. DECISÃO

Nº 4236/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 2438/2019 - SEFP/GAB, da atual Secretaria de Economia do Distrito Federal (Peça nº 210); do Ofício SEIGDF nº 950/2019 – SSP/GAB (Peças nºs 243 e 274); do Ofício nº 2121/2020 - SEEC/GAB (Peça nº 263); dos requerimentos apresentados à Ouvidoria desta Corte pelo Sr. Edivaldo José dos Santos e respectivos documentos (Peças nºs 244 a 259, 275 e 276); da petição apresentada pelo DETRAN/DF (Peça nº 293); e dos documentos relativos à denúncia anônima feita junto à Ouvidoria do Tribunal (Peças nºs 294/303); II – considerar prejudicadas as determinações constantes da alínea “a” do item V da Decisão nº 1.077/2019, haja vista a superveniência de alteração legislativa por meio da LC nº 956/2019; III – considerar parcialmente cumprida a alínea “b” e não atendida a alínea “c” do item V da Decisão nº 1.077/2019; IV – determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal apresente os laudos técnicos que embasam o pagamento do Adicional de Periculosidade aos Agentes de Execução Penal, em especial, dos listados no Quadro II do Anexo I, bem como os que fundamentam o Adicional de Insalubridade aos elencados no Quadro I do Anexo I; b) a Secretaria de Economia do Distrito Federal corrija o Adicional de Insalubridade recebido por Carlos Alberto da Silva, Técnico de Manutenção, Matrícula nº 53841-8, visto que ele faz jus a 20% (vinte por cento) do salário mínimo e recebe 40% (quarenta por cento), atentando para o ressarcimento do indevidamente recebido, bem como, em relação ao empregado da TCB, Edivaldo José dos Santos, Matrícula nº 53038-7, se foi adotada alguma providência à luz do disposto na Nota Técnica SEI-GDF nº 106/2018 - SEPLAG/GAB/AJL/UNP e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho nº GST 134/2019 sobre a natureza declaratória do LTCAT; c) o Departamento de Trânsito do Distrito Federal observe os termos do item V.c da Decisão nº 1077/2019 (na redação dada pela Decisão nº 452/2020), e tendo em conta os parâmetros estabelecidos no item V, “c.1”, justifique o pagamento de forma generalizada e habitual do Adicional de Insalubridade no período de janeiro de 2020 a outubro de 2021, juntando documentação comprobatória do atendimento daqueles critérios; V – alertar o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para adoção das providências de sua competência indicadas pela Gerência de Segurança do Trabalho da Subsaúde/SEEC, relatadas no Ofício nº 2119/2020 – SEEC/GAB (fls. 4/6 do edoc 7D0EF9DE – Peça nº 263), por ser a unidade responsável no âmbito distrital pelo controle do cumprimento das normas e programas em segurança do trabalho; VI – autorizar a remessa de cópia da Informação - DIFIPEI (inclusive do Anexo I), do relatório/voto do Relator e desta decisão às jurisdições indicadas no item IV, supra, para subsidiar a adoção das providências determinadas.

PROCESSO Nº 28185/2015-e - Aposentadoria de DURVAL BARBOSA RODRIGUES - PCDF. DECISÃO Nº 4237/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pela Decisão nº 4.461/2020; II – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445, julgada pelo Supremo Tribunal Federal - STF e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-0000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que acompanhe o deslinde do AGI 0720460-34.2019.8.07.0000 e do Cumprimento de Sentença nº 001188651.2005.8.07.0001, ambos em trâmite no TJDF, adotando as providências necessárias ao exato cumprimento da lei e das decisões judiciais porventura proferidas nesses e em outros processos em que o interessado seja réu, informando a este TCDF após seu trânsito em julgado; IV – alertar a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de que o registro tácito da concessão em exame não lhe retira a obrigação de adotar as medidas necessárias e suficientes para cumprimento de eventuais decisões judiciais que determinem a cassação de aposentadoria do interessado; V – recomendar que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF avalie as providências a serem adotadas diante da aparente manutenção dos efeitos do Acórdão TJDF nº 1226329, prolatado nos autos do AGI 0720460-34.2019.8.07.0000, que declarou a cassação da aposentadoria do agravado, como decorrência lógica e automática da pena de perda da função pública, bem como, se for o caso, a suspensão dos proventos do interessado, uma vez que ausente nos autos judiciais decisão com efeito suspensivo; VI – autorizar o arquivamento do feito. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19134/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades constatadas na execução do Contrato nº 18/10, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda., para a prestação de serviços de apoio à gestão de projetos e suas respectivas ferramentas tecnológicas. DECISÃO Nº 4122/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 23751/2017-e - Legalidade de inclusões sub judice no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2009. DECISÃO Nº 4238/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do andamento do Processo TJDF nº 0719654-48.2019.8.07.0016 e da inclusão de Wesley Paulo de Oliveira, no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na graduação de soldado, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 07/01/2009, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 32211/2017-e - Demanda formulada pela Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - AACs/DF, por meio do Ofício nº 015/2020-AACS-DF, informando sobre a inércia na regulamentação da Lei nº 6.133/2018. DECISÃO Nº 4239/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.132/2021; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 224717/2019-e - Edital nº 1 – PGDF, que divulga a realização de concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Analista Jurídico (várias especialidades) e de Técnico Jurídico (várias especialidades), da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF. DECISÃO Nº 4240/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos editais que integram as peças 19 a 27, em especial do Edital nº 14 - PGDF, publicado no DODF de 25.2.2022, que divulgou o resultado final, devidamente homologado, do concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de analista jurídico (várias especialidades) e de técnico jurídico (várias especialidades), da carreira apoio às atividades jurídicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, regulado pelo Edital nº 1 - PGDF, publicado no DODF de 20.12.2019; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003398/2020-10-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apuração de irregularidades na execução das contrapartidas relativas aos Convênios nºs 04/2006 e 08/2006, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e, respectivamente, a União Educacional do Planalto Central (UNIPLAC) e a Fundação Universidade Regional do Gurupi (UNIRG). DECISÃO Nº 4241/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação juntada pelo Serviço de Expedição de Mandados - SEMAND (peça 15); b) da Informação nº 227/2022 - DICONT3 (peça 47) e do Papel de Trabalho de peça 46; c) do Parecer nº 900/2022 - G2P (peça 51); II - considerar não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento ao erário do TCDF relativas aos fatos apurados na tomada de contas especial em apreço, à luz do que dispõe a Decisão Normativa nº 5/2021; III - determinar a citação por edital da Fundação Universidade Regional do Gurupi - UNIRG (inscrita no CNPJ sob o nº 01.210.830/0001-06), signatária do Convênio nº 08/2006, nos termos do art. 23, III, da LO/TCDF, c/c o art. 165, III, do RI/TCDF; IV - autorizar: a) a constituição de autos apartados para albergar o processamento da responsabilização financeira da UNIRG, mantendo-se neste feito o exame da responsabilidade imputada à União Educacional do Planalto Central - UNIPLAC; b) o retorno dos autos à SECONT/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4124/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4225/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 129/2022 – NUREC (peça 46) e do Parecer nº 853/2022–GIP/ML (peça 49); II – reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento em relação à tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.034/2011, conforme os termos da Decisão nº 4.314/2021 e da Decisão Normativa nº 5/2021; III – com fundamento no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 355/2022, aprovar, expedir e mandar publicar o novo acórdão apresentado pelo Relator para tornar sem efeito os itens IV, V e VI da Decisão nº 3803/2021 e o Acórdão nº 359/2021; IV – autorizar: a) a ciência do teor desta decisão ao recorrente e à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; b) o envio de cópia desta deliberação ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para a adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008398/2021-97-e - Análise do impacto orçamentário e financeiro decorrente da pandemia da Covid-19, nos meses de janeiro a agosto de 2021, como subsídio à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as contas do Governo – RAPP do mesmo exercício. DECISÃO Nº 4242/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 6/2022 – CGDF/SUBTC (peça 13) e 1048/2022 – SEEC/GAB (peça 16); II. considerar atendida a determinação contida no item I, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 39/2022; III. alertar a CGDF acerca da necessidade de se manter a fidedignidade das informações apresentadas no Portal Covid-19; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da informação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e à Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00008399/2021-31-e - Acompanhamento da gestão governamental do Distrito Federal, concentrado nas alterações orçamentárias promovidas pela Secretaria de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, no período de janeiro a julho de 2021, subsídio à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do respectivo exercício. DECISÃO Nº 4243/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 461/2022 – SEEC/GAB (peça 11) e de seu anexo (peça 10); II - considerar: a) cumprida a determinação contida no item I.a da Decisão nº 4697/2021, diante das providências contábeis tomadas pela Secretaria de Economia do Distrito Federal e da republicação do Decreto nº 41941/2021, saneando a irregularidade encontrada; b) insuficientes as respostas encaminhadas pela Secretaria de Economia do

Distrito Federal em relação ao deliberado no item I.b.i da Decisão nº 4697/2021, no que concerne à diferença apontada, no período de janeiro a julho de 2021, entre os créditos adicionais financiados por excesso de arrecadação ou operações de créditos e a correspondente reestimativa de receita; c) suficientes os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Economia do Distrito Federal, demandados no item I.b.ii da Decisão nº 4697/2021, referente aos decretos de cancelamento de dotação possivelmente originários de emenda parlamentar; III - alertar a Secretaria de Economia do Distrito Federal acerca da significativa discrepância entre os valores de créditos adicionais abertos à conta de excesso de arrecadação e o efetivo saldo entre a arrecadação prevista e a realizada no exercício de 2021, atentando para o que dispõe o § 3º do art. 43 da Lei nº 4320/1964; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00008400/2021-28-e - Acompanhamento da gestão governamental acerca da evolução das despesas realizadas sem o devido lastro contratual, no âmbito da Administração Pública Distrital, nos primeiros nove meses de 2021. DECISÃO Nº 4244/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nº 752/2020 – SLU/PRESI (peça 16) e anexos (peça 17), 47/2022 – SEE/SECEX (peça 19), 1064/2022 – SES/GAB (peça 21) e 69/2022 – GAG/CJ (peça 23) e anexo (peça 22); II. considerar: a) atendidos os itens III e IV, este último apenas em relação à Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF, da Decisão nº 4645/2021; b) parcialmente atendido o item IV, em relação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, da Decisão nº 4645/2021; III. autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008401/2021-72-e - Acompanhamento da gestão orçamentária e financeira do Distrito Federal ao longo de 2021, especificamente em relação ao cumprimento dos limites de aplicação mínima em pesquisa, por intermédio da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, assuntos integrantes do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2021. DECISÃO Nº 4245/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 97/2021 – FAPDF/PRES/GAB (Peça nº 17), 588/2022 – SEEC/GAB (Peça nº 19) e 870/2022 – SEJUS/GAB (Peça nº 25), e seus anexos; II. considerar: a) satisfatórias as justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, em atenção ao que lhe foi determinado no item II da Decisão nº 4647/2021; b) insatisfatórias as justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, responsável pela gestão orçamentária e financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, em atenção à determinação contida no item II da Decisão nº 4647/2021, endereçada àquele fundo; c) atendida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal a determinação contida no item III.a da Decisão nº 4647/2021; d) insatisfatórias as justificativas demandadas pelo Tribunal no item III.b da Decisão nº 4647/2021 à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal pelo descumprimento do art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no que se refere aos repasses financeiros em forma de duodécimos à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; e) parcialmente procedente, no mérito, a representação apresentada pela Deputada Distrital Arlete Sampaio, sobre possíveis irregularidades relacionadas à gestão orçamentária e financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, autuada no Processo nº 00600-00011617/2021-15-e; III. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Secretaria de Contas deste Tribunal para anotação no processo a ser autuado relativo às contas anuais do exercício de 2021 do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, uma vez que a matéria tratada nos autos, em especial a baixa aplicação dos recursos à disposição do fundo, pode influenciar o seu julgamento; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 8/2022 - DICO, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos interessados, inclusive os do Processo nº 00600-00011617/2021-15-e, apenso, para conhecimento e para subsidiar a adoção de providências; c) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00009512/2021-04-e - Acompanhamento da gestão patrimonial do Governo do Distrito Federal referente à Dívida Ativa até o quarto bimestre de 2021. DECISÃO Nº 4246/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 8644/2021 – SEEC/GAB (peça 8) e de seu anexo (peça 9), que contém o cronograma de implementação das alterações necessárias para reconhecimento dos ajustes para perdas prováveis no recebimento da Dívida Ativa e da efetiva utilização dos procedimentos já empreendidos no Sistema Integrado de Gestão Governamental; II. considerar atendida a determinação contida no item I da Decisão nº 4133/2021; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 9/2022 - DICO, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública para arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00010669/2021-74-e - Relatório analítico e parecer prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2021 – RAPP/2021. DECISÃO Nº 4106/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 402/2022-GAG/CJ (peça 57); II – conceder ao Sr. Governador do Distrito Federal prorrogação de prazo, 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para manifestação acerca do conteúdo da versão preliminar do relatório analítico e parecer prévio sobre as contas de governo do exercício de 2021; III – autorizar o retorno do feito à SEMAG, para os devidos fins. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00011510/2021-77-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Distrito Federal - FEPECS, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 4247/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, referente ao exercício de 2018; II – determinar à FEPECS que registre toda dispensa, instauração e processamento de tomada de conta especial no e-Contas, em cumprimento aos artigos 68 e 69 da Instrução Normativa-TCDF nº 03/2021; III – julgar regulares, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, as contas dos Srs. Humberto Lucena Pereira da Fonseca, CPF nº ***.029.386.** (Presidente no período de 01/01 a 31/12/2018), Maria Dilma Alves Teodoro, CPF nº ***.009.084.** (Diretora Executiva no período de 01/01 a 31/12/2018), Marcelo de Oliveira Nicolau, CPF nº ***.112.829.** (Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 04/01 a 07/02/2018) e Fabiana Mendes de Oliveira Cortez, CPF nº ***.624.691.** (Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 16/02 a 31/12/2018), do exercício de 2018 da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde; IV – considerar, em conformidade com o art. 24 da LC nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em análise, os responsáveis indicados no item III retro; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas com vistas a adoção de providências que se fizerem necessárias, inclusive arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002090/2022-19-e - Edital nº 001/2022, publicado no DODF de 10.3.2022, que divulga a realização de concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Polícia Penal da carreira da Polícia Penal do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4248/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 5390/2022 – SEEC/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 08/09/2022 (e-DOC 14FDA4B2), por meio do qual a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SEEC/DF atenda o disposto na Decisão nº 3201/2022, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003344/2022-16-e - Representação formulada pela empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda. acerca de suposta ausência de estimativa de todos os custos relativos a contratos firmados com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 4171/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 130/2022 – NUREC; b) do Parecer nº 683/2022 - G3P; II – não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela sociedade empresária G&E Serviços Terceirizados Ltda., tendo em vista que a referida pretensão recursal já foi exercida no bojo do Processo nº 32.640/2016, restando caracterizada a preclusão consumativa; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por meio de sua representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005146/2022-97-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Samambaia – RA XII, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 4249/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional de Samambaia – RA XII, referente ao exercício financeiro 2018; II – julgar, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame: a) regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94 as contas de Paulo Antônio da Silva (CPF nº ***.352.058.**), Administrador Regional Interino de 01/01 a 07/06/2018, Glayce Helena Barbosa Alves (CPF nº ***.525.601.**), Administradora Regional de 08/06 a 31/12/2018), Meire Nunes de Souza (CPF nº ***.074.712.**), Coordenadora de Administração Geral de 08/02 a 17/06/2018), Aline Rodrigues Costa (CPF nº ***.982.841.**), Coordenadora de Administração Geral de 18/06 a 31/12/2018) e Anderson Alves da Silva (CPF nº ***.214.261.**), Coordenador de Administração Geral de 01/01 a 07/02/2018) em virtude das seguintes impropriedades: “ausência de registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos”; “ausência de realização das avaliações de desempenho previstas no projeto básico”; “ausência de preposto durante a execução do contrato”; “vinculação direta do sentenciado ao executor do contrato”, constantes no Relatório de Auditoria nº 9/2022-CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (e DOC 2A8C7CD9); “2 bens não localizados”; “20 bens em tomada de contas especial”; “uso de bens de propriedade da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP formalizado por Termo de Cessão de Uso não mantido junto ao Termo de Guarda e Responsabilidade – TGR do órgão usuário dos bens”; “bens sem plaquetas (plaquetas extraviadas)”; “registro de bens ociosos em código não específico no SisGepat” e “bens imóveis não incorporados”, constantes no Relatório SEI-GDF nº 44/2019 - SEFP/SUCON/COPAT/GAPAM (e-DOC 69DA3E73); b) regulares, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas de Alcio Silva Costa (CPF nº ***.809.981.**), Administrador Regional Substituto de 01/01 a 20/01/2018 e de 22/01 a 25/01/2018),

Claudeci Ferreira Martins (CPF nº ***.913.751-**, Administrador Regional Substituto de 30/08 a 31/08/2018 e em 13/09/2018), Kelly Lucimar de Araújo da Silva (CPF nº ***.801.741-**, Coordenadora de Administração Geral Substituta de 30/01 a 02/02/2018) e Cleide Moreira Duarte (CPF nº ***.029.611-**, Coordenadora de Administração Geral Substituta de 23/07 a 03/08/2018); III – considerar: a) em conformidade com o art. 24, I e II, da Lei Complementar nº 1/94, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os responsáveis relacionados no item II; b) encerrada a TCE referente ao Processo nº 00142-00004432/2018-85, já que ocorrido o reaparecimento ou recuperação do bem extraviado ou danificado; IV – determinar: a) aos atuais dirigentes da Administração Regional de Samambaia – RA XII, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; b) o registro no sistema e-CONTAS das TCEs a que se referem os Processos nºs 0142-000426/2016 e 00142-0000110/2019-48, caso não tenham sido concluídas até 31/12/2021, em consonância com o disposto no item 87 da Instrução Normativa nº 3/2021, bem como da TCE objeto do Processo nº 00142-00003465/2018-16; VII – aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VIII – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006765/2022-07-e - Aposentadoria de BENEDITO DIAS DOS SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 4250/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.200/2022; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007322/2022-25-e - Revisão da pensão militar instituída por PAULO AFONSO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 4251/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2818/22; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009907/2022-80-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF. DECISÃO Nº 4252/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0220421 - MARIA DEUSANIRA CARVALHO SOUZA - APOSENTADORIA - SSP - Assistente de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal - 2 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); 0230889 - BENJAMIM DOS SANTOS SOARES - APOSENTADORIA - SSP - Analista de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal - 2 ano(s), 5 mês(es) e 17 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00010165/2022-35-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 4253/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0235324 - CLEIDE BATISTA NOGUEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); 0264669 - HELENA GOMES DA SILVA PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 10 dia(s); 0268101 - FRANCISCO DE ASSIS OLINDA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 10 dia(s); 0269619 - HELENA CEDRO GONÇALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 11 dia(s); 0280656 - ELIANA PARANHOS BARBOSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 10 dia(s); 0286654 - DENISE CRISTINA RIBEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 10 dia(s); 0291384 - CONSTANÇA PONCE DE LEON BARRETO DE MELO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 10 dia(s); 0293939 - MÁRCIA FERREIRA DA SILVA BATISTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 10 dia(s); 0296636 - JOSETE BEZERRA BRITO ROMAO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); 0296809 - MARIA CRISTINA HERMETO DOLABELLA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 27 dia(s); 0297104 - MARIA ROSÂNGELA DOS ANJOS MENEZES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 26 dia(s); 0297684 - MAGALY GERALDA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0297971 - MARIA VERACILDA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0298276 - MARIA CRISTINA LOPES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 10 dia(s); 0298429 - MARA DORCELINA LOPES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 7 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010270/2022-74-e - Aposentadoria de PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 4254/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010318/2022-44-e - Reforma de FRANCISCO ALVES NASCIMENTO - PMDF. DECISÃO Nº 4255/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010413/2022-48-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 4256/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0304737 - MÁRCIA CONCEIÇÃO SOUZA COELHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 15 dia(s); 0305963 - LUIZA DE MARILLAC MORAIS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 7 dia(s); 0310242 - MARCIA RODRIGUES DE LYRA PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 14 dia(s); 0321430 - MAGDA LÚCIA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); 0322968 - MARCIA ALESSANDRI PORTILHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 0 dia(s); 0330291 - MARCIO GUIMARAES FERREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 12 dia(s); 0330479 - MARCIA FRANCINE LOPES E VASCONCELOS RIBAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0332237 - MARGARETE DE SALES MACÊDO CARNEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0335038 - MARGARIDA DO EGYTO COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 1 dia(s); 0337009 - MARIA ALVES DE CARVALHO DE SANTANA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 14 dia(s); 0338740 - MARCILENE PEREIRA REIS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 0 dia(s); 0350344 - MARCIA GOMES DE OLIVEIRA MIRANDA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 25 dia(s); 0352340 - MÁRCIA MAGALHÃES BAIÃO DA CUNHA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 30 dia(s); 0355478 - MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 0 dia(s) e 0381209 - MARCIA REGINA GOMES DE MATOS FEITOSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 29 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010951/2022-32-e - Reforma de RENATO JURACI DA CONCEIÇÃO - CBMDF. DECISÃO Nº 4257/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010994/2022-18-e - Pensão civil instituída por JOSE JANUARIO NETO - SLU. DECISÃO Nº 4258/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, com a ressalva de que a divergência da data de admissão no sistema de pessoal (13/12/1972) e aquela cadastrada no SIRAC (05/10/1982) deverá ser apurada pela jurisdicionada, o que poderá ser verificado em futura auditoria; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010995/2022-62-e - Aposentadoria de SUZANA DE SOUZA JORGE – SEGETH. DECISÃO Nº 4259/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II. determinar à jurisdicionada que revise o percentual de ATS pago à servidora, tendo em conta as apurações constantes da aba Tempos do SIRAC, e observando o contraditório e ampla defesa, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011183/2022-34-e - Reforma de CARLOS RIBEIRO DE FARIA - PMDF. DECISÃO Nº 4260/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011364/2022-61-e - Revisão da pensão militar instituída por ABRAHÃO HOLANDA CAVALCANTE - PMDF. DECISÃO Nº 4261/2022 - O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) juntar à aba “Anexos e Observações”, se for o caso, eventual laudo médico emitido pela junta de saúde da Corporação, que teria lastreado a revisão da pensão militar com base no parágrafo único do art. 37 da Lei nº 10.486/02; b) na hipótese de a filha habilitada dos autos não preencher os requisitos indicados no item precedente, retificar a PORTARIA Nº 605, DE 17 DE ABRIL DE 2018, publicada no DODF de 23/07/2018, para excluir o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 10.486/02, bem como incluir o caput do art. 37 da Lei nº 10.486/02; II – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para adoção das providências de praxe

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00008270/2021-23-e - Representação nº 53/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 16/2014-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Oi Móvel S.A., com vistas ao fornecimento, customização, implantação, treinamento e manutenção de sistema para informatização da vigilância sanitária. DECISÃO Nº 4105/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, dê fiel cumprimento ao inciso III da Decisão nº 2.253/22, no sentido que sejam esclarecidos os seguintes pontos, com o fornecimento da devida documentação comprobatória: a) se o sistema objeto do Contrato nº 16/2014-SES/DF (e-doc 64A40A51-c) foi utilizado após o fim da vigência contratual, indicando, inclusive, se permanece em uso ou foi substituído por outra solução, e se obteve acesso à integralidade das informações de seu interesse, incluindo os arquivos digitais dos termos de inspeções gerados de 16.01.2014 a 16.01.2019, requeridos à contratada por meio do Ofício – GEADM/DIVISA/SVS/SES-DF; b) se houve a inexecução parcial do objeto por parte da empresa contratada durante a vigência contratual e, em caso positivo, as causas e as providências adotadas; c) se foram entregues pela empresa contratada, ao final do ajuste, os itens estabelecidos nas cláusulas editalícias, notadamente o sistema informatizado, o código-fonte, a cessão do direito patrimonial e da propriedade intelectual da solução em caráter definitivo e a documentação técnica produzida, entre outros; d) na hipótese de a empresa ter descumprido suas obrigações contratuais, se foram adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis; II. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, da Decisão nº 2.253/22 e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com vistas a auxiliar o cumprimento do inciso I supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00010018/2021-84-e - Consulta formulada pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 9436/2021-SES/GAB (e-doc ADB1C8E9-c), questionando a regularidade da contagem de período laborado na administração direta do Distrito Federal, por meio de contrato temporário (após 15.12.1998), para fins de percepção de adicional por tempo de serviço - ATS. DECISÃO Nº 4262/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da consulta formulada pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, pois satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 264 e 265 do Regimento Interno deste Tribunal; II – esclarecer ao consulente que é possível a contagem, para fins de adicional por tempo de serviço - ATS, de períodos laborados na administração direta do Distrito Federal por meio de contrato temporário após o advento da EC nº 20/98 (15.12.1998), com fundamento nos arts. 11 da Lei nº 4.266/08, 67 da Lei nº 8.112/90, substituído pelo art. 88 da LC nº 840/11, e art. 1º da Lei nº 1.864/98, substituído pelo art. 163 da LC nº 840/11, bem como em entendimento deste Tribunal exarado nas Decisões nºs 3.811/12 e 6.641/09; III – dar ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, na qualidade de órgão central de gestão de pessoas do governo; IV – autorizar retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para adoção das providências de estilo e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012722/2021-71-e - Representação nº 86/2021-G2P/ML, com pedido de cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades na condução do Edital nº 139/21, que cuida da seleção de enfermeiro-auditor, no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - Iges/DF. DECISÃO Nº 4112/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 227/22 - IGESDF/DP/CONJUR e demais documentos que os acompanha (e-DOC DDE90E8E-c), considerando parcialmente atendida a Decisão Liminar nº 22/21-P/AT (e-DOC 5D6854EB-e), referendada pela Decisão nº 18/22 (e-DOC AED68AC9-e); II – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - Iges/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra as diligências a seguir em relação ao Edital nº 139/21 para o emprego de enfermeiro-auditor: a) apresente informações pormenorizadas sobre a contratação para o aludido emprego, acompanhadas dos documentos comprobatórios; b) promova a cientificação da primeira classificada no processo seletivo para que preste os esclarecimentos sobre a Representação nº 86/2021-G2P; c) encaminhe cópia do documento interno citados defendentes com a assinatura de ciência dos gestores à época dos fatos sobre o afastamento da colaboradora no momento da entrevista da amiga íntima; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 86/2021-G2P (e-DOC CAFD392D-e), da Informação nº 81/22 - DIFIPE3 (e-DOC 382DA991-e), do Parecer nº 625/22-G2P (e-DOC 16F7AB96-e), do relatório/voto do

Relator e desta decisão ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - Iges/DF, para subsidiar o atendimento da diligência determinada no inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011209/2022-44-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 132/22, elaborado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Mapeamento Aerofotogramétrico Cadastral, sob demanda, com o escopo de subsidiar a atualização da base cartográfica, para o Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal e cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. DECISÃO Nº 4116/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 132/22 (e-DOC D03CF4D6-e), lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, e do respectivo processo administrativo (Processo SEI nº 00040-00041030/2021-60, e-DOC 18166F6F-e); II – autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e à grecoira responsável pelo certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - Sespe, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 00600-00011254/2022-07-e - Representação formulada pela empresa C.Q.O - Construtora Queiroz Oliveira - Ltda., com pedido de cautelar, versando sobre possível irregularidade na fase de habilitação da Concorrência nº 01/2022, promovida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, com o intuito de contratar empresa especializada para obra de construção de CEPI - Centro de Educação para a Primeira Infância - tipo 1, em terreno localizado no Setor Habitacional Taquari. DECISÃO Nº 4115/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação formulada pela empresa C.Q.O - Construtora Queiroz Oliveira - Ltda., com pedido de cautelar, versando sobre possível irregularidade na fase de habilitação da Concorrência nº 01/2022, promovida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com o intuito de contratar empresa especializada para obra de construção de CEPI - Centro de Educação para a Primeira Infância - tipo 1, em terreno localizado no Setor Habitacional Taquari (e-doc 7923383B-e), em face do atendimento dos pressupostos de admissibilidade do art. 230, do Regimento Interno do TCDF; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) com fulcro no art. 277 do Regimento Interno do TCDF, se abstenha de ultimar medidas visando à celebração do contrato decorrente da Concorrência nº 01/2022 - SEE/DF até ulterior deliberação desta Corte; b) com fulcro no art. 230, § 7º, do Regimento Interno do TCDF, apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da representação; III) facultar à empresa Engemag Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ nº 04.837.549/0001-96) que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o teor da exordial; IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à empresa Engemag Construtora, a fim de subsidiar o atendimento aos incisos II, alínea “b”, e III deste decisum; b) a ciência desta decisão à representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp, para as providências pertinentes.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 35/2022, publicado no DODF de 26.09.2022, páginas 40/41, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Foram retirados da pauta da sessão o Processo nº 17595/2009, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO; o Processo nº 00600-00006594/2021-27, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e os Processos nºs 00600-00010036/2022-47 e 00600-00012862/2021-40-e, de responsabilidade do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, ao se ausentar momentaneamente do Plenário, durante o julgamento dos Processos nºs 1918/2015, 229/2017, 27144/2019, 00600-00000113/2020-99 e 00600-00000707/2020-08, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

Em conformidade com os arts. 9º e 19, I, do RI/TCDF, o Vice-Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos nºs 19701/2010-e e 16738/2019-e, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

De acordo com o parágrafo único dos arts. 9º e 19 do RI/TCDF, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL assumiu a presidência da sessão durante o julgamento do Processo nº 36390/2008-e, de responsabilidade do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos do parágrafo único dos arts. 9º e 19 do RI/TCDF, presidiu a sessão no decorrer do julgamento do Processo nº 33214/2014-e, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 18h29, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 146 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1431

Aos 28 dias de setembro de 2022, às 18h39, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1431, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 241/2022, adotada no Processo nº 13011/2019-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO;

Decisão nº 237/2022, adotada no Processo nº 00600-00006652/2022-01-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO;

Decisão nº 239/2022, adotada no Processo nº 00600-00012505/2021-81-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 242/2022, adotada no Processo nº 00600-00011336/2022-43-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 238/2022, adotada no Processo nº 00600-00010702/2022-47-e, relatado pelo CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022).

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00010405/2022-00-e - Requerimento efetuado por candidato ao cargo de Agente de Polícia, na categoria de pessoa com deficiência, incluindo os efeitos da cautelar solicitada pelo representante ministerial no Processo nº 00600.00009569/2022-86, no concurso público aberto por meio do Edital nº 1, de 30.06.20, em face de possível irregularidade cometida na condução desse concurso, consistente em sua eliminação do mesmo, por não ter sido considerado pessoa com deficiência. DECISÃO Nº 240/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da instrução de peça 3 da Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – SEFIPE; b) do requerimento efetuado por candidato, no concurso público regulado pelo Edital nº 1, de 30.06.20, como se representação fosse, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF (peças 1 e 2); II – dar ciência desta decisão ao representante; III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentem os esclarecimentos que se fizerem necessários quanto ao teor da representação do referido candidato; IV – levantar o caráter de sigiloso atribuído ao feito em exame; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação do candidato à PCDF e ao Cebraspe, para subsidiar o atendimento do item III anterior; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 35/2022, publicado no DODF de 26.09.2022, páginas 40/41, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 18h45, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 6 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 31

Às 13 horas do dia 26 de setembro de 2022, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08/12/2021, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 31, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Deixou de participar, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 30, realizada no período de 19 a 23 de setembro de 2022.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 00600-0000367/2022-79-e - Revisão da aposentadoria de AFONSO CELSO TANUS GALVÃO – SEC/DF. DECISÃO Nº 4125/2022 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1398/22; II- tomar conhecimento de que o ato de revisão de aposentadoria foi excluído do SIRAC; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008314/2022-04-e - Aposentadoria de MARIA MARCIANO DA SILVA - SEEC/DF. DECISÃO Nº 4126/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, na forma da lei, acostando à aba anexos e observações, documentação comprobatória, se for o caso: I – sobre a divergência encontrada na denominação do cargo da servidora, de Agente de Gestão Fazendária (SIRAC) e Técnico Políticas Pub. e Gestão Governamental (SIGRH), esclarecer o seu motivo, se foi devido ao seu aproveitamento nos termos da Lei nº 4958/12 ou diverso, juntando histórico de seus reenquadramentos e evoluções funcionais; II – sobre a divergência do nome da interessada, inserido no documento referente à averbação de tempo de serviço, período de 11/11/67 a 29/04/69, publicado no DODF de 03/05/91, como Maria Marciano da Silva, e o nome que consta na cópia da certidão de tempo de serviço expedido pela Prefeitura de Alexânia-GO ('Maria Chaves da Silva'), esclarecer se trata-se da mesma pessoa, pois o cômputo desse período, aproveitado para o cálculo do ATS, também é necessário para a modalidade da inativação em exame, sob pena de não ser considerada legal por insuficiência temporal; III – notificar a servidora para, se for de seu interesse, manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, apresentando os esclarecimentos que considerar pertinentes, juntando cópia digitalizada da notificação ao SIRAC; 2) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009168/2022-26-e - Aposentadoria de JOSÉ GIOVANI GALVAN MARTINS - PCDF. DECISÃO Nº 4127/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009451/2022-58-e - Aposentadoria de MARIA LUIZA DE BORBA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4128/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009522/2022-12-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 4129/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 02 0257760 - DOLÓRES MONTELO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 27 dia(s); 0263908 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 27 dia(s); 0298350 - REGINA DE FÁTIMA PENHA MENDES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); 0314744 - JOSÉ DE ARIMATÉIA NERI - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 27 dia(s); 0316804 - ROSINEIDE SANTANA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 13 dia(s); 0324919 - LENILCE APARECIDA R DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 1 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0324979 - VILMA FARIAS DE ALMEIDA CHAGA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 1 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0325105 - ROSIENE MARIA VASCONCELOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 1 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0326742 - VALDECI CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MENDANHA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 1 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0326851 - HELENA MARIA DE MATOS INABA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 1 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0334713 - ZILDA JERONIMA DE JESUS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 13 dia(s); 0338908 - SANDRA MARIA FERREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 24 dia(s); 0354980 - REGINA LUCIA MARQUES DE LISBOA ANDRADE - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); 0355423 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); 0355601 - CELIA GUEDES DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); 0357236 - MARIA DE FATIMA PEREIRA GONÇALVES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010330/2022-59-e - Pensão civil instituída por LUIZA RODRIGUES DE MONÇÃO - SEEC. DECISÃO Nº 4130/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do Ato, em diligência, para que a jurisdicionada, em 60 dias, adote as seguintes providências: 1) demonstre a evolução da classificação funcional da ex-servidora Luiza Rodrigues de Monção, desde sua aposentadoria (Auditor Tributário, 2ª Classe, Padrão III) até a concessão da pensão em análise (Auditor-Fiscal da Receita - Classe Especial -

Padrão V); 2) observe a repercussão da determinação contida no item anterior no Ato SIRAC- Concessões nº 25546-2 (revisão da pensão instituída pela ex-servidora Luiza Rodrigues de Monção); 3) junte na aba "Anexos e Observações" os documentos probatórios; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010730/2022-64-e - Pensão militar instituída por FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO - PMDF. DECISÃO Nº 4131/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010925/2022-12-e - Pensão civil instituída por EDGAR JOSÉ CARLOS - SEEC/DF. DECISÃO Nº 4132/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010941/2022-05-e - Aposentadoria de MARA JANE CANDIDO DE OLIVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 4133/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010949/2022-63-e - Aposentadoria de SUELENE REGINA RIBEIRO - PCDF. DECISÃO Nº 4134/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 00600-00005302/2022-10-e - Reforma de FATIMA VALERIA FARIAS FERREIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 4135/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.983/2022; II – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral n.º 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão n.º 3.770/2021, proferida no Processo n.º 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010171/2022-92-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 4136/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0341083 - ANA MARIA DO NASCIMENTO ARAUJO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 30 dia(s); 0343876 - JUVENILIA PEREIRA DE CAMARGOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 19 dia(s); 0344215 - ANA LUIZ DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 19 dia(s); 0344304 - LINDAURA GONÇALVES DE LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 23 dia(s); 0351401 - JOSE ELOI DINIZ - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); 0352424 - AMILTON PINHEIRO BARBOSA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); 0354386 - MARIA ANICIA DE JESUS SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 30 dia(s); 0355458 - LUCIANO CORPES FEITOSA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 2 dia(s); 0357216 - MARIA APARECIDA DE FARIA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); 0359336 - MARILEIDE DE AZEVEDO DA CONCEIÇÃO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 28 dia(s); 0361403 - ANITA SELMA DIAS DE QUEIROZ - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s); 0361874 - MARIA LUCIA ALVES DE QUEIROZ - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s); 0367718 - ZELIA AUXILIADORA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); 0371772 - ALESSANDRO FERREIRA FLORIANO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 30 dia(s); 0379003 - NECI DE SOUZA PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010917/2022-68-e - Reforma de ADMIR CORRÊA SANTANA - PMDF. DECISÃO Nº 4137/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010938/2022-83-e - Aposentadoria de KEILA SILVANA MONTEIRO DE ARAUJO - PCDF. DECISÃO Nº 4138/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010940/2022-52-e - Aposentadoria de MADRILENE SAMPAIO PEREIRA - PCDF. DECISÃO Nº 4139/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
PROCESSO Nº 00600-00004634/2022-87-e - Pensão civil instituída por VALDIR GOUVEIA LOPES - PCDF. DECISÃO Nº 4140/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar: a) cumprida a diligência contida na Decisão TCDF n.º 3.067/2022; b) legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00007964/2022-24-e - Aposentadoria de EZEQUIEL CUPERTINO PINTO - PCDF. DECISÃO Nº 4141/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008415/2022-77-e - Aposentadoria de ANDRE LUIZ NEIVA RIZZO - PCDF. DECISÃO Nº 4142/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008742/2022-29-e - Aposentadoria de GILVAN AMARAL PEIXOTO - PCDF. DECISÃO Nº 4143/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008745/2022-62-e - Aposentadoria de JOÃO MARCOS BARROS LIMA - PCDF. DECISÃO Nº 4144/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009457/2022-25-e - Aposentadoria de SÉRGIO ROBERTO MENDES - PCDF. DECISÃO Nº 4145/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II. determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que avalie a legalidade da acumulação (proventos com vencimentos), tendo em vista que o servidor exerce cargo no Governo do Estado do Amapá, o que será verificado em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 31/2022, publicado no DODF de 22.09.2022, página 8, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas do dia 30 de setembro de 2022, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08/12/2021. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 21 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SEÇÃO II**VICE GOVERNADORIA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º, da Portaria nº 18/2015 e considerando o Decreto nº 25.511/2005, assim como o disposto nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 32.598/2010, no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e na Portaria nº 29/2004, resolve:

Art. 1º Designar PÉRSIO MOREIRA DE ATAÍDE RAMOS, matrícula nº 1.708.702-3, em substituição a FABIO MOREIRA SILVA, matrícula nº 1.690.079-0, para atuar como executor do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020 – GVG, firmado com a empresa OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, cujo objeto é o fornecimento de Serviços Contínuos para Central Telefônica PABX (DDR) Modalidade Feixes Digitais E1, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme Termo de Referência constante do anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2020 – COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF. Processo SEI nº 00014-00000913/2019-02.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições da Ordem de Serviço nº 03, de 23 de março de 2022.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo executor ora designado, em relação ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020 – GVG até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALTO GERALDO SOARES

CASA CIVIL**CHEFIA DE GABINETE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação de competência conferida pelo inciso VI, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA, matrícula 1.694.336-8, Chefe, Símbolo CNE-04, da Unidade de Análise de Atos Normativos, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR, matrícula 1.668.283-1, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, nos dias 13 e 14 de outubro e 14 de novembro de 2022, por motivo de afastamentos regulamentares do titular.

LAÍS BARUFI DE NOVAES

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 108, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, com base no disposto no capítulo X, do Decreto nº 16.109, de 01 de dezembro de 1994, no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no Decreto nº 43.802, de 04 de outubro de 2022, e tendo em vista a Instrução Normativa nº 01, de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Instaurar a Comissão de Inventário Físico Patrimonial, exercício de 2022, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão é constituída pelos servidores: DANILO DUARTE ALENCAR, matrícula nº 1.697.513-8; ROBSON DE OLIVEIRA PIMENTA, matrícula nº 1.710.094-1 e RICARDO HERNANDES TROVÃO, matrícula nº 1.697.910-9.

Art. 3º A Comissão de Inventário Físico Patrimonial deverá concluir os seus trabalhos até o dia 20 de janeiro de 2023, apresentando relatório final que conste registro patrimonial, descrição, estado de conservação, localização dos bens móveis e imóveis e irregularidades, porventura, verificadas.

Art. 4º Fica expressamente proibida a movimentação de bens patrimoniais até o término dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO, matrícula 174.475-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA, matrícula 1.693.488-1, Chefe da Assessoria de Planejamento, Símbolo CNE-07, da Administração Regional do Gama, no período de 10/10/2022 a 19/10/2022, por motivo de férias do titular, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018. PROCESSO SEI 131.00002955/2019.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de março de 2018, resolve:

DESIGNAR MOISÉS MACHADO PÓVOA, matrícula 184.911-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir ANDRÉ PAIVA DE SOUZA, matrícula 42.435-8, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 13/10/2022 a 01/11/2022, por motivo de FÉRIAS do titular, processo: 00131-00001132/2018-18

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, de acordo com o art. 1º da Portaria nº 86, da SEAP, de 08.05.2014, que regulamentou o Artigo 22 da Lei nº 5.190, de 25.09.2013 ao Servidor CÍCERO CARVALHO NERY FILHO, matrícula 174.522-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Graduação, percentual de 15%, requerido em 30/09/2022. Processo nº 00055-00077787/2022-02. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço serão a partir de 01/10/2022.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR LUCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 1.690.884-8, Assessor Técnico, do Gabinete, Símbolo CC-02, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, a servidora JAMEL REIS AL-HAKIM SALGADO, matrícula 1.690.175-4, Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, Símbolo CC-06, da Administração Regional de Planaltina, no período de 18 a 27 de outubro 2022, por motivo de férias regulamentares da titular. Processo nº 00135-00000092/2020-91.

PAULO HENRIQUE PEREIRA COUTO CABRAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, Anexo I, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Constituir COMISSÃO INVENTARIANTE que trabalhará na elaboração do Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes do Distrito Federal referente ao exercício de 2022.

Art. 2º A comissão será composta por LUCIANA MOURA DA SILVA CARMO, matrícula 1.709.841-6 - Presidente; ANTÔNIO LUIZ ALMEIDA PEREIRA, matrícula 1.707.452-5 - Secretário, SILVANA DE JESUS SOUSA, matrícula 1.703.666-6; RAIANE PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 1.702.425-0; - Membro.

Art. 3º Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão permitir de todas as formas possíveis o acesso da Comissão às dependências onde existam bens a inventariar.

Art. 4º O inventário será elaborado na forma da Instrução Normativa nº 01-SUCON/SEF, publicada no DODF nº 159, de 17/08/2015 e da Instrução Normativa nº 04-SUCON/SEF, publicada no DODF nº 175, de 11/09/2017.

Art. 5º Ficam expressamente proibidas às movimentações patrimoniais durante o período dos trabalhos da comissão, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos e/ou de imperativa necessidade.

Art. 6º A comissão terá até o dia 31 de dezembro do corrente exercício para finalizar seus trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

OSMAR OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve:

DESIGNAR CRISTINA SEABRA MORAES, matrícula 91.292-1, Analista Técnico Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Gerente de Orçamento e Finanças, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, em seu afastamento de Abono de Ponto no período de 03/10/2022 a 07/10/2022.

OSMAR OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve:

DESIGNAR ROSIMEIRE FERREIRA DOS ANJOS, matrícula 1.694.233-7, Assessor, para substituir a Gerente de Manutenção e Conservação, da Administração Regional de Santa Maria, em seu afastamento por motivo de Licença Médica no período de 21/09/2022 a 04/10/2022.

OSMAR OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016 e diante do contido no Processo nº 00147-00000784/2022-15, resolve:

DESIGNAR MILTON CARLOS DA SILVA, matrícula 1.700.963-4, Assessor Técnico, para substituir, ADELMO HENRIQUE DE SOUSA, matrícula 1.689.986-5, Gerente, da Gerência de Execução de Obras, símbolo CC-08, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Candangolândia, no período de 10/10/2022 a 24/10/2022, em função de férias do titular.

PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00300-00001391/2022-64, resolve:

Art. 1º Designar KÍSSILA PEVIDOR PEREIRA, matrícula 1.697.909-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor, para substituir o Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, símbolo CNE-07, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EUGENIO MONTEIRO DE REZENDE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42 do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar UESLEY LEMOS LIMA JUNIOR, matrícula 1.693.990-5 para atuar como executor do Contrato nº 047.427 - RA/FERC, firmado com esta Administração Regional da Fercal e a Empresa Companhia Energética de Brasília - CEB, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, referente execução do serviço de substituição de Luminária VS (Vapor de Sódio), por Luminária de LED - Manutenção do Sistema de Iluminação

Pública, substituir 15 (quinze) novas luminárias Led na DF - 205 Oeste, Km 13 - Comunidade do Catingueiro, conforme especificações técnicas apresentadas no processo nº 00367-00000342/2022-01.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 375, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 00040-00036221/2022-91, resolve:

DESIGNAR GIULIANA CHAVES DE CASTRO, matrícula nº 279.691-0, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPE-04, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

MARINEUSA BUENO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 281, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação de Titulação concedida ao servidor SILVINO NOGUEIRA FILHO, matrícula nº 108.954-4, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) por ter concluído curso de Mestrado, com fulcro no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 04 de outubro de 2022. Processo SEI nº 00040-00054104/2018-22.

RAIANNE PAIVA NOGUEIRA LAMOUNIER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, publicação no DODF nº 24, de 02 de fevereiro de 2017, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a ILMA FERREIRA DE JESUS, viúva do ex-servidor SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA, matrícula 80.866-0, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão VI, do QP/SLU, para INLCUIR em sua fundamentação legal o artigo 40, § 7º, inciso I, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o parágrafo único do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, e artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769/08, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 094.000044/2017.

RETIFICAR, a Ordem de Serviço nº 146, de 20 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 204, de 24 de outubro de 2017, que concedeu aposentadoria APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, c/c com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, ao servidor CHARLES GARIBALDI DANTAS, matrícula nº 1401128-X, ONDE SE LÊ: "...Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão X, da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Classe Especial - Padrão V...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00050.00156774/2017-64.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 53, de 15 de março de 2018, publicada no DODF nº 55, de 21 de março de 2018, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a FRANCISCA DA COSTA FERREIRA, na qualidade de VIÚVA do ex-servidor RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO - matrícula nº 132.908-1, ONDE SE LÊ: "...na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Motorista - Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no

Cargo de Técnico em Saúde - Motorista - Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00060-00111302/2018-26.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 137, de 25 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 207, de 30 de outubro de 2018, o ato que reviu o ato que concedeu Pensão Vitalícia a JOSEFA NITA DE OLIVEIRA, na qualidade de COMPANHEIRA, do ex-servidor SEVERINO MILITAO DE LACERDA, matrícula nº 111.638-X e concedeu Pensão Temporária, ONDE SE LÊ: "...ANA TEREZA LINO DE LACERDA LINO DE E SAMUEL LACERDA...", LEIA-SE: "...ANA TEREZA LINO DE LACERDA E SAMUEL LINO DE LACERDA...", ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo 00060-00322110/2018-43.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 80, de 29 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 167, de 30 de agosto de 2017, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a ALZINEIA MACEDO NASCIMENTO, companheira do servidor aposentado, JOSÉ WILSON DE MACEDO, matrícula nº 98.910-X, para ONDE SE LÊ: "...nos termos da alínea "a" do inciso I do artigo 30-A da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinados com o § 7º, inciso I, e 8º do Art. 40, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003...", LEIA-SE: "...artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769/2008, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840/2011...", e para corrigir ONDE SE LÊ: "...Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Padrão - TA-S5...", LEIA-SE: "...Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 00390-00007681/2017-29

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 15 de julho de 1992, publicado no DODF de 17 de julho de 1992, página 13, o ato que concedeu aposentadoria a NIVALDO LUIZ FERNANDES, Matrícula nº 128.969-1, ASS- Odontólogo-HRT, para ONDE SE LÊ: "...no cargo Cirurgião Dentista...", LEIA-SE: "...na Carreira Cirurgião Dentista, no cargo Cirurgião Dentista...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 061.030.093/92.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 50, de 14 de março de 2018, publicada no DODF nº 55, de 21 de março de 2018, o ato que concedeu aposentadoria a EUGENIO JOSE SILVA, matrícula nº 0119173-X, ONDE SE LÊ: "...no Cargo de Especialista em Saúde - Administrador, Classe Especial, Padrão V...", LEIA-SE: "...no Cargo de Especialista em Saúde - Administrador, Classe Especial, Padrão IV...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 00060.00071054/2017-92.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

APOSENTAR compulsoriamente o servidor ANDRÉ LUIZ BRANDÃO, matrícula 1.679.715-9, no cargo de Médico, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §§ 1º, inciso II, 3º, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 07 de maio de 2015, combinado com o artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015 e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de julho de 2008, a contar de 06/10/2022. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00446038/2022-25.

APOSENTAR ANDREIA PEREIRA CATTERMOL, matrícula nº 152.902-1, no cargo de Técnico em Enfermagem, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00040-00014498/2022-62.

APOSENTAR BETHÂNIA DE VILLA NOVA JAPIASSU, matrícula nº 1.682.014-2, no cargo de Médico, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00040-00022818/2022-58.

CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade, à servidora ELISA AMÁLIA DE OLINDA SOUZA, matrícula nº 189.415-3, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XIII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda

Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00279905/2022-19.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor EURIPEDES RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 131.290-1, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00145817/2022-14.

APOSENTAR KEIZER GUEDES RODRIGUES, matrícula nº 157.663-1, no cargo de Médico, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando o beneficiário por este ato alertado que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00040-00047127/2021-86.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor MÁRCIO CÂNDIDO DE JESUS, matrícula nº 1.400.722-3, no cargo de Auditor de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00577295/2018-21.

APOSENTAR MARIA VILANY DE SOUSA SILVA, matrícula nº 1.675.343-7, no cargo de Enfermeiro, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00040-00018992/2022-04.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MÔNICA BEATRIZ ORTOLAN LIBARDI, matrícula nº 141.683-9, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00129228/2022-81.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora NADIR BONTEMPO, matrícula nº 131.649-4, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00382504/2022-37.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora SALVINA DO CARMO ALMEIDA, matrícula nº 134.960-0, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00005642/2022-03.

REVERTER à atividade, nos termos do artigo 34, Inciso I, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, ANA CLAUDIA QUARESMA DOS SANTOS, matrícula 1.661.507-7, no cargo de Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aposentada em 01 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2022, em conformidade com o Laudo Médico Pericial nº 59/2022. Processo 00413-00004797/2022-31.

REVERTER à atividade, nos termos do artigo 34, Inciso I, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, ANA CLAUDIA QUARESMA DOS SANTOS, matrícula 179.822-7, no cargo de Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, 2ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aposentada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2022, em conformidade com o Laudo Médico Pericial nº 60/2022. Processo 00413-00004279/2022-17.

REVERTER à atividade, nos termos do artigo 34, Inciso I, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, JULIANA DA SILVA ROCHA, matrícula 1.436.260-0, no cargo de Enfermeira, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aposentada em 01 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2022, em conformidade com o Laudo Médico Pericial nº 58/2022. Processo 00413-00004778/2022-12.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida no inciso X, do Art. 5º, da Portaria IPREV/DF nº 60, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores LUCAS FERNANDES DE AZEVEDO, matrícula nº 274.397-3 e LUCYANO ESTEVAO BOTELHO SILVA SEGUNDO, matrícula nº 271.970-3, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2022. Processo nº 00413-00003255/2021-60, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação de imóveis, a fim de atender demanda nos Imóveis pertencentes ao Fundo Solidário Garantido - FSG, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e seus Anexos.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010, e alterações posteriores, bem como as disposições da Portaria IPREV/DF nº 60 de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Gerência de Contratos deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO ANDRADE MOITA

PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E
REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 12, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A LIQUIDANTE DA PROFLORA S/A – FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO (Em liquidação), com fundamento no Artigo 1.105 do Código Civil Brasileiro, Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, considerando o que dispõe o Artigo 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os empregados JORGE JUMITI MIURA, Assessor Especial, do Setor Administrativo, matrícula nº 74005-5, e SALVADOR CARDOSO, Assistente Administrativo, do Setor Administrativo, matrícula nº 74004-7, para atuarem, respectivamente como titular e suplente, como executores do Contrato nº 03/2022, firmado entre a PROFLORA S/A – Florestamento e Reflorestamento (em liquidação) e a empresa JK SERRARIA LTDA., para venda de madeira em pé da espécie Pinus sp do remanescente de mação da Proflora S.A., referente ao Projeto IV - A2 (LOTE ÚNICO), localizado em área da União, utilizada pelo Exército Brasileiro, com corte e retirada do insumo no local, conforme Processo nº 00074-0000002/2020-97.

Art. 2º Os executores ora designados devem observar rigorosamente todas as disposições legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE FERRETTI COSTA STARLING

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de outubro de 2022

PROCESSO: 00410-00010115/2018-27. INTERESSADA: ELVA RAMOS LAURINDO. ASSUNTO: CESSÃO DE EMPREGADA/PRORROGAÇÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, a prorrogação da cessão da empregada pública ELVA RAMOS LAURINDO, matrícula nº 53.799-3, Auxiliar de Serviços Gerais, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, para continuar em exercício no Núcleo de Relacionamento com Servidor e Usuário, da Gerência da Unidade da Ceilândia, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e atuar em atividades compatíveis com o emprego ocupado. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: a contar de 1º/01/2023 até 31/12/2024. III - FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, VIII, da Lei nº 2.469, de 21/10/1999 e art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.761, de 25/01/2006. IV - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para as providências pertinentes.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de outubro de 2022

PROCESSO: 00410-00010182/2018-41, INTERESSADA: WYLIANE PEREIRA DE FARIA, ASSUNTO: CESSÃO DE EMPREGADA/PRORROGAÇÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, a prorrogação da cessão da empregada pública WYLIANE PEREIRA DE FARIA, matrícula nº 54.980-0, Auxiliar Administrativa, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, para continuar em exercício no Núcleo de Relacionamento com Servidor e Usuário da Gerência da Unidade da Ceilândia, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado

de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e atuar em atividades compatíveis com o emprego ocupado. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: a contar de 1º/01/2023 até 31/12/2024. III - FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, VIII, da Lei nº 2.469, de 21/10/1999 e art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.761, de 25/01/2006. IV - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para as providências pertinentes.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), consoante processo SEI-GDF 00060-00469175/2020-76 (97158433 , 97160564), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executores titulares e/ou Substitutos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2021A, celebrado com a empresa A.C.L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA– EPP, que tem por objeto aquisição regular dos itens do Laboratório Central (LACEN): SWAB HASTE DE ALUMÍNIO e outros, conforme processo nº 00060-00469175/2020-76, a saber: 1. HEVERSON SOARES DE BRITO, matrícula 1434763-6, lotado(a) no(a) SES/SVS/LACEN/GESL e FERNANDA BERNARDES LUZ, matrícula 1686935-4, lotado(a) no(a) SES/SVS/LACEN/GESL, para atuarem, respectivamente, como Executor(a) Titular e Substituto(a), no âmbito da SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 299/2021-SES/DF (89808291) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), consoante processo SEI-GDF 00060-00469175/2020-76 (97158433 , 97160564), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executores titulares e/ou Substitutos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2021B, celebrado com a empresa GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, que tem por objeto aquisição regular dos itens do Laboratório Central (LACEN): SWAB HASTE DE ALUMÍNIO e outros, conforme processo nº 00060-00469175/2020-76, a saber: 1. HEVERSON SOARES DE BRITO, matrícula 1434763-6, lotado(a) no(a) SES/SVS/LACEN/GESL e FERNANDA BERNARDES LUZ, matrícula 1686935-4, lotado(a) no(a) SES/SVS/LACEN/GESL, para atuarem, respectivamente, como Executor(a) Titular e Substituto(a), no âmbito da SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 299/2021-SES/DF (89808291) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), consoante processo SEI-GDF 00060-00469175/2020-76 (97158433 , 97160564), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executores titulares e/ou Substitutos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2021C, celebrado com a empresa HOSPTCH SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI, que tem por objeto aquisição regular dos itens do Laboratório Central (LACEN): SWAB HASTE DE ALUMÍNIO e outros, conforme processo nº 00060-00469175/2020-76, a saber: 1. HEVERSON SOARES DE BRITO, matrícula 1434763-6, lotado(a) no(a) SES/SVS/LACEN/GESL e FERNANDA BERNARDES LUZ, matrícula 1686935-4, lotado(a) no(a) SES/SVS/LACEN/GESL, para atuarem, respectivamente, como Executor(a) Titular e Substituto(a), no âmbito da SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 299/2021-SES/DF (89808291) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), consoante processo SEI-GDF 00060-00469175/2020-76 (97158433 . 97160564), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executores titulares e/ou Substitutos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2021D, celebrado com a empresa INFINITY PHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, que tem por objeto aquisição regular dos itens do Laboratório Central (LACEN): SWAB HASTE DE ALUMÍNIO e outros, conforme processo nº 00060-00469175/2020-76, a saber: 1. HEVERSON SOARES DE BRITO, matrícula 1434763-6, lotado(a) no(a) SES/SVS/LACEN/GESL e FERNANDA BERNARDES LUZ, matrícula 1686935-4, lotado(a) no(a) SES/SVS/LACEN/GESL, para atuarem, respectivamente, como Executor(a) Titular e Substituto(a), no âmbito da SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 299/2021-SES/DF (89808291) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 55, Inciso XVI c/c Art. 512, Inciso X, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF Nº 241, de 20/12/2018, o disposto no Art. 9º, da Portaria nº 127, de 14/02/2022, publicada no DODF nº 36, de 21/02/2022, páginas 12/13, e considerando:

Que em 1994 o Brasil foi contemplado com a Certificação de Área Livre de Circulação do Poliovírus Selvagem (PVS) emitida pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), juntamente com os demais países das Américas;

Que dois países, Afeganistão e Paquistão, permanecem endêmicos para poliomielite devido a poliovírus selvagem;

Que desde o final do ano de 2021 há registro de casos de Poliomielite por PVS em países não endêmicos para a doença, Malawi e Moçambique, e de poliomielite por poliovírus derivado vacinal em países como Israel, Moçambique e Estados Unidos e a classificação do Brasil como país de alto risco para a reemergência da poliomielite segundo o relatório de 2021 da Comissão Regional de Certificação da Poliomielite (CRC);

Que no Distrito Federal, desde 2017, tem sido detectada uma cobertura vacinal para poliomielite heterogênea e abaixo da meta de 95% associado ao baixo desempenho no cumprimento dos indicadores operacionais de vigilância das paralisias flácidas agudas (PFA) desde 2020;

Que a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) estabeleceu prazo até o dia 28 de outubro de 2022 às coordenações estaduais de vigilância epidemiológica da PFA para elaboração dos seus respectivos Planos de Mitigação e de Resposta baseando-se nos Planos Nacionais disponibilizados, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT Polio) com o objetivo de elaborar o Plano de Mitigação do Risco de Reintrodução do Poliovírus Selvagem (PVS) e Surgimento do Poliovírus Derivado Vacinal (PVDV) e do Plano Distrital de Resposta a um Evento de Detecção de Poliovírus e um Surto de Poliomielite, no âmbito da SES DF, conforme Processo nº 00060-00447557/2022-19.

Art. 2º Designar os servidores, conforme dados abaixo, sob a coordenação do primeiro como membros do GT Pólio: 1. JOANA D' ARC TELES CASTRO, matrícula 198067x, GEVITHA; 2. KARLA CAMPOS RIBEIRO MORHY PERES, matrícula 17091632, ASCOM; 3. CINTHYA RODRIGUES FERREIRA, matrícula 16578546, SUPLANS; 4. WALKÍRIA GENTIL ALMEIDA ANDRÉEV, matrícula 1739913, DIVEP; 5. SOLANGE REGINA SCHWINGEL SANTOS, matrícula 16595696, DIVISA; 6. ANDRÉ LUIZ SILVA ROCHA, matrícula 1565036, DIVAL; 7. FERNANDA LEDES BRITO, matrícula 1739956, GEVITHA; 8. TEREZA LUIZ DE SOUZA PEREIRA, matrícula 16577434, GRF; 9. PRISCILLEYNE OUVRENEY REIS, matrícula 14366967, GECAMP; 10. FERNANDA GEÓRGIA DE OLIVEIRA ANDRADE YAMADA, matrícula 16814487, LACEN-DF; 11. MARTA KAMIHÁ JUNQUEIRA DE BERREDO, matrícula 16798562, LACEN-DF; 12. STANLEI LUIZ MENDES DE ALMEIDA, matrícula 1709187X, DIRAPS/SRSC; 13. MOARA AVILA DE JESUS MOREIRA, matrícula 17069149, SRSC; 14. CARINE DE CASSIA SOUZA DE ASSIS RIBEIRO RODRIGUES, matrícula 1466208, DIRAPS/SRSC; 15. ROSIMEIRE LOPES DA SILVA BRANDÃO, matrícula 1291327, SRSC; 16. LENIELA AFRA MEDEIROS JARDIM BERGAMO, matrícula 17010853, DIRAPS/SRSL; 17. DANIELLE GONÇALVES FIGUEIREDO, matrícula 1561375, SRSL; 18. CASSIANA DA SILVA RODRIGUES, matrícula 1398253, DIRAPS/SRSC; 19. MARIA CARLIZONEIDE ARAUJO FERREIRA, matrícula 1384783, SRSC; 20. CINDY MAYARA RAMOS DE MORAIS, matrícula 17069246, DIRAPS/SRSSU; 21. ADRIANO CHRISTIAN MARTINS, matrícula 14351781, SRSSU; 22. MARIA DE LOURDES TEIXEIRA MASUKAWA, matrícula 16970829, DIRAPS/SRSNO; 23. ENOQUE DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 17093147, SRSC; 24. ANDRÉ NUNES GOMES DE ALMEIDA, 1735640, SRSSO.

Art. 3º O GT Polio terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para a conclusão da atividade prevista no art. 1º. Em caso de prorrogação, a solicitação deve ser justificada até 05 dias úteis antes do seu termo final, mediante ato formal justificado.

§ 1º Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, no período matutino.

§ 2º Findo o prazo, o GT deve apresentar relatório final, constando as informações e eventuais constatações relevantes sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 3º A participação no GT Polio será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO VALERO MARTINS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 24 DE MAIO DE 2022 (*)

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do art. 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, delegadas por meio do art. 8º, inciso II, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018 e do art. 9º da Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT, com a finalidade de revisar a Portaria nº 199, de 1º de outubro de 2014 e suas alterações, que dispõe sobre os horários de funcionamento das Unidades Orgânicas da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, elaboração de escalas de serviços, distribuição de carga horária dos servidores efetivos, dos servidores requisitados de outros órgãos, ocupantes de cargos comissionados e de natureza especial, dos contratados nos termos das Leis nº 4.266/2008 e nº 5.240/2013, dos empregados públicos e dá outras providências, bem como à Portaria nº 67/2016, de 03 de maio de 2016, que dispõe sobre os critérios para o controle eletrônico e a aferição de frequência dos servidores da SES/DF, com a seguinte composição:

1. Representante da Coordenação de Administração de Profissionais - COAP: ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR, matrícula 129487-3;
 2. Representante da Diretoria de Administração de Profissionais - DIAP: JONAS DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 0141294-9;
 3. Representante da Gerência de Administração de Pessoas - GEAP: VALERIA MENEZES DE OLIVEIRA, matrícula 14434644;
 4. Representante da Gerência de Administração de Pessoas - GEFREQ: JACIRA BARBOSA DE MACEDO, matrícula 0130041-5;
 5. Representante da Diretoria de Pagamento de Pessoal - DIPAG: FELLIPE DIENER FONSECA, matrícula 1704871-0;
 6. Representantes da Assessoria da SUGEP - RODRIGO CONDE DE OLIVEIRA, matrícula 0179636-4.
 7. Representante da Unidade Setorial de Correição Administrativa - USCOR/CONT - HELENA ALVES SANTANA, matrícula nº 199164-7;
 8. ANA PAULA PINHEIRO DE AMORIM - matrícula 1438710-7, Enfermeiro;
 9. MARCELL ALVES COSTA - matrícula 16729870, Enfermeiro;
 10. SANDRA ARAÚJO DE FRANCA - matrícula 0173976-X, Enfermeiro;
 11. RAQUELINI MERIELE CAMPOE - Matrícula 1714295, Enfermeiro;
 12. JULIANA PEREIRA ALVES - Matrícula 16975014, Enfermeiro-Família e Comunidade;
 13. ACLAIR ALVES FERREIRA DALLAGRANNA - Matrícula 155.937-0, Médico da Família e Comunidade;
 14. FERNANDO ERICK DAMASCENO MOREIRA - Matrícula 1688486-8, Médico da Família e Comunidade;
 15. DENISE DE ALMEIDA DE SOUZA - Matrícula 155.937-0, Ag. Comunitário de Saúde;
 16. CLEITIANA DA CRUZ DE ALMEIDA - Matrícula 16802659, Assistente GAPS TEC THD;
 17. PRISCILLA FEITOSA ARAÚJO - Matrícula 1433796-7, Técnico Enfermagem;
 18. GABRIEL PIMENTEL DA SILVA - Matrícula 17047803, Administrador;
 19. TEREZA RAQUEL MOURÃO DE OLIVEIRA - Matrícula 1.682.250-1, Cirurgião Dentista;
 20. IVELLISY CRISTINA SILVA DE CARVALHO - Matrícula 1680187-3, Psicólogo.
- Art. 2º O Grupo de Trabalho será Coordenado pelo servidor designado pela COAP LEONARDO DE CARVALHO E CARVALHO, matrícula nº 14394545, Administrador.
- Art. 3º O GT terá a duração de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 4º Deverá ser liberada a carga horária de 10 (dez) horas semanais para a execução das atividades, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao cargo que ocupam atualmente.
- Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá contar com apoio técnico das Subsecretarias e demais áreas técnicas da SES/DF de acordo com as necessidades levantadas durante a realização dos trabalhos, podendo requisitar a presença de colaboradores.
- Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EVILLÁSIO SOUSA RAMOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF Nº 97, de 25 de maio de 2022, página 30.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 458, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso I, item "a", da Portaria nº 396/2022, resolve:
AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 a servidora ANA CAROLINA GUIMARÃES DE SOUZA, matrícula nº 14350734, Enfermeiro, lotada na UTI Neonatal do HMIB, com redução de 30% (trinta por cento) de sua carga horária semanal e sem compensação de horários, por força de Decisão judicial proferida no processo 0700403-53.2022.8.07.9000 - agravo de instrumento, encaminhada pelo Ofício 32305/2022 - GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER, processo SEI nº 00060-00055751/2021-82 e 00020-00013506/2022-28.

EVILLÁSIO SOUSA RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 475, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 396/2022, resolve:
AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora LORENNNA CARLLA DE LIMA E SILVA, matrículas 0163108-X e 190662-3, cargas horárias 40 e 20 horas semanais, lotada na UCLC/GACIR/HRS/SRSNO, com redução de 5% (cinco por cento) de sua carga horária semanal, com reavaliação em 2 anos, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base nos Laudos Médicos Periciais nº 228/2022 e nº 229/2022 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00438481/2022-22.

EVILLÁSIO SOUSA RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 477, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 396/2022, resolve:
AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora PRISCILA DIAS ALVES, matrículas nº 1673167-0 e 1685339-3, cargo Médica, carga horária 20 horas semanais, cedida, com redução de 40% (quarenta por cento) de sua carga horária semanal, conforme laudos médicos periciais nº 52/2022 e 53/2022, com reavaliação em 12 meses, sem necessidade de compensação de horário, sem prejuízo da remuneração e sem redução de seus proventos. Processo SEI: 00040-00032994/2022-06.

EVILLÁSIO SOUSA RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 482, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 396/2022, resolve:
CESSAR OS EFEITOS da designação, publicada no DODF nº 86, de 10 de maio de 2022, página 90, do servidor MÁRCIO GOMES PEREIRA, matrícula 1443444X, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, para substituir a Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência Serviços de Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00444002/2019-10.
DESIGNAR a servidora FABIANA CARVALHO FERNANDES MELO, matrícula 17091446, Administradora, para substituir a Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência Serviços de Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00444002/2019-10.

EVILLASIO SOUSA RAMOS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.202, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais concedidas pelo Decreto 39.546/2018 e pela Portaria Nº 396/2022, resolve:
AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome,

matrícula, cargo, lotação): PETER HUDSON DE SOUZA E SILVA, 0180596-7, ENFERMEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 1.413 dias, ou seja, 3 anos, 10 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 04 de maio de 1998 a 21 de março de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme o processo nº 04016-00072355/2022-04.

JONAS DA SILVA OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:
RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 06 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 175, de 12 de setembro de 2006, página 17, no que se refere à concessão de Gratificação de Titulação – GTIT à servidora MARLENE SOUSA RODRIGUES, matrícula 1293699, Técnica em Enfermagem, ONDE SE LÊ: "...18%...", LEIA-SE: "...16%...", haja vista ter sido considerado um título em duplicidade, conforme processo SEI 00060-00473371/2022-15.

KARLA PIMENTEL MATTA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; Considerando a Ordem de Serviço nº 162, de 17 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2022, ato que constitui o Grupo de Trabalho (GT), com finalidade de realização do Diagnóstico Situacional da Atenção Ambulatorial Secundária (AASE), resolve:
Art. 1º Designar os servidores, a seguir relacionados, para compor o referido GT:
I – Representantes da Coordenação de Atenção Secundária e Integração dos Serviços - COASIS: DANIELE CASTRO BARBOSA (titular), matrícula 1707153-4; IZABELLA ARAÚJO MORAIS (suplente), matrícula 1672187-x.
II – Representantes da Diretoria de Atenção Secundária e Integração dos Serviços - DASIS: JOSENALVA PEREIRA DA SILVA SALES (titular), matrícula 1707268-9; RENATA MENDES MOLINA (suplente), matrícula 17071658.
III – Representantes da Gerência de Serviços Ambulatoriais - GESAMB: ANA PAULA BARRETO CAMPOS SALLES PRUDENTE (titular), matrícula 1704779-X; RAQUEL VAZ CARDOSO (suplente), matrícula 1673346-0.
IV – Representantes da Gerência de Serviços de Odontologia – GEO: ALESSANDRA FERNANDES DE CASTRO (titular), matrícula 1.434.522-6; SÍLVIA MARIA PALMEIRA RIBEIRO (suplente), matrícula 1.683.796-7.
V – Representantes da Gerência de Serviços de Nutrição – GESNUT: TATIANE CARVALHO LOPES (titular), matrícula 182574-7; CAROLINA REBELO GAMA (suplente), matrícula 189131-6.
VI – Representantes da Gerência de Serviços de Saúde Funcional – GESSF: VIVIANNE DE CASTRO GUSMÃO (titular), matrícula 151083-5; RENATA DE SOUSA TSCHIEDEL (suplente), matrícula 0154716-X.
VII - Representantes da Gerência de Serviços Social – GSS: CLISCIENE DUTRA DE MAGALHÃES (titular), matrícula 196573-5; PRISCILA NOLASCO DE OLIVEIRA (suplente), matrícula 1682293-5.
VIII - Representantes da Diretoria de Enfermagem – DIENF: INGRID SILVEIRA DE BARROS (titular), matrícula 1.707.141-0; RENATO LOPES SANTOS (suplente), matrícula 1.704.813-3.
IX - Representantes da Gerência de Enfermagem da Atenção Primária e Secundária – GENFAPS: ISABEL PINTAS MARQUES HORTA (titular), matrícula 1.707.155-0; SABRINE MALHEIRO TAVARES DE MENDONÇA NOGUEIRA (suplente), matrícula 1.435.176-5.
X - Representantes da Gerência de Enfermagem em Obstetrícia e Neonatologia – GEON: BRUNO LEONARDO SOARES NERY (titular), matrícula 1.682.703-1; GABRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS DE MENDONÇA (suplente), matrícula 1.79.750-6.
XI - Representantes da Diretoria de Serviços de Internação – DSINT: RODRIGO LOPES BARBOSA (titular), matrícula 1442327-8; REGINALDO PEREIRA DA SILVA (suplente), matrícula: 0150958-6.
XII - Referência Técnica Distrital de Pediatria: JULIANA TENÓRIO MACÊDO DE ALBUQUERQUE (titular), matrícula 1433695-2; LIZETE CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVEIRA (suplente), matrícula 142165-4.
XIII - Referência Técnica Distrital de Ginecologia: JOÃO ROCHA VILELA (titular), matrícula 1435278-8; MARTA DE BETÂNIA RABELO TEIXEIRA DE SOUZA (suplente), matrícula 137296-3.

XIV - Referência Técnica Distrital de Infectologia: LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA (titular), matrícula 0186146-8; LUÍZA MORAIS DE MATOS (suplente), matrícula 0186045-3.

XV - Representantes da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho – DIPMAT: RENATA BATISTA MARTINS DE CARVALHO (titular), matrícula 1439557-6; ROBERTO HENRIQUE MENEZES MENDES (suplente), matrícula 1707028-7.

XVI - Representantes da Gerência de Dimensionamento e Avaliação do Trabalho – GEDAT: CINDY DE MOURA TOLENTINO (titular), matrícula 1660579-9; THAÍS RIBEIRO DE CARVALHO DOURADO (suplente), matrícula 1441396-5.

XVII - Representantes da Diretoria Regional de Atenção Secundária da Região Central: VÂNIA CHRISTINA ALVES PEREIRA VITERBO, matrícula 140378-8; HELEN DOURADO ALVES (suplente), matrícula 1399894-6.

XVIII - Representantes da Diretoria Regional de Atenção Secundária da Região Centro Sul: THIAGO RODRIGUES DE FREITAS BRAGA (titular), matrícula 1685179-X; LAILA MELO DANTAS TORRES (suplente), matrícula 0158953-9.

XIX - Representantes da Diretoria Regional de Atenção Secundária da Região Norte: ELZILEIDE DE ALBUQUERQUE SILVA (titular), matrícula 141540-9; GABRIELA VILARINS BEZERRA (suplente), matrícula 1688811-1.

XX - Representantes da Diretoria Regional de Atenção Secundária da Região Sul: HALINA ALVES CARVALHO (titular), matrícula 0190314-4; ANGELA MARIA ALVES DE SOUSA (suplente), matrícula 151313-3.

XXI - Representantes da Diretoria Regional de Atenção Secundária da Região Sudoeste: SHIRLENE PINHEIRO DE ALMEIDA (titular), matrícula 0199519-7; STEFANY CLAIRE SOUSA SOARES (suplente), matrícula 1689791-9.

XXII - Representantes da Diretoria Regional de Atenção Secundária da Região Leste: JANE SAMPAIO CARVALHO FRANKLIN (titular), matrícula 180518-5; MAYARA DE SOUZA CORREIA PAIXÃO BATISTA (suplente), matrícula 1705002-2.

XXIII - Representantes da Diretoria Regional de Atenção Secundária da Região Oeste: CYNTHIA AQUINO ARAÚJO (titular), matrícula 1685204-4; THAMIRES FRANCELINO MENDONÇA DE MELO (suplente), matrícula 14415097.

XXIV - Representantes do Complexo Regulador do Distrito Federal – CRDF: LEILANE DE SOUZA BORGES MURAKAMI (titular), matrícula 1707106-2; PALOMA APARECIDA CARVALHO (suplente), matrícula 157387-X.

XXV - Representante da Gerência Externa de Regulação da Região Centro-Sul – GERCS: SARA TOLENTINO FERREIRA TAVARES (titular), matrícula 184239-0; ALINE ROSA GUIMARÃES (suplente), matrícula 189.958-9.

XXVI - Representante da Gerência Externa de Regulação da Região Leste – GERLE: JOÃO BOSCO GUIDO DE MEDEIROS DANTAS (titular), matrícula 142233-2; JOSE RICARDO LAPA DA FONSECA (suplente), matrícula 195215-3.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GOMES FIORENZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a publicação da Portaria nº 31, de 11 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2021, que instituiu a Câmara Técnica dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF-AB (CTNASF-AB), da Atenção Primária à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal como membros representantes da Câmara Técnica dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF-AB (CTNASF-AB):

I – Representante da Gerência de Apoio à Saúde da Família/GASF/DESF/COAPS/SAIS – Karime da Fonseca Pôrto, Mat. 1441902-5, como coordenadora da CTNASF-AB; Angela Maria Sacramento, mat. 1441445-7 como suplente e Sumara de Oliveira Santana, Mat. 1684839-X.

II – Como representantes de NASF-AB por Superintendência de Saúde:

a. Região Centro-sul: Thaís Cristina Mantovani Santana, mat. 173586-1 nutricionista - NASF da GSAP 1 ESTRUTURAL; Luiza Alessandra Pessoa, mat. 139.240-9, assistente social - NASF GSAP 2 GUARÁ

b. Região Sul: Diego Era, matrícula 1443984-0, fisioterapeuta, NASF 1 de Santa Maria – NASF GSAP 1 SANTA MARIA e Daniele de Moraes Melo, matrícula 151085-1, fisioterapeuta - NASF 1-GAMA - GSAP6 GAMA.

c. Região Sudoeste: Níbia dos Passos Souza Falco, matrícula 1.443.856-9, fisioterapeuta, NASF-AB da GSAP2 TAGUATINGA e Suzy Yurimi Kusakawa Mashuda, matrícula 1.660.009-6, fonoaudióloga, NASF-AB GSAP1 TAGUATINGA.

d. Região Oeste: Polyana Gonçalves de Sousa, matrícula 1.681966-7, terapeuta ocupacional, NASF GSAP6 CEILÂNDIA e - Leiliane Moraes de Carvalho Rocha, matrícula. 198.073-4, assistente social, NASF GSAP 10 CEILÂNDIA

e. Região Leste: Maria Katallini Alves Costa, matrícula 1469444, fisioterapeuta, NASF GSAP 2 Paranoá e Amanda Chelski da Mota, matrícula 189204-5, psicóloga, NASF GSAP 1 PARANOÁ

f. Região Norte: Nayara Garcez Miranda, matrícula 14386887, nutricionista, NASF GSAP 8 PLANALTINA e Elaine Franco Mariano Vieira Freitas, matrícula 1410172, assistente social, NASF GSAP 4 SOBRADINHO.

g. Região Central: Alissandra Alves Rodrigues, matrícula: 139367-7, assistente social, NASF GSAP 2 Cruzeiro e Bethânia Serrão Peres Teixeira - mat. 180.469-3, psicóloga, NASF GSAP 2 Asa Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GOMES FIORENZA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 333, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396 de 21 de junho de 2022, art. 13, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a SAMUEL JUNQUEIRA DE ANDRADE ABREU, matrícula 0141470-4, Odontólogo, 04º quinquênio, período de 30/09/2016 a 23/02/2022, 00060-00108128/2019-15; SANTA RODRIGUES CRUZ, matrícula 0150897-0, Técnica de Enfermagem, 03º quinquênio, período de 28/05/2015 a 04/07/2020, 00060-00366240/2019-79; NEIDAMAR VASCONCELOS FONSECA, matrícula 0136140-6, Técnica de Enfermagem, 07º quinquênio, período de 11/09/2017 a 09/09/2022, 00060-00342287/2019-47; NELY ELCIRA DA SILVA NEIVA RIBEIRO, matrícula: 138739-1, Técnica de Enfermagem, 02º quinquênio, período de 10/06/2005 a 08/06/2010, 03º quinquênio, período de 09/06/2010 a 09/06/2015, 04º quinquênio, período de 10/06/2015 a 14/06/2020, 00060-00017304/2019-19; CAROLINA MODESTO PIMENTEL, matrícula 0180108-2, Assistente Social, 02º quinquênio, período de 06/07/2014 a 02/09/2019, 00060-00253530/2022-59; KEIZER GUEDES RODRIGUES, matrícula 0157663-1, médico da família e comunidade, 02º quinquênio, período de 01/07/2017 a 29/06/2022, 00060-00470664/2022-32.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 334, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 15 de outubro de 2003, página 27, DODF nº 206, de 23/10/2003, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor ANTONIO PEDRO GOMES DE LIMA, matrícula nº 124.978-9, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...2.156 dias, ou seja, 5 anos, 11 meses e 1 dia, prestados ao Ministério da Saúde, no período de 21-5-79 a 14-4-85...", LEIA-SE: "...2.149 dias, ou seja, 5 anos, 10 meses e 24 dias, prestados ao Ministério da Saúde, conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 21 de maio de 1979 a 14 de abril de 1985, contados para fins de adicional e aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0275-000699/2003.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 335, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114 de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar pública a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço - CRPIAS, constituída através da Ordem de Serviço nº 92, de 20 de maio de 2022, publicada no DODF nº 96, de 24 de maio de 2022, a respeito do acidente de trabalho envolvendo a servidora RUTH HELENA GUTIERREZ ABEN ATHAR, matrícula 142028-3, Médica Generalista, conclui que o evento ocorrido em 25/08/2020, não ocasionou dano atual que pode ser atribuído ao alegado acidente confirmado pela Comissão de Sindicância, constantes nos autos em "laudo técnico da junta médica oficial", conforme o processo 00060-00368825/2020-67.

Art. 2º Tornar sem Efeito na Ordem de Serviço nº 328, de 05 de outubro de 2022, publicado em DODF nº 190, de 07 de outubro de 2022, página 29, o ato que Tornar pública a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço - CRPIAS, constituída através da Ordem de Serviço nº 92, de 20 de maio de 2022, publicada no DODF nº 96, de 24 de maio de 2022, a respeito do acidente de trabalho envolvendo a servidora CATIA CELENE DE LIMA DO VALE, matrícula 198433-0, Técnico Enfermagem, conclui que o evento ocorrido em 25/08/2020, não ocasionou dano atual de acordo com o demonstrado nos autos em "Laudo Técnico da Junta Médica Oficial", conforme o processo 00060-00368825/2020-67.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.762, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora LUCIMAR TEIXEIRA DE SOUSA - Matr.0130077-6, no cargo de TECNICO GEST ASS PUB SAUDE, Classe/Padrão AS-20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 28/09/2022, conforme processo 00060-00129246/2022-62.

WENDEL ANTONIO ALVES MOREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.764, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora IVANILCE RODRIGUES MAIA ROCHA - Matr.1682075-4, ocupante do cargo efetivo de TECNICO ENFERMAGEM, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Gestão da Internação, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo nº 00060-00401328/2022-40.

Art. 2º Esta ordem entra em vigor na data de sua publicação.

WENDEL ANTONIO ALVES MOREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.766, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar pública a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço / HRC / SRSOE / SES, a respeito do acidente de trabalho envolvendo o(a) servidor(a) SILVIO FRANCISCO SILVA - Matr.0137578-4, conforme o processo nº 00060-00385439/2021-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WENDEL ANTONIO ALVES MOREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.767, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar pública a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço / HRC / SRSOE / SES, a respeito do acidente de trabalho envolvendo o(a) servidor(a) IVONISE SAMPAIO DOS SANTOS - Matr.1434396-7, conforme o processo nº 00060-00087329/2022-77.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WENDEL ANTONIO ALVES MOREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.763, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora VANESSA GUEDES PARENTE - Matr.16811593, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo nº 00060-00459900/2022-60.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WENDEL ANTONIO ALVES MOREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.765, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço / HRC / SRSOE / SES, a respeito do acidente de trabalho envolvendo o(a) servidor(a) ELIANE DO NASCIMENTO SALES - Matr.0147113-9, conforme o processo nº 00060-00344818/2020-70.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WENDEL ANTONIO ALVES MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.279, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso XI, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processos SEI nº 00060-00445149/2022-14, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a publicação do Abono Permanência Especial 25 Anos em área Insalubre do servidor MIVALDO DAMASO DOS SANTOS - matrícula 0131189-1, no DODF nº 232, de 10 de Dezembro de 2021, Página 51.

CONCEDER, Abono Permanência Especial 25 Anos em área Insalubre, a partir de 14/10/2016, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor MIVALDO DAMASO DOS SANTOS - matrícula 0131189-1, Médico(a) Ortopedista e Traumatologista, com lotação na SES/SRSSU/HRG/GACIR/UTO, por haver completado os requisitos para Aposentadoria Especial 25 Anos em área Insalubre, conforme Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47/05, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo 00060-00019152/2020-14.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.280, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso XI, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processos SEI nº 00060-00444861/2022-04, resolve:

CONCEDER, Abono Permanência, a partir de 10/09/2022, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor CATIA CAMPOS DE SOUSA, matrícula nº 0133649-5, TECNICO ENFERMAGEM, com lotação na SES/SRSSU/HRG/GACIR/UCOB, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00485520/2019-85.

CONCEDER, Abono Permanência, a partir de 08/09/2022, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor DIVINAMAR PEREIRA, matrícula nº 0139469-X, ENFERMEIRO, com lotação na SES/SRSSU/HRG/GAMAD/NUPAC, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida no art. 2º, § 5 da Emenda Constitucional nº 41/2003 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00414510/2021-80.

CONCEDER, Abono Permanência, a partir de 19/02/2022, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor IVAM CARDOSO, matrícula nº 0126433-8, TECNICO GEST ASS PUB SAUDE, com lotação na SES/SRSSU/DA/GAOESP-GAMA/NFH, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00387025/2022-15.

CONCEDER, Abono Permanência, a partir de 07/07/2022, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor MARIA DE FATIMA PACHECO ZICA, matrícula nº 0137310-4, TECNICO ENFERMAGEM, com lotação na SES/SRSSU/HRG/GACIR/UCOB, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida no Art. 40 CF/88 § 1º III e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00327869/2022-07.

CONCEDER, Abono Permanência, a partir de 11/10/2020, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor ILMA VIEIRA DE SANTANA, matrícula nº 0143305-9, TECNICO ENFERMAGEM, com lotação na SES/SRSSU/HRG/GACIR/UAMP, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida no art. 2º, § 5 da Emenda Constitucional nº 41/2003 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00441298/2020-42.

CONCEDER, Abono Permanência Especial 25 Anos, a partir de 26/03/2018, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor MARILENE FERREIRA, matrícula nº 0132002-5, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com lotação na SES/SRSSU/HRG/GACIR/UGO, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida no Artigo 40 §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 47/05, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00471820/2019-87.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.281, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de

2018; e considerando os termos do art. 13, inciso IV, da Portaria SES/DF nº 708/2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00424383/2022-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor FLAUBERTT SANTANA DE AZEREDO, matrícula nº 1440064-2, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, para a participação no II CBCF - Congresso Brasileiro de Ciências Farmacêuticas, a ser realizado no período de 10/11/2022 a 12/11/2022, em Foz do Iguaçu/PR, sendo o período de afastamento pretendido de 09/11/2022 a 13/11/2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.292, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso VIII, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo SEI nº 00060-00444870/2022-97, resolve:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO prestado pelos servidores abaixo indicados, ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): GEANE KARLA GONCALVES FERREIRA DUARTE, 1681142-9, Farmacêutico Bioquímico Laboratório, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.440 dias, ou seja, 6 anos, 8 meses e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 2002 a 25 de outubro de 2003, 1º de novembro de 2004 a 23 de novembro de 2004, 15 de junho de 2005 a 13 de dezembro de 2005, 02 de maio de 2006 a 29 de agosto de 2007, 18 de agosto de 2010 a 21 de dezembro de 2011, 24 de janeiro de 2012 a 19 de fevereiro de 2013, 20 de fevereiro de 2013 a 09 de agosto de 2013 e 1º de outubro de 2013 a 05 de agosto de 2015, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00134494/2021-44. DENIZE RODRIGUES DAMASCENO, 1686665-7, Biomédico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 728 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 28 dias, prestados à SES/DF, no período de 04 de maio de 2016 a 1º de maio de 2018, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00346065/2022-07.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.293, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo SEI nº 00060-00446720/2022-18, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a servidora ELIENE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1438765-4, SES/SRSSU/CEO - GAMA, Qq.:2º - 24/07/2017 a 12/08/2022, Processo SEI 00060-00048849/2017-05.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.294, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso XI, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo SEI nº 00060-00447486/2022-46, resolve:

CONCEDER, Abono Permanência Especial 25 Anos em área Insalubre, a partir de 01/07/2021, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor ODÍLIO MENDES FRAZÃO, matrícula nº 135.607-0, MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, com lotação na SES/SRSSU/HRG/GACIR/UGO, por haver completado os requisitos para Aposentadoria Especial 25 Anos em área Insalubre, conforme Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47/05, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00535044/2020-94.

CONCEDER, Abono Permanência Especial 25 Anos em área Insalubre, a partir de 31/12/2018, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor HELDER FELIX DA SILVA, matrícula nº 132.186-2, TÉCNICO ENFERMAGEM, com lotação na SES/SRSSU/HRG/GEMERG, por haver completado os requisitos para Aposentadoria Especial 25 Anos em área Insalubre, conforme Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47/05, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00516781/2019-54.

CONCEDER, Abono Permanência Especial 25 Anos em área Insalubre, a partir de 16/02/2020, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor ELIARLAN LIMA OLIVEIRA, matrícula nº 133.686-X, MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, com lotação na SES/SRSSU/HRG/GACIR/UGO, por haver completado os requisitos para Aposentadoria Especial 25 Anos em área Insalubre, conforme Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47/05, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e artigo 57 da Lei nº

8.213/91, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00474507/2019-09.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.295, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo SEI nº 00060-00454314/2022-29, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores: GILSON GONÇALVES DUARTE, matrícula 132.044-0, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, lotado(a) na(o) GSAP2-SM/UBS2-GAM/DIRAPS/SRSSU/SANTA MARIA, 6º Quinquênio, período: 07/09/2017 a 14/09/2022, processo nº 061-022.026/1998; ISABELLA DE ALENCAR MAIA BEZERRA, matrícula 1.438.662-3, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, lotado(a) na(o) GSAP6-GAM/UBS6-GAM/DIRAPS/SRSSU/GAMA, 2º Quinquênio, período: 25/06/2017 a 23/06/2022, requerimento; JANETE MIRANDA ROCHA DE SOUZA, matrícula 136.185-6, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO ENFERMAGEM, lotado(a) na(o) GSAP2-GAM/UBS2-GAM/DIRAPS/SRSSU/GAMA, 5º Quinquênio, período: 24/11/2016 a 27/12/2021, processo nº 0275-000.193/2001; JANDIRA MONTEIRO DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 1.661.314-7, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO ENFERMAGEM, lotado(a) na(o) GSAP4-GAM/UBS4-GAM/DIRAPS/SRSSU/GAMA, 3º Quinquênio, período: 27/06/2016 a 25/07/2021, requerimento; ODALIA DE FATIMA GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1.439.555-X, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, lotado(a) na(o) GSAP2-SM/DIRAPS/SRSSU/SANTA MARIA, 2º Quinquênio, período: 08/08/2017 a 06/08/2022, requerimento; PATRICIA BARBOSA DE SOUSA, matrícula 1.438.888-X, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE GAPS TEC THD, lotado(a) na(o) GSAP2-GAM/UBS2-GAM/DIRAPS/SRSSU/GAMA, 2º Quinquênio, período: 24/06/2017 a 22/06/2022, requerimento.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.296, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso XI, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processos SEI nº 00060-00449127/2022-23, resolve:

CONCEDER, Abono Permanência, a partir de 26/08/2022, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor ARILDA DOS SANTOS ROCHA RODRIGUES, matrícula nº 0136206-2, TÉCNICO ENFERMAGEM, com lotação na SES/SRSSU/HRG/GACL/UMEI, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00490890/2021-59.

CONCEDER, Abono Permanência, a partir de 05/06/2021, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor MARGARIDA GOULART PAES, matrícula nº 0130919-6, TÉCNICO ENFERMAGEM, com lotação na SES/SRSSU/HRG/GACIR/UCOB, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00416388/2021-86.

CONCEDER, Abono Permanência, a partir de 10/07/2022, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 0137563-6, TÉCNICO GEST ASS PUB SAUDE, com lotação na SES/SRSSU/HRG/GACL/UTPN, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida no art. 2º, § 5 da Emenda Constitucional nº 41/2003 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00286654/2022-11.

CONCEDER, Abono Permanência, a partir de 29/06/2022, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor ESMERALDA DE OLIVEIRA BENJAMIN, matrícula nº 0173710-4, ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, com lotação na SES/SRSSU/DA/GAOSP-GAMA/NFH, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00383919/2022-28.

CONCEDER, Abono Permanência, a partir de 16/09/2022, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor EVA DAS DORES PEREIRA DOS REIS, matrícula nº 0132699-6, TÉCNICO EM NUTRICAÇÃO, com lotação na SES/SRSSU/HRG/GAMAD/NND, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00060005/2021-19.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.297, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso VIII, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo SEI nº 00060-00408419/2022-14, resolve:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO prestado pelo servidor abaixo indicado, ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): GILSON GONÇALVES DUARTE, 132.044-0, ENFERMEIRO, Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal. 991 dias, ou seja, 2 anos, 8 meses e 21 dias, prestados ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, no período de 22 de dezembro de 1989 a 07 de setembro de 1992, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº SEI 00060-00262686/2022-21.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.300, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme processo SEI nº 00060-00373505/2020-29, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do Processo nº 00060-00373505/2020-29, o qual considerou que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) LUCIANA DE SOUSA COSTA, matrícula 1392093, cargo efetivo de ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, configurou em Acidente em Serviço, nos termos da Legislação aplicável.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.301, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme processo SEI nº 00060-00363939/2020-11, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do Processo nº 00060-00363939/2020-11, o qual considerou que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) DENISE BEZERRA SOUZA, matrícula 1553275, cargo efetivo de AG. COMUNITARIO DE SAUDE, configurou em Acidente em Serviço, nos termos da Legislação aplicável.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.302, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme processo SEI nº 00060-00317280/2020-21, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do Processo nº 00060-00317280/2020-21, o qual considerou que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) ANNIE DANIELA ALVES ARAUJO, matrícula 16863550, cargo efetivo de TECNICO GEST ASS PUB SAUDE configurou em Acidente em Serviço, nos termos da Legislação aplicável.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.305, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme processo SEI nº 00060-00455226/2022-44, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 1.267 SRSSU/SES, de 22 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 182, de 27 de setembro de 2022, página 52, ONDE SE LÊ: "...CONCEDER, Abono Permanência Especial 25 Anos em área Insalubre, a partir de 21/09/2015, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor ANTONIO ROSAS DA SILVA, matrícula nº 0126717-5, (...), de acordo com o processo SEI nº 00060-00078018/2020-55...", LEIA-SE: "...de acordo com o processo SEI nº 00060-00394559/2020-28, ratificando-se os demais dados...".

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.314, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº

39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme processo SEI nº 00060-00363939/2020-11, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do Processo nº 00060-00264831/2020-46, o qual considerou que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) JOANA BATISTA INACIO BORGES - matrícula nº 1434001-1, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, configurou em Acidente em Serviço, nos termos da Legislação aplicável.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.322, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso XI, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processos SEI nº 00060-00460839/2022-01, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 494, de 17 de maio de 2021, publicada no DODF nº 98 de 26 de maio de 2021, pág. 39, o ato de concessão do Abono Permanência da servidora LAURA CZEPAK, matrícula 0134457-9, Enfermeira, ONDE SE LÊ: "...CONCEDER, Abono Permanência, a partir de 22 de dezembro de 2020...", LEIA-SE: "...CONCEDER, Abono Permanência, a partir de 03 de agosto de 2019...". Ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00564396/2020-57.

CONCEDER, Abono Permanência, a partir de 25/08/2022, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor IDELMA FERREIRA DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula nº 0147514-2, ASSISTENTE GAPS TEC LAB HEM, com lotação na SES/SRSSU/HRG/GAMAD/NHH, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00449164/2022-31.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.324, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo SEI nº 00060-00465660/2022-32, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o ato que concedeu Licença Prêmio à servidora KATI RAIMUNDA DE LIMA, matrícula 0.182.757-X, conforme ORDEM DE SERVIÇO nº 1.155, de 02 de Setembro de 2022, publicada no DODF nº 175, de 16 de setembro de 2022, página 39.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE à servidora KATI RAIMUNDA DE LIMA, matrícula nº 0.182.757-X, SES/SRSSU/POLICLINICA-GAMA, Qq.: 2º - 03/11/2014 a 05/11/2019, Processo 00060-00414850/2022-91.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE à servidora FRANCISCA RIBEIRO LIMA, matrícula nº 0.198.884-0, SES/SRSSU/CAPS AD SANTA MARIA, Qq.: 2º - 09/12/2015 a 06/12/2020, Processo 04016-00095326/2021-21.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.332, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo SEI nº 00060-00466101/2022-40, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores: FLORIVALDO DE JESUS ROCHA RODRIGUES, matrícula 132.012-2, ocupante do cargo efetivo de TECNICO GEST ASS PUB SAUDE, lotado(a) na(o) GSAP03/UBS3-GAM/DIRAPS/SRSSU/GAMA, 6º Quinquênio, período: 28/07/2017 a 26/07/2022, processo nº 0061-006.927/1997; GILMARA SWEL NUNES DA COSTA, matrícula 1.436.276-7, ocupante do cargo efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM, lotado(a) na(o) NVEPI/DIRAPS/SRSSU/SES, 2º Quinquênio, período: 26/11/2016 a 13/01/2022, requerimento; MARCIA REGINA SANTIAGO PASSOS, matrícula 155.320-8, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado(a) na(o) GSAP05-GAM/UBS5-GAM/DIRAPS/SRSSU/GAMA, 3º Quinquênio, período: 30/06/2016 a 28/06/2021, requerimento; MARIA EDISLEIDE DE LIMA, matrícula 134.886-8, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) na(o) GSAP01-SM/DIRAPS/SRSSU/SANTA MARIA, 5º Quinquênio, período: 27/09/2017 a 25/09/2022, processo nº 0061-027.633/1999; MARLICE MOREIRA DE SOUZA, matrícula 136.101-5, ocupante do cargo efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM, lotado(a) na(o) GSAP02/UBS2-SM/SRSSU/SANTA MARIA, 5º Quinquênio, período: 05/10/2015 a 02/10/2020, processo nº 0060-005.666/2000; REGILENE DE FREITAS SILVA, matrícula 155.698-3, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado(a) na(o) GSAP05-GAM/UBS5-GAM/DIRAPS/SRSSU/GAMA, 3º Quinquênio, período: 28/06/2016 a 08/07/2021, requerimento; ROSELIA BATISTA

NUNES ALBUQUERQUE, matrícula 155.322-4, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado(a) na(o) GSAP05/UBS-GAM/DIRAPS/SRSSU/GAMA, 3º Quinquênio, período: 30/06/2016 a 16/07/2021, requerimento; VILODALTO VIEIRA DOS SANTOS, matrícula 155.794-7, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado(a) na(o) GSAP05/UBS-GAM/DIRAPS/SRSSU/GAMA, 3º Quinquênio, período: 30/06/2016 a 28/06/2021, requerimento;

ADMA COELHO DOS SANTOS MIGLIAVACCA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar pública a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes de Serviço do Hospital Materno Infantil dr Antonio Lisboa SES/HMIB/CRPIAS, a respeito do acidente em serviço envolvendo a servidora GISLAINE RIBEIRO DE OLIVEIRA MARGON DA ROCHA - Matr. 0137361-7, Odontólogo(a), lotada na Unidade de Odontologia/HMIB/SES-DF, nos termos do Laudo Médico 419/2022 emitido pela SEEC/SUBSAÚDE/COPSS/GPSS datado de 19.09.2022 e ata de encerramento SES/HMIB/CRPIAS de 21.09.2022, constantes no Processo SEI 00060-00139122/2021-12.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, inciso I, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00066850/2020-17, resolve:

CESSAR, a partir de 10/10/2022, os efeitos do ato constante na Ordem de Serviço de 19 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 36, de 20 de fevereiro de 2022, página 38, que designou KELEN DE SOUZA AGUIAR, matrícula 1.442.951-9, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir a Chefia do Núcleo de Gestão de Pessoas da Diretoria Administrativa do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR EMANUEL BRECKENFELD BRAVO, matrícula 1709657X, ocupante do cargo de Administrador, para substituir a Chefia do Núcleo de Gestão de Pessoas da Diretoria Administrativa do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00060-00066850/2020-17.

CESSAR, a partir de 04/10/2022, os efeitos do ato constante na Ordem de Serviço nº 21, de 06 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 149, de 08 de agosto de 2019, página 23, que designou a servidora MARCELÉIA NOGUEIRA LUIZ, matrícula 142116-6, ocupante do cargo de AOSD - Lavanderia Hospitalar, para substituir a Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Diretoria Administrativa do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a servidora ANDRÉA DA CUNHA RIBEIRO ROCHA, matrícula: 146.006-4, ocupante do cargo de Técnico em GAPS para substituir a Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Diretoria Administrativa do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00060-00465805/2022-03.

JOSE ELIAS DA ROCHA JUNIOR

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 2º, inciso III, alínea "a", c/c art. 4º, da Instrução nº 02, de 08.02.11, publicada no DODF de 09.02.11, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por assiduidade à servidora abaixo relacionada, cedida/disponibilizada a esta Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, nos termos do art. 139, da LC nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos: FERNANDA MARIA COSTA BEZERRA, matrícula SES nº 14365839, Processo SEI nº 00064-00003866/2022-60, 1º Quinquênio - 02.05.2011 a 29.04.2016 / 2º Quinquênio - 30.04.2016 a 28.04.2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 376, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento PARCIAL, nos termos do decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e do decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus parcial, do (a) servidor (a) MAYARA AOYAMA SOARES, matrícula 16944585, Técnica de Atividades do Hemocentro, lotado (a) no NUPROJ, para participar do curso/evento NBR ISO 31000 GESTÃO DE RISCOS, a ser realizado em Brasília, pela ABC TRAINING, de 17/10/2022 a 21/10/2022. Processo 00063-00005323/2022-13.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 377, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, a DIOGO SOUSA RIBEIRO, matrícula 1401950-7, pela dependente Laura Sousa Ribeiro de Barros, nascida em 03/10/2022, conforme Processo 00063-00005667/2022-14.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 378, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 43.491, de 28/06/2022, à servidora VANESSA CASQUEIRO DE OLIVEIRA SOARES, matrícula 1707582-3, dependente: CLARA CASQUEIRO DE OLIVEIRA SOARES, nascida aos 04/11/2021, conforme certidão apresentada no processo SEI GDF 00063-00005654/2022-45.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 379, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento PARCIAL, nos termos do decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e do decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus parcial, do (a) servidor (a) Thaís Regina Magalhães Fernandes Carneiro, matrícula 16944046, Analista de Atividades do Hemocentro, lotado (a) na GSAT, para participar do curso/evento Gestão de Riscos baseada na Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, a ser realizado em Brasília-DF/Brasil, pela ABC TRAINING, no período de 17/10 a 21/10/2022. Processo 00063-00005268/2022-53.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 380, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento PARCIAL, nos termos do decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e do decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus parcial, do (a) servidor (a) Diego Franciel Marques Mühlbeier, matrícula 1694417-8, Analista de Atividades do Hemocentro, lotado (a) na GSAT, para participar do evento/curso Gestão de Riscos baseada na Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, a ser realizado em Brasília-DF/Brasil, pela ABC TRAINING, no período de 17/10/2021 a 21/10/2021. Processo 00063-00005366/2022-91.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 381, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, nos termos do decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e do decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus parcial, do (a) servidor (a) MIGUEL ALVES DE MACÊDO, matrícula 17039487, Analista de Atividades do Hemocentro, lotado (a) na DCC, para participar do curso/evento Gestão de Riscos baseada na Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, a ser realizado em Brasília-DF/Brasil, pela ABC TRAINING, no período de 17/10/2022 a 21/10/2022. Processo 00063-00005379/2022-60.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 382, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve: AUTORIZAR o afastamento PARCIAL, nos termos do decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e do decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus parcial, do (a) servidor (a) Juscimar Divina Pereira de Aguiar, matrícula 1402051-3, Analista de Atividades do Hemocentro, lotado (a) na ASCONT, para participar do curso/evento Gestão de Riscos baseada na Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, a ser realizado em Brasília-DF/Brasil, pela ABC TRAINNING, no período de 17/10/2022, a 21/10/2022. Processo 00063-00005419/2022-73.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 383, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve: AUTORIZAR o afastamento, nos termos do decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e do decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus parcial, do (a) servidor (a) MARCIA COSTA DE SANT'ANNA, matrícula 1401910-8, Analista de Atividades do Hemocentro, lotado (a) na GCRO, para participar do curso/evento Gestão de Riscos baseada na Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, a ser realizado em Brasília-DF/Brasil, pela ABC TRAINNING, no período de 17/10/2022 a 21/10/2022. Processo 00063-00005427/2022-10.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 384, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento PARCIAL, nos termos do decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e do decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus parcial, do (a) servidor (a) Renata Vernay Lopes, matrícula 1401940-X, Analista de Atividades do Hemocentro, lotado (a) na GSAT, para participar do curso/evento NBR ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos, a ser realizado em Brasília-DF/Brasil, pela ABC TRAINNING, no período de 17/10/2022 a 21/10/2022. Processo 00063-00005236/2022-58.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 385, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento PARCIAL, nos termos do decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e do decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus parcial, do (a) servidor (a) Paula Luiza Silva Leitão, matrícula 1694517-4, Analista de Atividades do Hemocentro, lotado (a) na GSAT, para participar do curso/evento NBR ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos, a ser realizado em Brasília-DF/Brasil, pela ABC TRAINNING, no período de 17/10/2022 a 21/10/2022. Processo 00063-00005241/2022-61.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 993, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021; o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e considerando o que consta nos autos do Processo 00080-00214987/2022-73, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ANDREA SENA MORAES BORGES, matrícula 243.789-9, do cargo de Pedagogo - Orientador Educacional, padrão 04-OQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 16 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 533, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

APOSENTAR DALVA CRISTINA DA SILVA, matrícula 36.761-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00040-00029745/2022-25.

CONCEDER APOSENTADORIA a ALBENY PAIVA MOURA SAKAGUTI, matrícula 220.345-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 12, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §§ 3º, 5º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00080-00062521/2022-86.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANDRE RABELO DE SOUSA, matrícula 47.163-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00010076/2022-79.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLAUDIA CARDINALE SOUZA DE LACERDA, matrícula 27.216-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00088200/2022-10.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLAUDIA MOREIRA DO AMARAL, matrícula 24.002-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00023759/2021-13.

CONCEDER APOSENTADORIA a DEBORAH PACHECO BRAZ DOS PASSOS CLARO, matrícula 33.986-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00104462/2022-21.

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCISCA PEREIRA LOURENÇO, matrícula 65.524-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00027122/2017-10.

CONCEDER APOSENTADORIA a IVANIR BATISTA, matrícula 33.339-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00043038/2022-01.

CONCEDER APOSENTADORIA a KÁTIA ROSA AZEVEDO, matrícula 26.896-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00093406/2022-53.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUCIANA DUARTE DUTRA, matrícula 201.230-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00223016/2020-52.

CONCEDER APOSENTADORIA a MONICA CAMPBELL PASCOA, matrícula 41.239-2, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00114067/2022-56.

CONCEDER APOSENTADORIA a MONICA DE OLIVEIRA MACHADO, matrícula 35.571-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00119080/2021-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSENIRA SILVA OLIVEIRA, matrícula 67.076-6, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Copa e Cozinha, Nível 11, Padrão I, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00138893/2022-91.

CONCEDER APOSENTADORIA a SIRLEY BARROS DE OLIVEIRA, matrícula 43.997-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00159295/2021-74.

CONCEDER APOSENTADORIA a TANIA MARIA DA SILVA, matrícula 27.769-X, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 09, Padrão 3, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00120981/2020-74.

CONCEDER APOSENTADORIA a WASHINGTON LUIZ CAMPOS LEAL, matrícula 44.664-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00085973/2022-36.

RETIFICAR na Ordem de Serviço, nº 512, de 26 de setembro de 2022, Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 183, de 28 de setembro de 2022, páginas 48 a 50, o ato que concedeu Aposentadoria à ANTONIA DE MARIA RODRIGUES, matrícula 21.732-8, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 2, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de corrigir o nome da servidora para: ANTONIA DE MARIA MARINHO RODRIGUES, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00080-00115444/2022-74.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 388, de 02 de agosto de 2022, Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 145, de 03 de agosto de 2022, páginas 51 e 52, o ato que aposentou o servidor ROBERTO CARNEIRO PEDROSA, matrícula 36.587-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de corrigir o sobrenome do servidor para: ONDE SE LÊ: "...PEDROSA...", LEIA-SE: "...PEDROZA...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00040-00020470/2022-64.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 534, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicado no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência. 21.525-2, FRANCISCA AUCILENE SOARES LIMA, 00080-00009281/2022-91, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/09/2022; 21.704-2, JOSE SEBASTIAO DA CRUZ FEITOSA, 00080-00015293/2022-55, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 10/08/2022; 22.589-4, MARIA ISABEL COSTA PENHA, 00080-00223987/2022-64, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/09/2022; 24.571-2, EDILEIDE SOUZA RIBEIRO, 00080-00169755/2022-53, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 29/09/2022; 24.464-3, SANDRA LOURENCO GRACIANO DE SOUZA, 00080-00180620/2022-49, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/07/2022; 25.376-6, HERBERT ARAUJO MENEZES, 00080-00205403/2022-79, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/12/2020; 26.796-1, ARNALDO DENI DE SIQUEIRA JUNIOR, 00080-00201716/2021-77, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/10/2022; 26.071-1, MARCIA CABRAL DOS SANTOS, 00080-00065049/2022-33, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/06/2022; 27.374-0, GUIOMAR LIMA DE OLIVEIRA MAGALHAES, 00080-00169194/2022-92, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/07/2022; 27.128-4, DENISE MOREIRA SILVA, 00080-00177327/2022-02, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/09/2022; 30.921-4, MARCIA CRISTINA ROCHA OLIVEIRA, 00080-00175950/2022-12, nos termos do

art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/06/2022; 31.796-9, NUBIA APARECIDA FERREIRA, 00080-00065790/2021-13, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/10/2022; 32.252-0, CARLA JOSEFA MIRANDA, 00080-00200936/2022-64, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/08/2022; 33.908-3, CARLA BIANCA FERREIRA MONCAIO ZANON, 00080-00179699/2022-65, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/08/2022; 33.058-2, SARAH DE AZEVEDO TENORIO COSTA, 00080-00127981/2022-67, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/08/2021; 34.152-5, JANAI RENILDES BEZERRA DOS SANTOS, 00080-00118633/2022-07, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 14/09/2022; 35.722-7, IVONETE GODOY EVARISTO, 00080-00182428/2022-97, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/03, a contar de 21/09/2018; 35.638-7, ANA PAULA MELO GASPARGAR, 00080-00214700/2021-24, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/04/2022; 36.930-6, MARISTELA CONTIERO RODRIGUES, 00080-00014225/2021-98, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/08/2022 a 07/08/2022; 37.938-7, ROSANA ANICIO VIANA BESERRA, 00080-00143722/2022-83, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/08/2022; 39.924-8, MARIA HELENA FREITAS DE SOUZA, 00080-00142228/2020-30, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/12/2020; 39.395-9, HELEN MATSUNAGA, 00080-00051934/2022-35, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/02/2022; 39.909-4, ANDREIA DE FATIMA CHAVES E SILVA, 00080-00199066/2022-73, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 06/10/2022; 42.797-7, CHARLES RAMON VIEIRA, 00080-00156213/2022-11, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/10/2022; 43.605-4, ANDREA BORGES BOTTINO, 00080-00175785/2022-07, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 08/10/2022; 45.061-8, SILVIA REGINA TEIXEIRA DE ARAÚJO, 00080-00023346/2021-21, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/10/2022; 45.465-6, CARLOS AUGUSTO BEZERRA DA SILVA, 00080-00163353/2021-64, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 06/06/2022; 47.738-9, BENTA NERY DOS SANTOS, 00080-00128939/2022-63, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/09/2022; 48.011-8, SANDRA MEDEIROS DA SILVA, 00080-00155739/2022-83, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/10/2022; 48.624-8, MARIA DO SOCORRO SANTANA ALBUQUERQUE, 00080-00132412/2022-33, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 29/07/2022; 49.038-5, JORDANIA MARIA DA SILVA, 00080-00053329/2022-07, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/10/2022; 64.542-7, ISABELA CORREA DE LIMA ULIAN ANDRADE, 00020-00027678/2022-89, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/12/2018 a 14/01/2019; 66.387-5, VANIA VIEIRA ALMEIDA, 00080-00084332/2019-69, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 10/10/2022; 68.099-0, LUIZ SILVA SANTOS, 00080-00188729/2018-48, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 28/09/2022; 200.121-7, ISABEL GUIMARAES SOUZA, 00080-00131912/2019-52, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/10/2022; 200.828-9, GISLENE MARIA DE FARIA, 00080-00194553/2022-40, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/08/2022; 203.319-4, MARIA DO SOCORRO MACEDO GONCALVES, 00080-00170006/2022-79, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/10/2022; 204.180-4, AFONSO ROMAO BATISTA, 00080-00152252/2022-49, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 22/04/2022 a 11/07/2022; 300.423-6, VALDIRENE PEREIRA LIMA BRAGA, 00080-00124822/2019-13, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/09/2022.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 535, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "m" do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928, de 26/07/2017, e Lei Complementar nº 954, de 19/11/2019, a fim de acompanhar dependente com deficiência, com redução em 25% na jornada de trabalho, à servidora MARIA CRISTINA GARCIA PEREIRA, matrícula 181.092-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, conforme Laudo Médico Pericial nº 106/2022 - SUBSAUDE e processo nº 00080-00020463/2022-13.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 536, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

TORNAR PÚBLICO o resultado das investigações constantes nos processos dos servidores listados abaixo e que se configuraram em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, observando-se a seguinte ordem: número do processo, nome e matrícula. 00080-00062765/2019-63, BRUNO OLIVEIRA MELLO, 229.826-0; 00080-00203178/2019-31, MARIA DAS DORES DE MORAIS SILVA, 242.906-3.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 321, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o disposto no Art. 211, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c com o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Processos Sindicantes e instituir Comissão, visando à apuração de Acidente em Serviço, constantes nos processos nº 00080.00089592/2022-26, 00080.00112929/2022-14 e 00080.00115869/2022-83.

Art. 2º Designar IVETE DANTAS DA SILVA, matrícula 212.222-7; THAÍS CRISTINA DE MELO SALVADOR, matrícula 244.640-5 e FRANCISCA FILOMENA REGO BELEZA, matrícula 23.609-8, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar LUCIANA RIBEIRO SILVA, matrícula 26.350-8, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ETIENE BARBOSA RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 322, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o disposto no Art. 211, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c com o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante e instituir Comissão, visando à apuração de Acidente em Serviço, constantes no processo nº 00080.00217901/2022-64.

Art. 2º Designar GILSILENE DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO, matrícula 66.992-X; ANDREA LEAL MENDES, matrícula 36.889-X e KARINA CRISTINA BARROS PEREIRA, matrícula 212.847-0, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar KÁTIA REGINA ALVES, matrícula 23.913-5, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ETIENE BARBOSA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 158, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 105, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 227, incisos II e XV, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Recebimento de Bens referente a 04 (quatro) viaturas policiais, a serem doadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP.

Art. 2º Designar os servidores da SSPDF, o 1º SGT QPPMC RUDNEY MARTINS DE CARVALHO, matrícula SSP nº 110.275-3, e ALESSANDRO REGO DOS SANTOS, matrícula nº 1.676034-4; os servidores da PMDF, 1º SGT QPPMC OZELIO FRAGOSO DE MELO, matrícula nº 19.095/0, 2º SGT QPPMC CARLOS ANTONIO GOMES DE MOURA, matrícula nº 23.318/8, e 2º SGT HERALDO CARLOS LOPES MATOS, matrícula nº 23.631/4; o servidor da PCDF JOSÉ LEOPOLDO FERNANDES BIRNBAUM, matrícula nº 58.245-X; e o servidor do CBMDF 2º SGT ÁLVARONUNES BARCELOS, matrícula nº 300214-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de que trata o artigo anterior.

Art. 3º A Comissão deverá receber os bens e produzir Relatório Circunstanciado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 1º da Portaria nº 155, de 17 de Outubro de 2018, e de acordo com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00050-0000009/2022-58, resolve:

DESIGNAR o ST QBMG EDMILSON SILVA SOUZA, matrícula/SSP 1.678.007-8, para substituir NICOLE SOARES DE VASCONCELOS, matrícula 1.691.708-1, Diretora, da Diretoria de Educação à Distância, da Coordenação de Educação à Distância, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-07 (00102770), nos períodos de 27/06/2022 a 29/07/2022 e 01/08/2022 a 10/08/2022, em virtude de licença médica (00050-00009640/2022-12).

DESIGNAR VERÔNICA GABRIELA LOPES SOARES, matrícula 1.680.476-7, para substituir MARCO AURÉLIO GUNDIM DE CARVALHO, matrícula 1.698.015-8, Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-02 (12000120), no período de 22/08/2022 a 29/08/22, em virtude de licença nojo (00050-00035272/2020-04).

DESIGNAR APARECIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA QUEIROZ, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.675.156-6, para substituir JAIME DE MELO ALVARES, matrícula 1.694.306-6, Chefe, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-08 (00102799), no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em virtude de férias regulamentares (00050-00009538/2022-17).

DESIGNAR IGOR MUNIZ DA SILVA, matrícula 1.708.690-6, para substituir CONCEIÇÃO MUNIZ CHAGAS ANDRADE SALDANHA, matrícula/SSP 1.708.619-1, Gerente, da Gerência de Acompanhamento, da Coordenação de Planejamento, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103076), no período de 05/09/2022 a 04/10/2022, em virtude de férias regulamentares (00050-00010415/2022-29).

DESIGNAR o 2º SGT QPPMC DIEGO FERREIRA NOBRE, matrícula/SSP 1.681.450-9, para substituir MARCOS AURÉLIO SLONIAK, matrícula/SSP 1.700.332-6, Chefe, da Assessoria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00000678), no período de 07/09/2022 a 22/09/2022, em virtude de licença médica (00050-00001445/2022-44).

DESIGNAR ROSÂNGELA COUTINHO DE MACEDO ALVES, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula/SSP 107.148-3, para substituir VALÉRIA DOS SANTOS PEREIRA ARAÚJO, matrícula 1.692.968-3, Gerente, da Gerência de Orçamento, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Fundos, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (00103684), no período de 12/09/2022 a 21/09/2022, em virtude de férias regulamentares (00050-00001117/2022-48).

DESIGNAR JOSIANE MARIA DOS SANTOS VASCONCELLOS, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.689.050-7, para substituir ELISÂNGELA DE SOUSA VALADARES DE CAMARGO, matrícula/SSP 1.681.681-1, Gerente, da Gerência de Movimento de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00000792), nos períodos de 05/09/2022, 08/09/2022 e 16/09/2022, em virtude de abono de ponto anual, e 17/10/22 a 26/10/2022, em virtude de férias regulamentares (00050-00004721/2020-64).

DESIGNAR ALESSANDRA GOMES MARTINS PIRES, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.679.472-9, para substituir MARIANA DE OLIVEIRA CARDOSO, matrícula/SSP 1.698.546-X, Chefe, do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional e do Servidor, da Gerência de Gestão de Pessoal Civil, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-06 (00102864), no período de 12/09/2022 a 21/09/2022, em virtude de férias regulamentares e 22/09/2022 a 23/09/2022 e 26/09/2022, em virtude de abono de ponto anual (00050-00014210/2019-17).

DESIGNAR ÍTALO CORDEIRO DE SOUZA, matrícula 1.706.719-7, para substituir MARINA QUEIROZ BICALHO, matrícula/SSP 1.698.548-6, Chefe, do Núcleo de Cadastros, da Gerência de Registros Financeiros, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-06 (00102871), no dia 14/09/2022, em virtude de abono de ponto anual, e 21/09/2022 a 23/09/2022, em virtude de licença médica (00050-00006004/2022-39).

DESIGNAR ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, Agente de Polícia, matrícula/SSP 1.693.261-7, para substituir VALDEVINO PEIXOTO DA COSTA matrícula 1.691.706-5, Subsecretário, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de

Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-02 (00103102), no período de 14/09/2022 a 21/09/2022, em virtude de férias regulamentares (00050-00006147/2022-41).

DESIGNAR PAULO HENRIQUE MARQUES BERNARDES, matrícula 1.691.709-X, para substituir MARCELO ZAGO GOMES FERREIRA, matrícula/SSP 1.696.923-5, Coordenador da Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Femicídios, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00702033), no período de 14/09/2022 a 23/09/2022, em virtude de férias regulamentares, e de 30/09/2022 a 11/10/2022, em virtude de afastamento para participação em curso (00050-00009717/2022-54 e 00050-00010804/2022-54).

DESIGNAR CARLA ELIANE PEREIRA COIMBRA, matrícula 1.674.923-5, para substituir VALDEMIR PEDRO DA SILVA, matrícula 1.669.522-4, Gerente, da Gerência de Administração Predial, da Diretoria de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (00102885), no período de 19/09/2022 a 23/09/2022, em virtude de abono de ponto anual (00050-00002536/2022-05).

DESIGNAR ANTONIO JEFFERSON MOREIRA DE SOUZA, Escrivão de Polícia, matrícula SSP/DF 1.692.117-8, para substituir ANDREIA MADALENA BATISTA MAIA, matrícula 1.693.728-7, Chefe, da Assessora Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-05 (00103699), no período de 21/09/2022 a 30/09/2022, em virtude de férias regulamentares (00050-00004671/2022-87).

DESIGNAR ANDRÉ KLUPPEL CARRARA, Perito Criminal, matrícula/SSP 1.691.695-6, para substituir THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, matrícula/SSP 1.694.099-7, Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-02 (00000639), no período de 26/09/2022 a 11/10/2022, em virtude de afastamento para participação em curso (00050-00008718/2021-09).

DESIGNAR ÉRIKA BORGES DOS REIS, matrícula 1.691.234-9, para substituir ERICK FONTENELE GONÇALVES, matrícula 1.694.202-7, Gerente, da Gerência de Acompanhamento de Políticas Intersetoriais, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (00103121), no período de 28/09/2022 a 07/10/2022, em virtude de férias regulamentares (00050-00010787/2022-55).

DESIGNAR o CEL QOPM HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, matrícula/SSP 1.708.624-8, para substituir CÍNTIA QUEIROZ DE CASTRO, matrícula/SSP 1.703.136-2, Subsecretária, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Símbolo CPE-02 (00103008), no período de 03/10/2022 a 12/10/2022, em virtude de férias regulamentares (00050-00007387/2022-62).

DESIGNAR GUSTAVO VIDES GOMES, Agente de Polícia, matrícula/SSP 1.690.687-X, para substituir ANDREA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1.695.359-2, Coordenadora, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-06 (00102932), no período de 03/10/2022 a 12/10/2022, em virtude de férias regulamentares (00050-00004329/2022-87).

DESIGNAR KALIBY DE CASTRO, matrícula 1.709.089-X, para substituir DOUGLAS WILLIAN BARBOSA MOREIRA, matrícula 1.699.997-5, Gerente, da Gerência de Relacionamento, da Diretoria de Suporte, Coordenação de Infraestrutura, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (00103359), no período de 03/10/2022 a 17/10/2022, em virtude de férias regulamentares (00050-00010818/2022-78).

DESIGNAR o TC QOPM GUSTAVO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula/SSP 1.704.151-1, para substituir JORGE HENRIQUE DA SILVA PINTO, matrícula/SSP 1.708.468-7, Coordenador, da Coordenação de Assuntos Institucionais, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00102972), no período de 05/10/2022 a 14/10/2022, em virtude de férias regulamentares (00050-00010987/2022-16).

DESIGNAR o 2º SGT QPPMC RICARDO LACERDA DE BRITO, matrícula/SSP 1.664.417-4, para substituir SANDRO DO NASCIMENTO SANTANA, matrícula/SSP 1.655.385-3, Gerente, da Gerência de Produção e Difusão da Informação, da Coordenação de Análise de Fenômenos de Segurança Pública, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103115), no período de 07/10/22, 10/10/22 a 11/10/22 e 31/10/22 a 01/11/22, em virtude de abono de ponto anual (00050-00011043/2022-58).

DESIGNAR ALESSANDRA GOMES MARTINS PIRES, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.679.472-9, para substituir IVONETE DE BRITO, matrícula 1.703.115-X, Chefe, do Núcleo de Gestão Setorial do SEI, da Gerência de Documentação Administrativa, da Diretoria de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-06 (00102838), no período de 13/10/2022 a 27/10/2022, em virtude de férias regulamentares (00050-00008163/2022-78).

DESIGNAR IVETE ALVES DA ROCHA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula/SSP 40.530-2, para substituir HENRIQUE NEUTO TAVARES, matrícula/SSP 169.582-7, Coordenador, da Coordenação de Programas Comunitários, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00103670), no período de 10/10/2022 a 07/11/2022, em virtude de férias regulamentares (00050-00009913/2022-29).

DESIGNAR PAULO RENATO AMORIM DOS REIS, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.700.788-7, para substituir THIAGO HEBERT GOMES ALVES, matrícula/SSP 1.698.549-4, Chefe, do Núcleo de Cálculos, da Gerência de Registros Financeiros, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-06 (00102872), no período de 10/10/2022 a 19/10/2022, em virtude de férias regulamentares (00050-00001328/2022-81).

DESIGNAR AMANDA BEATRIZ MOREIRA DE MORAES, matrícula 1.697.883-8, para substituir CELSO ANTONIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 1.696.366-0, Diretor, da Diretoria de Apoio à Gestão, da Subsecretaria de Escolas de Gestão Compartilhada, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-07 (00103553), no período de 13/10/2022 a 22/10/2022, em virtude de férias regulamentares (00050-00009481/2022-56).

DESIGNAR JANAYNA REIS DANTAS, matrícula 1.708.861-5, para substituir ANAIARA ALMEIDA ALBUQUERQUE, matrícula 1.697.410-7, Chefe, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-07 (00103006), no período de 17/10/2022 a 26/10/2022, em virtude de férias regulamentares (00050-00010026/2022-01).

DESIGNAR o 2º SGT QBMG RICARDO CLAYTON LEONEZ, matrícula/SSP 1.702.151-0, para substituir ANDRÉ MAURÍCIO DE CARVALHO VILAR, matrícula/SSP 1.661.547-6, Gerente, da Gerência de Tecnologia, da Coordenação de Contrainteligência, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102959), no período de 24/10/2022 a 12/11/2022, em virtude de férias regulamentares (00050-00011025/2022-76).

DESIGNAR ANTONIO JEFFERSON MOREIRA DE SOUZA, Escrivão de Polícia, matrícula SSP/DF 1.692.117-8, para substituir ARTHUR HENRIQUE ASSUNÇÃO MAGALHÃES, matrícula/SSP 1.698.077-8, Chefe, da Assessoria Especial de Articulação e Colegiados, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-07 (00103689), no período de 17/10/2022 e 18/10/22 a 27/10/22, em virtude de abono de ponto anual e férias regulamentares, respectivamente (00050-00010467/2022-03).

DESIGNAR MESCIAS ALVES DE SOUZA, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 31.869-8, para substituir LUIZ HENRIQUE GÖTTSCHE, matrícula/SSP 1.694.700-2, Gerente, da Gerência de Documentação Administrativa, da Diretoria de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102837), no período de 25/04/2022 a 04/05/2022, em virtude de férias regulamentares (00050-00002206/2021-21).

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 33, de 08 de julho de 2022, publicada no DODF nº 129, de 12 de julho de 2022, página 66, o ato que designou ANDRÉ LUIZ LIMA DE OLIVEIRA, Policial Penal, matrícula/SSP 1.705.162-2, para substituir GUSTAVO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula/SSP 1.704.151-1, ONDE SE LÊ: "...no período de 04/07/2022 a 22/07/2022...", LEIA-SE: "...05/07/2022 a 22/07/2022..."; na Ordem de Serviço nº 46, de 05 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, página 41, o ato que designou o TC QOBM RICARDO COSTA ULHOA, matrícula/SSP 1.708.910-7, para substituir WENDER CAMICO COSTA, matrícula/SSP 1.707.998-5, ONDE SE LÊ: "...no período de 04/07/2022 a 02/08/2022, 03/08/2022 a 05/08/2022 e 08/08/2022 a 09/08/2022...", LEIA-SE: "...03/08/2022 a 05/08/2022 e 08/08/2022 a 09/08/2022..."; o ato que designou ADRIANA MARQUES ALVES FERREIRA, Policial Penal, matrícula/SSP 1.698.567-2, para substituir DANIELLE ROLIM DE ARAUJO, matrícula/SSP 1.675.163-9, ONDE SE LÊ: "...em virtude de férias regulamentares...", LEIA-SE: "...em virtude de licença médica...".

HEITOR DA COSTA ANTUNES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 97105451, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 03 de outubro de 2022, o Primeiro-Tenente ADERIVALDO MARTINS CARDOSO - Mat. 23.152/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Administrativos - QOPMA da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado do afastamento para concorrer a cargo eletivo no pleito eleitoral de 2022.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 97143437, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 03 de outubro de 2022, o Capitão IURY ALMEIDA DE MEDEIROS - Mat. 730.588/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado do afastamento para concorrer a cargo eletivo no pleito eleitoral de 2022.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 97104847, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 03 de outubro de 2022, o Tenente-Coronel JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR - Mat. 50.589/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado do afastamento para concorrer a cargo eletivo no pleito eleitoral de 2022.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 97138651, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 03 de outubro de 2022, o Coronel MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS - Mat. 50.343/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado do afastamento para concorrer a cargo eletivo no pleito eleitoral de 2022.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 97141718, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 03 de outubro de 2022, o Major MICHELLO BUENO GONÇALVES OLIVEIRA - Mat. 50.829/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado do afastamento para concorrer a cargo eletivo no pleito eleitoral de 2022.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 97150052, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 03 de outubro de 2022, o Coronel ELZIOVAN MATIAS MORENO LIMA - Mat. 50.286/3, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado do afastamento para concorrer a cargo eletivo no pleito eleitoral de 2022.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

DESPACHO DECISÓRIO

PALE/Despacho Decisório Referência:

Processo Administrativo de Licenciamento Escolar (PALE) nº 001/2021.

Envolvido: SD 2º CL JAKSON PEREIRA DE SOUSA FILHO, Mat. 737.015/6.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 32, §1º, do Decreto 4.346/2002 (RDE), aplicado à PMDF por força do Decreto Distrital 23.317/2002) c/c art. 241 da Portaria PMDF nº 1.109/2019, por ocasião do Processo Administrativo de Licenciamento Escolar nº 01/2021, com fundamento no Despacho Correcional - SSPD/SPD/DCC (Doc. SEI-GDF 68011382), Relatório Circunstanciado (Doc. SEIGDF 60202925), bem como na Informação Técnica nº 1/2021 - PMDF/DEC/ATJ/CH (Doc. SEI-GDF 64897389), onde se demonstrou, acima de qualquer dúvida razoável, ter o licenciamento cometido atos de total desprezo aos regramentos e normativos castrenses, ferindo a ética, moral e disciplina, conforme amplamente detalhado nos autos do PALE nº 01/2021, afetando, dessa forma, o decoro da classe Policial Militar, nos termos do Art. 215, incisos II e III, alínea b, c/c o Art. 216, incisos I e IV da Portaria PMDF 1.109/2019, tornando-o indigno de permanecer nas fileiras desta Corporação, resolve: 1. Considerar o SD 2º CL JAKSON PEREIRA DE SOUSA FILHO, Mat. 737.015/6, INCAPAZ de permanecer nas fileiras desta Corporação; 2. LICENCIAR A BEM DA DISCIPLINA o SD 2º CL JAKSON PEREIRA DE SOUSA FILHO, Mat. 737.015/6, com fundamento no artigo 109,

Parágrafo 2º, Inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 c/c o art. 239, caput, da Portaria PMDF nº 1.109/2019; 3. Manter as medidas cautelares constantes da Portaria do PALE até a efetivação do licenciamento; 4. Determinar que se notifique o acusado da presente decisão, para que, caso tenha interesse, interponha Reconsideração de Ato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do que estabelece o artigo 242, § 5º, da Portaria PMDF nº 1.109/2019; 5. Determinar a publicação no Boletim do Comando-Geral; 6. Determinar o encaminhamento à Autoridade Instauradora, Comandante da APMB, para as demais providências cabíveis.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

RETIFICAR na Portaria de 16/02/2022, publicada no DODF nº 034, de 17/02/2022, o ato que concedeu aposentadoria ao servidor ALEXANDRE MUGNATTO PACHECO, matrícula nº 76.695-X, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e incluir o artigo 38 da Lei nº 4.878/65, ficando mantidos os demais termos da concessão. Processo SEI nº 00052-00002673/2022-85.

RETIFICAR na Portaria de 16/05/2022, publicada no DODF nº 092, de 18/05/2022, o ato que concedeu aposentadoria à servidora CRISTIANE ASSIS REPUBLICANO DA SILVA, matrícula nº 76.963-0, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e incluir o artigo 38 da Lei nº 4.878/65, ficando mantidos os demais termos da concessão. Processo SEI nº 00052-00010411/2022-94.

RETIFICAR na Portaria de 16/05/2021, publicada no DODF nº 092, de 18/05/2021, retificada pela Portaria de 30/06/2021, publicada no DODF nº 122, de 01/07/2021, o ato que concedeu aposentadoria à servidora CRISTIANE DE OLIVEIRA XAVIER, matrícula nº 76.293-8, no cargo efetivo de Agente Policial de Custódia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e incluir o artigo 38 da Lei nº 4.878/65, ficando mantidos os demais termos da concessão. Processo SEI nº 00052-00010583/2021-87.

RETIFICAR na Portaria de 06/09/2021, publicada no DODF nº 170, de 09/09/2021, o ato que concedeu aposentadoria à servidora DENISE COURY GUIMARÃES, matrícula nº 76.547-3, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e incluir o artigo 38 da Lei nº 4.878/65, ficando mantidos os demais termos da concessão. Processo SEI nº 00052-00019728/2021-13.

RETIFICAR na Portaria de 16/09/2021, publicada no DODF nº 176, de 17/09/2021, o ato que concedeu aposentadoria à servidora HELOÍSA MARIA DA COSTA, matrícula nº 224.399-7, no cargo efetivo de Perito Criminal, Primeira Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Decisão nº 2288/2021 e incluir o artigo 38 da Lei nº 4.878/65 e a Decisão nº 2255/2021, ficando mantidos os demais termos da concessão. Processo SEI nº 00052-00021541/2021-71.

RETIFICAR na Portaria de 16/09/2022, publicada no DODF nº 177, de 20/09/2022, o ato que concedeu aposentadoria à servidora SILVANA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula nº 77.770-6, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e incluir o artigo 38 da Lei nº 4.878/65, ficando mantidos os demais termos da concessão. Processo SEI nº 00052-00024611/2022-24.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º inciso VI da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER adicional de insalubridade, em grau médio, a partir de 1º de julho de 2022, incidente sobre 10% (dez por cento) dos Vencimentos Básicos, em razão de laborar em condições insalubres no Instituto de Medicina Legal - IML/PCDF, aos servidores:

SUEYDE FERREIRA DE ALMEIDA, Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública - Área Anatomia, matrícula 224.456-x, conforme processo SEI nº 00052-00015317/2022-21; SANDRA DE MOURA FAUSTINO, matrícula nº 226.967-8, Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública - Área Enfermagem, conforme processo SEI nº 00052-00015506/2022-02; ELAINE DE OLIVEIRA VASCO, matrícula nº 220.391-X, Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública - Área Anatomia, conforme processo SEI nº 00052-00015824/2022-65; SELMA MARIA DA SILVA BATISTA, matrícula nº 224.457-8, Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública - Área Enfermagem, conforme processo SEI nº

00052-00015379/2022-33; ROBERTA PESSANHA MACHADO PEREIRA, matrícula nº 92.388-5, Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública - Área Anatomia, conforme processo SEI nº 00052-00015264/2022-49; SHIRLEY DOS SANTOS ANACLETO, matrícula nº 227.029-3, Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública - Área ENFERMAGEM, conforme processo SEI nº 00052-00016377/2022-61; KATHLEEN DAYANNE DOS SANTOS VERAS, matrícula nº 224.461-6, Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública - Área Enfermagem, conforme processo SEI nº 00052-00015363/2022-21; SIRLENIA SOARES DE AMORIM, Matrícula nº 220.669-2, Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública - Área Enfermagem, conforme processo SEI nº 00052-00015399/2022-12; BEATRIZ CALACIA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 226.964-3, Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública - Área Enfermagem, conforme processo SEI nº 00052-00015364/2022-75; ROSANGELA MARIA SILVA, Matrícula nº 227.028-5, Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública - Área Enfermagem, conforme processo SEI nº 00052-00016097/2022-55; JORGE ROBERTO PINHEIRO DE VASCONCELOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 91.559-9, conforme Processo SEI/GDF Nº 00052-00021081/2022-62tdos com fundamento nos Decretos nºs 32.547/2010 e 34.023/2012, Portaria nº 3.214/98, do Ministério do Trabalho e Emprego e nos artigos 79 e 83, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 01, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 18 do Decreto nº 10.443/2020, combinado com o Art. 27 da Portaria PMDF Nº 988/2015, considerando o Processo Administrativo Disciplinar referente aos servidores civis comissionados no âmbito da Corporação, com base na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para fins de apuração de possíveis irregularidades cometidas por ex-servidora civil, conforme os fatos contidos na Parte SEI-GDF - PMDF/DGP/DVPC/SPEN (89868507), Processo SEI/GDF 00054-00088060/2022-71, tendo como base o art. 211 da Lei Complementar do DF nº 840 de 2011.

Art. 2º Designar o CAP QOPM CARLOS MARTINS BORCEM, Mat. 81.150/5, o 1º TEN QOPMA NELITON LUCIO ALVES, Mat. 21.388/8 e o 1º TEN JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO FILHO, Mat. 21.876/6, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, devendo a Comissão apresentar o Relatório conclusivo dos trabalhos no prazo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

PORTARIA Nº 435, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 0005400057471/2019-19, resolve:

REFORMAR, ex officio, o 1º SGT PMRR ANTÔNIO NUNES DO NASCIMENTO, matrícula nº 18.835/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos, 87, inciso II, e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, §1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e isentá-la do imposto de renda, de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Art. 35, Inciso II, Alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018 c/c o Art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e por ser portador de moléstia especificada em lei.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

PORTARIA Nº 436, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.183/2007, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 03 de dezembro de 2019, o 3º SGT PM RR JOSE LUCIANO FIUSA DA SILVA, Mat.: 007.048-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

PORTARIA Nº 438, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.002.169/2008, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 08 de setembro de 2022, o 1º SGT PM RR ERCIL LOPES, matrícula 9.409/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 335, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 4º do Art. 1º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, e considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o previsto no Art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o teor do Ofício Nº 635/2022 - PMDF/CI/SAD, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Dispensar o MAJ QOPM ADRIANO TELES DA SILVA, Matr. 50.877-2, da função de Executor do Convênio nº 881578/2018, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e a Polícia Militar do Distrito Federal, sendo interveniente o Governo do Distrito Federal, tendo por objeto estruturar a Polícia Militar do Distrito Federal com equipamentos de operações em altura e viatura técnica de inteligência, nos termos do Processo SEI nº 00054-00024461/2019-05.

Art. 2º Designar o 2º SGT QPPMC LEONARDO FOGIA PEREIRA Matr. 23.721/3, para a função de Executor do mencionado Convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 336, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, para a Comissão Central de Executores, o CAP QOPM ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA MIRANDA, Mat. 196.007/5, para a Função de Presidente, 2º SGT QPPMC PAULO SERGIO MEDEIROS DE PAULA, Mat. 72.992/2, para a Função de 1º Membro, 2º SGT QPPMC ERASMO JESUS DINIZ, Mat. 74.342/9, para a Função de 2º Membro, e o 3º SGT QPPMC MARCOS PAULO OLIVEIRA DA VEIGA JARDIM, Mat. 216.307/1, para a Função de 3º Membro, do Contrato nº 39/2022, referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2019-SEFP/SAGA/SCG/COLIC/DICOM, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa COMITENTE e GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial sob o nº 51 em 25/11/2011, portador do RG nº 1.***.096 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 697.***.***-68, doravante denominada LEILOEIRO, nos autos do Processo SEI nº 00054-00060329/2022-54.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: CAP QOPM ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA MIRANDA, Mat. 196.007/5, na Função de Presidente, 2º SGT QPPMC PAULO SERGIO MEDEIROS DE PAULA, Mat. 72.992/2, na Função de 1º Membro, 2º SGT QPPMC ERASMO JESUS DINIZ, Mat. 74.342/9, na Função de 2º Membro e o 3º SGT QPPMC MARCOS PAULO OLIVEIRA DA VEIGA JARDIM, Mat. 216.307/1, na Função de 3º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 86, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 83 (95710398), de 04 de outubro de 2022.

Art. 2º Nomear a Comissão de Execução nº 08 dos Termos de Credenciamento constantes da presente portaria, com os seguintes Membros:

I - Nomear o CAP QOPMSM BRUNO TEIXEIRA - MAT. 731.241/5, para a função de Presidente/Executor;

II - Nomear a CAP QOPMSM MARIANA SALVIANO - MAT. 734577-1, para a função de Executor;

III - Nomear o ST QPPME GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES MENDES - MAT. 20.748/9, para a função de Auxiliar;

IV - Nomear o 2º SGT QPPMC EDSON COSTA DOS SANTOS - MAT. 21.269/5, para a função de Auxiliar;

V - Nomear o 2º SGT QPPMC GLEIDSON CARLOS DE SOUZA - Mat. 23.611-X, para a função de Auxiliar;

VI - Nomear o 2º SGT QPPMC FRANCISCO DE A. RABELLO DA C. NETO - Mat. 23.582-2, para a função de Auxiliar;

VII - Nomear o 3º SGT QPPMC KARLOS MAGNO SOUSA SILVA - Mat. 73.369-5, para a função de Auxiliar;

VIII - Nomear a 3ª SGT QPPMC KELLY CRISTINA A. FREIRA DOS SANTOS - Mat. 73.736-1, para a função de Auxiliar.

Art. 3º Designar o CAP QOPMSM BRUNO TEIXEIRA - MAT. 731.241/5, Presidente da Comissão de Execução de Termo de Credenciamento.

Art. 4º Nos afastamentos legais do Presidente da Comissão, a função da presidência será exercida pelo Oficial Médico seguindo os critérios de antiguidade.

Art. 5º Compete aos Executores e aos Auxiliares da presente Comissão:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos dos Termos de Credenciamentos;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamentos;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamentos de acordo com o disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução de credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 6º Compete aos auxiliares a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamento citados no Artigo 7º.

Art. 7º Caberá aos Membros da Comissão (Executores e Auxiliares) a fiscalização dos seguintes Termos de Credenciamentos:

I - Termos de Credenciamentos pertencentes aos Processos nº 054.001.603/2013 / 054.001.787.2016 e 054.002.530/2017, cujo objetos são: a prestação de serviços de saúde Home Care, a prestação de serviços de saúde de consultas Psiquiátricas e a prestação de serviços de saúde de Saúde Mental e Internação.

a) Termo de Credenciamento nº 30/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, CENFE ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA-ME (Nome Fantasia: CENFE);

b) Termo de Credenciamento nº 32/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, QUALITY HEALTH CARE LTDA-ME;

c) Termo de Credenciamento nº 37/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, RENATO MAIA ASSISTÊNCIA GERIÁTRICA LTDA (Nome Fantasia: Geroclínica Internação Domiciliar);

d) Termo de Credenciamento nº 38/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, HADOLFO RAFAEL DE MELO LIMA-ME (Nome Fantasia: ÁGAPE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR);

e) Termo de Credenciamento nº 72/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA-ME (Nome Fantasia: INDOOR);

f) Termo de Credenciamento nº 51/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR (Nome Fantasia: PRIME HOME CARE);

g) Termo de Credenciamento nº 31/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, VIP HOME CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA (Nome Fantasia: VIP HOME CARE);

h) Termo de Credenciamento nº 41/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, AME ASSISTÊNCIA MENTAL EIRELI-ME;

i) Termo de Credenciamento nº 56/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, RM CLINICA REABILITAÇÃO LDTA EPP (NOME FANTASIA RM CLÍNICA);

j) Termo de Credenciamento nº 13/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, KHENOSIS CLINICA DE SAÚDE MENTAL COACHING E REMOÇÃO LTDA, (Nome Fantasia: CLINICA KHENOSIS);

k) Termo de Credenciamento nº 08/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, M. ISRAEL - SAÚDE EIRELI EPP;

l) Termo de Credenciamento nº 11/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL EIRELI (NOME FANTASIA: CLÍNICA RECANTO);

m) Termo de Credenciamento nº 20/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - Nome Fantasia: LUMINU HOME CARE;

n) Termo de Credenciamento nº 21/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA - CAPB;

o) Termo de Credenciamento nº 22/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, PSICOVITAE CLINICAS INTEGRADAS E FORMACAO PROFISSIONAL LTDA.

Art. 8º Somente o(a) Executor(a) deverá atestar as notas fiscais que serão encaminhadas para as fases da execução de despesa.

Art. 9º O Auxiliar designado pelo(a) Presidente da Comissão confeccionará as requisições e as planilhas, assinando-as; deverá elaborar e disponibilizar o atesto em bloco de assinatura no SEI para fins de assinatura do(a) Presidente da Comissão ou Executor(a) designado por este/esta, conforme orientações da SsSEC, da SsALCM e da DEOF.

Art. 10. Aos Executores nomeados na Comissão dos Termos de Credenciamento presentes nesta Portaria, caberão também as manifestações quanto a assuntos específicos da área de medicina, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou

administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de sanear-las.

Art. 11. Nos afastamentos legais dos Membros da Comissão, a Subseção de Suporte aos Executores de Contrato (SsSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SsALCM), ambas da SGC / DPGC, deverão ser cientificadas formalmente para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 12. Fica vedado o afastamento simultâneo dos Executores, bem como dos Auxiliares, sendo necessário a permanência de ao menos um Executor e ao menos um Auxiliar para fazer frente às obrigações da fiscalização contratual previstas nesta Portaria.

Art. 13. Os Executores e os Auxiliares em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 14. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 15. Publique-se em DODF.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA 136, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL com base nos artigos 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I, art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF combinado com o inciso II, art. 144, do Regimento Interno, resolve:

RETIFICAR a Portaria de 12 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial 115, de 17 de junho de 2015, pág. 38/39, referente à pensão militar instituída pelo extinto 2º Ten. BM Ref. IVAIR GOMES SETTA, matr. 1416003, falecido em 06 de maio de 2015, em cumprimento à Decisão nº 4109/2022 do Tribunal de Contas do DF, para excluir a expressão "na proporção de 50% (cinquenta) por cento para a viúva e 50% (cinquenta) por cento dividido entre as filhas", e, em consequência, dividir o benefício em partes iguais entre as beneficiárias Shirley Gradim Setta, Deise Ferreira Barbosa Setta, Joana D'arc do Nascimento Setta e Maria da Consolação do Nascimento Setta, respectivamente viúva e filhas do outro leito do extinto militar, cujo percentual será de 25% para cada uma. Processo 00600-00011721/2022-91.

GUSTAVO ERLEY SANTOS MORAIS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 644, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR ALEXANDRE JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS, Agente de Trânsito, matrícula 65.339-X, para substituir LEONARDO ARTIAGA E VIEIRA, Agente de Trânsito, matrícula 67.195-9, Chefe, Símbolo CPC-06, da Unidade de Inteligência Operacional de Trânsito - UNINT, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no período de 17 a 26/10/2022, por motivo de férias do titular, nos termos do processo SEI: 00055-00063622/2019-40.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 645, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR FRANCISCO ALVES DE MATOS JÚNIOR, Agente de Trânsito, matrícula 250.796-X, para substituir ANDRÉ VINÍCIUS BASTOS COUTINHO, Agente de Trânsito, matrícula 250.788-9, Supervisor de Dia, Símbolo CPC-02, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana - COPOL METROPOLITANA, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no período de 10/05 a 10/10 a 19/10/22, por motivo de o titular substituir o Coordenador da COPOL Metropolitana no mesmo período, nos termos do processo SEI: 00055-00036673/2022-02.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso IX, "c", da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

AUTORIZAR o afastamento provisório do cargo efetivo ocupado dos servidores: GABRIEL SOARES BATISTA, policial penal, Matrícula nº 1.682.583-7; MATHEUS ROSA TEIXEIRA, policial penal, Matrícula nº 1.682.479-2; BRENO FRANCKLIN MILWARD AZEVEDO, policial penal, Matrícula nº 1.693.172-6; EDIVAN ANTONIO DOS SANTOS, policial penal, Matrícula nº 197.761-X; POLLYANNA DE CARVALHO LOPES, policial penal, Matrícula nº 1.692.795-8; FLÁVIO FURTADO PERLMUTTER, policial penal, Matrícula nº 1.682.486-5; ALEXSANDRO ALVES DAS NEVES, policial penal, Matrícula nº 176.542-6; HUGO ALEXANDRE DE AZEVEDO, policial penal, Matrícula nº 178.552-4; GUILHERME PALACIO JOHN, policial penal, Matrícula nº 1.682.592-6; IGO ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA, policial penal, Matrícula nº 1.692.884-9; SAULO ROBERTO FREITAS PIMENTEL, policial penal, Matrícula nº 1.682.500-4; e VALDÍZIA ALVES DOS SANTOS, policial penal, Matrícula nº 179.366-7; mediante dispensa de ponto, no período de 23/10/2022 a 28/10/2022, com ônus total para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, para participar do evento Curso Completo de Contratos Administrativos para Formação e Atualização de Gestores e Fiscais, a ser realizado em São Paulo/SP, Processo SEI 04026-00027931/2022-13.

ELTON FONTELE DE LIMA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 320, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores EDIVAN ANTONIO DOS SANTOS, matrícula 197.761-X e OSVALDO MELO DE OLIVEIRA, matrícula 187.543-4, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2022NE00883, emitida em 30/09/2022, em favor da empresa VICTÓRIA COLCHÕES EIRELI, Processo SEI-GDF nº 04026-00020197/2022-61, que tem por objeto a aquisição de 30 Colchões infantil para berço, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 321, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária à MARYLAND LIMA CARDOSO, matrícula nº 187.631-7, ocupante do cargo efetivo de Polícia Penal, Classe/Padrão: TP-13, LEI N. 5182/2013 (VIG: 09/2014), do Quadro de pessoal do GDF, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 27/07/2021, por haver completado os requisitos para aposentadoria e ter permanecido em atividade. Processo SEI nº 04026-00039300/2022-47.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 322, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MATHEUS SURER DA COSTA REIS, matrícula 187.549-3 e MARTA REGINA GERALDO LEITE, matrícula 193.887-8, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2022NE00887, emitida em 03/10/2022, em favor da empresa L J COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADES LTDA, Processo SEI-GDF nº 04026-00037505/2022-98, que tem por objeto a aquisição de 32 Jarras, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 136, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 1º da Portaria SEMOB nº 165, de 04/11/2021, publicada na Edição nº 213, de 16/11/2021, do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos trabalhos realizados anteriormente, o Procedimento de Sindicância nº 12/2018, visando apurar a materialidade e identificar os responsáveis pelas supostas irregularidades identificadas na Nota Técnica SEI-GDF nº 33/2018 - DFTRANS/CONT/UCOR (ID/SEI 15996062), constante do processo nº 00098-00014092/2018-00.

Art. 2º Designar SAMUEL QUINTILIANO MOREIRA, matrícula 266.414-4, EDUARDO BOLSONI MAGALHÃES, matrícula nº 176.400-4, e DANIELA GARCIA FERNANDES, matrícula nº 266.786-0, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão.

Art. 3º Designar EDUARDO BOLSONI MAGALHÃES, matrícula nº 176.400-4, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso XI, da Portaria nº 146, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, e nos termos do artigo 1º da Portaria 65-SEMOB, de 24 de março de 2021, publicada no DODF nº 60, de 30 de março de 2021 e do art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, processo SEI 00090-00022982/2022-89, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso LXXXVIII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 83, de 10 de junho, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 11 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

LXXXVIII - GUSTAVO DE MOURA BASTOS, matrícula 263.927-0, para substituir o Diretor de Projetos Viários e dos Transportes Públicos, símbolo CNE-07".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea "f", da Portaria nº 146, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora KELY LOPES DA CRUZ ALMEIDA, matrícula nº 115.021-9, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 40, § 1º, III, da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/2003, e conforme os artigos 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 05/10/2022. Processo Sei nº 00090-00017625/2022-07.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022
O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, resolve:
SUBSTITUIR o servidor RENAN SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.469-6, por ROBSON GUERREIRO BEZERRA, matrícula nº 224.853-0, na Comissão publicada no DODF nº 109, de 10 de junho de 2022, página 65, Ordem de Serviço nº 51, de 08 de junho de 2022.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022
O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, resolve:
CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade a: JARES JOSE DA FONSECA, MAT. 938629, 5º QUINQUÊNIO 10/09/2012 08/09/2017 E 06º QUINQUÊNIO 09/09/2017 a 07/09/2022.

FAUZI NACFUR JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 401, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:
DESIGNAR o servidor JORGE MIGUEL BARROS OLIVEIRA, matrícula nº 0194557-2, para substituir o servidor APARECIDO JOSÉ DA FONSECA, matrícula nº 094.072-0, no cargo de CHEFE DO NÚCLEO DE PAVIMENTAÇÃO/3º DR do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 10/10/2022 a 20/10/2022, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.
CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 402, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve:
CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, nos termos da Lei nº 7.102/2022, a servidora MARIA LUZIA FERREIRA BORGES, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 220775-3, observando-se a seguinte ordem: título, percentual, data de concessão, processo SEI-GDF. Os efeitos financeiros são a partir do mês subsequente ao requerimento apresentado pelo servidor. Mestrado, 35%, 01/10/2022, 0113-004314/2010.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

COMPANHIA DO METROPOLITANO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 576, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022
O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, art. 30, inciso X, em cumprimento ao Decreto 24.204 de 10 de novembro de 2003, resolve:
Art. 1º Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD, desta Companhia, criada por meio da Instrução de Serviço 354/2017-PRE, de 09/08/2017, com o objetivo de atender ao disposto no Decreto Nº 24.204 de 10/11/2013, e cuja última alteração ocorreu por meio da Instrução de Serviço SEI-GDF nº 236/2021 - METRO-DF/PRE/GAB (62884485), a qual passa a ser composta como segue, sob a presidência do primeiro:

| Nome | Matrícula | Função |
|--------------------------------|-----------|--------------------------------|
| RAYANA LUSTOSA DA SILVA BRASIL | 3088-0 | Presidente |
| LEONARDO DE MOURA | 3136-4 | Membro e Presidente Substituto |
| ANDRÉ CHARRUA DA SILVA | 2058-3 | Membro |
| ÉLCIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR | 724-2 | Membro |
| JOSÉ REINALDO FELÍCIO NETO | 2095-8 | Membro |
| KLANS OTONIEL PEREIRA | 1291-2 | Membro |
| LUCIANO BESSA SCARTEZINI | 2099-0 | Membro |
| MARIA DE FÁTIMA FERNANDES | 2671-9 | Membro |
| RAYANE FARIA GUIMARÃES | 3170-4 | Membro |

Art. 2º Cabe à CSAD exercer as atribuições elencadas no artigo 12 do Decreto nº 24.204 de 10 de novembro de 2003;

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 949, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Designar LEONARDO JOSÉ DA SILVA, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 217.972-5, MATILDE DOS SANTOS ANDRADE, Especialista Socioeducativo, JUSSARA RENATA OLIVEIRA LEMOS BATISTA, Agente Socioeducativo, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00400-00039767/2022-67.
Art. 2º Designar KAROLINE VIEIRA ABRAHAM, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 218.261-0 para exercer a função de substituto eventual nos termos do artigo 229, §7 da LC nº 840/2011.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 950, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR ADRIANA DE LIMA MENDONÇA LOPES, matrícula nº 2444410 ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação de Saúde Sistemática, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 22/08/2022 a 24/08/2022 e na data de 26/09/2022, por motivo de licença médica e abono de ponto.
JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 951, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR RADILENE REZENDE DA SILVA, matrícula nº 01044389 ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Saúde, Símbolo CPC-04, Código SIGRH nº 02803063, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 20/10/2022, por motivo de abono de ponto.
JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 953, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS e estabelece diretrizes complementares de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), alterada pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019; CONSIDERANDO o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014) regulamentado pelo Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP, principal instância de governança, responsável por definir estratégias e diretrizes de proteção de dados pessoais, bem como por conduzir a elaboração do Programa de Proteção de Dados Pessoais - PDPD da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS.

§ 1º O Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP será presidido pelo Secretário de Estado, substituído em seus afastamentos e impedimentos legais pelo Secretário-Executivo;

§ 2º O Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes, respectivamente:

I - Secretário de Estado: JAIME SANTANA DE SOUSA, matrícula nº 242.648-X;

II - Secretária Executiva e Secretária de Executiva de Projetos e Ações Estratégicas: BÁRBARA LOPES FRANCO, matrícula nº 248.971-6 e ANA CLAUDIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula nº 247.489-1.;

III - Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL: JAENA COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 248.951-1 e THAYONARA SAMPAIO DE ALMEIDA, matrícula nº 249.691-7;

IV - Subsecretaria de Administração Geral - SUAG: DAPHNE FRANCINE MACHADO DE OLIVEIRA CORTIZO, matrícula nº 194.799-0 e CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA, matrícula nº 221.352-4;

V - Subsecretaria de Políticas para Idoso - SUBIDOSO: IGOR FAGUNDES PERFEITO, matrícula nº 174.614-6 e JAMILE PASSARELLA, matrícula nº 244.140-3;

VI - Subsecretaria de Assuntos Funerários - SUAF: WALKIRIA SANTOS DO AMARAL, matrícula nº 247.556-1 e ELTON SANTOS MORAIS, matrícula nº 248.594-X;

VII - Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBSIS: JULIANNA BARBOSA RUFINO, matrícula nº 171.891-6; e GARY MOZART ALVES FILHO, matrícula nº 221.352-4;

VIII - Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes - SUBPCA: DANIEL OLIVEIRA DE REZENDE, matrícula nº 242.125-9; e WALTER ANTUNES RODRIGUES JUNIOR, matrícula nº 197.117-4;

IX - Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas - SUBED: FLAVIA BECHEPECHE FELICIANO DE LIMA, matrícula nº 247.557-X e CAROLINA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 251.486-9;

X - Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial - SUBDHR: MONIA KELLY TEIXEIRA DA SILVA MIRANDA, matrícula nº 02456931 e KELI RODRIGUES DE ANDRADE, matrícula nº 249.698-4.

XI - Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - SUBNAHORA: CARLA DE LACERDA SEGALA, matrícula nº 247177-9 e GRACE KELLY PONTES, matrícula nº 247667-3;

XII - Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência - SUBAV: RENATA KELLY FONSECA RÓBIAS, matrícula nº 224.660-0 e ELI XIMENES DA SILVA, matrícula nº 245.804-7; e

XIII - Encarregado dos Dados da Secretaria: ALISSON MELO RIOS, matrícula nº 242.735-4 e THIAGO DE SOUZA LIRA, matrícula nº 247151-5;

§ 3º O Encarregado dos Dados da Secretaria será o Coordenador-Geral do Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP;

Art. 2º O Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, trimestralmente, respeitada a antecedência mínima de convocação de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, podendo ser convocadas reuniões, desde que motivadas, juntamente com a pauta convocatória, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§ 1º O quórum mínimo para reunião será de dois terços dos membros do Comitê.

§ 2º O quórum mínimo para aprovação de deliberações será de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 3º São atribuições do Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP:

I - Coordenador-Geral: gerenciar e prestar o suporte técnico na execução dos planos de ação institucional e específicos de cada unidade e o Gerenciamento do Programa de Proteção de Dados Pessoais - PDPD, visando à eficiência e eficácia dos resultados propostos, inclusive no âmbito do Planejamento Estratégico Institucional da SEJUS; prestar assistência direta e imediata ao Presidente do Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP, inclusive com suporte administrativo e técnico; assessorar o Secretário de Estado; propor políticas e normas gerais para conformidade relativas à

LGPD para cada unidade da SEJUS; propor grupos de trabalho para desenvolvimento de ações específicas, se necessárias; acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Adequação à LGPD e reportar-se regularmente ao Presidente do Comitê.

Parágrafo único. Cabe às Subsecretarias e Assessorias desenvolver, implementar e monitorar os planos de ação específicos de cada Unidade e apoiar o Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP, no que couber.

Art. 4º O Programa de Proteção de Dados Pessoais - PDPD deverá abordar todas as diretrizes definidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), regulamentada pelo Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 954, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, combinada com o Decreto Distrital 37.296, de 29 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização visando à apuração de supostas irregularidades constante do Processo SEI nº 00400-00027227/2020-79, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Designar ALINE URBAN, Agente Socioeducativo, matrícula nº 240.249-1, BLENDA SANTOS NAVE PEIXOTO, Especialista Socioeducativo, matrícula 240.303-X, LEONARDO JOSÉ DA SILVA, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 217.972-5, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, a fim de apurarem eventuais responsabilidades constantes nos autos do processo 00400-00027227/2020-79, por conduta praticada pela Empresa ATP Tecnologia e Produtos S.A, inscrita no CNPJ nº 38.059.846/0001-70, discriminadas no Relatório SEI-GDF nº 103/2021 - SEJUS/CONT/OS.05-PIP (62859633) e Relatório Complementar - SEJUS/CONT/OS.05-PIP (92831193).

Art. 3º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento dos trabalhos da comissão e apresentação de relatório conclusivo sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 329, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor ANTÔNIO GONÇALO DA SILVA, matrícula nº 103.199-6, Auxiliar Socioeducativo, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 18.09.2022, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade. Processo SEI-GDF nº 00400-00056776/2022-12.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 330, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, 17 (dezesete) meses, de Licença-Prêmio por assiduidade não usufruída, de VANESSA SANTOS PIRES LIMA, matrícula 0.103.115-5, no cargo Técnico Socioeducativo, Ag. Administrativo Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo SEI-GDF nº 00400-00060895/2022-70.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 331, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 2º, inciso I, alínea "i" da Portaria nº 141, de 5 de julho

de 2019, e tendo em vista o disposto no artigo 30º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da avaliação especial de estágio probatório dos servidores conforme a seguir: por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, conceito, data de ingresso e homologação: 0244464X, JOICE NIEDJA DA SILVA PEREIRA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(a), 08/08/2019, 21/06/2022; 2445352, VALERIA BATISTA GAMA SANTANA, ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - PSICÓLOGO, APROVADO(a), 02/09/2019, 21/06/2022; 2448580, PRISCILLA BARRETO VALENCA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(a), 03/10/2019, 21/06/2022; 0244903X, GUILHERME MICHELETTI DA CUNHA JUNIOR, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(a), 07/10/2019, 21/06/2022; 0244979X, HONORATO BATISTA DOS SANTOS NETO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(a), 05/11/2019, 10/08/2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 332, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar PRISCILA CORREIA ROQUETE, matrícula 245.124-7, e RODRIGO LOPES ALMEIDA, matrícula 248.911-2, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, das Notas de Empenho nº 2022NE01028, 2022NE01029, 2022NE01030, 2022NE01031, 2022NE01033, 2022NE01034, emitidas respectivamente para, RODRIGO TOLOSA RICO - ME, RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI - ME, RENOVA CAMPINAS COMERCIAL EIRELI, ASTOR STAUDT COM. DE PROD. EDUCATIVOS - EIRELI - EPP, L M DAMASCENO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e O. E. PEREIRA BRINQUEDOS, cujo objeto é a aquisição de materiais educativos e esportivos para atender às necessidades da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, constante no Processo SEI-GDF nº 00400-00012112/2021-61.

Art. 2º Os servidores designados deverão observar as normas contidas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004 - SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 333, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, e considerando o regime de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, disciplinados pela IN nº 05/2008 - SLTI/MPOG, notadamente em seus artigos 31 e seguintes, resolve:

Art. 1º Alterar a COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS, criada através da Portaria nº 684, de 15 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 176, de 17 de setembro de 2021, constante do Processo: 00400-00030660/2021-72.

Art. 2º Designar GUSTAVO HENRIQUE DANTAS DA COSTA, matrícula nº 251.713-2, em substituição a ROBERTA AUN, matrícula nº 248.069-7, e ALINE RIGOTTI BORGES, matrícula nº 249.025-0, em substituição a ANA FLÁVIA PACHECO BORGES, matrícula nº 249.011-0, para atuarem respectivamente, como Fiscal Técnico e Fiscal administrativa integrantes da COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS-DF.

Art. 3º Os servidores designados deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27/04/2017, na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017, e na Portaria nº 684, de 15/09/2021, publicada no DODF nº 176, de 17 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 334, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, e considerando o regime de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, disciplinados pela IN nº 05/2008 - SLTI/MPOG, notadamente em seus artigos 31 e seguintes, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos para o Na Hora com o BRB S.A e BRB SERVIÇOS S.A, celebrados para operacionalizar e modernizar as Unidades de Atendimento do Na Hora, pertencentes a Subsecretaria de Modernização do Atendimento ao Cidadão Na Hora, conforme Contrato de Prestação de Serviço nº 16/2021-SEJUS, formalizado com o Banco de Brasília (BRB) e o BRB Serviços LTDA, objeto do Processo SEI nº 00400-00057457/2020-62, e demais Ajustes celebrados em decorrência do citado Contrato, para fazer constar o seguinte:

I - Designar ALANA JOYNE ARAUJO SILVA HEMPFLING, matrícula 248.961-9, em substituição a KAROLINE SANTOS LOPES, matrícula 247.574-X, na qualidade de Fiscal Técnica de Tecnologia da Informação (TI) - suplente.

Art. 2º A servidora designada deverá observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27/04/2017, na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017; e na Instrução Normativa nº 5 do MPOG, de 26/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 126, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e da outras providências, resolve:

Art. 1º Designar os Servidores LANES CID ROMANO JUNIOR, matrícula nº 273.520-2, na qualidade de Gestor; ERALDO VIEIRA CARDOSO, matrícula nº 74.311-9, na qualidade de Suplente do Gestor e Fiscal Técnico e MARCOS JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 278.547-1, na qualidade de Fiscal Administrativo, para comporem à Comissão de Recebimento e fiscalização do Contrato para Aquisição de Bens nº 025/2022 (96213357), celebrado entre à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa DUTECH INFORMATICA LTDA-ME, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de 95 (noventa e cinco) microcomputadores completos (Desktops tipo I), para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme Processo SEI Nº 00110-00002344/2022-93.

Art. 2º Os Servidores relacionados no artigo anterior deverão receber o objeto contratado, bem como, supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do contrato, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como, prestar orientações quanto ao correto cumprimento das atribuições de Executor e Suplente, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 63, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, com fulcro no art. 25, da Lei Distrital nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 31.452, de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Gratificação de Titulação - GTIT, aos servidores abaixo relacionados, na seguinte ordem: nome, matrícula, cargo, título, percentual, data da concessão e número do processo:

AURELIO FALEIROS DA SILVA MAIA, 02812363, Especialista em Assistência Social - Direito e Legislação, Pós-graduação lato sensu, 15%, 16/09/2022, 04011-00002071/2022-83; e ELIANE CARNEIRO DAS NEVES, 02812371, Técnico em Assistência Social - Agente Social, Graduação, 10%, 20/09/2022, 04011-00002876/2022-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191 de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84 de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221 de 24 de

novembro de 2020, art. 1º, inciso XII, e, considerando o Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR JOSIANE ROCHA NUNES LOUZEIRO, matrícula 275149-6, para substituir GISELA ROCHA PINHEIRO ZACCARI, matrícula 276306-0, Diretora, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Promoção da Mulher, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 17/10/2022 a 26/10/2022, por motivo de férias, conforme Processo 04011-00002840/2022-43.

DESIGNAR STELLA GOMES TREZZI, matrícula 281609-1, para substituir GRAZIELLE SOARES MARIANO, matrícula 273826-0, Diretora, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Acesso à Justiça e Direitos, da Coordenação da Rede de Enfrentamento à Violência, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 18/10/2022 a 27/10/2022, por motivo de férias, conforme Processo 04011-00003702/2022-81.

DESIGNAR SUÊNIA PONCIANO CORRÊA NASCIMENTO, matrícula 279784-4, para substituir LEANDRO NUNES MOREIRA, matrícula 279778-X, Supervisor, Símbolo CPC-01, do Núcleo de Alojamento de Passagem, da Diretoria da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 19/09/2022 a 18/10/2022, por motivo de férias, conforme Processo 04011-00003452/2022-80.

DESIGNAR FRANCISCA DEUZIRENE NOBRE DE LIMA, matrícula 281198-7, para substituir JULIANNA MEDEIROS LOPES GARCIA, matrícula 279785-2, Supervisor, Símbolo CPC-01, do Núcleo de Alojamento de Passagem, da Diretoria da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 08/10/2022 a 24/10/2022, por motivo de férias, conforme Processo 04011-00003591/2022-11.

DESIGNAR OSMAR REZIO FILHO, matrícula 184787-2, para substituir KARINA HIDALGO ALVES PASCHOAL, matrícula 275096-1, Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Atendimento à Família e Autor de Violência Doméstica do Plano Piloto, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no dia 29/07/2022, e nos períodos de 08/09/2022 a 09/09/2022 e de 12/09/2022 a 13/09/2022, por motivo de abono de ponto anual, conforme Processo 04011-00002473/2020-16.

DESIGNAR TÚLIO PEREIRA MINOR CHIBA, matrícula 281058-1, para substituir VALDICEIA FERREIRA CALACA, matrícula 275134-8, Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Atendimento à Família e Autor de Violência Doméstica de Brazlândia, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 17/10/2022 a 31/10/2022, por motivo de férias, conforme Processo 04011-00001314/2020-02.

DESIGNAR FRANCISCO HÉLIO FERREIRA PINTO, matrícula 1653118-3, para substituir POLLYANA DA CUNHA GONÇALVES, matrícula 1662794-6, Chefe, Símbolo CPC-06, do Centro Especializado de Atendimento às Mulheres - Unidade IV, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 17/10/2022 a 26/10/2022, por motivo de férias, conforme Processo 04011-00001148/2021-17.

REJANE PARENTE LUCAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar ALEXANDRE MIGUEZ PINTO - matrícula 1.661.656-1, e EDER WAGNER DANTAS DE MEDEIROS - matrícula 0.174.738-X, para atuarem como EXECUTOR E SUPLENTE, respectivamente, na execução do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 024/2022, celebrado entre Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e a empresa UNINTER INFORMATICA S/A. Processo SEI-GDF nº 00070-00007087/2022-17.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ROHDEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 11 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 215, de 15/10/2013, página 33, o ato que retificou na Ordem de Serviço de 22 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 38, de 23/2/2012, p. 10, o ato de averbação de tempo de serviço de ENOQUE LEITE TEIXEIRA NETO, mat. 101.078-6. Processo SEI Nº 0070-000353/2012.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 22/2/2012, publicada no DODF nº 38, de 23/2/2012, p. 10, o ato de averbação de tempo de serviço de ENOQUE LEITE TEIXEIRA NETO, matrícula 101.078-6, para EXCLUIR: "...no período de 08/01/1983 a 28/02/1983; 23/01/1986 a 21/2/1986; 26/3/1987 a 15/7/1990, totalizando 1290 dias..." e INCLUIR: "...no período de 08/01/1983 a 20/2/1983 (43 dias); 23/01/1986 a 20/2/1986 (28 dias); 26/03/1987 a 15/7/1990 (1.208 dias), totalizando 1.279 dias...", este último período referente a serviços prestados à PROFLOSA S/A, contados para efeitos de adicional de tempo de serviço e aposentadoria. Processo SEI Nº 0070-000353/2012.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 25/09/2014, publicada no DODF Nº 205, de 30/09/2014, p. 14, o ato que averbou o tempo de serviço de ENOQUE LEITE TEIXEIRA NETO, matr. 101.078-6, para ONDE SE LÊ: "...1/3/1983 a 14/12/1983, de 15/1/1985 a 22/1/1986 e de 22/2/1986 a 22/12/1986...", LEIA-SE: "...21/02/1983 a 09/12/1983; 15/02/1985 a 10/12/1985 e 21/02/1986 a 09/12/1986..." mantendo-se inalterados os demais termos da concessão. Processo SEI Nº 0070-000353/2012.

EDSON ROHDEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado por GILBERTO MAURO VILLELA, matrícula nº 185.724-X, totalizando 551 dias contados no período de 15/02/1985 a 18/12/1987, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) e, totalizando 2.094 dias contados no período de 04/05/2004 a 26/01/2010, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai. Processo SEI Nº 0070-000650/2010.

EDSON ROHDEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS - matrícula 0.186.184-0, e Raimon Henrique Defensor- matrícula 186.425-4, para atuarem como EXECUTOR E SUPLENTE, respectivamente, na execução do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 027/2022, celebrado entre Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e a empresa UNINTER INFORMATICA S/A. Processo SEI-GDF nº 00070-00007019/2022-40.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ROHDEN

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 87, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE SUBSTITUTO, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos incisos IV e XXII do artigo 10 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 43.190 de 05 de abril de 2022, e ainda o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 37.770 de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar PATRICIA OLIVEIRA SILVA, matrícula 1680.660-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; RODRIGUES JUNIOR DA SILVA, matrícula 1200.287-9 Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA, matrícula 1.200.299-2, Analista em

Políticas Públicas e Gestão Governamental, para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição do Mérito para efeito de avaliação e promoção dos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Instrução nº 79, de 16 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 198, de 17 de outubro de 2018.

PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 38, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 105, Parágrafo único, I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Art. 33, do Decreto nº 41.285, de 30 de setembro de 2020, nos termos do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Setorial de Gestão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF, instituído por meio da Portaria nº 22, de 14 de junho de 2021, publicada no DODF nº 111, de 16 de junho de 2021, para designar os seguintes representantes:

I - ELIZABETE SILVA OLIVEIRA, matrícula 90.068-0

II - SIRLENE PEREIRA DE AZEVEDO, matrícula 1.701.824-2;

III - VANDERLNE FREITAS DO NASCIMENTO, matrícula 32.180-X;

IV - VIVIANE DE SOUSA MARTINS, matrícula 174.751-7.

Art. 2º Este Comitê Setorial será coordenado pela servidora ELIZABETE PEREIRA DE AZEVEDO, e em suas ausências pela servidora SIRLENE PEREIRA DE AZEVEDO.

Art. 3º Compete ao Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF na SECOM:

I - Gerir os procedimentos relacionados ao Sistema Eletrônico de Informações na SECOM, obedecendo as normas e orientações da Unidade Central de Gestão do SEI-GDF;

II - Solicitar inclusão e exclusão de tipos de assinaturas, documentos e tipos de processo no Sistema Eletrônico de Informações;

III - Realizar a desanexação de processos conforme regulamento;

IV - Gerir as permissões de acesso dos usuários do SEI-GDF;

V - Gerir a criação e extinção de unidades de acordo com a legislação;

VI - Gerir o SEI-GDF durante modificações na estrutura da Secretaria;

VII - Solicitar à Unidade Central de Gestão do SEI-GDF a implementação e disponibilização de funções do SEI-GDF para servidores da SECOM;

VIII - Consultar a Unidade Central de Gestão do SEI-GDF nos casos de dúvidas;

IX - Comunicar a Unidade Central de Gestão do SEI-GDF sobre os problemas identificados no Sistema;

X - Demais atribuições definidas na regulamentação distrital que trate da operacionalização do SEI-GDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ADEVAGNER BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 554, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 (*)

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar como executores para acompanhamento da aquisição de materiais de consumo: crachás, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia e seus Próprios Culturais os seguintes servidores: ROSANGELA DA SILVA SANTOS SOARES, matrícula nº 172.488-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuar no fornecimento dos dados que serão impressos, no acompanhamento dos serviços relacionados à impressão dos mesmos nos Crachás, nos atestos das Notas Fiscais e na remessa das mesmas para entrada na Gerência de Almoxarifado da SECEC, sendo o servidor LUIZ CLAUDIO ALVES DE SOUSA, matrícula nº 1.650.520-4, Gerente da Gerência de Atendimento e Desenvolvimento de Pessoas, executor suplente da servidora; FLORISVAL FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 242.681-1, Gerente da Gerência de Almoxarifado, para atuar no acompanhamento do recebimento e no registro no SIGMAnet, conforme processo SEI nº 00150-00006017/2022-61, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a presente aquisição, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de

2010, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 183, de 28 de setembro de 2022, página 60.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 585, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir a servidora ANA PAULA SANTOS ANDRADE, matrícula nº 240.576-8, Analista de Atividades Culturais, como gestora Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 73/2022, referente ao Projeto "CENAS DO QUADRADO" – Processo nº 00150-00004634/2022-22, conforme anteriormente designada pela Ordem de Serviço nº 492/2022, de 30 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 166, página 52, de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º Incluir a servidora PRISCILA SOARES GARCIA, matrícula nº 240.514-8, Analista de Atividades Culturais, para atuar como Gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 73/2022, referente ao Projeto "CENAS DO QUADRADO" – Processo nº 00150-00004634/2022-22, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do parceria, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 586, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o servidor FLORISVAL FERREIRA DE SOUSA - matrícula nº 242.681-1 - Gerente de Almoxarifado, como Executor para acompanhamento da aquisição de PALLETS DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO, junto a fornecedores de pallets (paletes), materiais em plástico e outras, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme processo SEI nº 00150-00004822/2022-51, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 587, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores RENATO DE OLIVEIRA SANTOS – matrícula nº 240.560-1, Assessor(a) Técnico(a) e JOÃO BOSCO FRANCO CANCELO – matrícula nº 1.650.626-5, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, como Executores para acompanhamento da aquisição de materiais permanentes novos, a fim de suprir as necessidades do Museu de Artes de Brasília, Equipamento Cultural sob gestão desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, conforme processo SEI nº 00150-00004455/2022-95, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 588, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 247.149-3, Diretor de Planejamento e Monitoramento de Projetos Especiais, WILSON JOSE RODRIGUES FILHO, matrícula nº 244.341-4, Assessor Especial e PEDRO HENRIQUE BARROS VASCONCELOS, matrícula nº 244.323-6, Assessor, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "Exposição Séculos Indígenas no Brasil - VI Edição" - Processo nº 00150-00005767/2022-16, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 163, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL- JUCIS-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR YURIKO ROSA HOSHI SUMIDA, matrícula nº 281.610-5, Assessora Especial, Símbolo CNE-08, para substituir LARISSA CORADO LUSTOSA, matrícula nº 279.194-3, Gerente, Símbolo CNE-05, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, nos dias 10 e 11 de outubro de 2022, por motivo de Abono de Ponto da titular da unidade, conforme o Processo SEI nº 04019-00004301/2022-23.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, publicado no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a retificação da Licença Prêmio por Assiduidade, publicada no DODF Nº 190, de 05 de outubro de 2005, página 20, do servidor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 01031171, referente ao 1º, 2º e 3º quinquênio.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 26 de outubro de 1992, publicada no DODF de 27 de outubro de 1992, página 12, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 6467-x, referente ao 1º quinquênio, ONDE SE LÊ: "...02.09.85 a 01.09.90...", LEIA-SE: "...02/09/1985 a 08/09/1990..."

Na Ordem de Serviço de 06 de novembro de 1996, publicada no DODF nº 218, de 08 de novembro de 1996, página 9207, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 6467-x, referente ao 2º quinquênio, ONDE SE LÊ: "...02/11/91. a 01/11/96...", LEIA-SE: "...09/09/1990 a 07/09/1995..."

Na Ordem de Serviço de 1º, de fevereiro de 2002, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2002, página 11, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 01031171, referente ao 3º quinquênio, ONDE SE LÊ: "...02/11/1996 a 31/10/2001...", LEIA-SE: "...08/09/1995 a 05/09/2000..."

Na Ordem de Serviço de 04 de julho de 2008, publicada no DODF nº 129, de 07 de julho de 2008, página 24, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 01031171, referente ao 4º quinquênio, ONDE SE LÊ: "...28 de junho de 2001 a 26 de junho de 2006...", LEIA-SE: "...06/09/2000 a 04/09/2005..."

Na Ordem de Serviço de 11 de julho de 2011, publicada no DODF nº 134, de 13 de julho de 2011, página 30, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 01031171, referente ao 5º quinquênio, ONDE SE LÊ: "...27 de junho de 2006 a 25 de junho de 2011...", LEIA-SE: "...05/09/2005 a 03/09/2010..."

Na Ordem de Serviço de 08 de julho de 2016, publicada no DODF nº 132, de 12 de julho de 2016, página 32, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 01031171, referente ao 6º quinquênio, ONDE SE LÊ: "...26 de junho de 2011 a 23 de junho de 2016...", LEIA-SE: "...04/09/2010 a 02/09/2015..."

Na Ordem de Serviço nº 09, de 19 de julho de 2021, publicada no DODF nº 136, de 21 de julho de 2021, página 41, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 01031171, referente ao 7º quinquênio, ONDE SE LÊ: "...24/06/2016 a 22/06/2021...", LEIA-SE: "...03/09/2015 a 31/08/2020..."

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 84, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00002998/2022-31, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, nos dias 13 a 20 de outubro de 2022, do Diretor FELIX ANGELO PALAZZO, matrícula nº 278.559-5, para participar do WWC Bureau Meeting, 79 th Board off Governors Meeting e Cairo Water Week, a serem realizados na cidade do Cairo/Egito, nos dias 14 a 19 de outubro de 2022, com ônus para a Adasa, ficando autorizado o pagamento de diárias e passagens aéreas, nos termos da Portaria ADASA nº 115, de 09 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 87, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, e o que consta do Processo SEI nº 00197-0000088/2022-14, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORREA, matrícula nº 280252X, ocupante do Cargo em Comissão de Gestor Executivo, símbolo CGE-III da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 243, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558 de 2018, em conforme o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Nomear os membros suplentes indicados pelos membros titulares, nos termos do art. 1º, § 2º da Instrução nº 242, de 07 de outubro de 2022, conforme composição a seguir:

I. LUCIANA DE CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 1689567-3, membro suplente da Presidência - PRESI;

II. ANA PAULA PEREIRA DURÃES, matrícula nº 1690358-7, membro suplente da Secretaria Executiva - SECEX;

III. NATÁLIA BATISTA DOS ANJOS, matrícula nº 1689509-6, membro suplente da Superintendência de Licenciamento Ambiental – SULAM;

IV. FERNANDO ALMEIDA CORTIZO, matrícula nº 0266404-6, membro suplente da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento – SUFAM;

V. ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA, matrícula nº 183941-1, membro suplente da Superintendência de Administração Geral – SUAG;

VI. ANDRÉ LUIZ CORDEIRO DE MENDONÇA, matrícula nº 158321-2, membro suplente da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água – SUCON;

VII. DÉBORA SILVA RAMOS, MATRÍCULA nº 1693774-0, membro suplente da Procuradoria Jurídica – PROJU;

VIII. BÁRBARA GEOVANNA VASQUES XAVIER SILVA, matrícula nº 1700209-5, membro suplente da Assessoria de Comunicação – ASCOM;

IX. DANIELLE SILVA SABINO, MATRÍCULA nº 264384-7, membro suplente da Ouvidoria – OUVI;

X. THAINÁ PEREIRA MOURA, matrícula nº 0183988-8, membro suplente da Unidade de Controle Interno – UAI;

XI. MARCOS FLÁVIO GOMES DE MATOS, matrícula nº 1.702.418-8, membro Suplente da Unidade de Planejamento UPLAN.

Art. 2º Fica revogada a Instrução nº 318, de 17 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 241, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, conforme art. 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores a seguir relacionados, observada a sequência dos dados como segue: MATRÍCULA/NOME/QUINQUÊNIO/PERÍODO AQUISITIVO: 2641976, ALINE OLIVEIRA GURGEL, 2º, 25/09/2017 a 23/09/2022; 2642220, CARLOS ALVES DE BARROS GOMES, 2º, 30/09/2017 a 28/09/2022; 2641356, DIOGO PRIETO CHAVES, 2º, 10/09/2017 a 18/09/2022; 2641917, EDENIO GUSTAVO DE CARVALHO SALES, 2º, 25/09/2017 a 23/09/2022; 2641860, FLAVIO FRANCO TEIXEIRA CORREA, 2º, 20/09/2017 a 18/09/2022; 2641895, GABRIELA PARENTE PRADO BASTOS, 2º, 23/09/2017 a 23/09/2022; 2646188, HELOISA DO ESPIRITO SANTO CARVALHO, 2º, 02/10/2017 a 30/09/2022; 2638584, ISABELA QUEIROZ RAMOS, 2º, 19/07/2017 a 23/09/2022; 2641534, RICARDO VILELA DE MELO, 2º, 11/09/2017 a 24/09/2022.

ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 219, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, tendo em vista o Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Dar publicidade referente à substituição da titular LUANA AZEVEDO COSTA, representante da Casa Militar do Distrito Federal no Comitê Ficha Limpa, por JULIANA GOMES LEAL; e referente à substituição do suplente GILBERTO FIGUEIREDO SACRAMENTO, representante da Casa Militar do Distrito Federal no Comitê Ficha Limpa, por CARLOS RONALDO SOUZA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 218, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar, para fins de regularização funcional, ERIKA DINIZ DE ALMEIDA CAMPOS OLIVEIRA, matrícula nº 280.686-X, para substituir o Gerente, da Gerência de Processo Correicional IV, da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 03 a 12 de outubro de 2022, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 415, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KAMILA PINHEIRO OLIVEIRA, matrícula nº 224.387-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor(a) de Gabinete, da Defensoria Pública – Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR KAMILA PINHEIRO OLIVEIRA, matrícula nº 224.387-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Brazlândia, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR FABRÍCIA REZENDE SILVA, matrícula nº 1.430.899-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Elaboração de Edital, da Gerência de Contratação Direta, da Diretoria de Licitação, da Unidade de Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR FLAVIA MARIA GONZAGA, matrícula nº 175.481-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Contratação Direta, da Diretoria de Licitação, da Unidade de Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ALEXANDRE GOMES DE MEDEIROS, matrícula nº 1.431.152-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Conformidade Processual, da Diretoria de Análise de Preços, da Unidade de Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO GABRIEL RAMOS FRANCO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Cadastro de Fornecedores, da Gerência de Contratação Direta, da Diretoria de Licitação, da Unidade de Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 351, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 12.589/2019-e, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor WALTER AZEVEDO DA SILVA, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão VI, matrícula nº 499, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, fundamentada no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, com a vantagem pessoal prevista no art. 5º da Lei nº 4.584/11.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO (*)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

Processo nº 00001-00004182/2021-01. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada, por meio de registro de preços, para fornecimento e instalação, sob demanda, de divisórias de painéis cegos em MDP (Medium Density Particleboard) e/ou vidro com todos os complementos necessários (portas, fechaduras, maçanetas, etc.) e de drywall com os seus respectivos complementos, para atender à Câmara Legislativa do Distrito Federal. Vencedor do GRUPO1: MULTIPLENA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 04.936.559/0001-89. Valor total: R\$ 797.920,00. Grupo 2: Fracassado. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br/pregoes e www.gov.br/compras - UASG: 974004. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpl@cl.df.gov.br.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA
Pregoeiro

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 190, de 07 de outubro de 2022, página 42.

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO AO CONTRATO Nº 12/2022

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00002-00003767/2022-58. PARTES: Casa Civil do Distrito Federal, Casa Militar do Distrito Federal e INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA. OBJETO: aquisição de material do gênero alimentício (água potável) e material de acondicionamento e embalagem (garrafão retornável - vasilhame), consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022 - COLIC/SCG/PLAN/SEEC-DF (92612431), e a Proposta (92613104), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital procedimental, a fim de atender às necessidades da Casa Civil do Distrito Federal, da Casa Militar do Distrito Federal e demais órgãos vinculados, conforme Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata (92059981). DA VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04/10/2022. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.9699, Natureza da Despesa: 3.3.90.30, Fonte de Recursos: 0100, com empenho inicial de R\$35.034,20 (trinta e cinco mil trinta e quatro reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00615, emitida em 11 de agosto de 2022, sob o evento nº 400091, na modalidade 2 - Estimativo. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, e EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - CEL QOPM, na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal. Pela INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA: EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 12/2021

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00002-00001797/2021-49. PARTES: Casa Civil do Distrito Federal, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. OBJETO: Prorrogação da vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993 e Cláusula Sétima do Contrato nº 12/2021, para o período compreendido de 04/10/2022 a 04/10/2023. VALOR: 49.375,00 (quarenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais) DATA DE ASSINATURA: 03/10/2022. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 04.126.8203.2557.2562, Natureza de Despesa: 3.3.90.40, Fonte de Recursos: 100. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal. Pela NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, na qualidade de Sócio-Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES PARA O DIA DE FINADOS
1. PREÂMBULO

O Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Planaltina – RA/VI, com fundamento na Lei nº 1.217, de 08 de outubro de 1996, combinada com a Lei nº

6.190, de 20 de julho de 2018, no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 e Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, torna pública a realização de credenciamento de vendedores ambulantes para o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes no DIA DE FINADOS DE 2022, observado o interesse da Administração Pública e a legislação pertinente.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto credenciar os interessados em exercer o comércio ou prestação de serviços na modalidade Ambulante Fixo (barracas) com atividade de venda de FLORES, VELAS e Serviços de Alimentação-CNAE 5612-1/00 no Dia de Finados.

2.2. Os interessados devem comparecer ao atendimento da Administração Regional de Planaltina – RA/VI, na Gerencia de Territórios - GETEDE, localizado na Avenida Uberdan Cardoso, s/nº - Setor Administrativo - Planaltina, DF.

2.3. No dia 02 de novembro 2022, Dia de Finados, vão ser disponibilizados o total 40 (Quarenta) espaços medindo 3X3 mts. totalizando 9 m².

2.4. Não haverá sorteio de espaços, caso ultrapasse o número de ambulantes, pois o preenchimento de vagas será realizado por meio de ordem de chegada até seu esgotamento.

2.5. A localidade onde cada barraca se localizará dependerá da ordem da inscrição do requerente.

2.6. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal.

3. DOS PRAZOS

3.1. Os prazos para a realização do objeto deste Edital serão executados, conforme cronograma abaixo, para preenchimento do requerimento objetivando exercer o comércio ou prestação de serviços de ambulantes Fixos e receber o seu número de inscrição para obter Termo de Autorização de Uso.

INÍCIO DO PRAZO PARA REQUERIMENTO:

Dia 10/10/2022 - das 08h às 17h (segunda a sexta-feira)

ÚLTIMO DIA PARA RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO:

Dia 28/10/2021 das 8h às 17h

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. DOCUMENTO ORIGINAL COM FOTO E CPF

4.2. CARTEIRA DE IDENTIDADE - CIRG OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH

4.3. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. O Termo de Autorização será expedido pela Administração Regional de Planaltina – RA/VI.

5.2. O ambulante credenciado que não apresentar todos os documentos indicados neste Edital não receberá o Termo de Autorização de Uso.

5.3. Conforme atualização monetária pelo índice INPC estipulado na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 e Ordem de Serviço nº 03, de 10 de janeiro de 2022, sobre a taxa de uso de área pública utilizada no Diário Oficial do Distrito Federal, será cobrado o seguinte valor: Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares- Onde o M² dia, será cobrado o valor de R\$ 0,91 (noventa e um centavos) referente aos 9 m².

5.4. Os ambulantes autorizados a trabalhar nos eventos de que trata este Edital, somente podem comercializar no dia fixado no respectivo Termo Autorização de Uso.

5.5. É vedada a circulação de caixeiros nas proximidades do cemitério;

5.6. É proibido a venda de bebidas alcoólicas;

5.7. Fica estabelecido o horário de início das 6h às 18h.

5.8. Zelar pela higiene e cuidado permanente das instalações, equipamentos, produtos e do local onde exercerá sua atividade ambulante, devendo se responsabilizar pela destinação dos resíduos gerados pela atividade;

5.9. Não emitir sinais sonoros e musicais mediante quaisquer mecanismos ou instrumentos;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O Termo de Autorização de Uso só tem validade mediante comprovação do pagamento da Taxa de Ocupação de Área Pública;

6.2. O termo de autorização de uso é pessoal e intransferível;

6.3. Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos na Administração Regional de Planaltina-RA/VI.

PAULO HENRIQUE PEREIRA COUTO CABRAL
Administrador Regional de Planaltina, Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FERCAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047.427

Processo: 00367-00000342/2022-01. Contrato: nº 047.427 - RA- XXXI decorrente da Dispensa de Licitação prevista no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93. Firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Fercal e a empresa Companhia Energética de Brasília - CEB, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, em 05/10/2022. Objeto: O Contrato tem por objeto a execução do serviço de substituição de Luminária VS (Vapor de Sódio), por Luminária de LED - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, substituir 15 (quinze) novas luminárias Led naDF - 205 Oeste, Km 13 - Comunidade do Catingueiro, conforme especificações técnicas apresentadas no processo nº 00367-00000342/2022-01. Valor total do contrato:

R\$ 10.426,86 (dez mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), Unidade Gestora 190133, gestão 00001, unidade orçamentária 09135, programa de trabalho 15.752.6209.8507.6529, Fonte de Recurso 100; Natureza da Despesa 33.90.39. Vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Fernando Gustavo Lima da Silva na qualidade de Administrador Regional da Fercal e, pela Contratada, Edison Antônio Costa Brito Garcia na qualidade de Diretor Presidente.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo: 00367-00000342/2022-01. Interessado: Administração Regional da Fercal. RATIFICO, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação, conforme inciso VIII, da mencionada lei, referente execução do serviço de substituição de Luminária VS (Vapor de Sódio), por Luminária de LED - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, substituir 15 (quinze) novas luminárias Led naDF - 205 Oeste, Km 13 - Comunidade do Catingueiro, consoante especifica a Nota de Empenho 2022NE00161, no valor de R\$ 10.426,86 (dez mil quatrocentos e vinte e seis reais, oitenta e seis centavos) em favor da empresa Companhia Energética de Brasília - CEB, CNPJ: 00.070.698/0001-11. FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA, Administrador Regional da Fercal.

EDITAL Nº 03/2022

REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CANDIDATURAS PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA INDICAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DA GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI

A Comissão Eleitoral, formada por membros do Conselho Regional de Cultura da Fercal para realizar a eleição de nomes para a lista tríplice de escolha do gerente de cultura da Fercal para o triênio 2022/2025, instituída formalmente pela Administração Regional da Fercal através da Ordem de Serviço nº 33, publicada no DODF de 24 de agosto de 2022, e em conformidade com a Resolução nº 01/2019, do Conselho de Cultura do Distrito Federal (CCDF), em cumprimento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 934/2017 (Lei Orgânica da Cultura- LOC), que dispõe sobre a nomeação de gerente de cultura, a Comissão RESOLVE prorrogar os prazos previstos no EDITAL Nº 2/2022, conforme incisos e itens a seguir, ficando os demais inalterados.

II. DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições de interessados (as) em concorrer para integrar a Lista Tríplice para Gerente de Cultura da RA - XXXI, serão feitas mediante preenchimento do formulário disponível no link:

<https://forms.gle/tqsCYZxqFBD7c58B9>, ficam prorrogada até o dia 10 de outubro de 2022, anexando a documentação obrigatória.

Parágrafo Único: Caso ocorra algum problema no formulário online para inscrição, esta poderá, excepcionalmente, ser feita pelo e-mail: crfercal21@gmail.com, ou diretamente na sede provisória do CRC Fercal, sito na Rodovia DF 150 km 12,3, Instituto Pintando o Sete, indicando no assunto: Lista Tríplice - nome do (a) candidato (a) - documentação de inscrição, conforme anexo I, deste.

III - DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS(AS)

1.A Comissão Eleitoral examinará os pedidos de inscrição nos formulários e a documentação apresentada e definirá os nomes que atenderem às condições estabelecidas no Artigo 9º da Lei Complementar nº 934/2017 e neste Regulamento, devendo publicar a lista de candidatos (as) aptos (as) até o dia 15 de outubro de 2022, na sede do CRC Fercal, nas redes sociais do Conselho Regional de Cultura da Fercal e no site da Administração Regional da Fercal.

2.Havendo discordância quanto ao resultado publicado, os (as) candidatos (as) poderão apresentar recurso fundamentado, pelo e-mail do Conselho Regional de Cultura da Fercal crfercal21@gmail.com, indicando no assunto: Recurso Lista Tríplice - nome do(a) candidato(a), no período de 16 a 18 de outubro de 2022, no horário de 08:00 as 18:00 horas.

3. O resultado final da habilitação será publicado no quadro de avisos e na página da Administração da Fercal na internet, na sede do CRC Fercal e nas redes sociais do CRC Fercal no dia 18 de outubro de 2022.

IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral será convocada com a finalidade específica de eleição dos nomes habilitados pela Comissão Eleitoral e referendados pelo Conselho Regional de Cultura da Fercal para composição da Lista Tríplice, que servirá para indicação pela Administração Regional da Fercal para ocupação do cargo de Gerente de Cultura, Esporte e Lazer, conforme previsto na Lei Orgânica da Cultura. Será realizada no dia 05 de novembro de 2022, às 15 horas, de modo presencial, em local a ser definido oportunamente, com participação da comunidade cultural previamente inscrita, com quórum mínimo de 5 (cinco) pessoas habilitadas a votar.

VI - CRONOGRAMA

24/08/2022 - publicação da Comissão Eleitoral no DODF

13/09/2022 a 10/10/2022 - inscrições

15/10/2022 - resultado da habilitação de candidaturas aptas

16/10/2022 a 18/10/2022 - recursos ao resultado da habilitação

18/10/2022 - resultado final da habilitação de candidaturas aptas

18/10/2022 - convocação da Assembleia Geral para eleger a lista tríplice

05/11/2022 - Assembleia Geral para eleger a lista tríplice

08/11/2022 - envio da lista tríplice, com ata da Assembleia Geral, pelo Conselho Regional de Cultura da Fercal, para a Administração Regional da Fercal.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2022

Comissão Eleitoral:

DELSON DA COSTA MATOS

MANOEL FERREIRA LIMA

CLAUDIA CÁSSIA COELHO OLIVEIRA

SANDRA MACEDO DA SILVA

PAULO ROBERTODA SILVA

PATRÍCIA PIMENTEL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO

EDITAL Nº 32, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O CHEFE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 25 de 15 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO a lavratura do(s) Auto(s) de Infração ou termo aditivo, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 00040-00026411/2022-08, JOSE RICARDO DE LIMA FERREIRA CONFECÇÕES LTDA, 45.547.258/0001-40, AIA 3692/2022; 00040-00026411/2022-08, LUIZ MAURICIO DA CUNHA JUNIOR, 031.***.***-78, AIA 3692/2022; 00040-00026410/2022-55, RODRIGO DE LIMA FERREIRA CONFECÇÕES LTDA, 45.926.746/0001-69, AI 3691/2022; 00040-00026410/2022-55, LUIZ MAURICIO DA CUNHA JUNIOR, 031.***.***-78, AI 3691/2022; 00040-00031941/2022-60, GELAO DE COCO - PRODUTOS CONGELADOS EIRELI, 37.749.570/0001-99, AIA 4596/2022; 00040-00031941/2022-60, FAUSTO BORGES, 214.***.***-72, AIA 4596/2022; 00040-00031074/2022-62, JASSON LAZARO DOS REIS JUNIOR, 331.***.***-04, AIA 4413/2022; 00040-00031081/2022-64, D U TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, 37.721.104/0001-03, AI 4673/2022; 00040-00029800/2022-87, TOP MAIS SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA, 42.518.531/0001-10, AI 4363/2022; 00040-00029985/2022-20, GR TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA, 23.024.800/0001-48, AI 4371/2022; 00040-00029996/2022-18, GOIANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 10.679.435/0001-68, AI 4340/2022; 00040-00029767/2022-95, RENEI DE SOUZA LACERDA AGROPECUARIA EIRELI, 20.828.168/0001-05, AIA 4278/2022; 00040-00030118/2022-37, ADIEL PEREIRA TRANSPORTES, 21.199.877/0001-23, AI 4464/2022; 00040-00033154/2022-52, THULIO LUIZ RAMOS DE CARVALHO, 127.***.***-29, AIA 4994/2022; 00040-00031082/2022-17, UNICA, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, 13.350.183/0001-17, AI 4674/2022; 00040-00029586/2022-69, PROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, 38.648.874/0001-22, AIA 4101/2022; 00040-00002651/2022-17, PENINSULA COM. IND. IMP. & EXP. DE ALIMENTOS LTDA, 25.006.841/0001-37, TERMO ADITIVO AI 138/2022; 00040-00030633/2022-17, M E N MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI, 04.990.079/0001-04, AI 4407/2022; 00040-00029871/2022-80, COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS FILADELFIA EIRELI, 28.329.618/0001-19, AIA 4331/2022; 00040-00029871/2022-80, OXIGENIO BRASILIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, 17.658.057/0001-85, AIA 4331/2022. Científica o (s) referido (s) contribuinte (s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

AGEU JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO

EDITAL Nº 33, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O CHEFE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições

delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 025 de 15 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO a lavratura do(s) Auto(s) de Infração ou termo aditivo, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 00040-00029000/2022-66, SEMENTAL SEMENTES LTDA, 14.134.309/0001-89, AI 4213/2022; 00040-00031988/2022-23, TRANSPORTADORA SILVA LTDA, 18.613.723/0001-21, AI 4789/2022; 00040-00029780/2022-44, IRMAOS CHAVES TRANSPORTES, MATERIAIS E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, 10.353.865/0001-95, AIA 4326/2022; 00040-00026900/2022-51, FORTPETS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA, 19.880.787/0001-51, AIA 3777/2022; 00040-00026898/2022-11, MG LOG TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA, 18.658.410/0002-70, AI 3847/2022; 00040-00031896/2022-43, RC MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI, 25.092.007/0001-01, AIA 4746/2022; 00040-00031889/2022-41, RC MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI, 25.092.007/0001-01, AI 4778/2022; 00040-00031990/2022-01, TRANSPORTADORA QUALITY LTDA, 20.626.213/0001-30, AI 4790/2022; 00040-00028777/2022-11, INDUSTRIA DE TIOLOS NOVA ANAPOLIS EIRELI, 24.042.294/0001-82, AIA 3281/2022; 00040-00028778/2022-58, ANGELICA MONTEIRO SILVA, 029.***-***-67, AI 4198/2022; 00040-00029465/2022-17, LEBANESE FOOD CUISINE ASA SUL LTDA, 44.947.897/0001-30, AIA 4245/2022; 00040-00029195/2022-44, KAPITAL COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS EIRELI, 36.279.902/0001-56, AI 4181/2022; 00040-00028331/2022-89, ALEX FRANCA DE OLIVEIRA, 008.***-***-19, AIA 4078/2022; 00040-00029211/2022-07, DISTRIBUIDORA LIFE SUCOS BRASILIA LTDA, 10.429.107/0001-03, AIA 4084/2022; 00040-00029219/2022-65, MARIA PEREIRA DE SOUSA, 341.***-***-91, AIA 4176/2022; 00040-00031367/2022-40, EDSON CASSIANO JUNIOR 059*****70, 16.966.344/0001-90, AI 4717/2022; 00040-00031088/2022-86, TRANSPORTADORA SILVA LTDA, 18.613.723/0001-21, AI 4680/2022; 00040-00031087/2022-31, IRENIO AMORIM LOPES, 439.***-***-15, AIA 4608/2022; 00040-00030607/2022-99, L C N AGROINDUSTRIA CAMPANA EIRELI, 18.374.057/0001-16, AI 4576/2022; 00040-00030604/2022-55, PURA BRASA DISTRIBUIDORA DE CARVAO LTDA, 14.812.097/0001-41, AIA 4420/2022; 00040-00031345/2022-80, WESLEY DA SILVA TOLEDO, 248.***-***-34, AIA 4415/2022; 00040-00031538/2022-31, A PAULISTA COMERCIO VAREJISTA DE CAMA MESA E BANHO LTDA, 31.985.603/0013-57, AIA 4697/2022. Cientifica o (s) referido (s) contribuinte (s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

AGEU JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa Silk Brindes Comunicação Visual, Comércio, Serviços e Telecomunicações Ltda., no valor total de R\$ 111.600,00. Processo nº 00428-00001092/2022-93. Demais informações no site: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2022
PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2022 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que a fim de atender a demanda do Jardim Botânico de Brasília, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SPLAN/SEEC operacionalizará licitação do PE 142/2022 no sistema Comprasnet, cujo objeto é a Aquisição, entrega e instalação de um transformador trifásico de distribuição, potência de 15 KVA, tensão nominal de 13,8 KV, tensão secundária de 380/220V, em óleo isolante tipo mineral, atendendo às normas e exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), novo e em primeiro uso, com entrega e instalação, a fim de atender as necessidades do Jardim Botânico de Brasília (JBB), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 20.890,16. Tipo de Licitação: Menor Preço. Unidade Orçamentária: 44.90.52. Programa de Trabalho: 18.122.8210.8517.9658. Fonte: 100. Abertura das propostas dia 27/10/2022, às 9h30.

Processo nº 00195-00000459/2022-14. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. Informações pelo telefone: (61) 3313.8497. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog14@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2022
DÊNIS DANIEL DA SILVA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

No Extrato da Ata de Registro de Preços nº 335/2022, publicado no Diário Oficial nº 189, de 06 de outubro de 2022, página 84, ONDE SE LÊ: "...Pregão Eletrônico nº 0118/2022..." , LEIA-SE: "...Pregão Eletrônico nº 0100/2022..." .

No Extrato da Ata de Registro de Preços nº 336/2022, publicado no Diário Oficial nº 189, de 06 de outubro de 2022, página 84, ONDE SE LÊ: "...Pregão Eletrônico nº 0118/2022..." , LEIA-SE: "...Pregão Eletrônico nº 0100/2022..." .

No Extrato da Ata de Registro de Preços nº 337/2022, publicado no Diário Oficial nº 189, de 06 de outubro de 2022, página 84, ONDE SE LÊ: "...Pregão Eletrônico nº 0118/2022..." , LEIA-SE: "...Pregão Eletrônico nº 0100/2022..." .

No Extrato da Ata de Registro de Preços nº 338/2022, publicado no Diário Oficial nº 189, de 06 de outubro de 2022, página 84, ONDE SE LÊ: "...Pregão Eletrônico nº 0118/2022..." , LEIA-SE: "...Pregão Eletrônico nº 0100/2022..." .

PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022

Processo: 00074-00000002/2020-97. Contratada: JK Serraria Ltda., CNPJ nº 17.547.194/0001-42; Procedimento: Pregão Eletrônico nº 03/2022. Objeto: Venda de madeira em pé da espécie Pinus sp do remanescente de maciço da Proflora S.A., referente ao Projeto IV - A2 (LOTE ÚNICO), localizado em área da União, utilizada pelo Exército Brasileiro, com corte e retirada do insumo no local. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da expedição da licença ambiental. Assinatura do Contrato: 06 de outubro de 2022. Valor total R\$ 3.018.135,96. Pela PROFLORA: Elaine Ferretti Costa Starling e pela Contratada: Denis Roberto Gonçalves dos Santos.

BANCO DE BRASÍLIA S/A CORREGEDORIA COMISSÃO CORRECCIONAL PERMANENTE DE APURAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Correcional Permanente de Apuração, instituída pela Portaria Corregedoria BRB A.GOV.009/2022, de 01.08.2022, no uso de suas atribuições e nos termos previstos nos itens 4.3.16. e 4.3.16.1. do Manual de Processo Administrativo Disciplinar Presi/Coreg/Gecog, Código A.GOV.2.588/0001, em vigor, NOTIFICA, pelo presente Edital, o empregado FERNANDO DE SOUSA LIRA ARAÚJO, matrícula 84596-6, CTPS nº 0046054, Série 7313, lotado no Banco de Brasília S.A., por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar indicação de testemunhas referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 041.001.390/2022, no prazo de 2 (dois) dias corridos, a partir da data desta publicação, na Corregedoria do BRB, situada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Bloco B, 11º andar, Brasília/DF, sendo-lhe facultada a vista dos autos, bem como a constituição de procurador(a).

Caso não haja a manifestação dentro do prazo acima estipulado, fica o empregado INTIMADO, por meio desta publicação, para apresentação de DEFESA ESCRITA no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme disposto nos itens 4.3.16. e 4.3.16.1. do Manual de Processo Administrativo Disciplinar Presi/Coreg/Gecog, Código A.GOV.2.588/0001, em vigor, sendo-lhe assegurado vista dos autos na Corregedoria do BRB, situada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Bloco B, 11º andar, Brasília/DF, em dias úteis, no horário das 8h às 18h. A ausência de apresentação de defesa escrita no prazo estipulado no presente edital implicará na decretação de revelia. A Comissão Correcional encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contactada no endereço eletrônico: correcional@brb.com.br.

JOAQUIM SERRA MARTINS MENEZES NETO
Presidente da Comissão Correcional Permanente de Apuração

BRB - CARD DIRETORIA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E FINANÇAS GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

A CARTÃO BRB S.A. torna pública a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo tipo menor preço unitário, a ser realizada no dia 20/10/2022, às 10h30 (horário de Brasília-DF), para aquisição de 50 (cinquenta) monitores LCD IPS de 23.8", com manutenção e suporte técnico, pela modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço

unitário, conforme condições e exigências descritas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos. Processo nº 2022.00041.000139-91. A sessão será realizada exclusivamente através do sistema BBMNET (www.bbmetlicitacoes.com.br).

ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS DE PAULA
Pregoeira

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2020
Processo: 04001-00000317/2021-39. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e PAI PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 0004/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE01321, emitida em 31/08/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 26/11/2021 a 26/11/2022. DATA DA ASSINATURA: 26/11/2021. Pelo INAS/DF, NEY FERRAZ JÚNIOR, Diretor-Presidente Interino, e pela CREDENCIADA, LUZIA LIBÂNIO DINIZ, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 332/2021
Processo: 04001-00000100/2022-18. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e MB GASTROENTEROLOGIA LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 0332/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE01228, emitida em 23/08/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 27/07/2022 a 27/07/2023. DATA DA ASSINATURA: 27/07/2022. Pelo INAS/DF, NEY FERRAZ JÚNIOR, Diretor-Presidente Interino, e pela CREDENCIADA, ISABEL CAPRA BIASUZ, Representante da Empresa.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 482/2021
Processo: 04001-00000504/2022-01. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e CCOR CENTRO DE CARDIOLOGIA LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE, compreendendo assistência médica e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme Termo de Credenciamento nº 0482/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE01202, emitida em 22/08/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 26/04/2022 a 26/04/2023. DATA DA ASSINATURA: 26/04/2022. Pelo INAS/DF, NEY FERRAZ JÚNIOR, Diretor-Presidente Interino, e pela CREDENCIADA, DANIEL FRANÇA VASCONCELOS e JOSÉ ROBERTO DE MELLO BARRETO FILHO, Representantes da Empresa.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do 1º Aditivo ao Contrato nº 363/2021, publicado no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2022, página 55, ONDE SE LÊ: "...de 27/07/2022 a 27/07/2023. DATA DA ASSINATURA: 27/07/2022...". LEIA-SE: "...de 28/07/2022 a 28/07/2023. DATA DA ASSINATURA: 28/07/2022...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 047670/2022. SIGGO Nº 047670. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, CNPJ nº 60.884.855.0024-40. Objeto: a prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, com prazo estipulado de 120 (cento e vinte) dias, nas especialidades de cirurgia geral para colecistectomia videolaparoscópica, hernioplastia umbilical, hernioplastia inguinal e ginecologia para histerectomias, para suprir a necessidade da Rede SES/DF. Incluindo consultas pré e pós operatórias, consulta pré anestésica, todos os equipamentos, insumos e curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários para realização dos procedimentos, biópsias (para as colecistectomias e histerectomias) e internação pós operatória pelo período de 48 horas. Divididos por blocos assim distribuídos conforme abaixo, nos termos Edital de Credenciamento Nº 02/2022. Vigência: de 120 dias improrrogáveis. Valor do Contrato: R\$ 1.617.926,50 (um milhão, seiscentos e dezessete mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620221452549. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2022NE10248.

Valor de empenho inicial: R\$ 1.617.926,50 (um milhão, seiscentos e dezessete mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). Emitido em: 26/08/2022. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00424951/2022-71. Data de Assinatura: 07/10/2022. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: ANDRÉ GARCIA e CARLOS HENRIQUE ALVES CASTANHEIRA. Testemunhas: SANDRA APARECIDA ALVES DE SOUZA e FERNANDO URBANO NETO.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10313
Processo: 00060-00427136/2022-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - MAKE LINE COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 05.416.754/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA FORNECER PRESSÃO AÉREA POSITIVA Nº 5, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de preço000134/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004760 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004131. VALOR: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10175
Processo: 00060-00454055/2022-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 21.504.525/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEPIVACAÍNA (CLORIDRATO) + EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/ML (2%) + 0,01 MG/ML (1:100.000) CARPULE 1,8 ML (USO EXCLUSIVO ODONTOLOGIA), conforme Ata de Registro de preço000210/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005052 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004380. VALOR: R\$ 31.501,00 (trinta e um mil quinhentos e um reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10179
Processo: 00060-00401383/2022-30. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIRURGICA FERNANDES COM. MAT. CIR. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETOR DE URINA ABERTO ADULTO, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de preço000078/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004469 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003871. VALOR: R\$ 116.480,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10181
Processo: 00060-00401383/2022-30. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIRURGICA FERNANDES COM. MAT. CIR. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETOR DE URINA ABERTO ADULTO, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de preço000078/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004469 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003871. VALOR: R\$ 42.112,00 (quarenta e dois mil cento e doze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10244
Processo: 00060-00416611/2022-76. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME ADESIVO TRANSPARENTE NAO ESTERIL, conforme Ata de Registro de preço000109/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004662 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004037. VALOR: R\$ 64.719,36 (sessenta e quatro mil setecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10251
Processo: 00060-00416611/2022-76. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME ADESIVO TRANSPARENTE NAO ESTERIL, conforme Ata de Registro de preço000109/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004662 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004037. VALOR: R\$ 7.326,72 (sete mil trezentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10252

Processo: 00060-00427303/2022-76. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - MAKE LINE COMERCIAL LTDA - ME. CNPJ Nº 05.416.754/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA FORNECER PRESSÃO ÁREA POSITIVA Nº 2, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de preço000134/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004761 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004133. VALOR: R\$ 7.020,00 (sete mil vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10253

Processo: 00060-00433773/2022-79. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.463.374/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO ANTISSEPTICO CIRCULAR PRONTO PARA USO, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de preço000028/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004844 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004204. VALOR: R\$ 958,10 (novecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10254

Processo: 00060-00433773/2022-79. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.463.374/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO ANTISSEPTICO CIRCULAR PRONTO PARA USO, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de preço000028/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004844 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004204. VALOR: R\$ 1.515,80 (um mil quinhentos e quinze reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10255

Processo: 00060-00453533/2022-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 07.640.617/0002-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METOPROLOL (SUCCINATO) COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 25 MG, conforme Ata de Registro de preço000372/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005044 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004374. VALOR: R\$ 116.272,80 (cento e dezesseis mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10256

Processo: 00060-00371548/2022-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - DMG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. CNPJ Nº 36.753.739/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Kit CATETER MONO LUMEN DE ACESSO VENOSO CENTRAL 20G, conforme Ata de Registro de preço000223/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004152 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003600. VALOR: R\$ 5.085,00 (cinco mil oitenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10261

Processo: 00060-00451158/2022-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - UNIDAS MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 17.094.914/0001-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA PARA CORREÇÃO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA FEMININA/SISTEMA PARA CORREÇÃO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA FEMININA, conforme Ata de Registro de preço000073/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005030 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004361. VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10263

Processo: 00060-00389709/2022-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSA DE GAZE 7,5CM x 7,5CM 13 FIOS ESTÉRIL ENVELOPE COM 10 UND, conforme Ata de Registro de preço000295/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004341 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003767. VALOR: R\$ 252.291,20 (duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e noventa e um reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10266

Processo: 00060-00389709/2022-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSA DE GAZE 7,5CM x 7,5CM 13 FIOS ESTÉRIL ENVELOPE COM 10 UND, conforme Ata de Registro de preço000295/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004341 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003767. VALOR: R\$ 59.750,60, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10267

Processo: 00060-00434606/2022-45. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA. CNPJ Nº 17.700.763/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUYA CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 7,0 EM LATEX ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de preço000249/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004854 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004212. VALOR: R\$ 62.784,00 (sessenta e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10268

Processo: 00060-00434606/2022-45. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA. CNPJ Nº 17.700.763/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUYA CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 7,0 EM LATEX ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de preço000249/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004854 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004212. VALOR: R\$ 3.052,00 (três mil cinquenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10269

Processo: 00060-00460918/2022-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LOSARTANA POTASSICA COMPRIMIDO REVESTIDO 50 MG, conforme Ata de Registro de preço000243/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005113 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004432. VALOR: R\$ 422.534,40 (quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10270

Processo: 00060-00463426/2022-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 21.504.525/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRILOCAÍNA (CLORIDRATO) + FELIPRESSINA SOLUÇÃO INJETAVEL 30 MG/ML (3%) + 0,03 UI/ML CARPULE 1,8 ML (USO EXCLUSIVO ODONTOLOGIA), conforme Ata de Registro de preço000210/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005125 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004442. VALOR: R\$ 62.869,10 (sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10271

Processo: 00060-00417081/2022-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SUPER SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 02.389.045/0002-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% (70° GL) FRASCO 1000ML, conforme Ata de Registro de preço000145/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004670 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004043. VALOR: R\$ 115.831,56 (cento e quinze mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10272

Processo: 00060-00417081/2022-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SUPER SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 02.389.045/0002-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% (70° GL) FRASCO 1000ML, conforme Ata de Registro de preço000145/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004670 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004043. VALOR: R\$ 47.906,04 (quarenta e sete mil novecentos e seis reais e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10274

Processo: 00060-00461204/2022-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ELFA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERICIAZINA SOLUCAO ORAL 4% FRASCO 20ML, conforme Ata de Registro de preço000279/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005116 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004435. VALOR: R\$ 51,88 (cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10284

Processo: 00060-00430963/2022-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 30CM X 1,8M, conforme Ata de Registro de preço000295/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004803 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004166. VALOR: R\$ 21.032,55 (vinte e um mil trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10287

Processo: 00060-00430963/2022-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 30CM X 1,8M, conforme Ata de Registro de preço000295/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004803 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004166. VALOR: R\$ 4.099,73 (quatro mil noventa e nove reais e setenta e três centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10289

Processo: 00060-00443875/2022-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 21.504.525/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA, TIPO AGULHA GENIVAL, TAMANHO 30G CURTA, MATERIAL CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, conforme Ata de Registro de preço000210/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004960 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004303. VALOR: R\$ 3.980,25 (três mil novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10295

Processo: 00060-00427509/2022-04. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 29.511.026/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO HIDROCOLÓIDE 15 CM X 15 CM, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de preço000109/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004764 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004137. VALOR: R\$ 38.927,28 (trinta e oito mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10297

Processo: 00060-00427509/2022-04. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 29.511.026/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO HIDROCOLÓIDE 15 CM X 15 CM, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de preço000109/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004764 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004137. VALOR: R\$ 16.989,36 (dezesseis mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10303

Processo: 00060-00434931/2022-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA. CNPJ Nº 37.844.479/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE POLIDIOXANONA MONOFILAMENTAR 3-0, 70 A 75CM, COM 01 AGULHA DE 1,5CM A 2,0CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, conforme Ata de Registro de preço000375/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004861 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004217. VALOR: R\$ 1.462,32 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10304

Processo: 00060-00418805/2022-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - VFB BRASIL LTDA. CNPJ Nº 30.949.099/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 16G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de preço000231/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004688 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004066. VALOR: R\$ 16.785,40 (dezesseis mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10305

Processo: 00060-00418805/2022-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - VFB BRASIL LTDA. CNPJ Nº 30.949.099/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 16G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de preço000231/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004688 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004066. VALOR: R\$ 5.092,20 (cinco mil noventa e dois reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10307

Processo: 00060-00405824/2022-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSA DE GAZE 7,5CM x 7,5CM 11 FIOS NAO ESTERIL PACOTE COM 500 UND, conforme Ata de Registro de preço000295/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004557e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003943. VALOR: R\$ 71.240,00 (setenta e um mil duzentos e quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10308

Processo: 00060-00405824/2022-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSA DE GAZE 7,5CM x 7,5CM 11 FIOS NAO ESTERIL PACOTE COM 500 UND, conforme Ata de Registro de preço000295/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004557e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003943. VALOR: R\$ 35.620,00 (trinta e cinco mil seiscentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10309

Processo: 00060-00366905/2022-40. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA. CNPJ Nº 04.086.552/0001-15. OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE QUALITATIVA ANTI DENGUE VÍRUS IGG E IGM, MÉTODO IMUNOCROMATOGRAFIA, APRESENTAÇÃO TESTE, conforme Ata de Registro de preço000068/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004089 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003542. VALOR: R\$ 85.485,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10310

Processo: 00060-00366905/2022-40. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA. CNPJ Nº 04.086.552/0001-15. OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE QUALITATIVO ANTI DENGUE VÍRUS IGG E IGM, MÉTODO IMUNOCROMATOGRAFIA, APRESENTAÇÃO TESTE, conforme Ata de Registro de preço000068/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004089 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003542. VALOR: R\$ 39.052,50 (trinta e nove mil cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10311

Processo: 00060-00445790/2022-59. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIRÚRGICA BIOMÉDICA - EIRELI. CNPJ Nº 11.215.901/0001-17. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "P", conforme Ata de Registro de preço000249/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004981 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004327. VALOR: R\$ 408.336,06 (quatrocentos e oito mil trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10312

Processo: 00060-00445790/2022-59. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIRÚRGICA BIOMÉDICA - EIRELI. CNPJ Nº 11.215.901/0001-17. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUYA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "P", conforme Ata de Registro de preço000249/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004981 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004327. VALOR: R\$ 75.411,05 (setenta e cinco mil quatrocentos e onze reais e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10314

Processo: 00060-00416359/2022-03. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - LM FARMA INDÚSTRIA E COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 57.532.343/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO NÃO ADERENTE COM PETROLATUM 7,6 CM X 7,6 CM, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de preço000109/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004656 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004035. VALOR: R\$ 13.553,28 (treze mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10315

Processo: 00060-00416359/2022-03. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - LM FARMA INDÚSTRIA E COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 57.532.343/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO NÃO ADERENTE COM PETROLATUM 7,6 CM X 7,6 CM, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de preço000109/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004656 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004035. VALOR: R\$ 35.268,48 (trinta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10317

Processo: 00060-00403474/2022-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - AS3 HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 26.129.177/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMINA P/BISTURI N. 12 1, conforme Ata de Registro de preço000427/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004511 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003902. VALOR: R\$ 2.465,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10318

Processo: 00060-00403474/2022-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - AS3 HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 26.129.177/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMINA P/BISTURI N. 12 1, conforme Ata de Registro de preço000427/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004511 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003902. VALOR: R\$ 1.885,00 (um mil oitocentos e oitenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10319

Processo: 00060-00465804/2022-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - GEB - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. CNPJ Nº 07.097.898/0001-07. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO MINERAL- DILUIÇÃO DE INSETICIDA, conforme Ata de Registro de preço000210/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM005166 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM004480. VALOR: R\$ 113.760,00 (cento e treze mil setecentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10320

Processo: 00060-00417305/2022-57. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - EIC BRASIL EXPORTADORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. CNPJ Nº 09.209.604/0001-17. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EVACUADOR DE ELLIK COM BULBO DE PLÁSTICO, PERA DE BORRACHA PARA SUÇÃO E CONECTOR ADAPTÁVEL PARA CAMISA RESSECTOSCÓPICA, conforme Ata de Registro de preço000342/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004712 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004089. VALOR: R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10321

Processo: 00060-00425918/2022-68. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA. CNPJ Nº 05.421.585/0001-37. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANTA DE POLIPROPILENO, conforme Ata de Registro de preço000394/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM004824 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM004185. VALOR: R\$ 83.300,00 (oitenta e três mil e trezentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10322

Processo: 00060-00425918/2022-68. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA. CNPJ Nº 05.421.585/0001-37. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANTA DE POLIPROPILENO, conforme Ata de Registro de preço000394/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM004824 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM004185. VALOR: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10323

Processo: 00060-00465378/2022-55. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO EIRELI. CNPJ Nº 21.578.205/0001-29. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSETICIDA PIRETRÓIDE ETOFENPROX 20%, conforme Ata de Registro de preço000210/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM005151 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM004477. VALOR: R\$ 940.500,00 (novecentos e quarenta mil e quinhentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10324

Processo: 00060-00428336/2022-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂNULA ASPIRAÇÃO MANUAL INTRAUTERINA DE 9 MM, COM CONECTOR, conforme Ata de Registro de preço000427/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004782 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004147. VALOR: R\$ 1.764,60 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10325

Processo: 00060-00434491/2022-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - DBI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI. CNPJ Nº 07.295.190/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL TYPE (NORMAL) UPP - 110 S.APLICAÇÃO, conforme Ata de Registro de preço000136/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM004850 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM004209. VALOR: R\$ 10.772,25 (dez mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10327

Processo: 00060-00465140/2022-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - AGROPECUÁRIA BOA SAFRA. CNPJ Nº 41.937.665/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSETICIDA PIRETRÓIDE ETOFENPROX 20%, conforme Ata de Registro de preço000210/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM005167 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM004481. VALOR: R\$ 1.692.900,00 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil e novecentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10328

Processo: 00060-00446870/2022-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS. CNPJ Nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSULINA DETEMIR SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 U/ML CARPULE DE VIDRO 3 ML COM SISTEMA APLICADOR, conforme Ata de Registro de preço000034/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004996 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004331. VALOR: R\$ 41.450,20 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10329

Processo: 00060-00455578/2022-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA DE FOLEY 2 VIAS LÁTEX Nº 16, conforme Ata de Registro de preço000353/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005068 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004396. VALOR: R\$ 6.322,00 (seis mil trezentos e vinte e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10329

Processo: 00060-00455578/2022-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA DE FOLEY 2 VIAS LÁTEX Nº 16, conforme Ata de Registro de preço000353/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005068 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004396. VALOR: R\$ 6.322,00 (seis mil trezentos e vinte e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10330

Processo: 00060-00455578/2022-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA DE FOLEY 2 VIAS LÁTEX Nº 16, conforme Ata de Registro de preço000353/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005068 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004396. VALOR: R\$ 1.218,00 (um mil duzentos e dezoito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10331

Processo: 00060-00428226/2022-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂNULA ASPIRAÇÃO MANUAL INTRAUTERINA DE 8 MM, COM CONECTOR, conforme Ata de Registro de preço000340/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004779 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004144. VALOR: R\$ 3.684,90 (três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10334

Processo: 00060-00427721/2022-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - VIVA CARE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 24.562.614/0001-25. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DRENO DE KHER Nº 14, conforme Ata de Registro de preço000346/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004769 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004139. VALOR: R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10335

Processo: 00060-00452521/2022-49. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DEXAMETASONA 0,7MG COM SISTEMA DE APLICAÇÃO PARA IMPLANTE OFTALMICO (INTRAVÍTREA, conforme Ata de Registro de preço000296/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005031 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004362. VALOR: R\$ 2.576,50 (dois mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10336

Processo: 00060-00066495/2022-30. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME. CNPJ Nº 21.297.758/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SOLUCAO INJETAVEL 20 MG/ML AMPOLA 1 ML, conforme Dispensa de Licitação nº 064/2022 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000907 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004406. VALOR: R\$ 73.467,41 (setenta e três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 222/2022 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/DAQ/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no pregoão em referência, Aquisição, em sistema de

registro de preços, de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – Prótese de mama, e outros, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de CIRURGIA PLÁSTICA/REPARADORA da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, restou DESERTO.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às instituições e empresas especializadas, prestadoras de SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS), contratadas na modalidade de credenciamento de empresas no âmbito do Distrito Federal, com fornecimento de serviço especializado em TRS, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do DF (SES-DF).

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL EM SAÚDE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituída por meio do Decreto nº 37.760, de 07 de novembro de 2016 e, no uso de suas atribuições; Considerando a necessidade de ampliar a complementariedade dos serviços de TRS na SES-DF, na modalidade de credenciamento de empresas no âmbito do Distrito Federal, para o fornecimento de vagas para realização de TRS, para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde no Distrito Federal, resolve: COMUNICAR às instituições e empresas prestadoras de Serviço de Terapia Renal Substitutiva e aos demais interessados, a realização de Audiência Pública, no dia 14 de outubro de 2022, às 9:30 horas, no auditório da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde (FEPECS), localizado no Setor Médico Hospitalar Norte - SMHN - Quadra 3, Conjunto A - Bloco 01, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal; com a finalidade de debater a temática do custo da complementariedade da TRS no SUS-DF, bem como de subsidiar as prestadoras de serviço na revisão da cotações de preços do Edital de Credenciamento nº 01/2020 e esclarecimento de dúvidas referentes ao processo. Para mais informações entrar em contato por meio de correio eletrônico, através do endereço "ses.saais@saude.df.gov.br".

MAURÍCIO GOMES FIORENZA

Subsecretário

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos interessados que, em cumprimento ao disposto no artigo nº 39, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será realizada Audiência Pública com a finalidade de debater a temática do custo da complementariedade da terapia renal substitutiva (TRS) no SUS-DF, bem como de subsidiar as prestadoras de serviço na elaboração das cotações de preços para a revisão dos valores de repasses às empresas credenciadas pelos serviços prestados em terapia renal substitutiva de empresa especializada para fornecimento de SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, na modalidade de credenciamento de empresas no âmbito do Distrito Federal, a realizar-se às 09:30 horas, do dia 14 de outubro 2022, no auditório da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde (FEPECS), localizado no Setor Médico Hospitalar Norte - SMHN - Quadra 3, Conjunto A - Bloco 01, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal.

1. Do Objetivo:

1.1. Dar transparência às ações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no que tange à revisão dos valores de repasses às empresas credenciadas pelos serviços prestados em terapia renal substitutiva de empresa especializada para fornecimento de Serviços de Terapia Renal Substitutiva, na modalidade de credenciamento;

1.2. Levantar subsídios para o processo a revisão dos valores de repasses às empresas credenciadas pelos serviços prestados em terapia renal substitutiva, buscando viabilizar a ampliação de vagas do serviço de Terapia Renal Substitutiva com prestadoras de serviço e demais interessados;

1.3. Colher informações de empresas especializadas e da sociedade em geral para aprimoramento da complementariedade dos serviços de TRS na Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

1.4. Conhecer as características técnicas, mercadológicas, assistenciais, entre outras para o referido serviço, em todo o território nacional, e ainda tornar pública as condições para a referida aquisição em todo o território nacional.

2. Da Agenda da Audiência:

| | |
|-------|---|
| 09:30 | Registro de presença e identificação |
| 10:00 | Abertura pelo Presidente da Audiência e formação da Mesa Diretora |
| 10:30 | Apresentação Situacional da Terapia Renal Substitutiva na Secretaria de Saúde do Distrito Federal |
| 11:00 | Apresentação da solicitação de proposta |
| 11:30 | Debate sobre os aspectos técnicos e mercadológicos que impactam os custos dos serviços |
| 12:00 | Considerações Finais |
| 12:30 | Encerramento |

Obs: Os horários e a dinâmica da Audiência poderão ser modificados pelo Presidente, segundo a conveniência e o andamento do evento, sobretudo para atingir o seu objetivo e o recebimento de contribuições.

3. Da Forma de Participação:

- 3.1. A Audiência Pública será aberta a todos os interessados.
 - 3.2. As contribuições e/ou questionamentos poderão ser encaminhados previamente, com a devida identificação do postulante, até o dia 13 de outubro de 2022 às 18h00, para ses.sais@saude.df.gov.br sem prejuízo da formulação de nova manifestação oral ou escrita durante a Audiência.
 - 3.3. As inscrições de interessados para manifestação oral serão recebidas apenas durante a realização da Audiência Pública.
 - 3.4. Cada inscrito, obedecendo à ordem de inscrição, disporá de 05 (cinco) minutos para se manifestar, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 02 (dois) minutos. Não serão permitidos apartes. O Presidente e demais integrantes da Mesa Diretora poderão fazer perguntas aos inscritos para obtenção de esclarecimentos adicionais, eventualmente necessários.
 - 3.5. O Presidente da Audiência poderá retirar a palavra quando o expositor ultrapassar o tempo estabelecido, bem como nos casos em que o tema abordado diferir da matéria em pauta.
 - 3.6. As contribuições e/ou questionamentos recebidos por escrito serão apresentados durante a Audiência, na medida da disponibilidade de tempo.
 - 3.7. Quaisquer interessados, inscritos ou não, poderão trazer suas contribuições ao processo, em face dos trabalhos realizados na Audiência Pública, desde que as encaminhe, até o final da sessão e por escrito, ao Presidente da Mesa Diretora. Essas contribuições serão avaliadas e constarão, igualmente, da Ata da Audiência Pública.
- ### 4. Da formulação Geral das Contribuições e Questionamentos:
- 4.1. As manifestações, quando escritas, deverão ser encaminhadas no idioma português, de forma concisa e objetiva, com a devida identificação do postulante, empresa, se couber, telefone e endereço eletrônico.
 - 4.2. As solicitações de questionamentos sobre a matéria formulada durante a Audiência serão elucidadas quando de sua leitura, desde que o autor ou seu representante tenha registrado sua participação.
 - 4.3. As respostas aos questionamentos e contribuições ocorrerão na seguinte ordem:
 - a) Manifestações que tiverem sido encaminhadas previamente para o e-mail ses.sais@saude.df.gov.br;
 - b) Manifestações por escrito, apresentadas durante a Audiência;
 - c) Manifestações orais, desde que o postulante esteja inscrito, observando-se a ordem de inscrição e a disponibilidade de tempo.
 - 4.4. As manifestações orais e escritas serão registradas de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e servirão de subsídio ao aprimoramento do procedimento licitatório.
- ### 5. Da Mesa Diretora:
- 5.1. A Audiência será constituída por uma Mesa Diretora e um Plenário.
 - 5.2. A mesa diretora será composta pelo presidente da Audiência Pública e pelos integrantes da equipe de planejamento.
 - 5.3. Ao Presidente competirá dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na Audiência.
- ### 6. Disposições Gerais:
- 6.1. Para facilitar a realização da Audiência Pública, serão adotadas as medidas necessárias para acesso ao ambiente e para participação dos interessados.
 - 6.2. Serão proibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência.

MAURÍCIO GOMES FIORENZA
Subsecretário

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

AQUISIÇÕES IMEDIATAS Nº 247 e 248/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação dos Processos de Aquisições a seguir: 1) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 247/2022 - Medicamentos; 2) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 248/2022 - Gerador de Neuroestimulação.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA BIONEXO, por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com

1) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 247/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 07/10/2022 às 08h00min até o dia 10/10/2022 às 18h00min – horário local (PLATAFORMA BIONEXO ID: 246583252).

2) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 248/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 07/10/2022 às 08h00min até o dia 10/10/2022 às 18h00min – horário local (PLATAFORMA BIONEXO ID: 246597467).

Informações referentes aos processos poderão ser solicitadas por meio do e-mail: compras.materiais@igesdf.org.br e compras.medicamentos@igesdf.org.br.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2022

MARIELA SOUZA DE JESUS
Diretora Presidente

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE10280

Processo: 00060-00451295/2022-89. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERLIPRESSINA (ACETATO) PO LIOFILO INJETAVEL 1MG FRASCO-AMPOLA + DILUENTE, conforme Ata de Registro de preço000319/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005018 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004350. VALOR: R\$ 295.913,40 (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e treze reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 51, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Concurso Público para provimento de vagas e formação de Cadastro de Reserva para os cargos das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, torna público os locais de aplicação das provas objetiva e discursiva do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, do Concurso Público regido pelo Edital nº 31, de 30 de junho de 2022, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação, que estarão disponíveis para consulta, no endereço eletrônico concursos.quadrix.org.br, a partir da data constante do item 2 deste Edital, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos para a verificação do local de realização das provas.

1. Para os candidatos inscritos no cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, as provas objetiva e discursiva terão a duração de 4 horas e serão aplicadas no dia 16 de outubro de 2022, no turno da tarde, de acordo com o seguinte cronograma, considerando o horário oficial de Brasília - DF:

- a) abertura dos portões: 12h45;
- b) fechamento dos portões: 13h45.

2. O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico concursos.quadrix.org.br, a partir do dia 10 de outubro de 2022, para verificar o local de realização das provas, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar as provas no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

2.1 Não serão aceitos, em hipótese alguma, solicitações para alteração do turno ou do local designado de aplicação das provas.

3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identificação original.

3.1 Não será permitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário estabelecido para o fechamento dos portões.

4. Serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto).

4.1 Não serão aceitos como documentos de identificação: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; qualquer documento em formato digital; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados; cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, ou protocolo do documento de identidade.

4.2 O candidato não poderá apresentar-se no local de aplicação das provas sem o documento de identificação original, conforme item 4 deste Edital; também não poderá aguardar uma possível entrega de documento dentro do local de aplicação das provas.

5. Será eliminado do concurso público o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

- a) aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;
- b) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco ou refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

5.1 Sob pena de ser eliminado do Concurso Público, antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de fiscalização, obrigatoriamente desligados, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no item 5 deste Edital.

5.1.1 Durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes. O candidato será eliminado do Concurso Público caso o telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas.

6. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto, borracha, máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, nem de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné ou gorro.

7. O Instituto QUADRIX recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados nos itens 5 e 6 deste Edital.

8. O Instituto QUADRIX não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos do candidato e não se responsabilizará por perdas ou extravios destes ocorridos durante a realização das provas nem por danos a eles causados.

9. No local de realização das provas serão observadas as condições sanitárias de segurança, como higienização de superfícies e ventilação natural dos ambientes com a abertura de janelas e portas, quando possível.

10. Após o ingresso no local de realização das provas, o candidato deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação. Não será permitida a permanência de candidatos nos corredores antes do início das provas, para evitar aglomerações.

11. Por ocasião da realização das provas, o candidato deverá observar o distanciamento mínimo e a utilização de máscara, desde que estejam previstos por meio de Decreto Distrital.

12. Caso deseje, o candidato poderá comparecer ao local de aplicação usando, além da máscara, protetor facial transparente (face shield), vestimentas descartáveis (macacão impermeável), luvas descartáveis (desde que tenham coloração leitosa ou semitransparente), óculos de proteção transparente e toalhas de papel para higienização de mãos e objetos. O candidato também poderá levar o próprio recipiente contendo álcool em gel, desde que seja transparente.

12.1 As máscaras e os frascos de álcool em gel deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.

12.2 O Instituto QUADRIX não fornecerá máscaras nem frascos individuais de álcool em gel ou líquido aos candidatos.

13. Recomenda-se que cada candidato leve água para o próprio consumo, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou qualquer outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber.

14. O candidato que informar, na data de aplicação das provas, que está acometido pela covid-19 não poderá realizá-las.

15. O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital nº 31, de 30 de junho de 2022, e suas alterações, e neste Edital.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Pregão Eletrônico SRP Nº 35/2022 publicado no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2022, página 41. ONDE SE LÊ: "...Cadastro das Propostas: a partir de 30/09/2022. Abertura das Propostas: 13/10/2022, à partir das 10h, horário de Brasília...", LEIA-SE: "...Cadastro das Propostas: a partir de 10/10/2022. Abertura das propostas: 24/10/2022, às 10h, horário oficial de Brasília..."

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS NÚCLEO DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CHEFE DO NÚCLEO DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DA DIRETORIA DE PAGAMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) SYLVIO RAMOS, matrícula 00002402, PENSÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVA, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00146927/2021-30, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) MARCONI LUIZ DE S. SANTOS, matrícula 00359823, PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00162975/2021-75, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) DONISETTE DE PAIVA VALLE, matrícula 00273163, PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00091705/2021-72, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) JOSE VIEIRA DA SILVA, matrícula 09001425, PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00042018/2022-12, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) ANTONIA ALVES LELIS, matrícula 00501115, AGENTE G.E.- SERV GERAIS, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00039596/2022-63, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) REINALDO HERMEDO POERSH, matrícula 02173301, PEGADAGOGO- ORIENT EDUC., impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00413-00002260/2020-74, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) LIVIA MARIA NEVES, matrícula 00650641, PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00073148/2020-27, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) ROSEMAR ALMEIDA GUIMARAES, matrícula 00935778, PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00095122/2022-00, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) ERENITA DE SOUSA SOARES, matrícula 00926884, AGENTE G.E.- PORTARIA, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00064340/2021-11, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) JOSE ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula 00849898, AGENTE G.E.- VIGILANCIA, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00109352/2022-55, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) LIVIA MERANDOLINA DE OLIVEIRA CANESTRI, matrícula 0245923X, PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00050192/2021-40, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) ABIGAIL DE FARIA MOREIRA, matrícula 00812412, PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00095577/2022-17, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) MARIA LUIZA DE OLIVEIRA, matrícula 00820903, AGENTE G.E.- PORTARIA, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00109716/2022-05, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) AMIR CHAME DIAS, matrícula 0072324X, PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00055578/2021-48, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) OLIMPIO PEREIRA NETO, matrícula 00991856, PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00148475/2020-40, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) FRANCISCO NATALIO DE PAIVA, matrícula 00613290, TECNICO G.E.- COND VEICULOS, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00118229/2022-25, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) ALBINO ALMEIDA DA SILVA, matrícula 02143704, AGENTE G.E.- SERV. GERAIS, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00203314/2020-26, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) VALTIVA CORREIA DE LACERDA, matrícula 00808474, PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00071440/2021-96, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) MARIA DA CONCEICAO GOMES, matrícula 00568341, AGENTE G.E.- CONS E LIMPEZA, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00120819/2022-18, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) MATILDE CASANA ALVAREZ, matrícula 02111268, PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00131826/2022-45, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) DULCIMAR RODRIGUES M. RIBEIRO, matrícula 00815020, PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00076847/2021-18, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) ANTONIO NARCIZO DA SILVA, matrícula 00970824, AGENTE G.E.- VIGILANCIA, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00173123/2020-22, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) LOURDES DOS ANJOS ARAUJO, matrícula 0084991X, AGENTE G.E.- PORTARIA, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00146266/2022-23, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) SILVINO BARREIRA DOS REIS, matrícula 00955531, AGENTE G.E.- SERV GERAIS impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00145243/2022-00, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares ou o representante legal do(a) ex-servidor(a) GENILDA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 00917907, PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00221950/2020-30, que trata de Regularização Funcional.

FAGNER CAMILO TEIXEIRA MACEDO

CORREGEDORIA COMISSÃO PROCESSANTE

CITAÇÃO POR EDITAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE instituída pela Ordem de Serviço nº 234, de 12 de agosto de 2022, da Chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 153, de 15 de agosto de 2022, p. 34, resolve, na forma do artigo 238, §3º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CITAR pelo presente EDITAL a servidora RAQUEL TANUS CESÁRIO DE SOUZA MARTINS, matrícula 244.641-3, do quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação, que se acha em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Corregedoria de Educação, localizada na SEPN 511, Edifício Bittar III, Bloco B, 4º andar, Asa Norte, a fim de acompanhar o Processo Disciplinar nº 00080.00174285/2022-40. Brasília-DF, 07 de outubro de 2022. Publique-se.

JOSÉ MARIA PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E COMPRA DIRETA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 01/2022

PROCESSO SEI-GDF nº: 00050-00007029/2021-79. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para a construção do Edifício (Anexo II) da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com área de construção de 4.812,61m2. A SSP comunica a suspensão da abertura deste certame conforme determinação na Decisão nº 4268/2022-TCDF.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2022

ADRIANA MELO SANTIAGO

Presidente da Comissão

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2022

PROCESSO SEI Nº 00054-00060329/2022-54. PARTES: DF/PMDF x GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO. OBJETO: Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal e devidamente credenciado pelo Governo do Distrito Federal, para realização de leilão público de bens móveis de propriedade da Polícia Militar do Distrito Federal, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, ociosos, de recuperação antieconômica, ou demais condições que os tornem inservíveis para a Corporação, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência. PAGAMENTO: Os serviços serão remunerados por meio de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada lote alienado, a ser pago pelo comprador no ato do leilão, não cabendo ao Comitente a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto Federal nº 22.427/1933. BASE LEGAL: Edital de Credenciamento nº 01/2019-SEFP/SAGA/SCG/COLIC/DICOM (doc. SEI nº 93965800), Ata de Realização da Sessão de Credenciamento nº 001/2019-SCG/SEEC (doc. SEI nº 85925400), Despacho de Homologação de Credenciamento (doc. SEI nº 93966594), Termo de Referência (doc. SEI nº 89702797). ASSINATURA: 06/10/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pelo Contratado: GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO, Leiloeiro Público Oficial.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, vem por meio do presente ato, RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO em favor da empresa DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFOLOGIA LTDA:

CNPJ: 23.097.104/0021-05, Localizada no Endereço: AR 02, TERREO, SUBSOLO LOJA 01, 04, 55, 12, 13, 14, 15 E 16, Sobradinho/DF, telefone: 3952-7900; DAVITA CEILÂNDIA SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA: CNPJ: 24.690.055/0001-39, Localizada no Endereço: QUADRA CNM 1 BLOCO I LT 03 LJ 01, S/N, CEILÂNDIA CENTRO, CEILÂNDIA/DF; DAVITA AGUAS CLARAS SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA: CNPJ: 24.741.967/0001-92, Localizada no Endereço: AVENIDA SIBIPURUNA LT 14 LJ 01 TERREO, S/N, ÁGUAS CLARAS/DF, DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL LTDA: 73.405.557/0001-86, Localizada no Endereço: SETOR SGAS QD 616 CJ A BL B, SALA: 201 202 203 204 205; SALA: 207 209 211 213, Asa Sul, Brasília/DF, interessada em se credenciar no Bloco III - HEMODIÁLISE, para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 02/2017 do Processo 054.002.313/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de ATENDIMENTO EM RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E HEMODIÁLISE EM TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS, no valor estimado total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme justificado na Autorização (96488230) e nas Notas de Empenho (96792401, 96792566, 96792681 e 96792797). Publique-se o presente ato no Diário Oficial do Distrito Federal. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe do DSAP/PMDF.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 25/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00145296/2022-40. Partes: CBMDF X ESPAÇO LAVORATO PSICOLOGIA LTDA, CNPJ nº 33.263.364/0001-13. Objeto: prestação de serviços de psicologia, psiquiatria e fonoaudiologia, conforme item 4 do Projeto Básico, subitens 4.7 e 4.14, anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2018. UO: 73901. PT: 89304. ND: 339039. FR: 151(FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 521/2022, emitida em 15/09/2022, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 36/2022. Assinatura: 30/09/2022. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Leonardo Monteiro Lopes, Diretor de Contratações e Aquisições em exercício; pela Contratada: Camila Uler Lavorato, na qualidade de Sócia-Administradora.

DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
PARA BALIZAMENTO DE PREÇOS

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e para o conhecimento público, solicita aos interessados proposta comercial para balizamento de preços, visando obter valor mais vantajoso à Administração Pública, cujo objeto é a pretendida CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PROGRAMADAS E EVENTUAIS DE AVIÕES, A FIM DE GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS DUAS AERONAVES MODELO PIPER PA-18 PERTENCENTES AO CBMDF. Os interessados poderão obter maiores informações sobre as especificações complementares, quantidades, etc e fornecerem suas propostas comerciais, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, no GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL DO CBMDF, situado no SAIN – Lote 'D' Módulo 'E'. CEP 70610-600 ou por meio do telefone (61) 99134-7891 ou do email: 2esav@cbm.df.gov.br. Processo 00053-00078066/2021-87.

JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL
 Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO Nº 00053-00038576/2017-35/CBMD. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por não ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a NÃO HABILITAÇÃO da empresa ESTIMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 36.605.768/0001-36, situada na Quadra 301 Rua A conjunto 2 lote 1, Sala 111, parte A, Águas Claras - DF, CEP 71.901-020, nos subitens 4.12 (Empresas especializadas na prestação de assistência médico-domiciliar, em regime de internação Home Care) do item 4do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00062988/2020-91. Nos termos do item

8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: disau.sacre@cbm.df.gov.br. GIL VICENTE DELGADO.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO Nº 00053-00038576/2017-35/CBMD. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa BIOLIGHT AGUAS CLARAS LTDA ME, inscrita sob o CNPJ nº10.646.692/0001-01 e situada na(o) Av. Araucárias, Ed. Espaço Vip, 1205, sala 205, Águas Claras, Brasília - DF, CEP 71936-250, nos subitens 4.7, 4.11, 4.19, 4.33, 4.38, 4.48, 4.50 e 4.51 do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00115356/2022-08. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: disau.sacre@cbm.df.gov.br. GIL VICENTE DELGADO. Chefe.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO Nº 00053-00038576/2017-35/CBMD. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA, nome fantasia HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASÍLIA inscrita sob o CNPJ nº03.592.110/0001-88 situada na SEPS EQ 714/914 CONJ C ED SANTA MARIA, CEP 70390 145, nos subitens 4.2, 4.13, 4.19, 4.20 e 4.41do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00107543/2022-18. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: disau.sacre@cbm.df.gov.br. GIL VICENTE DELGADO.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO Nº 00053-00038576/2017-35/CBMD. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa NEFROCLINICA BRASILIA - SERVIÇO DE NEFROLOGIA E DIALISE S/A, inscrita sob o CNPJ nº141.263.295/0001-76 e situada na(o) SIG Quadra 04 Número 75 Loja 09/10, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.610-440, nos subitens 4.25, 4.28 e 4.43 do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00107379/2022-31. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: disau.sacre@cbm.df.gov.br. GIL VICENTE DELGADO, Chefe.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO Nº 00053-00038576/2017-35/CBMD. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa ONCOLOGY -CLINICA DE TRATAMENTO ONCOLOGICO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 11.820.670/0002-51 e situada na(o) Setor C Norte Área Especial 23 lojas 101 Torre C Ed. Prime Excelência Médica Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP 72.115.700, nos subitens 4.10, 4.16, 4.17, 4.18, 4.20, 4.23, 4.24, 4.27, 4.31, 4.32, 4.33, 4.34, 4.35, 4.39, 4.40, 4.41, 4.43, 4.47, 4.48, 4.5 e, 4.51 do item 4, tudo do Projeto Básico,

Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00189861/2022-81. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: disau.sacre@cbm.df.gov.br. GIL VICENTE DELGADO.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO Nº 00053-00038576/2017-35/CBMD. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMD, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMD torna público, por ter não terem cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a INABILITAÇÃO da empresa ORTOTRAUMA - ORTOPEDIA E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, nome fantasia ORTOTRAUMA - ORTOPEDIA E MEDICINA ESPECIALIZADA, inscrita sob o CNPJ nº 14.691.641/0001-44 e situada na EPTG - chácara 35 lote 18 A Setor Habitacional Samambaia (Vicente Pires) Brasília-DF, cep: 72.001-390, nos subitens 4.11 e 4.50 do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00133800/2022-69. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: disau.sacre@cbm.df.gov.br. GIL VICENTE DELGADO.

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMD, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QN 523, CONJUNTO C, LOTE 2 SAMAMBAIA; BRASÍLIA – DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 50m², conforme ART/RRTs/TRT BR20190217528, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº 00053-00194703/2022-42, expedido em 06 de outubro de 2022. SERGIO IVAN MENON.

POLÍCIA CIVIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

PROCESSO Nº 00052-00004405/2019-01. OBJETO: Aquisição de equipamentos para reaparelhar e modernizar o atendimento na especialidade de Endodontia, no Núcleo de Odontologia da Policlínica da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital. TIPO: Menor preço. A Pregoeira da Polícia Civil do Distrito Federal, comunica que no Pregão Eletrônico nº 26/2022-PCDF sagraram-se vencedoras as empresas: V.L. FUZETI - COMERCIAL, CNPJ: 05.523.731/0001-35, para o item 01, no valor total de R\$ 6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), e SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.498.171/0001-41, para os itens 3, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 no valor total de R\$ 5.770,40 (cinco mil, setecentos e setenta reais e quarenta centavos). Restaram desertos os itens 4 e 5. A ata do pregão e o termo de adjudicação podem ser visualizados no www.gov.br/compras. Maiores informações na CPL/PCDF, fones: 32074071/4046.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2022

CRISTINA JANE LETIERI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2021

PROCESSO Nº 00052-00021017/2019-86. OBJETO: contratação de empresa especializada para ampliação e atualização do parque de infraestrutura física de rede de dados e comutação (switches) da PCDF, com o fornecimento de equipamentos, acessórios para os switches (transceivers óticos, cabo stack, GbIC), garantia, suporte técnico por 60 (sessenta) meses e treinamento, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 5.840.380,58 (cinco milhões, oitocentos e quarenta mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos). Natureza de Despesa: 4.4.90.52, 3.3.90.40 e 3.3.90.30, Fonte 100. Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG 926015. Prazo de execução: conforme Termo de Referência. Data limite do recebimento das propostas: 24 de outubro de 2022, às 14h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido nos sites gov.br/compras e www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2022

PROCESSO SEI nº 00054-00016438/2021-53. PARTES: DF/PMDF x GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA. OBJETO: A aquisição de 247 (duzentas e quarenta e sete) unidades de Mira Holográfica de Engajamento Rápido, marca GM5, modelo HORUS, fabricante GESPI, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo A do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022-DLF/PMDF (doc. SEI nº 83704339) e na Proposta (doc. SEI nº 87675116), que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 1.119.910,35 (um milhão cento e noventa e nove mil e novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos). NOTA DE EMPENHO: 2022NE00274, de 22/09/2022. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG EMITENTE: 170393. PTRes: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 449052. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2021-DLF/PMDF (doc. SEI nº 73665490). ASSINATURA: 06/10/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: JOÃO BATISTA MESQUITA SCARPARO, na qualidade de Diretor presidente.

Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de mídia, a qual deverá ser fornecida pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2022

CRISTINA JANE LETIERI

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

Processo SEI nº 00055-00016303/2022-41. O pregoeiro e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento do pregão eletrônico em referência. Empresa vencedora do Grupo 1, BSH INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS DO VESTUARIO EIRELI, CNPJ 35.084.241/0001-40, no valor total de R\$ 656.980,00; empresa vencedora do Grupo 3: BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 29.382.254/0001-01, no valor total de R\$ 185.800,00; empresa vencedora dos Itens 1, 2 e 5: TARGET BONES E SERIGRAFIA EIRELI, CNPJ 07.849.277/0001-32, no valor total de R\$ 147.600,00; empresa vencedora dos Itens 14, 15, 16 e 17: NININHA COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ 03.068.282/0001-57, no valor total de R\$ 361.700,00. O Grupo 2 e item 8 restaram fracassados.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2022

BRUNO OLIVEIRA CAETANO

AVISO DE ABERTURA

Encontra-se à disposição dos interessados, no site www.gov.br/compras, o seguinte Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2022

Processo nº 00055-00024806/2022-90. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada, com vistas à prestação de serviço de instalação de novos cruzamentos semaforicos, conforme definições técnicas do Termo de Referência, Anexo A do Edital. Abertura: 24 de outubro de 2022, às 09:00 horas. Valor total estimado: R\$ 1.557.824,09. As empresas e/ou representantes interessadas no edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal e o site [Comprasnet](http://Comprasnet.gov.br) sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2022

EDUARDO DA CRUZ OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00883

PROCESSO: 04026-00020197/2022-61. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VICTÓRIA COLCHÕES EIRELI, CNPJ 08.848.339/0001-54. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E ASSEIO PESSOAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ENXOVAL INFANTIL, COPA, LEITE MATERNO INFANTIL, MATERIAL ESCOLAR E MATERIAL DE ATIVIDADE ESPORTIVA (COLCHÃO INFANTIL PARA BERÇO. DESCRIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO FLEXÍVEL D-18, DIMENSÕES APROXIMADAS. VARIAÇÃO DE 10%: 1150MM DE COMPRIMENTO, 630MM DE LARGURA E 120MM DE ALTURA, COR: BRANCO, TECIDO: 100% POLIÉSTER, TRATAMENTO: ANTIALÉRGICO, ANTIÁCAROS E ANTIFUNGOS. MARCA:

POLAR D18 BABY INMETRO COL-0055/20) PARA ATENDER A DEMANDA DOS INTERNOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, BEM COMO DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 03/2022 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 19/2022 SEAPE-DF. VALOR R\$ 2.417,10 (dois mil quatrocentos e dezessete reais e dez centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 30/09/2022. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00887

PROCESSO: 04026-00037505/2022-98. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa L J COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA (JARRA PARA ÁGUA E SUCOS, EM VIDRO GROSSO, COM BICO E ALÇA, CAPACIDADE DE 2 LITROS. MARCA: INGÁ), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 046/2022 SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 0176/2022 SEEC-DF. VALOR R\$ 1.248,00 (um mil duzentos e quarenta e oito reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 03/10/2022. Prazo de Entrega: 15 dias.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4.4843/2021

PROCESSO: 00090-00020265/2022-12 DAS PARTES: SEMOB x COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: Acréscimo e supressão de itens para adequação da planilha de quantitativos de serviços apresentados nos projetos básicos aos projetos executivos elaborados pela empresa nos valores abaixo, conforme Despacho SEMOB/SUTER/COMAT/DIMOP (SEI nº 94336778), com fundamento no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado; e pela Contratada, JOSÉ ELIAS FERNANDES JÚNIOR, na qualidade de representante da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 35/2022

PROCESSO nº: 00113-00019169/2021-16; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A, CNPJ nº 07.522.669/0001-92; OBJETO: prestação contínua pela distribuidora do serviço público de distribuição de energia elétrica ao consumidor. EMBASAMENTO LEGAL: Ratificação de dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso XXII, da Lei 8.666/1.993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517-9672; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 100 e 183; VALOR: R\$ 680.744,66 (seiscentos e oitenta mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 06/10/2022; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: GUSTAVO ALVARES SANTOS e FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 76/2022

PROCESSO nº: 00113-00013911/2021-71; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: A.L. FORCE COMERCIAL LTDA. EPP, CNPJ nº 20.596.450/0001-04; OBJETO: aquisição de coturnos do tipo tático-militar. EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 062/2022 - DMASE/SUAFIN/DER-DF, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1.993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216. 4195-0001; III - Natureza da Despesa: 339030; IV - Fonte de Recursos: 183; VALOR: R\$ 484.440,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: PRISCILA PAPAIE MASSOTE.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-00006260/2021-63. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 328,33 (trezentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos). Objeto do Processo: despesa com o pagamento de taxa de análise devida ao IBRAM, por serviços de gestão de flora. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho

de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de IBRAM. Em 06 de outubro de 2022. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Presidente.

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RETIFICAÇÃO 17/2022 Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Licença de Operação - Retificação SEI-GDF nº 17/2022 - IBRAM/PRESI, a qual autoriza a operação do Trevo de Triagem Norte e da DF-006. Região Administrativa do Lago Norte e Plano Piloto. Processo SEI nº 00391-00008675/2020-66.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2022
FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados no edital de publicação nº 54/2022, podendo ser interposta a DEFESA PRÉVIA até a data limite abaixo indicada junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 04/2022 – UASG 925046

O METRÔ-DF, por meio de sua Presidente de Comissão Especial de Licitação, torna pública a SUSPENSÃO SINE DIE da licitação do tipo menor preço para contratação de empresa para execução de obras de adequação das condições de acessibilidade das estações operacionais do METRÔ-DF, conforme normas NBR 9050 e NBR 16537, por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF através do Ofício nº 8875/2022-GP.

ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY
Presidente de Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 26/2021 SEJUS - SIGGO Nº 044565

PROCESSO: 00400-00004009/2020-66. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania X P & B SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELLI. OBJETO: Promover a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no § 1º, inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93; Reajustar o Contrato com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do período acumulado do mês de agosto de 2021 a julho de 2022, no percentual de 10,07% (dez vírgula sete por cento), de modo que o valor anual passará de R\$ 56.779,08 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e nove reais e oito centavos), para o valor anual de R\$ 62.496,39 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos). VALOR: O valor total do contrato passa a ser de R\$ 62.496,39 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 44101; II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.7250 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – SEJUS-DF; III – Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30; IV – Fonte de Recursos: 100; V – O empenho é de R\$ 40.171,41 (quarenta mil cento e setenta e um reais e quarenta e um centavos), conforme as Notas de Empenho nº 2022NE00153 e 2022NE00154 emitidas em 01/02/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses compreendendo o período de 06 de outubro de 2022 a 06 de outubro de 2023. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 26/09/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ANDRÉ PAZ DE LIMA, na qualidade de Proprietário.

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 33/2022-SEJUS - SIGGO Nº 047583

PROCESSO: 00400-00055457/2022-90. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania X TRYAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIREL. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de 10 (dez) bebedouros, para atender às demandas de todas as Unidades Orgânicas da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 44101; II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.7250 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEJUS; III – Natureza da Despesa: 44.90.52; IV – Fonte de Recursos: 100; V – O empenho inicial é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE01060, emitida em 26/09/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 120 (cento e vinte) dias. DATA DE ASSINATURA: 27/09/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: VALBER DA SILVA DE CARVALHO, na qualidade de Proprietário.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 (UASG: 927507)

Processo: 00400-00005578/2021-18. Objeto: Aquisição de 80 (oitenta) refrigeradores (geladeira), a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 251.160,00 (duzentos e cinquenta e um mil e cento e sessenta reais). Tipo de Licitação: Menor preço por item. Data e horário de abertura do certame: 21 de outubro de 2022 às 14:00 horas. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.sejus.df.gov.br a partir de 10/10/2022.

PERCIVAL BISPO BIZERRA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 25/2022

Processo SEI nº 00110-00002344/2022-93. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DUTECH

INFORMATICA LTDA-ME. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 95 (noventa e cinco) microcomputadores completos (Desktops tipo I), consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 72/2021 (93909686) e Ata de Registro de Preços nº 190/2021 (95144006). VALOR DO CONTRATO: R\$ 493.050,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO - 04.126.8209.1471.0033; NATUREZA DA DESPESA - 44.90.52; FONTE DE RECURSO - 100; O empenho é de R\$ 493.050,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00809, emitida em 22/09/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária nº 7.061, de 07/01/2022, publicada no DODF nº 1A de 07/01/2022 - Edição Extra. VIGÊNCIA: 36(trinta e seis) meses, compreendendo o período de 27/09/2022 à 27/09/2025. DATA DE ASSINATURA: 27/09/2022. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Cláudio Almeida Pereira, na qualidade de Sócio e pela CONTRATANTE, Luciano Carvalho de Oliveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9518. ASSINATURA: 05/10/2022. PROCESSO Nº 0009200023369202087. PE nº 158/2022 - CAESB. OBJETO: prestação de serviços de geração e aplicação de dióxido de cloro em planta, com locação de equipamentos envolvidos no sistema DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 11.101.000.000-3, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 12.403.402.200-0; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.202.700,00 (dezesseis milhões e duzentos e dois mil e setecentos reais) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 30 (trinta) meses. FISCALIZAÇÃO: Werley Soares Santana, matrícula nº 49.719-3 gestor. Aleandro Soares Fernandes De Sousa Reis, matrícula nº 51.719-4, Caroline Eccard Saraiva, matrícula nº 51.917-0, Robson Marinho De Oliveira, matrícula nº 50.792-7, Adilson Luciano Da Silva, matrícula nº 49.605-7, Rubens Lemes Carneiro Machado, matrícula nº 53.882-5 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A: Elias de Oliveira.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 165/2022

O Pregoeiro substituído da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, UASG: 974200, processo nº 092-00044121/2021-41. Objeto: Serviço especializado de assessoria e gestão perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e adequações do sistema de medição para faturamento (SMF) e o que mais seja necessário e exigido pela distribuidora, incluindo projeto, materiais e equipamentos, implantação, aprovação perante órgãos competentes e comissionamento para migração de 10 (dez) Unidades Consumidoras de grande porte, existentes e selecionadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto (Fator Multiplicador "K"), da forma que se segue: AMÉRICA GESTÃO SERVIÇOS EM ENERGIA S.A., CNPJ: 11.102.029/0001-09, declarada vencedora, com o maior desconto (K = 0,9), que representa R\$ 1.737.366,75. O desconto em relação ao preço estimado foi de 10% (R\$ 193.040,75).

SILVIO SANTOS GONÇALVES SOARES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 166/2022

A Pregoeira da Caesb, no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, Processo 092.00039062/2022, realizado no www.gov.br/compras, UASG 974200, cujo objeto é a aquisição de tubos e conexões de ferro fundido com diâmetros de 500 mm a 900 mm, para implantação das adutoras de água tratada: AAT.TAQ.030 e AAT.GAM.111, como segue: SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA, CNPJ 28.672.087/0001-62, vencedora dos itens 1 a 22, com o valor total de R\$ 28.279.462,63.

ELIZABETH DUARTE ALVES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 220/2022

A Pregoeira da Caesb, no uso de suas atribuições, torna público que o pregão supracitado, Processo 092.00038829/2022, realizado no www.gov.br/compras, UASG 974200, cujo objeto é a aquisição de peças e acessórios originais para reposição em equipamentos IMBIL, na forma do Sistema de Registro de Preços - SRP, restou FRACASSADO.

ELIZABETH DUARTE ALVES

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00010754/2022-51. ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 020/2017 -

ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e BETTA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA. DO OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato, em razão de reiterado inadimplemento das obrigações pactuadas no âmbito dos Contratos, sem prejuízo de aplicação das demais sanções legais, com efeito a partir da assinatura deste Termo. DATA DA ASSINATURA: 06/10/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Rubens de Oliveira Pimentel Júnior.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00010754/2022-51. ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 028/2018 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e BETTA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA. DO OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato, em razão de reiterado inadimplemento das obrigações pactuadas no âmbito dos Contratos, sem prejuízo de aplicação das demais sanções legais, com efeito a partir da assinatura deste Termo. DATA DA ASSINATURA: 06/10/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Rubens de Oliveira Pimentel Júnior.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00010754/2022-51. ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 121/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e BETTA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA. DO OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato, em razão de reiterado inadimplemento das obrigações pactuadas no âmbito dos Contratos, sem prejuízo de aplicação das demais sanções legais, com efeito a partir da assinatura deste Termo. DATA DA ASSINATURA: 06/10/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Rubens de Oliveira Pimentel Júnior.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00010754/2022-51. ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 124/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e BETTA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA. DO OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato, em razão de reiterado inadimplemento das obrigações pactuadas no âmbito dos Contratos, sem prejuízo de aplicação das demais sanções legais, com efeito a partir da assinatura deste Termo. DATA DA ASSINATURA: 06/10/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Rubens de Oliveira Pimentel Júnior.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00025287/2021-83. ESPÉCIE: TERMO INDENIZATÓRIO D.U. Nº 001/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CENTRO OESTE ASFALTOS S/A. DO OBJETO: INDENIZAÇÃO, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da empresa Centro Oeste Asfaltos S/A, detentora do Contrato de Aquisição de Bens - D.U. nº 151/2021 - DJ/NOVACAP. LOTE: 01. VALOR: R\$ 36.216,08. RECURSOS: Nota de Empenho: 2022NE02177, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 06/10/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Adibe Kader Abed.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0390-000344/2013. ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.U. Nº 177/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. DO OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para execução de obras de urbanização - sistema viário, rota acessível e paisagismo no Eixo Monumental Leste - Rodoviária e Esplanada dos Ministérios, na Região Administrativa do Plano Plano - RA I. VALOR: R\$ 7.009.179,71. VIGÊNCIA: 240 dias. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2022NE02352, Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 06/10/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Bruno Amadeu Freitas Cavalcante.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00306-00000492/2020-97. ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.U. - Nº 185/2022 - DJ/PRES/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES - EPP. DO OBJETO: Execução de Reforma de Campo de Futebol de Grama Sintética no Parque Urbano na Cidade Estrutural/DF. VALOR: R\$ 1.047.383,08. VIGÊNCIA: 160 dias corridos. RECURSOS: Nota de Empenho: 2022NE02345, Programa de Trabalho: 15.451.6206.3048.9587, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: José Vicente de Luca.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00390-00006581/2017-85. ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.U. Nº 181/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSTRUTORA LTDA. DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de urbanização (pavimento em concreto rígido e asfáltico, calçadas de concreto, rampas de acessibilidade, meios-fios, sinalização viária e mobiliário urbano) na Região Administrativa do Guará/DF - RA X, no entorno da Estação Feira no metrô do Guará. VALOR: R\$ 1.586.837,35. VIGÊNCIA: 12 meses.

RECURSOS: Nota de Empenho nº 2022NE02359, Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Aldomar Pereira De Matos.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 024/2022, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002

PROCESSO: 00070-00007087/2022-17. Partes: SEAGRI/DF e UNINTER INFORMATICA S/A. Objeto: Contrato tem por objeto a aquisição do seguinte item: ITEM 02 - COMPUTADOR DESKTOP Processador Intel I3-10305, Número de Núcleos 4, Número de Threads 8, Frequência baseada em processador 3.80 GHZ Cache 8mb INTEL® Smart Cache, Placa mãe arquitetura ATX, compatível com a fonte de alimentação e com suporte a todas as características, Marca: GIGAPRO, Quantidade: 72 (setenta e dois) unidades, consoante específica o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 01/2022 (90069524), da Proposta (96907140), que passam a integrar o presente Termo. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 282.600,00 (duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais). O empenho é de R\$ 282.600,00 (duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00657, emitida em 30/09/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. Unidade Orçamentária: 14101, Programa de Trabalho: 20126820125570120. Natureza da Despesa 449052, Fontes de Recurso: 100. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência desde a sua assinatura por até 48 (quarenta e oito) meses. Data de assinatura: 05/10/2022. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CANDIDO TELES DE ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: EDIMILSON PICLER, na qualidade de Diretor Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 27/2022

PROCESSO: 00070-00007019/2022-40. Partes: SEAGRI/DF e UNINTER INFORMATICA S/A. Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes itens: ITEM 01 - 56 (cinquenta e seis) unidades do COMPUTADOR DESKTOP Processador Intel I3-10305, Número de Núcleos 4, Número de Threads 8, Frequência baseada em processador 3.80 GHZ Cache 8mb INTEL® Smart Cache, Placa mãe arquitetura ATX, compatível com a fonte de alimentação e com suporte a todas as características, Marca: GIGAPRO, consoante específica o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 01/2022 (90069524), da Proposta (97064726), que passam a integrar o presente Termo. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 219.800,00 (duzentos e dezoito mil e oitocentos reais). O empenho é de R\$ 219.800,00 (duzentos e dezoito mil e oitocentos reais), conforme Notas de Empenho nº 2022NE00665 (96848110) e 2022NE00666 (96848115), Unidade Orçamentária: 14101, Programa de Trabalho: 20304620126120002, Natureza da Despesa 449052, Fonte de Recurso: 33201195 e 390011195. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência desde a sua assinatura por até 48 (quarenta e oito) meses. Data de assinatura: 06/10/2022. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CANDIDO TELES DE ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: EDIMILSON PICLER, na qualidade de Diretor Presidente.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO (UASG) 926523 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 15/2022 (AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS)

O Governo do Distrito Federal por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF, torna público a ABERTURA da licitação do tipo (SRP), Menor Preço Unitário por item, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com previsão de abertura do certame para 24/10/2022, 09h30min, horário de Brasília, PROCESSO SEI-GDF nº 00070-0000628/2022-78, realizado de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo aplicável a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o art. 191 desta Norma. OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de máquinas pesadas para a composição de patrulhas rodoviárias para atender as demandas da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, conforme condições e especificações constantes do item 3 do Anexo I, Termo de Referência, com valor Total estimado de R\$ 14.989.948,64 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). O aviso de LICITAÇÃO e o EDITAL poderá ser retirado a partir da sua publicação no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br e portal da SEAGRI/DF, www.agricultura.df.gov.br, "Edital".

NATANAEEL FÉLIX DOS SANTOS
Pregoeiro

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 00072-00001696/2022-06. Instrumento: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2022, para prestação de serviços de organização de eventos e correlatos. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a empresa SMART PROMOCOES E EVENTOS LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo 009/2022-GCONV, pelo período de 06/10/2022 até 31/12/2022, mantidas as mesmas condições inicialmente pactuadas, conforme previsto na Cláusula sétima do contrato, além da manifestação de aceitação da contratada. Assinatura: 06/10/2022. Signatários: P/EMATER-DF: Denise Andrade da Fonseca-Presidente. P/Contratada: Aldo Luiz de Oliveira Neto.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 00072-00001697/2022-42. Instrumento: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2022, para prestação de serviços de organização de eventos e correlatos. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a empresa APOIO LOGISTICA, CONTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo 008/2022-GCONV, pelo período de 06/10/2022 até 10/12/2022, mantidas as mesmas condições inicialmente pactuadas, conforme previsto na Cláusula sétima do contrato, além da manifestação de aceitação da contratada. Assinatura: 06/10/2022. Signatários: P/EMATER-DF: Denise Andrade da Fonseca-Presidente. P/Contratada: Simone Duque Domingos Rosa.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EDITAL Nº 03/2022 – PIBIC JÚNIOR

PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JUNIOR - ICJ SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS

RESULTADO FINAL - CHAMADA 01

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, e nos termos do processo SEI nº 00193-00000117/2022-51, TORNA PÚBLICO o resultado da análise FINAL, com a lista das propostas aprovadas e encaminhadas no PERÍODO de 16/02/2022 A 18/04/2022, cada uma apresentada na sequência de data de submissão, com os seguintes dados Proponente, Instituição Executora e Valor: (1) Marley Garcia Silva, IFB - Instituto Federal de Brasília, R\$ 22.200,00. Informe: As propostas encaminhadas no período e não aprovadas deixaram de ser listadas e no interesse pessoal de obter detalhes referente à classificação da proposta, enviar e-mail para coobe@fap.df.gov.br.

PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES

EDITAL Nº 08/2022 - FAPDF MOVIMENTA

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO À PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO PROPOSTAS ENCAMINHADAS NO PERÍODO:

28 DE JUNHO A 17 DE JULHO DE 2022

RESULTADO FINAL

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, e nos termos do Processo SEI nº 00193-00000147/2022-67, TORNA PÚBLICO o resultado final, com a lista das propostas aprovadas e encaminhadas no PERÍODO de PERÍODO 28 de junho a 17 de julho de 2022, cada uma apresentada na sequência de data de submissão, com os seguintes dados: Sequência, Data de Submissão, Projeto, Proponente, Local do Evento, Data de Início, Data Final, Valor Aprovado: 1) 29/06/2022, Seminário Internacional - Crítica e Pragmatismo nas Ciências Sociais: em torno da Obra de Luc Boltanski, Sayonara de Amorim Gonçalves Leal, Brasília, 09/11/2022 a 11/11/2022, R\$ 49.931,00; 2) 29/06/2022, VI Seminário Práticas Socioculturais e Discurso – Rede Discurso e Gênero, Maria Carmen Aires Gomes, Brasília, 22/11/2022 a 24/11/2022, R\$ 84.740,00;. Informe: Cabe registrar que algumas propostas habilitadas perderam o objeto pelo decurso do tempo, inviabilizando a contratação. As propostas não habilitadas neste período, deixam de ser listadas. No interesse pessoal de obter detalhes referente ao resultado, encaminhar e-mail para coobe@fap.df.gov.br.

PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES

SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

CHAMADA Nº 01/2022 TECH LEARNING

VINCULADA AO EDITAL 12/2022 - PROGRAMA FAPDF LEARNING

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO - ETAPA I

A SUPERINTENDENTE CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF – no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 27, incisos II e XVIII, do Regimento Interno, e nos termos do processo 00193-00000719/2022-16, TORNA PÚBLICO o resultado da Habilitação – Etapa I, com a lista das propostas Habilitadas: Jones Yudi Mori Alves da Silva; Valor total: R\$ 749.600,00; Leticia Lopes Leite; Valor total: R\$ 748.800,00; Marcello Ferreira; Valor total: R\$ 747.200,00; Paulo Rogerio Foia; Valor total: R\$ 1.488.900,00; Priscila América Solís Mendez Barreto; Valor total: R\$ 750.000,00; Regina da Silva Pina Neves; Valor total: R\$ 486.800,00; Renato José Rodrigues Malcher Lopes; Valor total: R\$ 297.600,00; Sanderson César Macêdo Barbalho; Valor total: R\$ 749.999,40. NãoHabilitadas: Carla Silva Rocha Aguiar; Eduardo Alves Fayet; Luiz Sérgio Fernandes de Carvalho. Informe: A versão na íntegra do Edital, bem como as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no sítio da FAPDF, em www.fap.df.gov.br.

RENATA DE CASTRO VIANNA

EDITAL Nº 02/2022 – PIBIC

RESULTADO PRELIMINAR DA CHAMADA Nº 02 PROGRAMA PERMANENTE DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS

A SUPERINTENDENTE CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF – no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 27, incisos II e XVIII, do Regimento Interno, e nos termos do Processo SEI nº 00193-00000425/2022-86, TORNA PÚBLICO o resultado da análise preliminar, com a lista das propostas aprovadas e encaminhadas no PERÍODO de 01/08/2022 a 30/08/2022, cada uma apresentada na sequência de data de submissão, com os seguintes dados Proponente, Instituição Executora e Valor: (1) Fernanda Costa Vinhaes de Lima, UNICEUB - Centro Universitário de Brasília, R\$ 480.000,00. Informe: As propostas encaminhadas no período e não aprovadas deixaram de ser listadas e no interesse pessoal de obter detalhes referente à classificação da proposta, enviar e-mail para coobe@fap.df.gov.br.

RENATA DE CASTRO VIANNA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2022NE01009

PROCESSO nº 00150-00006145/2022-13. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa WALLISSON RODRIGUES SILVA LUSTOSA 07381639378, CNPJ nº 48057238000180. Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; FRETES E LOGÍSTICA, CUJO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DETALHADA CONSTA DO ITEM 6 DESTA TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 1 - ÔNIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE PARA 45 PESSOAS: LIMITE DE IDADE DO ÔNIBUS DEVE SER DE 15 ANOS E REVISÕES EM DIAS;DISPONÍVEL DE (2) MOTORISTAS,BANHEIRO, AR CONDICIONADO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, FORNECIMENTO DE ÁGUA E FRIGOBALAR).DESLOCAMENTO BRASÍLIA X SALVADOR DATA IDA 13/ 10/2022 VOLTA 15/10/2022. UNIDADE: DIAR. VALOR UNITÁRIO: R\$12.800,00. ITEM 2 - HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ E SEM ALIMENTAÇÃO EM HOTEL 3 ESTRELAS, QUARTO INDIVIDUAL, NO CENTRO. HOSPEDAGEM PARA O TOTAL DE 35 PESSOAS. UNIDADE: DIAR. VALOR UNITÁRIO: R\$ 38.400,00. Prazo: 010 dias. Do Valor: R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 06 de outubro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2022NE1008

PROCESSO nº 00150-00004455/2022-95. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ARROBA INFORMATICA EIRELI - EPP, CNPJ nº 02870318000159. Do Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES NOVOS, A ?M DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUSEU DE ARTES DE BRASÍLIA, SECEC/ DF. ITEM 1 - HD DE 6TB PARA NVR HIKVISION (HDS PARA CFTV). UNIDADE: UND. VALOR UNITÁRIO: R\$1.434,00. Prazo: 010 dias. Do Valor: R\$ 17.208,00 (dezesete mil duzentos e oito reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100, Natureza de Despesa 449052; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 06 de outubro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2022NE01007

PROCESSO nº 00150-00004822/2022-51. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa JAIRO LOPES FERREIRA EIRELI, CNPJ nº 02907464000101. Do Objeto: AQUISIÇÃO DE PALLETS DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO, JUNTO A FORNECEDORES DE PALLETS (PALETES), MATERIAIS EM PLÁSTICO E OUTRAS. ITEM 1 - PALLETS DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO, JUNTO A FORNECEDORES DE PALLETS (PALETES), MATERIAIS EM PLÁSTICO E OUTRAS. Prazo: 010 dias. Do Valor: R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 06 de outubro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2022NE01010

PROCESSO nº 00150-00005767/2022-16. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e SOC. NHEENGATU DE DOC. PRES. DE CUL. E ESP. IND. E, CNPJ nº 05824096000126. Do Objeto: TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "EXPOSIÇÃO SÉCULOS INDÍGENAS NO BRASIL - VI EDIÇÃO", A SER EXECUTADO NO O MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS DO DF, CONFORME DETALHAMENTO CONTIDO NO PLANO DE TRABALHO EM ANEXO A ESTE INSTRUMENTO (96585548). Prazo: 002 dias. Do Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750242, Fonte 100, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de outubro de 2022.

TERMO DE DOAÇÃO Nº 04/2022

Processo nº: 00150-00006260/2022-80; DONATÁRIO: DISTRITO FEDERAL; DOADOR: ALMEIDA E DALE GALERIA DE ARTE; OBJETO: Doação de Bens. Pelo presente instrumento, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no 4º andar do Edifício da Biblioteca Nacional de Brasília Leonel de Moura Brizola, localizada no SCTS - Área Cívico Administrativa, Lote 02 - Plano Piloto - DF - CEP 70.070.150, Brasília - DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, Capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019, adiante designado DONATÁRIO e, de outro lado, a ALMEIDA E DALE GALERIA DE ARTE, CNPJ: 02.898.618/0001-46, ENDEREÇO: Rua Caconde 152 - Jd. Paulista, São Paulo/ SP. CEP 01425-010, neste ato representada por CARLOS DALE JUNIOR, brasileiro, casado, a seguir denominado DOADOR, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO, nas condições a seguir aduzidas: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo consiste na doação sem encargos, pelo DOADOR, dos seguintes bens abaixo relacionados: Item 1: 1 (uma) Obra: Autor: Arnoldus Montanus; Título: *Ostium fluminis paraiba* [Foz do Rio Paraíba]; Data: 1671; Material: calcogravura sobre papel; Dimensões: aprox. 38 x 45 cm; valor estimado: R\$3.000,00 (três mil reais). Item 2: 1 (uma) Obra: Autor: Johann Moritz Rugendas [desenho] e Pierre Roche Vigneron [litografia]; Título: Sem título (Cabinda/ Quiloa/ Reboilla/ Mina. 2ª divisão, prancha 10, da obra *Voyage Pittoresque dans le Brésil*); Data: c. 1825; Material: Litografia sobre papel; Dimensões: aprox. 48 x 40 cm; valor estimado: R\$2.000,00 (dois mil reais); Item 3: 1 (uma) obra: Autor: Jean-Baptiste Debret; Título: Retour, a la ville, d' un propriétaire de Chacra / Litière pour voyager en l'Intérieur (Épreuve avant-lettre avec variant); Data: 1835; Material: litografia sobre papel; Dimensões: aprox. 55 x 40 cm; valor estimado: R\$2.000,00 (dois mil reais); Item 4: 1 (uma) obra: Autor: Johann Moritz Rugendas [desenho] e Deroi [litografia]; Título: Punitions publiques sur la place Santa Anne; Data: c. 1827-1830; Material: Litografia sobre papel; Dimensões: aprox. 36 x 50 cm; valor estimado: R\$2.000,00 (dois mil reais); Item 5: 1 (uma) obra: Autores: Johann Baptiste von Spix e Carl Friedrich Philipp von Martius; Título: Iuri; Data: 1823; Técnica: litografia sobre papel colorida à mão com aquarela; Dimensões aproximadas: 69,8 x 50,7 cm; valor estimado: R\$7.000,00 (sete mil reais). 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS: 2.1. Os bens discriminados na cláusula primeira serão incorporados ao patrimônio do DONATÁRIO, e destinados para o uso da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos seguintes termos: as obras listadas acima são legítimas e autênticas, e estão sendo entregues à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa em compensação pela desvirtuação do lote 07, nos termos do processo 00150-00002075/2022-16, de modo a sanar a questão financeiramente e mitigar eventuais prejuízos culturais. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS BENS: 3.1. Os bens descritos na cláusula primeira estão de posse da galeria e serão enviados ao Museu de Arte de Brasília assim que possível, sendo transferidos ao DONATÁRIO, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre os mesmos. 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 4.1. Os bens estão sendo doados gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos. 4.2. O DONATÁRIO declara que aceita a doação em todos os seus termos. 4.3. As despesas com a transferência dos bens ora doados e as relativas à manutenção dos

mesmos correrão por conta do DONATÁRIO. 4.4. O DOADOR declara ser o legítimo titular dos bens e direitos que envolvem a presente doação, por figurar como proprietário dos bens descritos na cláusula primeira. 4.5. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília, 06 de outubro de 2022. DOADOR: CARLOS DALE JUNIOR; ALMEIDA E DALE GALERIA DE ARTE; DONATÁRIO: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA; SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 21/2022

PROCESSO Nº 00150-00003748/2022-55

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 81.340.960/0001-00, com sede no RUA GONÇALVES LEDO, 806, MONTE CASTELO, XANXERÊ, SC - CEP: 89820000, representada por LEONARDO ANTONIO CELI, na qualidade de representante legal. CLÁUSULA TERCEIRA - Da Finalidade: O Contrato tem por finalidade a aquisição de 12 (doze) armários de aço para caixa arquivo, livros ou periódicos, inclusive montagem, conforme Termo de Referência - Item 1 - armário confeccionado em aço galvanizado com tratamento fosfatizante, pintura eletrostática a pó, secagem da pintura em estufa a 200°, sapata reguladora de nível, base elevada de aço inox, quatro prateleiras reforçadas e reguláveis, quadro frontal de mais robustez e fechamento triplo com duas portas, com medidas de largura 90cm x altura 198 cm x profundidade 45 cm, consoante específica a Proposta de Preços (94501567) e a Justificativa de Dispensa de Licitação (96393552) que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA QUINTA - Do Valor: 5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária: 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13392621933080001; III - Natureza de Despesa: 449052; IV - Fonte de Recursos: 100. 6.2 - O empenho inicial é de R\$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00986, emitida em 27/09/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo e do Recebimento do Objeto: 8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. 8.2 Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, o recebimento dos bens será realizado, em remessa única e a entrega dos produtos será efetuada em até 30 dias, após assinatura do contrato: 8.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações constantes neste documento. 8.2.2. Definitivamente, em até 15 dias, contados do recebimento provisório, item 8.2.1, mediante termo circunstanciado, após verificar que os materiais e bens comuns entregues possuem todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificada, conforme Termo de Referência. CLÁUSULA NONA - Das Garantias: 9.1 Quando da entrega dos materiais e bens comuns, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal. O período mínimo da garantia é de 12 (doze) meses, ou 1(um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, caso tenha em sua proposta, os termos da garantia adicionais oferecidos pelo fabricante. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 06 de outubro de 2022. Pelo Distrito Federal: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA; Pela Contratada: LEONARDO ANTONIO CELI.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 24/2022, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/2002

Processo nº 00150-00004455/2022-95. Cláusula Primeira - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e ARROBA INFORMÁTICA EIRELI - EPP, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 02.870.318/0001-59, representada por DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CAMPOS, na qualidade de representante legal. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto: 3.1 O Contrato tem por objeto a aquisição de materiais permanentes novos, a fim de suprir as necessidades do Museu de Artes de Brasília, Equipamento Cultural sob gestão desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, consoante o Termo de Referência nº 15 - SECEC/GAB/GMAB-CA (90602261), a Justificativa de Dispensa de Licitação (96772421) e a Proposta de Preços (96635621) que passam a integrar o presente Termo. 3.2 Item: Hd de 6TB para nvr hikvision (Hds para CFTV). CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento: 4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma INTEGRAL em prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do

contrato.. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor: 5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 17.208,00 (dezesete mil duzentos e oito reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061, de 07/01/2022. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.122.8219.8517.9634; III – Natureza de Despesa: 449052; IV – Fonte de Recursos: 100. 6.2. O empenho inicial é de R\$ 17.208,00 (dezesete mil duzentos e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE1008, emitida em 06/10/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento: 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência: O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até 06 (seis) meses. CLÁUSULA NONA – Da Garantia: 9.1. Não será exigida a garantia de Contrato, visto a natureza do objeto contratual. CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia ou Assistência Técnica: 10.1 O material deverá dispor de garantia de no mínimo 6 (seis) meses para defeitos de fabricação e instalação - prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: Brasília, 06 de outubro de 2022. Pelo Distrito Federal: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela Contratada: DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CAMPOS.

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00002288/2021-22. INTERESSADO: MARCOS PRADO RABELO. ASSUNTO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCOS PRADO RABELO, no valor ordinário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00311/2022-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 12/2020 do Programa de Incentivo Fiscal. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 07 de outubro de 2022, João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003698/2021-25. INTERESSADO: Renata Fernandes Fontanillas. ASSUNTO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RENATA FERNANDES FONTANILLAS, no valor estimado de R\$ 11.800,00 (onze mil, oitocentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00313/2022-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 07 de outubro de 2022. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003746/2022-66. INTERESSADO: Juliana de Sousa Martins Pereira. ASSUNTO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Juliana de Sousa Martins Pereira, no valor ordinário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00310/2022-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 12/2020 do Programa de Incentivo Fiscal. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 07 de outubro de 2022, João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 00150-00007448/2020-83. INTERESSADO: DANIELA CORREA BRAGA. ASSUNTO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DANIELA CORREA BRAGA, no valor ordinário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00312/2022-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 12/2020 do Programa de Incentivo Fiscal. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 07 de outubro de 2022, João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo cultural.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA TÉCNICA GERÊNCIA DE PROJETOS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP convida a todos os interessados para a Audiência Pública online para apresentação e discussão do projeto de urbanismo de alteração de parcelamento que visa a criação do lote Área Especial nº 03A e relocação dos lotes 1 e 2 destinados às torres de transmissão de sinais de TV, localizados na Região Administrativa do Gama. A audiência será realizada no dia 10 (dez) de novembro de 2022, quinta-feira, com início às 17h e encerramento às 18h30, no Edifício Sede da Terracap, SAM Bloco F, Térreo, auditório, com a transmissão ao vivo, por videoconferência, para participação online dos interessados. As informações necessárias para subsidiar o debate e o regulamento da audiência poderão ser acessados por meio do link: <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/projetos-e-estudos/audiencias-publicas/>. O tema é tratado no processo SEI nº 0111-002104/2002.

BIANCA ILHA PEREIRA

Gerente de Projetos

HAMILTON LOURENCO FILHO

Diretor Técnico

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 218/2022 – DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

| | |
|------------------------------|---|
| Processo: | 00111-00009741/2021-87 |
| Modalidade/número: | Licitação Presencial nº 33/2021 |
| Tipo: | Menor Preço |
| Objeto: | Contratação por escopo de obras da implantação de infraestrutura de drenagem pluvial (readequação de rede) e pavimentação e da via, ciclovia e estacionamentos do Anel Viário do Parque Burle Marx – Noroeste / Asa Norte, Brasília/DF. |
| Valor estimado (R\$): | O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. |
| Data/hora de abertura: | 03/11/2022 às 10 horas |
| Retirada do Edital e anexos: | Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços. |

Brasília/DF, 07 de outubro de 2022

SILMAR JOSÉ DE SOUZA

Presidente da Comissão

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 218/2022 – DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

| | |
|--------------------|---|
| Processo: | 00111-00006774/2022-56 |
| Modalidade/número: | Licitação Presencial nº 27/2022 |
| Tipo: | Menor Preço |
| Objeto: | Contratação por escopo de serviços técnicos especializados necessários ao parcelamento do solo urbano denominado Setor Meireles, envolvendo os estudos para o licenciamento ambiental, os projetos de urbanismo, sinalização de endereçamento e os projetos de infraestrutura |

| | |
|------------------------------|---|
| Valor estimado (R\$): | O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. |
| Data/hora de abertura: | 07/11/2022 às 10 horas |
| Retirada do Edital e anexos: | Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços. |

Brasília/DF, 07 de outubro de 2022
SILMAR JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Comissão

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI: 04019-00004200/2022-52. Interessado: Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis-DF. Assunto: Contratação de Serviço. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no artigo 25, da mencionada Lei, conforme as justificativas contidas no Termo de Referência 1 (SEI nº 96025326) e considerando a Autorização 11 (SEI nº 96537806), constante dos autos em epígrafe, referente à contratação da empresa ABO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES/OMBUDSMAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.809/0001-76, para fazer face à despesa com a inscrição de 04 (quatro) servidores da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis-DF no XXV Congresso Brasileiro de Ouvidores, que tratará o tema "A Institucionalização da Ouvidoria Brasileira: Conquistas e Desafios", no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. WALID DE MELO PIRES SARIEDINE, Presidente da Jucis-DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI-DF: 00431-00002599/2022-14: Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; nos artigos nº 86 a 88-A do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelecem normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 178.441,37 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e sete centavos), em favor da ESPAÇO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº: 38.056.040/0001-28, para fazer face ao pagamento de prestação de serviços com cobertura contratual, cujo objeto é o ressarcimento de água e energia elétrica fornecidas por meio do contrato nº 042367. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 08.122.8228.8517.0139 - manutenção de serviços administrativos gerais--Distrito Federal; Natureza da Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não vinculado. RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD - Subsecretário de Administração Geral. Publique-se.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2022

Processo SEI-GDF nº 00431-00019694/2022-57. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2022. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data de Assinatura: 06.10.2022, publicada no DODF nº 186, Pag. nº 101, de 03 de outubro de 2022, Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de lanches e refeições - café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna e lactário, com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva, para atender as necessidades das unidades socioassistenciais do DF localizadas na região administrativa de Taguatinga/DF, levando-se em consideração as ações destas unidades voltadas para o desenvolvimento de atividades, programas e atendimentos socioassistenciais, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDES/DF, RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD (Ordenador de Despesas), Beneficiário a empresa: VISUAL EVENTOS E FORMATURA EIRELI, inscrita no CNPJ nº

23.540.814/0001-14, representada pelo Sr. INÁCIO FERREIRA GOMES, ao valor total de R\$ 5.141.601,60 (cinco milhões e cento e quarenta e um mil e seiscentos e um reais e sessenta centavos).

Brasília/DF, 06 de outubro de 2022
ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 31/2013

PROCESSO SEI Nº 00390-00000575/2021-09. DAS PARTES: O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representada por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 2, inciso XI, do Decreto nº 37.516, de 26 de julho de 2016, e VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, já qualificada nos autos, resolvem ADITAR o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 031/2013, celebrado em 05/12/2013 na forma que segue. DO OBJETO: O aditamento objetiva transferir os direitos e obrigações relativos à concessão de Direito Real de Uso do Lote "A" – Comércio Especial Noroeste – CRENW, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), já sub-rogados no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal conforme Av. 21/105265 à CABO BRANCO ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES EIRELI, CNPJ nº 16.979.238/0001-40, neste ato representada por PAULO CEZAR NAYA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 47*/D, expedida pelo CREA/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 381.970.***-00, na qualidade de administrador, que subscreverá o presente ato, e ainda, alterar a área objeto da Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa e não onerosa de acordo com os incisos I "a" do Art. 3º e III "b" e IV do Art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 755/2008, passando a conceder a área de 1.038,89m² de avanço em subsolo para garagem, a área de 5,32 m² de avanço de solo para instalação técnica – central de GLP; 500,68m² de avanço em espaço aéreo para varanda e expansão de compartimento, totalizando 1.544,89m², conforme o Atestado de Habilitação nº 30/2022 (Documento SEI nº 79884809), conforme especifica a Planta de Situação/Localização do projeto de arquitetura aprovado pela Chefe da Unidade de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos (Documento SEI nº 79760009), que integram o processo administrativo acima referenciado. DO VALOR: 2.1 – O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$ 7.483,21 referente ao Subsolo, correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 2.2 - O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). 2.3 – No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 2.4 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. 2.5 – Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. 2.6 - As áreas em avanço de solo para Instalação técnica - Central de GLP e em espaço aéreo para varanda e expansão de compartimento são não onerosas conforme disposto nos incisos III "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755/2008, de 28 de janeiro de 2008. DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observado o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento ao concessionário; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo e do Contrato em referência. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: O presente Termo deverá ser publicado, resumidamente, na imprensa Oficial, as expensas do Distrito Federal. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo. DA DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 04 de outubro de 2022. PELO DISTRITO FEDERAL: MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e pela CONCESSIONÁRIA CABO BRANCO ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES EIRELI, PAULO CEZAR NAYA, na qualidade de administrador.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 34/2013

PROCESSO SEI Nº 00390-00000618/2021-48. DAS PARTES: O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e

Habitação do Distrito Federal, representada por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 2, inciso XI, do Decreto nº 37.516, de 26 de julho de 2016, e VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, já qualificada nos autos, resolvem ADITAR o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 034/2013, celebrado em 05/12/2013 na forma que segue: DO OBJETO: O aditamento objetiva transferir os direitos e obrigações relativos à concessão de Direito Real de Uso do Lote “D” – Comércio Especial Noroeste – CRENW, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), já sub-rogados no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal conforme Av. 21/105268 à CABO BRANCO ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES EIRELI, CNPJ nº 16.979.238/0001-40, neste ato representada por PAULO CEZAR NAYA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 47**/D, expedida pelo CREA/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 381.970.***-00, na qualidade de administrador, que subscreverá o presente ato, e ainda, alterar a área objeto da Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa e não onerosa de acordo com os incisos I “a” do Art. 3º e III “b” e IV do Art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 755/2008, passando a conceder a área de 1.386,26m² de avanço em subsolo para garagem, a área de 5,32 m² de avanço de solo para instalação técnica – central de GLP; 500,68m² de avanço em espaço aéreo para varanda e expansão de compartimento, totalizando 1.892,26m², conforme o Atestado de Habilitação nº 33/2022 (Documento SEI nº 79895657), conforme específica a Planta de Situação/Locação do projeto de arquitetura aprovado pela Chefe da Unidade de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos (Documento SEI nº 7810192), que integram o processo administrativo acima referenciado. DO VALOR: 2.1 – O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$ 9.985,35, referente ao Subsolo, correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 2.2 - O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). 2.3 – No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 2.4 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. 2.5 – Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. 2.6 - As áreas em avanço de solo para Instalação técnica - Central de GLP e em espaço aéreo para varanda e expansão de compartimento são não onerosas conforme disposto nos incisos III “b” e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755/2008, de 28 de janeiro de 2008. DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observado o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento ao concessionário; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo e do Contrato em referência. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: O presente Termo deverá ser publicado, resumidamente, na imprensa Oficial, as expensas do Distrito Federal. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo. DA DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 04 de outubro de 2022. PELO DISTRITO FEDERAL: MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e pela CONCESSIONÁRIA CABO BRANCO ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES EIRELI, PAULO CEZAR NAYA, na qualidade de administrador.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 36/2013

PROCESSO SEI Nº 00390-00000596/2021-16. DAS PARTES: O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representada por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 2, inciso XI, do Decreto nº 37.516, de 26 de julho de 2016, e VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, já qualificada nos autos, resolvem ADITAR o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 036/2013, celebrado em 05/12/2013 na forma que segue: DO OBJETO: O aditamento objetiva transferir os direitos e obrigações relativos à concessão de Direito Real de Uso do Lote “F” – Comércio Especial Noroeste – CRENW, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), já sub-rogados no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal conforme Av. 21/105269 à CABO BRANCO ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES EIRELI, CNPJ nº 16.979.238/0001-40, neste ato representada por PAULO CEZAR NAYA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 47**/D, expedida pelo CREA/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 381.970.***-00, na qualidade de administrador, que subscreverá o presente ato, e ainda, alterar a área objeto da Concessão de Direito Real de

Uso de forma onerosa e não onerosa de acordo com os incisos I “a” do Art. 3º e III “b” e IV do Art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 755/2008, passando a conceder a área de 1.007,7m² de avanço em subsolo para garagem, a área de 5,32 m² de avanço de solo para instalação técnica – central de GLP; 500,68m² de avanço em espaço aéreo para varanda e expansão de compartimento, totalizando 1.513,57m², conforme o Atestado de Habilitação nº 35/2022 (Documento SEI nº 79910360), conforme específica a Planta de Situação/Locação do projeto de arquitetura aprovado pela Chefe da Unidade de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos (Documento SEI nº 79732409), que integram o processo administrativo acima referenciado. DO VALOR: 2.1 – O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$ 7.257,61 referente ao Subsolo, correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 2.2 - O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). 2.3 – No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 2.4 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. 2.5 – Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. 2.6 - As áreas em avanço de solo para Instalação técnica - Central de GLP e em espaço aéreo para varanda e expansão de compartimento são não onerosas conforme disposto nos incisos III “b” e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755/2008, de 28 de janeiro de 2008. DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observado o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento ao concessionário; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo e do Contrato em referência. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: O presente Termo deverá ser publicado, resumidamente, na imprensa Oficial, as expensas do Distrito Federal. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 04 de outubro de 2022. PELO DISTRITO FEDERAL: MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e pela CONCESSIONÁRIA CABO BRANCO ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES EIRELI, PAULO CEZAR NAYA, na qualidade de administrador.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2022

Processo: 00392-0000443/2020-19 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: IDEALFRIO REFRIGERAÇÃO EIRELI, – CNPJ 26.125.891/0001-04. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de 46 (quarenta e seis) aparelhos de ar condicionado, pertencentes à CODHAB-DF que estão distribuídos no edifício da Sede da Companhia. A prestação de serviços incluem o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços. A prestação de serviços inclui o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e à execução dos serviços. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 16.122.8208.2396.5319. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Nota de Empenho inicial Nº 2022NE00582 emitida em 19/09/2022, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Valor do Contrato: R\$ 39.560,00 (trinta e nove mil quinhentos e sessenta reais). Modalidade: estimativo. Evento: 400091. Data da Assinatura: 05/10/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: João Monteiro Neto, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Vitor de Oliveira Braga Silva, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2019

Processo: 00392-00008255/2018-37 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ nº 09.335.575/0001-30; Contratada: Imprensa Nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00. Objeto: prorrogação da vigência contratual de 03 de outubro de 2022 a 03 de outubro de 2023. Valor do Contrato: R\$ 10.903,20 (dez mil novecentos e três reais e vinte centavos). Data de Assinatura do Contrato: 03/10/2022. Signatários: Pela CODHAB/DF: João Monteiro Neto, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Imprensa Nacional: Ricardo Lima da Silva, na qualidade de Coordenador de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo. (Data da assinatura do Contrato: Publicado no DODF Nº 192, de 08/10/2019, pág. 49; Primeiro Termo Aditivo: Publicado no DODF Nº 190, de 06/10/2020, pág. 55; Segundo Termo Aditivo: Publicado no DODF Nº 180, de 23/09/2021, pág. 55).

EDITAL Nº 551/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR o associado ARNALDO MATIAS - CPF nº 448.***-49, indicada pela entidade

ASSICAFE, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006 por meio da apresentação de documentação, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guarã - Edital de Sorteio nº 02/2018. A situação cadastral dos candidatos pode ser encontrada no portal www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 552/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR os candidatos ROBSON ABDALA - CPF 123.***.***.60, NEIJANE ROCHA - CPF 002.***.***.90 tendo em vista a convocação, entrega de documentação e formalização de processo em cumprimento aos critérios legais, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Samambaia, pela entidade ASSOCIAÇÃO CONJUNTO FILADÉLFIA, selecionada pelo Edital de Convocação de Entidades nº 01/2017.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 553/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a associada ELANEY FRANÇA - CPF 723.***.***.15, tendo em vista a convocação, a entrega de documentação e a formalização de processo administrativo em cumprimento aos critérios legais, EXCLUSIVAMENTE para compor demanda no projeto da entidade ASSHAM QSC 19, em Samambaia, selecionada pelo Edital de Convocação nº 02/2017.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 554/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Habilitar 20 (vinte) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 555/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR 03 indicados até a data de 06/10/2022 pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, para entrega de documentos via aplicativo ou site CODHAB com vista à habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Reserva do Parque, conforme o Edital de Chamamento nº 01/2022. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: www.codhab.df.gov.br/pagina/417.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 556/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR 01 indicado pela associação credenciada na Companhia, tendo em vista à entrega de documentação em cumprimento dos critérios dispostos na Lei Distrital nº 3.877/2006 e formalização de processo de habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Reserva do Parque, conforme o Edital de Chamamento nº 01/2022. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: www.codhab.df.gov.br/pagina/417.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 557/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve HABILITAR 34

indicados pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, tendo em vista à entrega de documentação em cumprimento dos critérios dispostos na Lei Distrital nº 3.877/2006 e formalização de processo de habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Mangueiral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: www.codhab.df.gov.br/pagina/50.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 558/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR 17 indicados até a data de 06/10/2022 pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, para entrega de documentos via aplicativo ou site CODHAB com vista à habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Mangueiral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: www.codhab.df.gov.br/pagina/50.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020
Processo SEI: 00197-00004957/2019-84. Partes: Adasa e a empresa Defender Conservação e Limpeza Eireli. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do ajuste original para a prestação dos serviços de apoio administrativo, em caráter subsidiário, por diversas categorias laborais, em atividades meio, no âmbito da Adasa. Valor Estimado: R\$ 9.857.041,55 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Prazo/vigência: fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 10/2020, passando este a vigorar de 01/11/2022 a 31/10/2023. Dotação orçamentária: UO 21.206; PT 04.122.8210.8517.9649; ND 3.3.90.37; Fonte 250/251. Data de Assinatura: 27/09/2022. Signatários: pela Adasa, João Manoel Martins, Superintendente de Administração e Finanças; pela contratada, Luiz Carlos da Silva Batista, Titular da empresa.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 45/2022 - IBRAM/PRESI/SUFAM
O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) FÁBIO GONÇALVES RAMOS, inscrito(a) sob o CPF nº ***.533.***.34, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 03039/2022 e Termo de Embargo/Interdição nº 02363/2022 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no Art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 041/1989, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00007444/2022-05, o(a) qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 406.232, 00 (quatrocentos e seis mil duzentos e trinta e dois reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEP/511, Edifício Bitar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

DAVID DO LAGO FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/2022
O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, torna público o Aviso de Prorrogação de Prazos para inscrição referente a vagas remanescentes destinadas aos cursos de qualificação profissional do Projeto "Setor

de Capacitação Social - NO SETOR SUL", objeto do Processo SEI nº 04012-00002381/2021-99, conforme Edital de Chamamento Público nº 38/2022 - SETRAB, publicado no DODF nº 176, de 19 de setembro de 2022, páginas 126/127.

1. Ficam prorrogadas as inscrições para os cursos de qualificação profissionais do Projeto "Setor de Capacitação Social - NO SETOR SUL", do período de 10/10/2022 a 13/10/2022, por meio do preenchimento de formulário eletrônico - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - SETOR DE CAPACITAÇÃO SOCIAL - NO SETOR SUL, disponibilizado no portal da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (www.trabalho.df.gov.br).

1.1. Serão exigidos os seguintes requisitos para participação no Projeto:

- a) Ser pessoa física, brasileira nata ou naturalizada, ou estrangeira em situação regular no país, que declare estar em situação de vulnerabilidade econômica e social, em situação de desemprego e que necessitem de desenvolvimento de habilidades para o mercado de trabalho da economia criativa e cultural do Distrito Federal;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Ser beneficiário do seguro desemprego, desempregado ou trabalhador informal;
- d) Fazer parte, preferencialmente, dos grupos mais vulneráveis do território - população em situação de rua pertencentes ao microterritório Plano Piloto.

3. O resultado final da pré-matrícula e a convocação dos candidatos para o início das atividades serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (www.trabalho.df.gov.br), a partir do dia 14/10/2022.

4. Os candidatos convocados deverão comparecer à Sede do Instituto Cultural e Social No Setor, situada no SCS Quadra 5, Bloco C, Edifício José Haje, sobreloja 70/74 - CEP: 70.305, 914 - Asa Sul, Brasília/DF, entre os dias 17/10/2022 e 21/10/2022, das 14h às 19h, e apresentar os documentos comprobatórios originais (caso não tenha inserido no momento da inscrição) a seguir, para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 2 do Edital de Chamamento Público nº 38/2022 - SETRAB:

- a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto, e comprovação de registro no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Comprovante de residência no Distrito Federal ou declaração de próprio punho, sendo dispensados no caso de pessoas em situação de rua ou de casas de passagem.

4.1. Caso o candidato selecionado não compareça na data determinada na convocação ou não apresente qualquer dos documentos comprobatórios descritos acima, será automaticamente desclassificado.

4.2. Havendo desclassificação de candidatos serão chamadas os remanescentes constantes do cadastro reserva.

5. A previsão de início das atividades formativas é dia 31/10/2022.

5.1. A data poderá ser alterada, mediante justificativa da Secretaria de Estado de Trabalho de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF, e amplamente divulgada no seu sítio eletrônico (www.trabalho.df.gov.br).

6. As demais cláusulas do Edital de Chamamento Público nº 38/2022 permanecem inalteradas.

THALES MENDES FERREIRA
Secretário de Estado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 41/2022

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, torna público o presente edital, com o intuito de abrir as inscrições para preenchimento de vagas destinadas ao curso de Design de Sobrancelhas e Manicure e pedicure, do Projeto "Capacita Sol Nascente", objeto do Processo SEI nº 04012-00002363/2021-15, a seguir especificado:

1. DO OBJETO

1.1. Ficam abertas as inscrições para 110 (cento e dez) vagas do Projeto "Capacita Sol Nascente", de forma eletrônica no portal da Secretaria de Estado de Trabalho do DF (www.trabalho.df.gov.br), entre os dias 10/10/2022 a 12/10/2022, por meio do preenchimento de formulário eletrônico - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - CAPACITA SOL NASCENTE.

1.2. As vagas serão distribuídas nas ocupações profissionais e quantidades indicadas no quadro a seguir:

| Turma | Curso | Carga Horária | Vagas |
|-------|------------------------|---------------|-------|
| 1 | Design de sobrancelhas | 60 h | 60 |
| 2 | Manicure e Pedicure | 180 h | 50 |
| TOTAL | | | 110 |

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão exigidos os seguintes requisitos para participação no Projeto:

- a) Ser pessoa física, brasileira nata ou naturalizada, ou estrangeira em situação regular no país, que declare estar em situação de vulnerabilidade econômica e social, em situação de desemprego e que necessitem de desenvolvimento de habilidades para o mercado de trabalho da economia criativa e cultural do Distrito Federal;
- b) Ser maior de 16 (dezesseis) anos; e
- b.1) No caso de inscrição de jovens menores de 18 (dezoito) anos, será obrigatório o preenchimento do formulário de autorização pelos pais ou responsáveis legais do menor. A ficha será disponibilizada no sítio eletrônico da SETRAB.
- c) Ser residente, preferencialmente, nas Regiões Administrativas do Sol Nascente/por do Sol-DF e de Ceilândia-DF.

3. DAS INSCRIÇÕES/PRÉ-MATRÍCULAS

3.1. Entende-se como inscrição o processo pelo qual o(a) interessado(a) em participar do curso, objeto deste Edital, manifestar interesse, por meio do preenchimento de ficha de cadastro exclusivamente online.

3.2. A pré-matrícula se efetivará por ordem cronológica de inscrição, automaticamente pelo sistema eletrônico, onde será emitida a confirmação por meio da DECLARAÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA, liberada por documento em formato PDF ao final do processo.

3.3. As informações registradas são de caráter autodeclaratórias e de responsabilidade do declarante, portanto o candidato que preencher algum dos campos do formulário eletrônico com informações inverídicas estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.3.1. Os dados declarados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO poderão sofrer cruzamento com diversas bases de dados do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal.

3.4. Os candidatos poderão inserir a documentação exigida no item 5.1. (DA CONFIRMAÇÃO DAS MATRÍCULAS) no próprio sistema de inscrição.

3.5. Para auxiliar no preenchimento do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - CAPACITA SOL NASCENTE, será disponibilizado atendimento presencial na Sede do Instituto Mãos Solidárias, situada na Chácara 81, Conjunto A, lotes 21 a 26, salas 103 a 107 - Sol Nascente-DF, no período de 10/10/2022 a 12/10/2022, das 8h às 18h.

3.6. Havendo uma quantidade maior de candidatos interessados do que o número de vagas disponíveis, a SETRAB inscreverá os interessados excedentes em lista ordenada de espera.

4. DA CONVOCAÇÃO

4.1. O resultado final da pré-matrícula e a convocação dos candidatos para o início das atividades serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (www.trabalho.df.gov.br), a partir do dia 13/10/2022.

5. DA CONFIRMAÇÃO DAS MATRÍCULAS

5.1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao Instituto Mãos Solidárias, situado na Chácara 81, Conjunto A, lotes 21 a 26, salas 103 a 107 - Sol Nascente-DF, no período de 13/10/2022 a 17/10/2022, exceto domingo, das 14h às 19h, e apresentar os documentos comprobatórios originais, (caso não tenha inserido no momento da inscrição) a seguir, para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 2 do presente edital:

- a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto, e comprovação de registro no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Comprovante de residência no Distrito Federal ou declaração de próprio punho, sendo dispensados no caso de pessoas em situação de rua ou de casas de passagem.

5.2. Caso o candidato selecionado não compareça na data determinada na convocação ou não apresente qualquer dos documentos comprobatórios descritos acima, será automaticamente desclassificado.

5.3. Havendo desclassificação de candidatos serão chamadas os remanescentes constantes do cadastro reserva.

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Os qualificados selecionados e que comprovem estar aptos a ingressar no curso de qualificação profissional farão jus ao recebimento do certificado, autenticado pela entidade qualificadora e pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB.

6.2. O qualificando, para fazer jus ao recebimento do certificado, deverá cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, com aproveitamento do curso de, no mínimo 60% (sessenta por cento), devidamente validado pela entidade qualificadora, por meio de prova prática e teórica. Parágrafo único. Para o caso dos atestados de saúde apresentados pelo qualificando, só fará jus ao certificado aqueles que atingirem a carga horária mínima estipulada no item 6.2.

7. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

7.1. A previsão de início das atividades formativas será a partir de 17/10/2022.

7.1.1. A data poderá ser alterada, mediante justificativa da Secretaria de Estado de Trabalho de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF, e amplamente divulgada no seu sítio eletrônico (www.trabalho.df.gov.br).

8. DA JORNADA

8.1. Os candidatos matriculados realizarão o curso de qualificação profissional, com carga horária conforme o quadro do item 1.2 deste edital.

9. DO LOCAL DE ATIVIDADES

9.1. As atividades serão desenvolvidas na Sede do Instituto Mãos Solidárias, situada na Chácara 81, Conjunto A, lotes 21 a 26, salas 103 a 107 - Sol Nascente-DF.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB será responsável pela seleção e pela divulgação do resultado, que será disponibilizado em seu sítio eletrônico (www.trabalho.df.gov.br).

10.2. Todas as fases da seleção deverão ser acompanhadas pelos candidatos no referido sítio eletrônico.

10.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

10.4. Para mais esclarecimentos, contatar a Subsecretaria de Qualificação Profissional - SQP da SETRAB, pelo telefone ou WhatsApp: (61) 98279-0085.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela SETRAB, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

THALES MENDES FERREIRA
Secretário de Estado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 42/2022

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, torna público o presente edital para preenchimento de vagas destinadas aos cursos do Projeto "DF EMPREENDEDOR", objeto do Processo SEI nº 04012-00002746/2022-66, a seguir especificado:

1. DO OBJETO

1.1. Ficam abertas as inscrições para 360 (trezentos e sessenta) vagas do Projeto "DF EMPREENDEDOR", de forma eletrônica no portal da Secretaria de Estado de Trabalho (www.trabalho.df.gov.br), entre os dias 10/10/2022 a 16/10/2022, por meio do preenchimento de formulário eletrônico – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PROJETO DF EMPREENDEDOR.

1.2. As vagas serão distribuídas nas ocupações profissionais e quantidades indicadas no quadro a seguir:

| TURMA | CURSO | DIAS DA SEMANA | HORÁRIOS | CARGA HORÁRIA | VAGAS |
|-------|---------------------------|-----------------------|-----------------------------|---------------|----------------------------------|
| 1 | Maquiagem | Segunda a Sexta-feira | 09h às 12h30 e 13h30 às 17h | 80 h | 60 (30 matutino e 30 vespertino) |
| 2 | Informática Básica | Segunda a Sexta-feira | 09h às 12h30 e 13h30 às 17h | 80 h | 60 (30 matutino e 30 vespertino) |
| 3 | Design de Sobrancelhas | Segunda a Sexta-feira | 09h às 12h30 e 13h30 às 17h | 80 h | 60 (30 matutino e 30 vespertino) |
| 4 | Auxiliar Administrativo | Segunda a Sexta-feira | 09h às 12h30 e 13h30 às 17h | 80 h | 60 (30 matutino e 30 vespertino) |
| 5 | Cabeleireira Profissional | Segunda a Sexta-feira | 09h às 12h30 e 13h30 às 17h | 80 h | 60 (30 matutino e 30 vespertino) |
| 6 | Alongamento de Unhas | Segunda a Sexta-feira | 09h às 12h30 e 13h30 às 17h | 80 h | 60 (30 matutino e 30 vespertino) |
| TOTAL | | | | | 360 |

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão exigidos os seguintes requisitos para participação no Projeto:

a) Ser pessoa física, brasileira nata ou naturalizada, ou estrangeira em situação regular no país, que declare estar em situação de vulnerabilidade econômica e social, em situação de desemprego e que necessitem de desenvolvimento de habilidades para o mercado de trabalho da economia criativa e cultural do Distrito Federal;

b) Ser maior de 16 (dezoito) anos;

b.1) No caso de inscrição de jovens menores de 18 (dezoito) anos, será obrigatório o preenchimento do formulário de autorização pelos pais ou responsáveis legais do menor. A ficha será disponibilizada no sítio eletrônico da SETRAB.

d) Ser residente, preferencialmente, no Macroterritório Norte do Distrito Federal, compreendendo as Regiões Administrativas: Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II e Fercal, especificamente, na Região Administrativa de Planaltina, local de execução das atividades do Projeto.

3. DAS INSCRIÇÕES/PRÉ-MATRÍCULAS

3.1. Entende-se como inscrição o processo pelo qual o(a) interessado(a) em participar do curso, objeto deste Edital, manifestar interesse, por meio do preenchimento de ficha de cadastro exclusivamente online.

3.2. A pré-matrícula se efetivará por ordem cronológica de inscrição, automaticamente pelo sistema eletrônico, onde será emitida a confirmação por meio da DECLARAÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA, liberada por documento em formato PDF ao final do processo.

3.3. As informações registradas são de caráter autodeclaratórias e de responsabilidade do declarante, portanto o candidato que preencher algum dos campos do formulário eletrônico com informações inverídicas estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.3.1. Os dados declarados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO poderão sofrer cruzamento com diversas bases de dados do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal.

3.4. Os candidatos poderão inserir a documentação exigida no item 5.1. (DA CONFIRMAÇÃO DAS MATRÍCULAS) no próprio sistema de inscrição.

3.5. Para auxiliar no preenchimento do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PROJETO DF EMPREENDEDOR, será disponibilizado atendimento presencial no Condomínio Itiquira – Mestre D'Armas – Quadra 01 – Lote nº 4/B (ao lado do Gaiolla's Bar), nos dias 10/10/2022, 11/10/2022, 13/10/2022 e 14/10/2022, das 9h às 12h30 e das 13h30 às 14h30.

3.6. Havendo uma quantidade maior de candidatos interessados do que o número de vagas disponíveis, a SETRAB inscreverá os interessados excedentes em lista ordenada de espera.

4. DA CONVOCAÇÃO

4.1. O resultado final da pré-matrícula e a convocação dos candidatos para o início das atividades serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (www.trabalho.df.gov.br), a partir do dia 18/10/2022.

5. DA CONFIRMAÇÃO DAS MATRÍCULAS

5.1. Os candidatos convocados deverão comparecer no endereço: Canteiro Central ao lado do Gaiolla's Bar - Condomínio Itiquira – Mestre D'Armas – Quadra 01 – Lote nº 4/B, Planaltina/DF, nos dias 18/10/2022 e 19/10/2022, das 9h às 12h30 e das 13h30 às 14h30 e apresentar os documentos comprobatórios originais (caso não tenha inserido no momento da inscrição) a seguir, para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 2 do presente edital:

a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto, e comprovação de registro no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF;

b) Comprovante de residência no Distrito Federal ou declaração de próprio punho, sendo dispensados no caso de pessoas em situação de rua ou de casas de passagem.

5.2. Caso o candidato selecionado não compareça na data determinada na convocação ou não apresente qualquer dos documentos comprobatórios descritos acima, será automaticamente desclassificado.

5.3. Havendo desclassificação de candidatos serão chamadas os remanescentes constantes do cadastro reserva.

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Os qualificados selecionados e que comprovem estar aptos a ingressar no curso de qualificação profissional farão jus ao recebimento do certificado, autenticado pela entidade qualificadora e pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB.

6.2. O qualificando, para fazer jus ao recebimento do certificado, deverá cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, com aproveitamento do curso de, no mínimo, 60% (sessenta por cento), devidamente validado pela entidade qualificadora, por meio de prova prática e teórica.

Parágrafo único. Para o caso dos atestados de saúde apresentados pelo qualificando, só fará jus ao certificado aqueles que atingirem a carga horária mínima estipulada no item 6.2.

7. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

7.1. A previsão de início das atividades formativas será a partir de 24/10/2022.

7.1.1. A data poderá ser alterada, mediante justificativa da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF, e amplamente divulgada no seu sítio eletrônico (www.trabalho.df.gov.br).

8. DA JORNADA

8.1. Os candidatos matriculados realizarão o curso de qualificação profissional, com carga horária conforme o quadro do item 1.2 deste edital.

9. DO LOCAL DE ATIVIDADES

9.1. As atividades serão desenvolvidas no Canteiro Central ao lado do Gaiolla's Bar - Condomínio Itiquira – Mestre D'Armas – Quadra 01 – Lote nº 4/B, Planaltina/DF.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB será responsável pela seleção e pela divulgação do resultado, que será disponibilizado em seu sítio eletrônico (www.trabalho.df.gov.br).

10.2. Todas as fases da seleção deverão ser acompanhadas pelos candidatos no referido sítio eletrônico.

10.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

10.4. Para mais esclarecimentos, contatar a Subsecretaria de Qualificação Profissional – SQP da SETRAB, pelo telefone ou WhatsApp: (61) 98279-0085.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela SETRAB, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

THALES MENDES FERREIRA
Secretário de Estado

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE00669

Processo: 00401-00022639/2021-75. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 12.219.624/0001-83 e BETBI INDUSTRIA DE CONFECCOES E BRINDES - EIRELI, CNPJ nº 01.237.548/0001-12. Do Objeto: Aquisição de vestuário, tecidos e aviamentos do tipo camiseta em malha. Do Valor: R\$ 2.383,50 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO: 48101, Gestão: 00001, Programa de Trabalho: 03.122.8211.8517.0138, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339030, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 27/09/2022.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE00671

Processo: 00401-00022639/2021-75. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 12.219.624/0001-83 e TRENTIN COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 35.472.900/0001-16. Do Objeto: Aquisição de material de proteção e segurança, do tipo: capa de chuva e macacão de segurança. Do Valor: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO: 48101, Gestão: 00001, Programa de Trabalho: 03.122.8211.8517.0138, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339030, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 27/09/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO STJ Nº 43/2022

ADERENTE: Tribunal de Contas do Distrito Federal – CNPJ nº 00.534.560/0001-26 – CNPJ nº 04.859.814/0001-37 – ÓRGÃO GESTOR: Superior Tribunal de Justiça – STJ – CNPJ: 00.488.478/0001-02 - Objeto: cooperação para implementação de ações destinadas à otimização do processo de gestão dos Programas de Saúde de Assistência Indireta mantidas pelos participantes, oportunidade em que se compromete a cumprir fielmente as regras, procedimentos e objetivos presentes no Acordo de Cooperação Técnica STJ nº 14/2021. Processo TCDF nº 00600-00009267/2022-16-e – Processo STJ nº 015378/2021 - Vigência: de 19/09/2022 a 21/12/2026 – Valor: R\$ 0,00 (zero reais) – Data da assinatura: 19/09/2022 – Assinam: pelo TCDF, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pelo STJ, Sérgio José Américo Pedreira.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 350/2022
PROCESSO: 04024-00009935/2022-76

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 17/10/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico

no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 350/2022, cujo objeto é a Aquisição sob demanda de Material Médico Hospitalar (Equipo Exclusivo para Nutrição Enteral), com equipamento em regime de comodato, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 07 de outubro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 351/2022
PROCESSO: 04024-00010382/2022-02

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 17/10/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 351/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Isotretinoína), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 07 de outubro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 352/2022
PROCESSO: 04024-00009936/2022-11

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 17/10/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 352/2022, cujo objeto é a Aquisição, sob demanda, de órteses, próteses e materiais especiais (kit cateter picc) em regime de comodato, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 07 de outubro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 355/2022
PROCESSO: 04024-00010721/2022-42

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 17/10/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 355/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Voriconazol), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 07 de outubro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA 161/2022.

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

RICARDO RODRIGUES ALVES DOS SANTOS, titular do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, situado na Quadra 05, Área Reservada 01, Ed. Mirante da Serra, Loja 01, Sobradinho/DF, nos termos do art. 19, caput, da Lei federal nº 6.766/79, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL, ou dele tomarem conhecimento, que a empresa URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 09.615.218/0001-25, depositou nesta Serventia, nos termos do art. 18 da Lei federal nº 6.766/79, o memorial do LOTEAMENTO urbano denominado "SERRA DOURADA II", com definição de 125 unidades imobiliárias, situado no Setor Habitacional Contagem, Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, dentro do perímetro de uma gleba urbana da Fazenda Paranoazinho, objeto da matrícula nº 22.224 desta Serventia. A área a ser loteada, com o total de 5,6232 hectares, confronta ao norte com a via de acesso à DF-150, ao leste com a matrícula nº 13.920 da Urbanizadora Paranoazinho S/A, ao oeste com o parcelamento Jardim Vitória e ao sul com APP braço do Ribeirão Sobradinho, e se encontra dentro dos seguintes limites: Inicia a descrição desse perímetro no vértice P-1, de coordenadas N=8.267.086,3629 e E=195.675,3996, situado no extremo norte; deste segue com as distâncias e azimutes de 26,205m e Az=146°37'11" até o vértice P-2 de coordenadas N=8.267.064,4683 e E=195.689,8255; 11,38m e Az=147°11'47" até o vértice P-3 de coordenadas N=8.267.054,8971 e E=195.695,9945; 9,988m e Az=146°31'16" até o vértice P-4 de coordenadas N=8.267.046,5612 e E=195.701,5076; 185,728m e Az=146°45'58" até o vértice P-5 de coordenadas N=8.266.891,1203 e E=195.803,3568; 12,9m e Az=146°46'30" até o vértice P-6 de coordenadas N=8.266.880,323 e E=195.810,4291; 36,629m e Az=229°02'02" até o vértice P-7 de coordenadas N=8.266.856,2945 e E=195.782,7544; 13,162m e Az=271°55'32" até o vértice P-8 de coordenadas N=8.266.856,737 e E=195.769,5924; 18,391m e Az=241°07'30" até o vértice P-9 de coordenadas N=8.266.847,8507 e E=195.753,4782; 24,877m e Az=227°50'27" até o vértice P-10 de coordenadas N=8.266.831,1439 e E=195.735,0267; 16,141m e Az=226°33'17" até o vértice P-11 de coordenadas N=8.266.820,0376 e E=195.723,3008; 22,616m e Az=209°57'36" até o vértice P-12 de coordenadas

N=8.266.800,4322 e E=195.711,9997; 11,545m e Az=202°03'09" até o vértice P-13 de coordenadas N=8.266.789,7253 e E=195.707,6625; 11,799m e Az=257°06'21" até o vértice P-14 de coordenadas N=8.266.787,0909 e E=195.696,1545; 14,249m e Az=245°27'18" até o vértice P-15 de coordenadas N=8.266.781,1684 e E=195.683,1859; 21,211m e Az=252°06'53" até o vértice P-16 de coordenadas N=8.266.774,6502 e E=195.662,9876; 46,228m e Az=258°17'27" até o vértice P-17 de coordenadas N=8.266.765,263 e E=195.617,6953; 2,366m e Az=295°17'01" até o vértice P-18 de coordenadas N=8.266.766,2739 e E=195.615,555; 13,127m e Az=334°03'09" até o vértice P-19 de coordenadas N=8.266.778,0844 e E=195.609,8081; 247,897m e Az=331°59'33" até o vértice P-20 de coordenadas N=8.266.997,0774 e E=195.493,3307; 15,65m e Az=64°03'23" até o vértice P-21 de coordenadas N=8.267.003,9279 e E=195.507,4115; 9,354m e Az=63°37'58" até o vértice P-22 de coordenadas N=8.267.008,0845 e E=195.515,7969; 21,257m e Az=63°58'54" até o vértice P-23 de coordenadas N=8.267.017,4143 e E=195.534,9104; 16,994m e Az=63°59'58" até o vértice P-24 de coordenadas N=8.267.024,8685 e E=195.550,1933; 16,964m e Az=63°55'18" até o vértice P-25 de coordenadas N=8.267.032,33 e E=195.565,4388; 17,484m e Az=64°11'55" até o vértice P-26 de coordenadas N=8.267.039,9444 e E=195.581,1888; 13,866m e Az=68°47'08" até o vértice P-27 de coordenadas N=8.267.044,9649 e E=195.594,1228; 8,697m e Az=56°12'45" até o vértice P-28 de coordenadas N=8.267.049,8045 e E=195.601,3556; 8,789m e Az=63°41'56" até o vértice P-29 de coordenadas N=8.267.053,7011 e E=195.609,2392; 18,368m e Az=64°14'46" até o vértice P-30 de coordenadas N=8.267.061,5937 e E=195.625,5996; 18,196m e Az=64°08'29" até o vértice P-31 de coordenadas N=8.267.069,6276 e E=195.642,1762; 7,549m e Az=64°02'36" até o vértice P-32 de coordenadas N=8.267.072,9336 e E=195.648,9676; 29,63m e Az=63°03'59" até o vértice P-1, ponto inicial da descrição, sendo que as coordenadas estão representadas no sistema UTM e georreferenciadas ao sistema SIRGAS2000. Ficam os documentos do citado memorial à disposição dos interessados, que poderão impugnar o registro fundamentadamente no prazo de quinze dias corridos, contado da terceira e última publicação deste edital, ao qual foi anexado desenho de localização da área. Findo o referido prazo, sem impugnações, será feito imediatamente o registro. Dado e passado nesta Capital em 05 de outubro de 2022.

RICARDO RODRIGUES ALVES DOS SANTOS



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 8ª REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 01, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região do Distrito Federal - CRESS/DF, autarquia federal, com sede à SRTVN Conjunto P, Ed. Rádio Center, salas 3.139/3.140, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.719-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.109.561/0001-23, torna pública a CONVOCAÇÃO de HELLEN AVELANS BOQUADY (CPF nº 031.***.***-70), quarta colocada na ampla concorrência, aprovada no concurso público referente ao Edital Normativo nº 01, de 07 de abril de 2021, no cargo de Assistente Contábil, tendo em vista que o candidato CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA (CPF nº 036.***.***-56) solicitou formalmente reclassificação (final de fila). Brasília/DF, 07 de outubro de 2022.

KARINA APARECIDA FIGUEIREDO

Presidente do CRESS/DF

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO CHAPADINHA COOPERAF CHAPADINHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente da Cooperativa COOPERAF CHAPADINHA, inscrita no CNPJ: 42.782.636/0001-82 e NIRE: 53400011119, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20 do Estatuto Social, convoca os senhores cooperados, que nesta data são em número de 37 cooperado ativos e regulares* para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na Sede OCS/ASTRAF/COOPERAF, no Assentamento Chapadinha, Chácara 39, Rua 25, DF-170 km 7, Núcleo Rural Lago Oeste, Sobradinho/DF, no dia 07 de novembro de 2022, às 18:00h em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de Cooperados em *condição de votar, presentes, às 19:00h em segunda convocação, com 50% + 1, (cinquenta por cento mais um) e às 20:00h em terceira e última convocação, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte, ORDEM DO DIA: 1. Apreciar e deliberar sobre Eleição e Posse do Conselho de Administração da COOPERAF CHAPADINHA; 2. Quaisquer assuntos de interesse dos cooperados sem valor decisório. Brasília/DF, 07 de outubro de 2022.

FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA

Presidente